ABRICEM

MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES EMITIDAS PELAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE DO SISTEMA DE TELEFONIA CELULAR

RELATÓRIO DA ERB (Site) 9608

HOLAMBRA –S P

Al. dos Guatás, 477 - CEP 04053-041 – Plan. Paulista – São Paulo - SP - Telefone:(011) 5071-4433
e-mail: abricem@uol.com.br

ABRICEM

MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES EMITIDAS PELAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE DO SISTEMA DE TELEFONIA CELULAR

RELATÓRIO DA ERB (Site) 9608

HOLAMBRA –S P

Emissão: 27/MAR/2000

Edição: 1.º

Revisão: 00

Al. dos Guatás, 477 - CEP 04053-041 – Plan. Paulista – São Paulo - SP - Telefone:(011) 5071-4433
e-mail: abricem@uol.com.br

CONTROLE DE REVISÕES

REVISÕES	01	02	03	04	05	06
DATA						
FOLHA DE CONTROLE DE REVISÕES						
FOLHA DE ROSTO						
PÁGINA 1						
PÁGINA 2						
PÁGINA 3						
PÁGINA 4						
PÁGINA 5						
PÁGINA 6						
PÁGINA 7						
PÁGINA 8						
PÁGINA 9						
PÁGINA 10						
PÁGINA 11						
PÁGINA 12						
PÁGINA 13						
PÁGINA 14						
PÁGINA 15						
PÁGINA 16						
PÁGINA 17						
PÁGINA 18						
PÁGINA 19						
PÁGINA 20						
PÁGINA 21						
PÁGINA 22						
PÁGINA 23						
PÁGINA 24						
PÁGINA 25						
PÁGINA 26						

Al. dos Guatás, 477 - CEP 04053-041 – Plan. Paulista – São Paulo - SP - Telefone:(011) 5071-4433
e-mail: abricem@uol.com.br

RESUMO

Apresentam-se os fundamentos e os resultados das medições de densidade de potência eletromagnética realizadas pela **ABRICEM** nas proximidades da Estação Rádio Base (ERB) **Site 9608** em **Holambra - SP**, do Serviço de Telefonia Celular da **ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.**. As medições foram realizadas no dia 09 de Março de 2000. Os resultados das medições estão registrados nos anexos do presente relatório:

Anexo	Descrição	Nº de páginas
1	Site 9608 (Holambra)	17
2	Descrição das antenas e freqüências dos canais	3
3	Equipamentos de medição/Métodos de calibração	32
4	Dados construtivos, especificações das instalações e data de início de operação da ERB	6

Nas medições do ambiente eletromagnético nas vizinhanças da ERB, não foi detectada energia eletromagnética de radiofreqüência (RF) em nível crítico de densidade de potência de acordo com o limite de 100 $\mu W/cm^2$ estabelecido pela Lei nº 9580 (Decreto nº 13.261) da Prefeitura do Município de Campinas [Ref. 1].

Com base nos resultados obtidos nas medições e na análise do confronto entre resultados medidos e esperados, pode-se afirmar que, segundo os critérios atualmente adotados pela Prefeitura de Campinas, as emissões da ERB em questão, conforme sua concepção atual, não oferecem riscos à saúde da população no que diz respeito aos efeitos biológicos devido às radiações não ionizantes.

Al. dos Guatás, 477 - CEP 04053-041 – Plan. Paulista – São Paulo - SP - Telefone:(011) 5071-4433
e-mail: abricem@uol.com.br

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

CONTEÚDO

1.	**Fundamentos sobre os limites para exposição a radiofrequências**		3
	1.1	Introdução	3
	1.2	Grandezas Físicas e Unidades	3
	1.3	Critérios para o Estabelecimento da Exposição Máxima Permitida	5
	1.4	Limite de Exposição em Ambiente não Controlado (para o público em geral)	6
2.	**Diretrizes gerais para medição**		10
	2.1	Escolha dos Pontos	10
	2.2	Procedimento de Medição	10
	2.3	Seqüência de Medições com o Analisador de Espectro	11
3.	**Metodologia e instrumental de medição**		13
	3.1	Instrumental Utilizado	13
	3.2	Características do Analisador de Espectro	13
	3.3	Características do Medidor Isotrópico	14
4.	**Diretriz para procedimento em campo**		15
5.	**Valores esperados teóricos**		16
	5.1	Considerações Inicias	16
	5.2	Modelo Teórico para Propagação no Espaço Livre	16
	5.3	Cálculo do Valor Esperado	18
	5.4	Exemplo de Cálculo	20
	5.5	Comentário sobre as Grandezas Físicas Utilizadas	21
6.	**Cálculo dos resultados de medição com analisador de espectro**		22
7.	**Resultados obtidos**		23
8.	**Conclusão**		24
9.	**Referências**		25
10.	**Relação de anexos**		26

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

1 – FUNDAMENTOS DOS LIMITES PARA EXPOSIÇÃO A RADIOFREQÜÊNCIAS

1.1 Introdução

Os campos eletromagnéticos de radiofreqüências são conhecidos também como radiações não ionizantes, pelo fato de não produzirem íons, devido a seu baixo conteúdo energético. Estes campos se caracterizam por atuar sobre os tecidos biológicos basicamente através da produção de calor e aumento de temperatura nos mesmos. Os efeitos não térmicos tem sido continuamente estudados internacionalmente, mas as poucas evidências sobre o assunto ainda não justificaram mudanças na abordagem baseada em efeitos térmicos.

Os efeitos biológicos causados pela energia eletromagnética na faixa de radiofreqüências têm sido, já há muitos anos, objeto de estudos por grupos de especialistas na maioria dos países em que a população convive com uso intenso de energia radioelétrica.

Embora poucos países disponham de legislação objetiva, com o estabelecimento de níveis de exposição a radiações considerados seguros para as pessoas, e previsão de penalidades em caso de infringência de algum dispositivo legal, a maioria das nações industrializadas utiliza padrões de segurança e proteção à saúde estabelecidos por suas agências normativas. Essas nações, além do suporte à pesquisa especializada, em suas universidades, tem contribuído para o suporte de instituições de âmbito internacional criadas para estudo de normas e recomendações sobre o tema.

No Brasil, apesar da atuação de alguns profissionais, e da existência do Grupo de Radiação Não Ionizante da ABRICEM (Associação Brasileira de Compatibilidade Eletromagnética), ainda não se dispõe de dispositivo legal regulamentando os níveis de radiação permitidos em lugares públicos. Consequentemente, para avaliação das emissões de campos eletromagnéticos presentes nas cercanias das estações do sistema de telefonia celular são utilizadas, como referência, recomendações internacionais ou leis municipais que estabelecem níveis máximos de exposição de radiação baseados nessas recomendações supracitadas.

As principais recomendações internacionais objetivam garantir níveis de exposição seguros para profissionais que atuem em áreas de risco (saúde ocupacional) e para o público em geral que venha a se expor eventualmente, sem dispor de conhecimentos técnicos para administrar sua própria proteção.

1.2 Grandezas físicas e unidades

As grandezas físicas pelas quais se expressam os limites de exposição a radiações não ionizantes nas recomendações internacionais podem se referir tanto a situações em que um objeto físico está presente na local considerado, como a situações em que não ocorre a presença de qualquer objeto físico. No primeiro caso, a distribuição de energia

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

eletromagnética no espaço será alterada pela presença do objeto físico, e esta situação é referida como campo eletromagnético perturbado ou situação "de corpo presente". No outro caso, a distribuição de energia eletromagnética no espaço é não perturbada e a situação é descrita como "de corpo ausente".

A recomendação da IRPA (International Radiation Protection Association), estabelece níveis de intensidade de campo elétrico e densidade de potência baseados numa taxa de absorção específica (Specific Absorption Rate - SAR), expressa em watt/quilograma. Essa grandeza indica a absorção de energia pela massa de tecidos biológicos de parte ou da totalidade do corpo humano, em interação com campos eletromagnéticos. É, portanto, uma grandeza dosimétrica.

Os limites básicos de exposição para a faixa de freqüências em torno e acima de 1 MHz são expressos em termos de SAR. Como a exposição usualmente não ocorre de modo uniforme, no espaço ou tempo, a SAR deve ser calculada para um dado corpo pela média espacial sobre a massa total exposta desse corpo e/ou suas partes, e também ser calculada pela média temporal durante um dado tempo de exposição.

Para fins práticos, os limites de exposição são apresentados em unidades derivadas, tais como intensidade de campo e densidade de potência (densidade do fluxo de energia) da onda plana equivalente, ambas na situação "de corpo ausente". A densidade de potência ou densidade de fluxo de potência, em propagação de onda, corresponde à potência que atravessa uma unidade de área de um plano normal à direção de propagação.

A região de campo distante de uma antena é a distância a partir da qual a onda emitida pela antena em campo livre tem características de onda plana, com seus vetores de campo elétrico e magnético perpendiculares entre si e ambos transversais à direção de propagação. O campo distante ocorre a partir da distância:

$$d = 2L^2/\lambda$$

onde: L é a dimensão máxima da antena transmissora

λ é o comprimento de onda do sinal. $\lambda = c/f$ (sendo, $c = 3x10^8$ m/s, velocidade da luz no vácuo e f é a freqüência de sinal em Hz).

(Ex.: Para a antena do Site 9608 Holambra, se f = 880 MHz e L $\cong$ 1m $\Rightarrow$ d $\cong$ 5,87m)

Na região de campo distante a densidade de potência radiada corresponde ao módulo do vetor de Poynting, S, o qual é uma grandeza de natureza vetorial, resultante do produto vetorial dos campos elétrico e magnético da onda radiada. A relação entre os módulos destas grandezas para o caso de onda plana é dada por:

$$S = E^2/120\pi = 120\pi\ H^2$$

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

onde: S é a densidade de potência, expressa em W/m^2,
E é a intensidade do campo elétrico, em V/m,
H é a intensidade do campo magnético, em A/m e $120\pi\Omega$ ($\approx$377 Ω) corresponde à impedância do espaço livre.

O conceito de densidade de potência da onda plana equivalente foi introduzido para os casos de relação de fase complexa como ocorre nas situações de campo próximo (da antena).

1.3 Critérios para o estabelecimento da Exposição Máxima Permitida

Para exposição do público em geral, adota-se com limite de SAR de corpo inteiro a dosagem de 0,08 W/kg. Esse limite foi estabelecido de acordo com considerações que serão apresentadas mais adiante. Com base neste valor de SAR, foram estimados os valores de intensidade de campos eletromagnéticos externos e densidade de potência correspondentes, nas diversas faixas de espectro de radiofreqüências, para constituir os limites para a exposição dos corpos a radiação eletromagnética, ou seja, os valores de Exposição Máxima Permitida (EMP).

A partir de estudos teóricos com modelos do corpo humano, experimentos com animais (macacos rhesus e roedores), e considerações estatísticas, foi determinado um limite seguro para absorção de energia eletromagnética pelas células vivas do corpo humano.

O Grupo de Trabalho para Avaliação de Riscos da Comissão de Normas 28 do IEEE [Ref. 3, seção 6.4, página 28] concluiu que resultados de pesquisas disponíveis em 1991 davam suporte para critério de 4 W/kg, e que as SARs de corpo inteiro abaixo de 4 W/kg não tinham sido associadas com efeitos biológicos e riscos demonstráveis para seres humanos.

Em termos de produção de calor pelo metabolismo humano, a dosagem de 4W/kg representa uma atividade moderada (por exemplo, limpar a casa, ou dirigir um caminhão), coincide perfeitamente com os limites normais de regulação térmica do corpo humano.

A partir de valor de SAR básico de 4W/kg, foi estabelecido o limite para ambientes controlados, também denominado limite para exposição ocupacional, uma vez que é aplicável ao pessoal que trabalha em ambiente onde é possível a presença de campos eletromagnéticos de intensidades elevadas e que tem razoável conhecimento dos limites de exposição que não podem ser ultrapassados. Para se chegar aos limites em ambiente controlado a partir de valor básico, utilizou-se um fator de segurança igual a 10.

Para adaptação dos limites de ambiente controlado para os de ambiente não controlado, (acessível ao público em geral) aplica-se outro fator de segurança, desta vez igual a 5. Dessa forma, o público em geral ficou protegido por um fator igual a 50 em relação ao critério básico de 4W/kg, o que corresponde ao limite especificado de 0,08 W/kg.

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

A escolha dos fatores de segurança foi determinada pela consideração de que não existem dados confiáveis que indicam que:

- certos subgrupos da população estão sujeitos a maior risco que outros;
- a duração da exposição, nos níveis de exposição máxima permitidos, constitui um fator de risco significativo;
- os danos da exposição a campos eletromagnéticos são cumulativos;
- seqüelas da exposição, não térmicas (outras que não o choque elétrico) ou devidas ao tipo de modulação da energia, podem ser relacionadas significativamente à saúde humana.

A ressonância do corpo humano, que ocorre em freqüência próxima de 70 MHz para corpo humano padrão (1,75 m de altura) é especialmente relevante e determinou o baixo valor do limite da exposição permitida entre 10 MHz e 400 MHz.

Quando o corpo humano é submetido a um campo elétrico polarizado na direção de sua maior dimensão, a condição de ressonância resulta em absorção de energia 7 vezes maior que a que ocorre por exemplo, em 2.450 MHz, que é a freqüência do forno de microondas doméstico.

1.4 Limite de exposição em ambiente não controlado (para o público em geral)

Para a exposição do público em geral às radiações, as recomendações IRPA de 1988 [Ref. 2] estabelecem objetivamente que, para efeito de avaliação, durante um período qualquer de medição de 6 (seis) minutos*, a média dos valores RMS da intensidade de campo ou da densidade de potência medidos, não deve exceder os limites apresentados na Tabela 1 e ilustrados nas Figuras 1, 2, e 3. Estes limites em grande parte do espectro de freqüências coincidem com os limites da recente publicação ICNIRP/IRPA [Ref. 4], em particular os da faixa de freqüência do Sistema de Telefonia Celular.

Nas situações de campo próximo é necessário verificar simultaneamente o atendimento dos limites para campo elétrico e campo magnético. Em situação de campo distante, em função da relação entre estas grandezas e a densidade de potência equivalente da onda plana, acima de 10 MHz muitas vezes é suficiente verificar apenas uma das grandezas apresentadas na Tabela 1.

* De acordo com a OMS, os limites são válidos para exposição de corpo inteiro e correspondem à média dos valores dos níveis de exposição ocorridos em um intervalo qualquer de 6 minutos ao longo das 24 horas do dia durante as quais podem estar ocorrendo a exposição.

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

Para efeito de aplicação dos limites considera-se como público em geral, todas as pessoas que transitam em ambientes não controlados, ou seja, ambientes onde devido a presença da campos eletromagnéticos, pessoas podem se expor a radiações não ionizantes sem que tenham conhecimento do fato, ou sem qualquer controle sobre a exposição a que estão sujeitas. Tal exposição pode ocorrer tanto em residências quanto em locais de trabalho, passeios e outros.

Al. dos Guatás, 477 - CEP 04053-041 – Plan. Paulista – São Paulo - SP - Telefone:(011) 5071-4433
e-mail: abricem@uol.com.br

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

Figura 1 - Exposição máxima permitida ao público em geral

Valor eficaz da intensidade de campo elétrico (não perturbado)

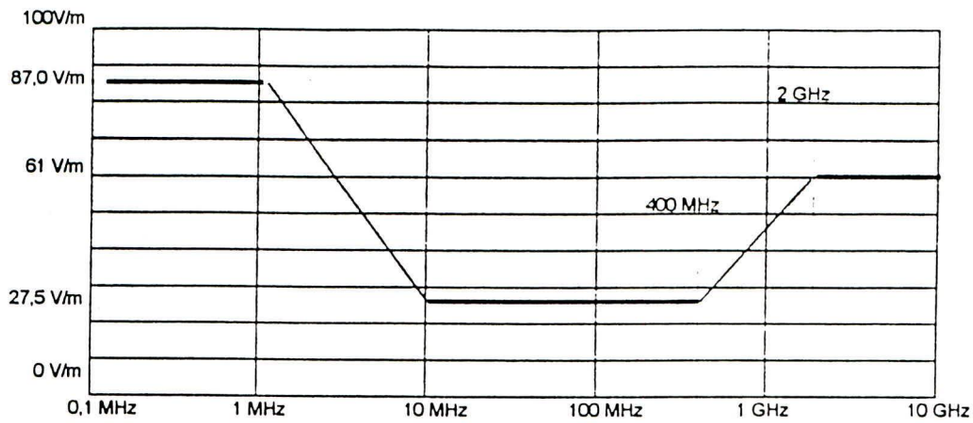


Figura 2 - Exposição máxima permitida ao público em geral

Valor eficaz da intensidade de campo magnético (não perturbado)

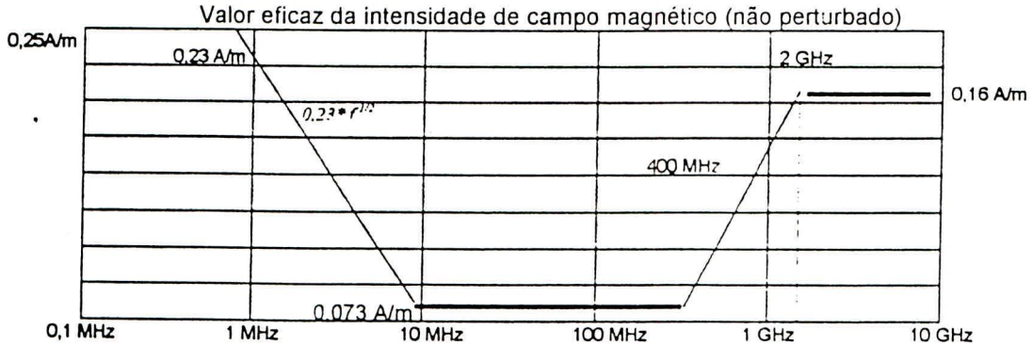
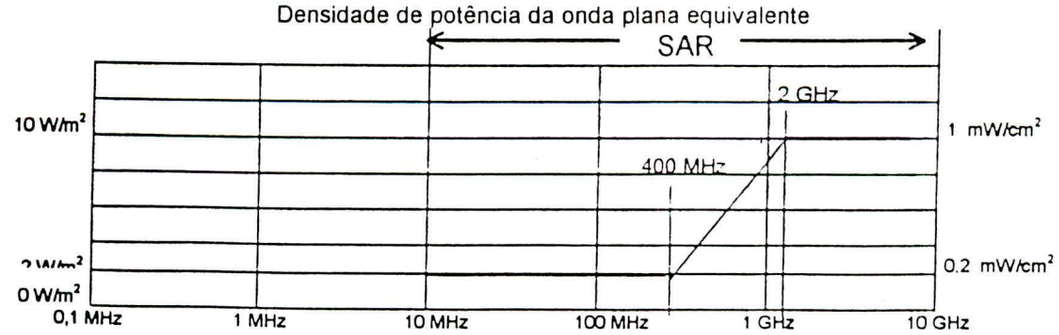


Figura 3 - Exposição máxima permitida ao público em geral

Densidade de potência da onda plana equivalente



ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

Tabela 1: Limites de exposição do público em geral a campos eletromagnéticos de RF

Freqüência (MHz)	Valor RMS da intensidade de campo		Densidade de potência Onda plana equivalente	
	Campo elétrico E (V/m)	Campo magnético H (A/m)	S(W/m^2)	S(mW/cm^2)
0,1 - 1	87	$0,23 / f^{1/2}$	-----	-----
1 - 10	$87 / f^{1/2}$	$0,23 / f^{1/2}$	-----	-----
10 - 400	27,5	0,073	2	0,2
400 - 2.000	$1,375 f^{1/2}$	$0,0037 f^{1/2}$	f / 200	f / 2000
2.000 - 300.000	61	0,16	10	1

Nota 1: Os valores RMS de campo elétrico e magnético referem-se ao campo não perturbado pela presença do corpo humano.

Nota 2: Nos segmentos dependentes da freqüência (f), esta deve ser considerada em MHz.

Em situações onde ocorrer exposição simultânea a radiações provenientes de diversas fontes, operando em diferentes freqüências, e limites diferentes, com pelo menos uma fonte operando acima de 10 MHz, a exposição deve ser medida em cada freqüência e expressa como uma fração da densidade de potência limite, ou do quadrado da intensidade de campo limite, para cada faixa de freqüência da Tabela 1 acima. A soma dessas frações não deve exceder a unidade.

$$\Sigma \frac{S \text{ medido}}{S \text{ limite}} < 1 \qquad \text{ou} \qquad \Sigma \frac{E^2 \text{ medido}}{E^2 \text{ limite}} < 1$$

Obs.: Na avaliação das ERBs foi utilizado um só limite correspondente ao valor de 100 $\mu W/cm^2$.

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

2 - DIRETRIZES GERAIS PARA MEDIÇÃO

2.1 Escolha dos Pontos

Segundo a experiência da ABRICEM, em princípio, os pontos mais críticos, e portanto candidatos a pontos de medição, são os pontos acessíveis ao público nas proximidades das antenas emissoras da ERB, e situados nas direções de maior ganho dessas antenas.

Assim, os pontos preferenciais para medição, com medidor isotrópico e/ou com analisador de espectro, deverão estar situados:

- dentro ou próximos dos lóbulos principais do diagrama de radiação da antena de transmissão consideradas as eventuais inclinações das antenas (tilt), para otimização da área de cobertura de antenas setorizadas;

- nas proximidades, e, principalmente, na região de campo próximo da antena emissora, nos casos em que haja possibilidade de acesso ou trânsito eventual de público em geral.

2.2 Procedimento de medição

Com base na Norma Técnica Especial da Lei nº 9580 [Ref. 1], as seguintes diretrizes gerais foram estabelecidas para o pessoal de campo responsável pela execução das medições:

- O instrumento básico utilizado no presente levantamento é o medidor de faixa larga com a sonda isotrópica.

- A sonda isotrópica deve ser empunhada com o braço esticado para minimizar o efeito do corpo do operador sobre a medição.

- Para evitar acoplamentos capacitivos e mudança da impedância do sensor, o operador deve assegurar-se de que a sonda isotrópica é mantida a uma distância segura de qualquer estrutura metálica ou outros corpos. A distância segura é de pelo menos 3 vezes a maior dimensão do sensor, ou seja, 10 cm.

- Devem ser cuidadosamente verificados com a sonda isotrópica os limites de segurança próximo de estruturas metálicas, como portões e grades, onde ressonâncias e reflexões podem reforçar localmente os níveis de densidade de potência.

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

• Devem ser medidos os valores máximos de densidade de potência existente, bem como, para melhor caracterizar a absorção por transeuntes da energia radiada nas vizinhanças da ERB, se julgado necessário, deve ser executada uma medição andando com a sonda sobre o percurso mais provável a que tem acesso o público em geral.

• No caso de antenas omnidirecionais deve ser considerado pelo menos um ponto de medição escolhido para maximização do sinal medido e, em caso de antenas setorizadas, nas mesmas condições, um ou mais pontos de medição em cada setor.

• A ERB a ser caracterizada deve estar com todos os seus canais RF transmitindo no momento da medição. Se a medição não for realizada em horário de tráfego intenso ocorrerá a necessidade de forçar a entrada de algumas portadoras para que o tráfego nos demais canais se aproxime do máximo.

• Em situações, ou pontos de medição, em que a resultante da densidade de potência integrada pela sonda isotrópica resultar em valor que ultrapasse o limite recomendado, devem ser melhor avaliados os sinais das emissões da ERB com o analisador de espectro.

• Nos locais em que houver outras fontes de emissões eletromagnéticas, e os níveis recomendados não forem ultrapassados com todas as emissões presentes, pode-se considerar que os níveis de emissão da ERB também atendem as recomendações.

• Nos locais em que houver outras fontes de emissões eletromagnéticas presentes, e o nível total não atender aos limites especificados, deverão ser realizadas medições com a ERB totalmente fora do ar.

• Nos dois casos imediatamente acima, deverá ser utilizado analisador de espectro para registrar especificamente as emissões da ERB sob avaliação.

2.3 Seqüência de medições com analisador de espectro

A seqüência de medições com analisador de espectro compreende uma varredura na faixa de 800MHz a 900MHz.

Uma vez determinado o ponto de medição, a antena é posicionada no tripé, o qual deve ter garantida a sua estabilidade. A antena deve ser dirigida para o máximo de sinal do setor sempre que possível.

A seguir deve-se efetuar a medição e registro gráfico, com analisador de espectro no ponto de medição.

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

O registro corresponde aos sinais máximos memorizados, obtidos pela função MAX HOLD. O tempo de registro deve ser o suficiente para mostrar que todos os canais estão sendo colocados em operação.

O analisador de espectro deve ser assim ajustado:

- RBW = 30kHz;
- VBW = 100kHz.

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

3 - METODOLOGIA E INSTRUMENTAL DE MEDIÇÃO

3.1 Instrumental utilizado

Nas medições em questão, o instrumental básico utilizado em campo foi assim constituído:

a) Para medição seletiva em freqüência:

- analisador de espectro - HP8566B
- antena Conical Log-Spiral EATON, de 200MHz a 1GHz, com fator de antena de 24,5dB
- cabo de perda conhecida, de 1,18dB.

b) Para medição faixa larga:

- medidor isotrópico de faixa larga EMR 300, de fabricação Wandel & Goltermann.
- sensor (100kHz a 3GHz) tipo 8.2 de fabricação Wandel & Goltermann.

3.2 Características do analisador de espectro

O analisador de espectro é um instrumento que permite realizar medição seletiva em freqüência. Na avaliação de radiações não ionizantes esse tipo de medição é necessário em alguns casos quando a energia eletromagnética presente é resultante da soma de componentes de diferentes freqüências, e os limites de segurança variam em função da freqüência, ou quando a presença de outros sinais dificulta a análise realizada somente com medidor de faixa larga.

O medidor seletivo é útil como indicador objetivo quando se deseja comprovar:

- existência de sinais predominantes em faixas outras que não a faixa de freqüência pesquisada, por exemplo, estações de AM ou FM nas imediações das ERBs;
- a composição dos canais em operação na estação rádio base.

O analisador de espectro apresenta os resultados das varreduras sobre uma grade calibrada de referência, em escala previamente ajustada pelo operador. No eixo horizontal tem-se a indicação da freqüência em escala linear, no eixo vertical tem-se em escala logarítmica, o valor RMS dos componentes espectrais do sinal medido. A escala vertical pode ser ajustada

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

para indicação em diversas unidades de tensão (dBV, dBmV, mV, etc.) e de potência sobre 50 ohms (dBm).

As desvantagens do medidor seletivo são de ordem prática:

1. A determinação da densidade de potência resultante deve ser calculada manualmente, somando-se todas as potências detectadas em cada faixa de interesse, para confrontar com os limites de segurança estabelecidos.

2. O conjunto instrumental básico é volumoso, o que dificulta sua movimentação em campo, e requer fonte de alimentação de corrente alternada nem sempre disponível nos locais de medição.

3.3 Características do medidor isotrópico

O medidor de densidade de potência de faixa larga com sonda isotrópica é o instrumento projetado especificamente para verificar se a totalidade da energia eletromagnética presente atinge os limites de segurança estabelecidos para exposição do público.

O medidor de radiação EMR-300, de fabricação Wandel & Goltermann, usados nas medições da ABRICEM, é um instrumento padrão, compacto e de fácil operação. Sua faixa de medição de maior exatidão vai de 0,8 V/m a 800 V/m.

O operador pode selecionar a apresentação do resultado em V/m, A/m, mW/cm^2 e W/m^2.

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

4 - DIRETRIZ PARA PROCEDIMENTO EM CAMPO

Antecedendo as medições propriamente ditas, cujos procedimentos e metodologias já foram anteriormente descritos, alguns passos devem ser seguidos. O primeiro, é o reconhecimento do croqui de localização da ERB.

A confirmação da escolha dos pontos de medição passa pela avaliação sumária dos campos eletromagnéticos presentes no local, com a sonda isotrópica faixa larga, na área vizinha das antenas. Os pontos preferenciais para medição, com sonda isotrópica ou com analisador de espectro, são os situados dentro dos lóbulos principais do diagrama de radiação da antena de transmissão. A localização bem definida em relação ao diagrama da antena facilita estimar com maior precisão os valores esperados.

No mínimo os seguintes pontos devem ser escolhidos:

- Na vizinhança da ERB;
- Em frente dos 3 setores (sistema setorizado).

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

5 - VALORES ESPERADOS TEÓRICOS

5.1 Considerações iniciais

O cálculo dos valores teóricos do campo elétrico e da densidade de potência radiada total nas proximidades de uma ERB pode ser realizado de modo aproximado a partir das seguintes hipóteses simplificadoras:

1. Considera-se que o ponto de interesse está suficientemente longe da antena de modo a não existir componente radial do campo elétrico ($E_r = 0$);

2. Considera-se a inexistência, no entorno da ERB, de possíveis pontos de reflexão, ou mudança de polarização do sinal.

1. Considera-se o campo elétrico polarizado linearmente, sendo sua componente tangencial (E_θ) uma função linear inversa da distância da fonte emissora.

5.2 Modelo teórico para propagação no espaço livre

Assumindo uma antena transmissora isotrópica situada no espaço livre, a densidade de potência do campo em um ponto situado a uma distância "d" da antena na região de campo distante da antena, é dado por:

$$S = \frac{Pt}{4\pi d^2} \quad W/m^2 \qquad (1)$$

onde P, é a potência transmitida pela antena.

Por outro lado, se a antena emissora tiver um ganho G, com relação a antena isotrópica, a densidade de potência no ponto distante da antena será:

$$S = \frac{Pt \,.\, Gt}{4\pi d^2} \quad W/m^2 \qquad (2)$$

Ou ainda:

$$S = \frac{ERP_i}{4\pi d^2} \quad W/m^2 \qquad (3)$$

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

onde "Pt . Gt" corresponde à ERPi que é a Potência Radiada Efetiva com relação à antena isotrópica, na direção cujo ganho da antena é Gt [Ref. 8].

Como visto no Item 1.2, na região de campo distante, a relação entre o valor eficaz (RMS) da densidade de potência, S, num ponto qualquer do espaço livre e a intensidade de campo elétrico no mesmo ponto, é dada por [Ref. 6 - 7]:

$$S_{(W/m^2)} = \frac{E^2}{\eta o} \ W/m^2 \qquad (4)$$

onde η_o é a impedância intrínseca do vácuo ou espaço livre, igual a $120\pi\Omega$, e E é o valor eficaz (RMS) da intensidade de campo elétrico expresso em V/m.

De acordo com esta expressão, a intensidade do campo elétrico pode ser obtida a partir da densidade de potência do campo através da fórmula:

$$E = \sqrt{\eta o \,.\, S} \quad V/m \qquad (5)$$

Em função dos diversos parâmetros envolvidos nos sistemas de radiofreqüência utilizarem grandezas em decibel, é muito comum o uso das expressões (2) e (3) nesta unidade. Informações adicionais sobre o decibel pode ser encontradas na referência. [4].

Em decibel, a expressão (2) pode ser escrita como:

$$S_{dB(mW/m^2)} = Pt_{(dBm)} + Gt_{(dB)} - 10 \log(4\pi d^2) \qquad (6)$$

Onde:

$S_{dB\,(mW/m^2)}$ é a densidade de potência da onda plana em decibel referenciado a 1 mW/m^2, ou seja 1 mW/m^2 equivale a 0 $dBmW/m^2$ pois $S_{dB\,(mW/m^2)} = 10 \log S_{(mW/m^2)}$.

$Pt_{(dBm)}$ é a potência transmitida pela antena em dBm que convencionou-se estar referenciado a 1mW, ou seja, 0 dBm equivale a 1mW, pois $P_{(dBm)} = 10 \log P_{(mW)}$.

$Gt_{(dB)}$ é o ganho da antena, usualmente expresso em dB.

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

10 log ($4\pi d^2$) é expresso em dB (m^2) e resulta da aplicação do logaritmo e multiplicação por 10 em ambos membros da expressão (2) para a obtenção da mesma em decibel.

ERPi da expressão (3) em decibel é:

$$ERPi_{(dBm)} = Pt_{(dBm)} + Gt_{(dB)} \qquad (7)$$

Na expressão (6), quando o ponto de interesse está no lóbulo principal da antena, Gt corresponde ao ganho máximo da antena especificado pelo fabricante. Em pontos localizados em outras direções, a diretividade da antena implica em uma atenuação apresentada pelo diagrama de radiação da antena na direção desejada. A atenuação aqui denominada $Aten_{dir}$, é obtida a partir do diagrama de radiação fornecido pelo fabricante da antena e do ângulo formado entre o eixo do lóbulo principal e o eixo que vai da antena ao ponto desejado. Sendo assim, determinado $Aten_{dir}$ e sendo Ga o ganho máximo especificado da antena, tem-se:

$$Gt_{(dB)} = Ga_{(dB)} - Aten_{dir\ (dB)} \qquad (8)$$

5.3 Cálculo do valor esperado

A seguir é descrita a seqüência de cálculo dos valores esperados de intensidade de campo elétrico apresentados nos Anexos. Os resultados apresentados nas Tabelas 4 e 5 dos Anexos são explicados passo a passo.

A potência transmitida, *Pt*, da expressão (6) é a potência de saída, por canal, do amplificador de RF, *P*, atenuado pelo cabo e por dispositivos como multiplex e outros pelos quais passa o sinal até chegar à entrada da antena transmissora. Assim sendo, se a perda devido ao cabo e outros dispositivos for $C_{(dB)}$, e se a potência do amplificador de RF para um canal for $P_{(dBm)}$, então:

$$Pt_{(dBm)} = P_{(dBm)} - C_{(dB)} \qquad (9)$$

O ganho $G_{(dB)}$ da antena fornecido pelo fabricante pode ser dado em dBi ou dBd, ou seja, dB com relação a uma antena isotrópica ou dB com relação ao dipolo. A partir da expressão (8) e do ganho $G_{(dB)}$ pode-se definir a grandeza ERP potência radiada efetiva como:

$$ERP_{d\ (dBm)} = Pt_{(dBm)} + G_{(dB)} \qquad (10)$$

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

que pode ser convertida para watts através da expressão:

$$ERP_W = 10^{ERP/10} . 10^{-3} \ W \qquad (11)$$

Considerando que a torre tenha setores de transmissão com N canais, a potência transmitida será N vezes superior, ou no caso da *ERP* em dBm, tem-se:

$$ERP_{setor} = 10 \log N + ERP_{(dBm)} \qquad (12)$$

Se na equação (10) o ganho fornecido for em relação ao dipolo (dBd), então, na equação (12) deve ser somado o ganho do dipolo (2,15 dB) para se ter o valor de ERP_i (com relação à antena isotrópica) devido a todos canais do setor que cobre o ponto de medição.

Assim:

$$ERP_{i\ (dBm)} = ERP_{d\ setor} + 2,15\ dB \qquad (13)$$

Considerando $Aten_{dist,} = 10 \log 4\pi d^2$ e $Aten_{dir}$ a atenuação apresentada pelo diagrama de radiação da antena na direção do ponto de medição, a densidade de potência de radiação neste ponto coberto pelo setor será:

$$S_{setor\ (dBmW/m^2)} = ERPi_{(dBm)} - Aten_{dist} - Aten_{dir,} \qquad (14)$$

com S_{setor} em $dBmW/m^2$.

Para converter este valor em W/m^2 tem-se:

$$S_{setor\ (W/m^2)} = 10^{S\ setor(dBmW/m2)\ /\ 10} . 10^{-3}\ [W/m^2] \qquad (15)$$

e com isto determina-se o valor esperado para intensidade de campo a partir da expressão (5)

$$E_{setor} = \sqrt{\eta . S_{setor}} \qquad (16)$$

É importante lembrar que a densidade de potência radiada total será o somatório da densidade de potência dos canais presentes. Assim:

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

$$S_{setor} = N \cdot S_{canal} \qquad (17)$$

e que portanto: $$E_{setor} = \sqrt{N} \cdot E_{canal} \qquad (18)$$

5.4 Exemplo de Cálculo

Consideremos os dados do ponto de medição 2 do Site 9608 do Anexo 1:

- ERP_i = 21W por canal
- Distância = 107m ($Aten_{dist.} = 10 \log 4\pi d^2 = 51{,}6dB$)
- Ângulo ≅ 22 ° ($Aten_{dir} \cong 20$ dB)
- Sistema omnidirecional.

Tendo sido dado diretamente já a ERP em watts por canal, pode-se calcular esta em dBm fazendo-se:

$$ERP_{i\,(dBm)} = 10 \log (ERP_{i\,(w)} \cdot 10^3)$$

Assim se $ERP_{i\,(w)} = 21$ W

$ERP = ERP_i = 43{,}14$ dBm

Considerando as informações fornecidas sobre o ponto de medição onde se deseja estimar o valor esperado para a densidade de potência da onda, tem-se a partir de (14):

$$S = ERP_i - Aten_{dist.} - Aten_{dir.} = 43{,}14 - 51{,}6 - 20 = -28{,}4 \text{ dBm/m}^2 \ (0{,}001\text{mW/m}^2)$$

ou, convertendo para $\mu W/cm^2$

$$S = 10^{-28{,}4/10} \times 10^{-3} \times 10^{-4} \times 10^{6} \ \mu W/cm^2 = 0{,}0001 \ \mu W/cm^2$$

As tabelas 3, 4 e 5 abaixo reproduzem as tabelas 3, 4 e 5 do Anexo 1 referentes ao exemplo acima descrito.

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

Tabela 3: Especificação sobre as antenas

Antenas *			
Tipo	**Ganho (dBi)**	**Altura (m)**	**Fabricante / modelo**
Omnidirecional	11	40	Kathrein / 738192

* Parâmetros da ERB fornecidos pela Ericsson

Tabela 4: Cálculo da potência máxima efetivamente radiada (ERP)

Potência Máxima Efetivamente Irradiada (ERP)*	
ERP_i (W)	**ERP_i (dBm)**
21	43,14

Tabela 5: Intensidade de campo elétrico estimado no ponto de medição

Densidade de Potência Estimada (com analisador de espectro)					
Ponto	**Distância da Antena (m)**	**$Aten_{dist.}$ (dB)**	**$Aten_{dir}$ (dB)**	**S_{total} (dBm/m²)**	**S_{total} (μW/cm²)**
P2	107	51,6	20	-28,4	0,0001

5.5 Comentário sobre as grandezas físicas utilizadas

Na comparação entre resultados teóricos esperados e resultados medidos, foi mantida coerência com relação à grandeza física utilizada como referência na medição e no cálculo teórico. A grandeza física utilizada foi a densidade de potência. Tanto o medidor isotrópico de faixa larga como o instrumental para medição seletiva, utilizam como sensores, antenas que essencialmente captam o campo elétrico. É interessante lembrar que mesmo no caso do medidor isotrópico cujos resultados podem ser lidos em densidade de potência radiada, este valor é baseado no campo elétrico efetivamente medido e no conceito de densidade de potência radiada equivalente de onda plana, ou seja, é calculada supondo-se que o campo medido é uma onda plana, o que nem sempre é verdade na prática, porém se aplica às medições aqui apresentadas.

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

6 - CÁLCULO DOS RESULTADOS DE MEDIÇÃO COM ANALISADOR DE ESPECTRO

A determinação de valores de intensidade de campo e densidade de potência a partir dos resultados com analisador de espectro, permite avaliar a coerência dos resultados medidos com o medidor de faixa larga.
A seguinte formulação deve ser utilizada para cálculo, a qual leva em consideração os dados sobre antena e cabo utilizado no instrumental:

$$E_{dB(\mu V/m)} = L_{dB\mu V} + AF + Ca \qquad dB\ (\mu V/m) \qquad (19)$$

$$E_{V/m} = 10^{(1/20)\,.\,EdB\,(\mu V/m)}\,.\,10^{-6} \qquad (V/m) \qquad (20)$$

Onde:

$L_{dB\mu V}$ é o nível de tensão em dBμV, obtido na medição com o analisador de espectro, referente a um dos sinais de RF ou canais da ERB caracterizada.

AF é o fator de antena especificado para a antena de medição. Este fator relaciona o campo incidente na antena com sua tensão de saída.

Ca é o fator de correção devido a perda do cabo que liga a antena de medição ao analisador de espectro.

$E_{dB\mu V/m}$ é a intensidade de campo em dB(μV/m), referente a um canal do setor da ERB caracterizada.

$E_{V/m}$, é a intensidade de campo em V/m, referente a um canal do setor da ERB caracterizada.

Obs.: Nas medidas realizadas com o analisador de espectro, verifica-se que as amplitudes dos sinais estão em dBμV. Nos gráficos, para se conhecer os valores reais do campo elétrico em dBμV/m, deve-se somar os fatores das antenas e as perdas do cabo para cada freqüência analisada. Uma vez conhecido o campo, calcula-se a densidade de potência.

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

7 - RESULTADOS OBTIDOS

As medidas estáticas no ponto 2, foram realizadas com o analisador de espectro. Os valores calculados, através de um exemplo revelaram coerência entre os valores medidos e esperados.

Foram realizadas medidas na faixa de freqüência de 800 a 900MHz.

A tabela 1 a seguir reproduz o pior caso encontrado nos pontos de medição utilizando-se o medidor de intensidade de campo elétrico da Wandel & Goltermann.

Tabela 1- Valor máximo medido

ERB	Pontos de Medição	Maior valor eficaz medido ($\mu W/cm^2$)
9608 (Holambra)	1, 3, 4 e 5	0,1

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

8 - CONCLUSÃO

De acordo com os resultados das medições realizadas, e a análise dos mesmos apresentada nos anexos a este relatório, os níveis de radiação não ionizante devidos às emissões da *ERB (Site) 9608 localizada em Holambra - SP*, estão em conformidade com os limites aplicáveis para exposição do público em geral especificados pela Lei N° 9580 da Prefeitura de Campinas, não representando portanto, segundo os critérios adotados atualmente pela OMS (Organização Mundial de Saúde), perigo à saúde da população vizinha às mesmas.

São Paulo, 27 de Março de 2000.
Relatório elaborado pela ABRICEM

Leonel Fernando Parrulli Sant'Anna
ABRICEM

Considero corretos os procedimentos empregados nas medições e concordo com a conclusão apresentada.

Prof. Dr. José Thomaz Senise
Inst. Mauá de Tecnologia/ABRICEM

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

9 - REFERÊNCIAS

[1] Lei Nº 9580 da Prefeitura do Município de Campinas.

[2] International Radiation Protection Association - IRPA / International Non-Ionizing Radiation Committee "Guidelines on Limits of Exposure to Radiofrequency Electromagnetic Fields in the Frequency Range from 100 kHz to 300 GHz". *Health Physics*, Vol. 54, nº 1 (January), 1988.

[3] The Institute of Electrical and Electronics Engineers, American National Standards Institute – "IEEE Standard for Safety Levels with respect to Human Exposure to Radio Frequency Electromagnetic Fields, 3 kHz to 300 GHz" - ANSI C95.1 – 1991.

[4] IRPA/ICNIRP (International Commission on Non-Ionizing Radiation Protection) "Guidelines for Limiting Exposure to Time-varying Electric, Magnetic and Electromagnetic Fields (Up to 300 GHz) *Health Physics*, Vol. 74, nº4, April, 1998.

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

10 - RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo	Descrição	Nº de páginas
1	Site 9608 (Holambra)	17
2	Descrição das antenas e freqüências dos canais	3
3	Equipamentos de medição/Métodos de calibração	32
4	Dados construtivos, especificações das instalações e data de início de operação da ERB	6

Medições realizadas por: Leonel Fernando Parrulli Sant'Anna
Benjamim da Silva Medeiros Correia Galvão

27/03/00

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

ERICSSON

MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE RADIAÇÕES NÃO - IONIZANTES EMITIDAS POR ESTAÇÕES RÁDIO-BASE DO SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

ANEXO 1 - SITE 9608

HOLAMBRA - SP

Emissão: 27 de Março de 2000.
Edição: 01, com 16 páginas.

ANEXO I - CONTROLE DE REVISÕES

Data								
Página								

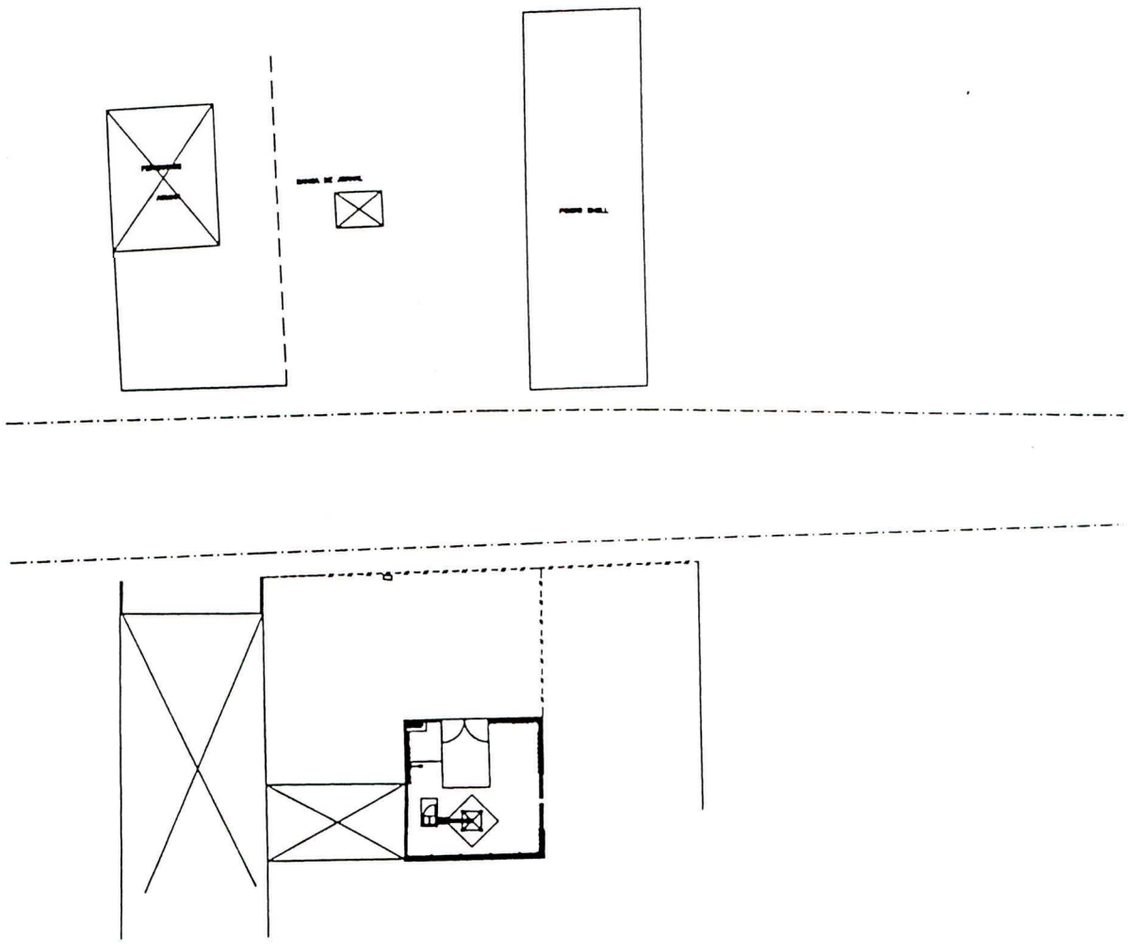
Al. dos Guatás, 477 - CEP 04053-041 – Plan. Paulista – São Paulo - SP - Telefone:(011) 5071-4433
e-mail: abricem@uol.com.br

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO RÁDIO BASE

ERB	Site 9608
Endereço	R. Antônio Damásio Filipini, 195 – Holambra - SP
Latitude	S 22° 37' 57,7''
Longitude	W 47° 3' 9,3''

* Parâmetros da ERB fornecidos pela Ericsson



9608

CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

LOCATION Outlines

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

2 – DEFINIÇÃO DOS PONTOS DE MEDIÇÃO

2.1 Pontos de medição com medidor de faixa larga

Ponto	Descrição do local e da medição	Distância (m)**	Ângulo (graus)**	$Aten_{dir}$ (dB)*
1	Distância horizontal da antena 100m, desnível (Δh) = 40m. Av. Rota dos Imigrantes, 381. S 22° 38' 0,7" W 47° 3' 19,8"	108	22	30
3	Distância horizontal da antena 15m, desnível (Δh) = 40m R. Antônio Damásio Filipini, 195 S 22° 38' 1,2'' W 47° 3' 15,7''	43	69	40
4	Distância horizontal da antena 100m, desnível (Δh) = 40m R. Antônio Damásio Filipini, 106 S 22° 38' 3,5'' W 47° 3' 20,2''	108	22	30
5	Distância horizontal da antena 50m, desnível (Δh) = 40m R. das Tulipas, 57. S 22° 37' 59,6'' W 47° 3' 12,1''	64	38	30

2.2 Ponto de medição com analisador de espectro

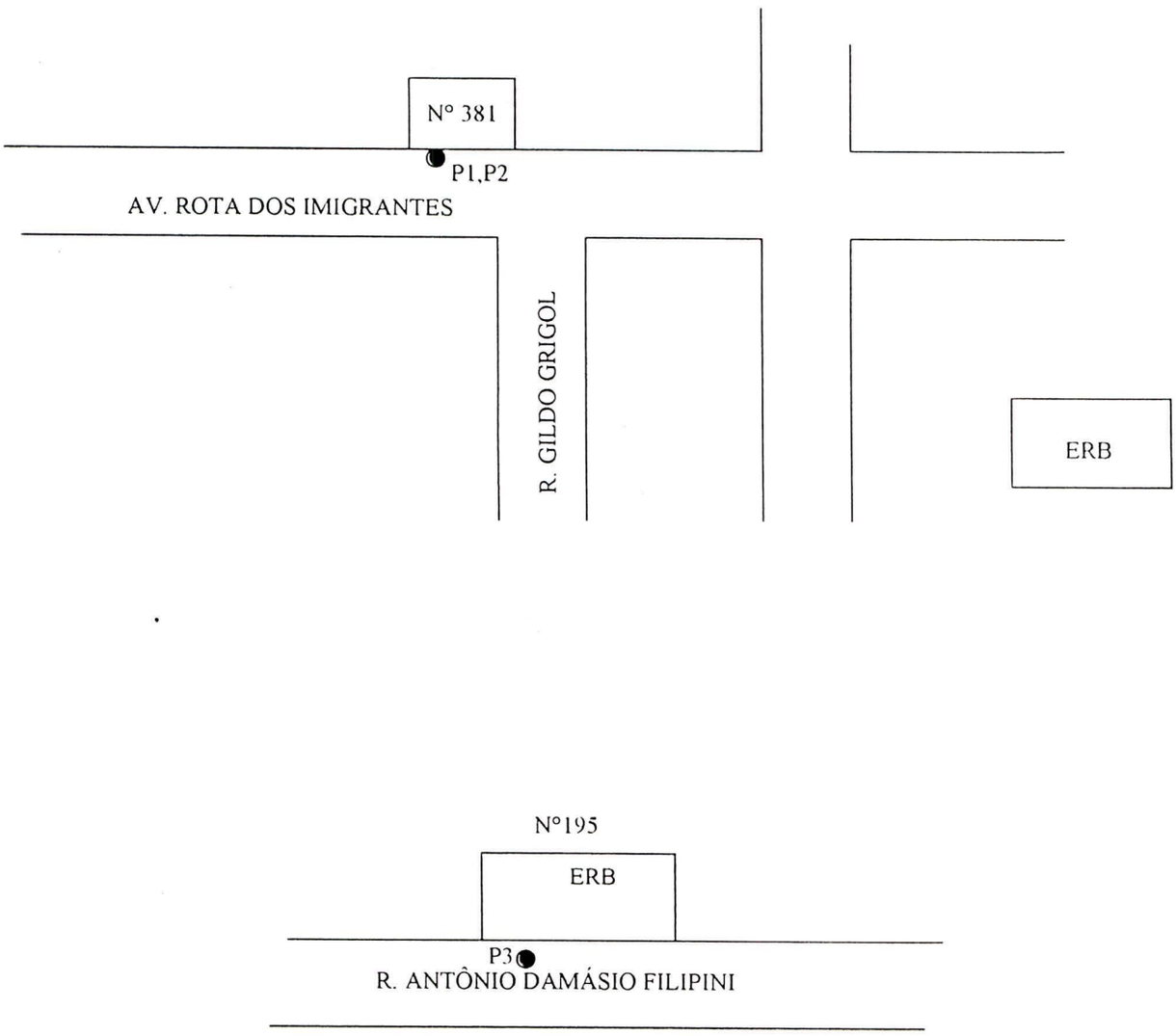
Ponto	Descrição do local e da medição	Distância (m)**	Ângulo (graus)**	$Aten_{dir}$ (dB)*
2	Distância horizontal da antena 100m, desnível (Δh) = 40m. Av. Rota dos Imigrantes, 381. S 22° 38' 0,7" W 47° 3' 19,8"	108	22	30

* Obtido a partir do diagrama de radiação

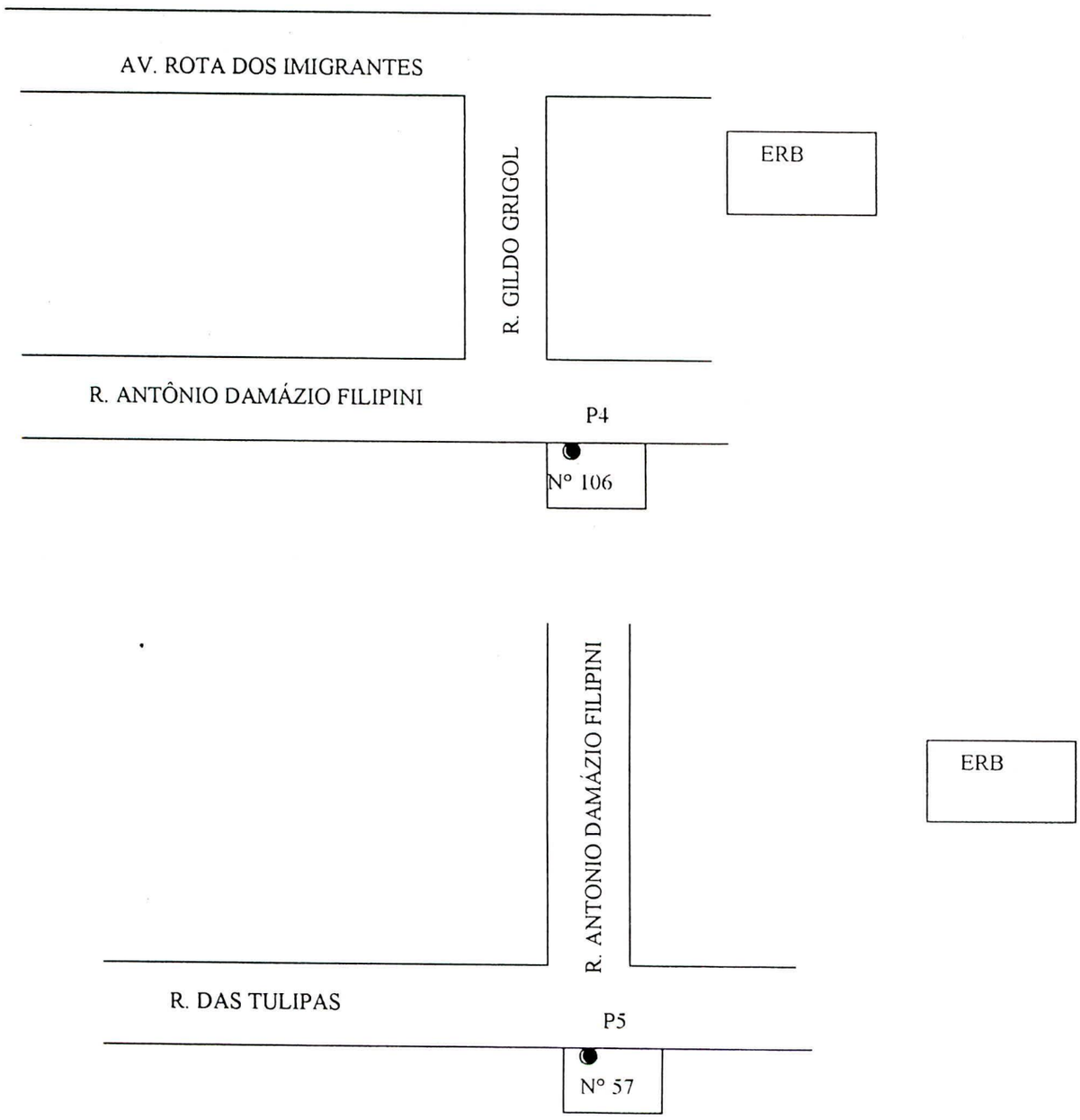
** Obtido a partir do triângulo retângulo cujos catetos correspondem à distância horizontal e ao desnível entre a antena de medição e antena da ERB.

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

2.3 Croquis de localização dos pontos de medição



ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM



ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

3 - CARACTERÍSTICAS DAS ANTENAS

Antenas *			
Tipo	**Ganho (dBi)**	**Altura (m)**	**Fabricante / modelo**
Omnidirecional	11	40	Kathrein / 738192

* Parâmetros da ERB, fornecidos pela Ericsson

4 - POTÊNCIA MÁXIMA EFETIVAMENTE RADIADA (ERP)*

Potência Máxima Efetivamente Irradiada (ERP)*	
ERP_i (W)	**ERP_i (dBm)**
21	43,14

* Parâmetros da ERB, fornecidos pela Ericsson

5 - ESTIMATIVA DA DENSIDADE DE POTÊNCIA NA MEDIÇÃO

Densidade de Potência Estimada (com analisador de espectro)					
Ponto	**Distância da Antena (m)**	**$Aten_{dist.}$ (dB)**	**$Aten_{dir}$ (dB)**	**S_{total} (dBm/m^2)**	**S_{total} ($\mu W/cm^2$)**
P2	107	51,6	20	-28,4	0,0001

* $ERP_{i\,(dBm)}$ isotrópica

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

6 - RESULTADOS DAS MEDIÇÕES

6.1 Medições com medidor de faixa larga

Ponto	Data	Hora	Condições de Medição	Valor esperado ($\mu W/cm^2$)	Valor Medido ($\mu W/cm^2$)
1	09/03/00	15:30	Sistema ativado	0,0001	0,1
3	09/03/00	15:50	Sistema ativado	0,0001	0,1
4	09/03/00	16:10	Sistema ativado	0,0001	0,1
5	09/03/00	16:30	Sistema ativado	0,0001	0,1

6.2 Medições com analisador de espectro

Ponto	Data	Hora	Condições de Medição	Valor esperado ($\mu W/cm^2$)	Densidade de Potência (medido) ($\mu W/cm^2$)
2	09/03/00	15:30	Sistema ativado	0,0001	$3x10^{-5}$

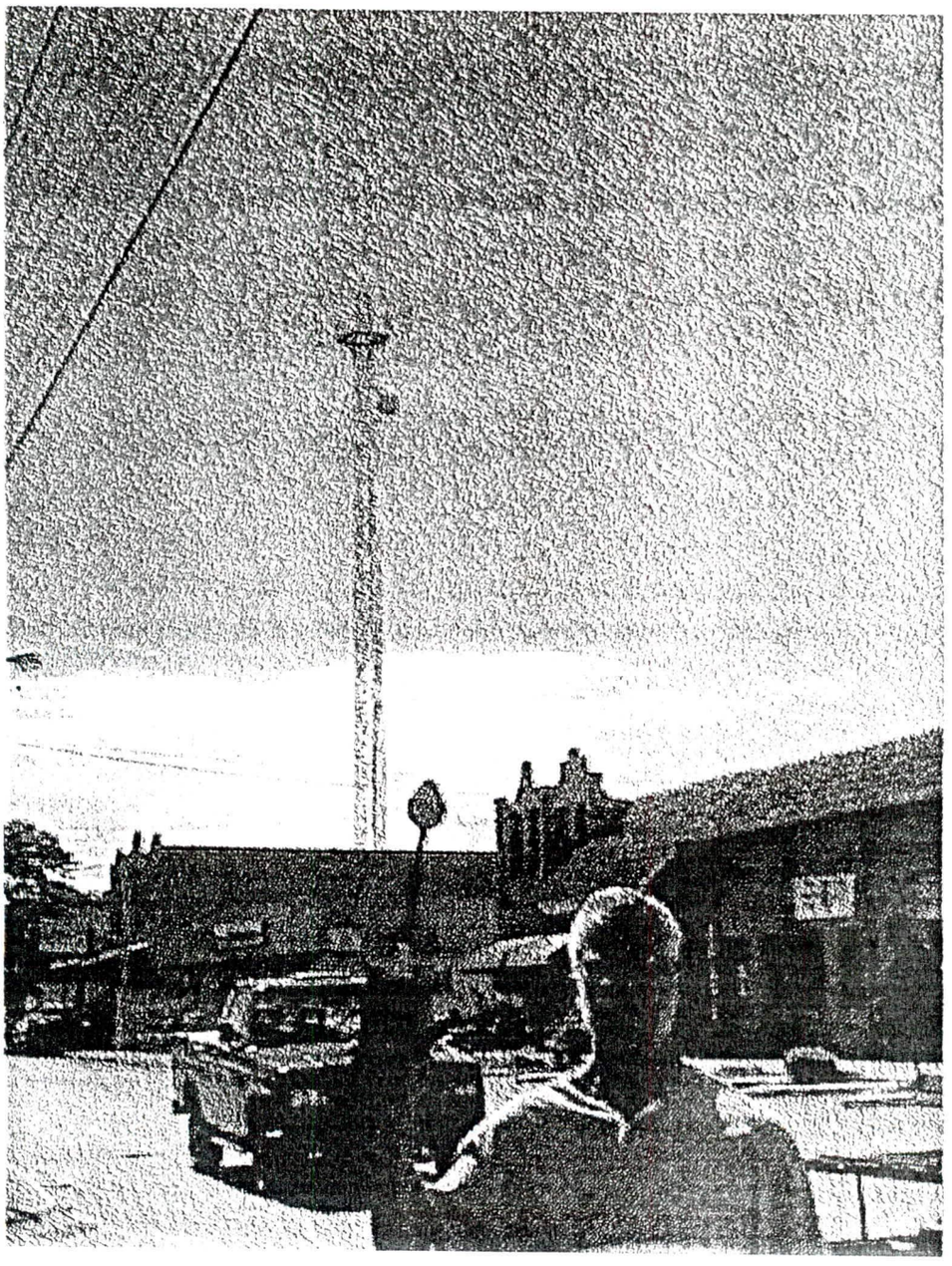
ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

7 - FOTOS

Foto	Legenda	Pág.
1	Medida com Sensor de Faixa Larga no ponto 1	9
2	Medida com antena Log Spiral no ponto 2	10
3	Medida com Sensor de Faixa Larga no ponto 3	11
4	Medida com Sensor de Faixa Larga no ponto 4	12
5	Medida com Sensor de Faixa Larga no ponto 5	13

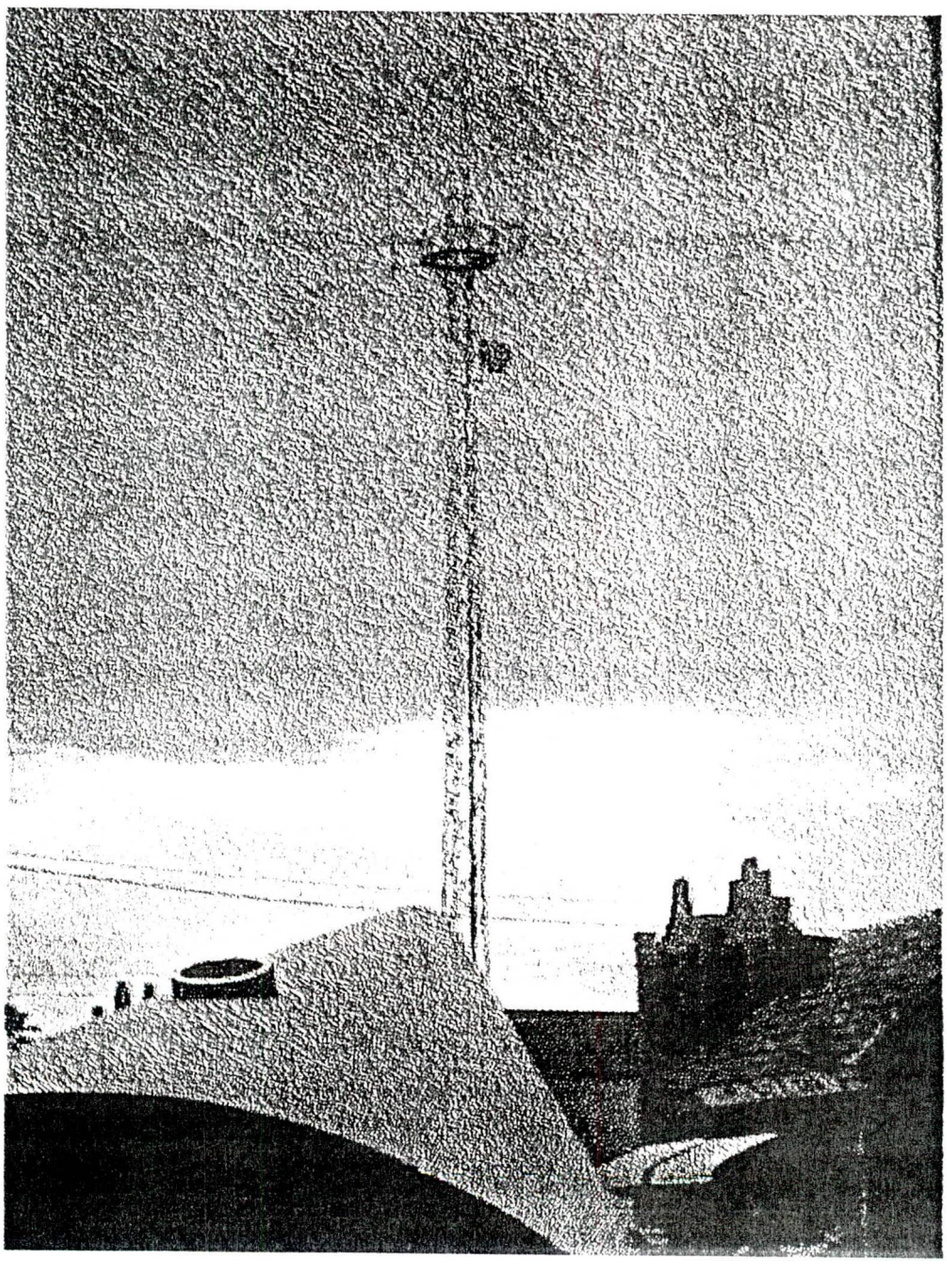
Al. dos Guatás, 477 - CEP 04053-041 – Plan. Paulista – São Paulo - SP - Telefone:(011) 5071-4433
e-mail: abricem@uol.com.br

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

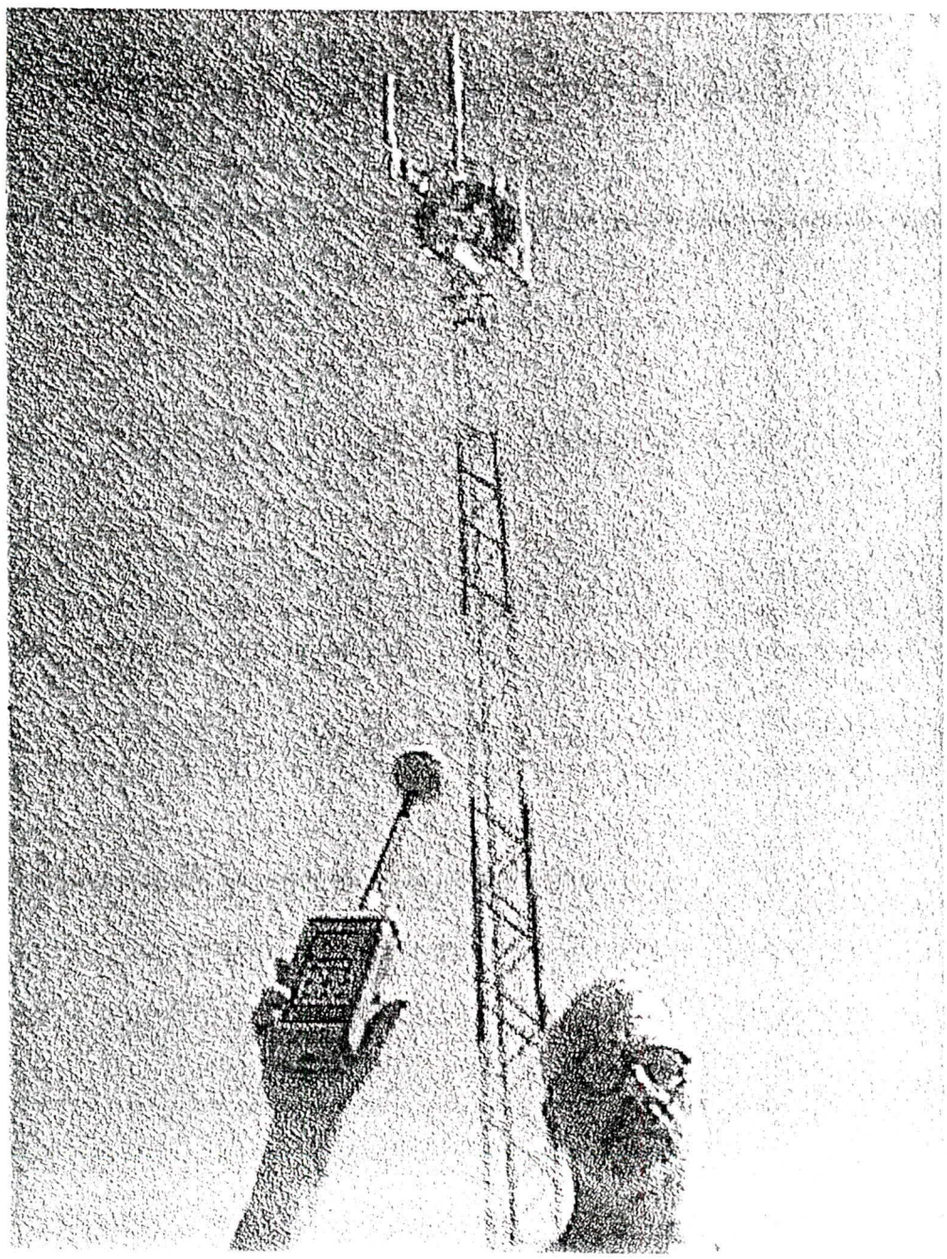


Al. dos Guatás, 477 - CEP 04053-041 – Plan. Paulista – São Paulo - SP - Telefone (011) 5051-4433
e-mail: abricem@uol.com.br

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

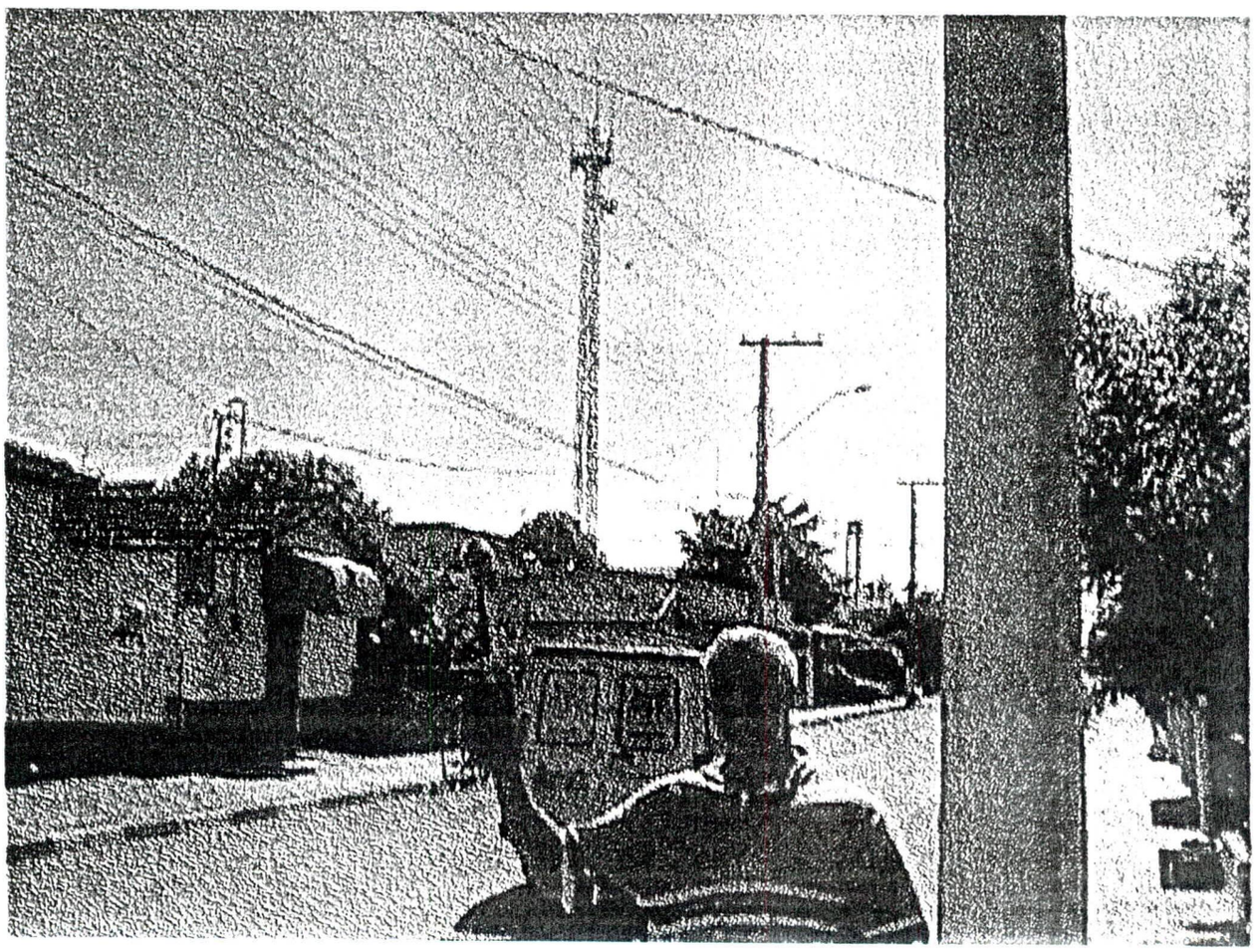


ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM



Al. dos Guatás, 477 - CEP 04053-041 – Plan Paulista – São Paulo - SP - Telefone (011) 5071-4433
e-mail: abricem@uol.com.br

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM



Al. dos Guatás, 477 - CEP 04053-041 – Plan. Paulista – São Paulo - SP - Telefone (011) 5071-4433
e-mail: abricem *a* uol.com.br

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM



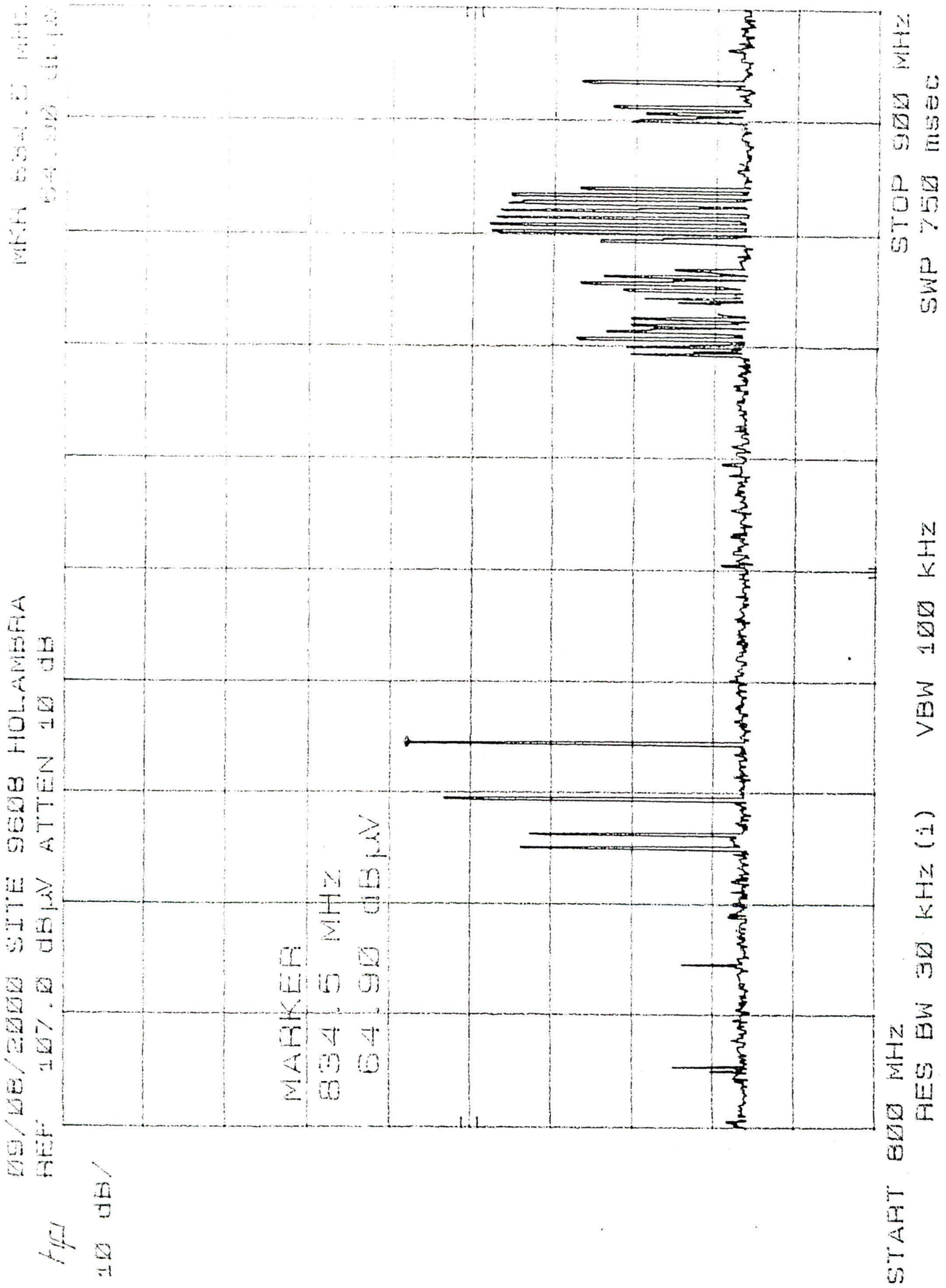
Al. dos Guatás, 477 - CEP 04053-041 – Plan. Paulista – São Paulo - SP - Telefone:(011) 5071-4433
e-mail: abricem *a* uol.com.br

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

8 - GRÁFICO

Ponto 2		
Pág.	**Comentário**	**$E_{máx.}$ dBμV/m**
15	Sistema ativado	E_0 = 80,68

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM



ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

9 – ANÁLISE DOS RESULTADOS

Alguns valores encontrados nas medições ficaram acima dos valores estimados para as radiações da ERB e mesmo na medição com o analisador de espectro, ocorreu uma diferença entre o valor esperado e o valor medido. Ambos fatos se deve à imprecisões nas estimativas em relação ao diagrama de radiação das antenas, ângulos e distâncias, bem como à desconsideração de reflexões do sinal no solo e em objetos próximos. Levando em consideração as dificuldades no modelo de propagação para ambientes tão complexos e as aproximações necessárias para as estimativas, pode-se dizer que os resultados estão bastante consistentes.

A diferença entre as leituras do Sensor e do Analisador é esperada, pois o sensor indica o "somatório" de todos os sinais no espaço.

Os valores medidos mais intensos na medição com o monitor isotrópico de faixa larga são reproduzidos a seguir:

Ponto	Data	Condições de Medição	Valor esperado ($\mu W/cm^2$)	Valor Medido ($\mu W/cm^2$)
P1	09/03/00	Sistema ativado	0,0001	0,1
P3	09/03/00	Sistema ativado	0,0001	0,1
P4	09/03/00	Sistema ativado	0,0001	0,1
P4	09/03/00	Sistema ativado	0,0001	0,1

O valor da densidade de potência máxima encontrado foi de 0,1 $\mu W/cm^2$ bem inferior ao valor máximo aceitável, 100 $\mu W/cm^2$.

Os níveis medidos estão portanto, atendendo ao limite especificado.

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

ERICSSON

MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE RADIAÇÕES - NÃO - IONIZANTES EMITIDAS POR ESTAÇÕES RÁDIO-BASE DO SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DAS ANTENAS E FREQÜÊNCIAS DOS CANAIS

HOLAMBRA - SP

Emissão: 27 de Março de 2000.
Edição: 01, com 3 páginas.

ANEXO 2 - CONTROLE DE REVISÕES

Data								
Página								

Al. dos Guatás, 477 - CEP 04053-041 – Plan. Paulista – São Paulo - SP - Telefone:(011) 5071-4433
e-mail: abricem @ uol.com.br

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

1 – FREQÜÊNCIAS DOS CANAIS

Canal	Freqüência RX (MHz)	Freqüência TX (MHz)
787	848.61	893.61
346	835.38	880.38
367	836.01	881.01
388	836.64	881.64
409	837.27	882.27
430	837.90	882.90
451	838.53	883.53
472	839.16	884.16

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

2 – CARACTERÍSTICAS DAS ANTENAS

• High gain

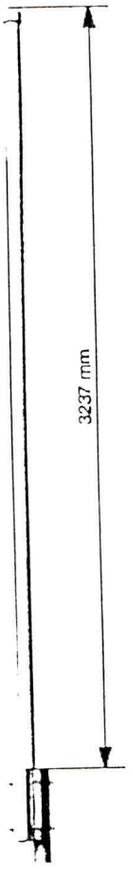
Omni 800 360° 11dBI

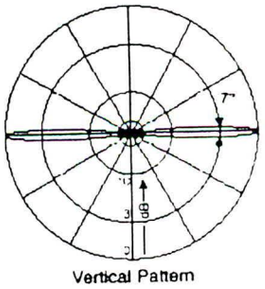
Type No.	738 192
Input	7-16 female
Connector position	Bottom
Frequency range	824 – 894 MHz
VSWR	< 1.5
Gain	11 dBI
Impedance	50 Ω
Polarization	Vertical
Max. power	500 Watt (at 50 °C ambient temperature)
Weight	8.5 kg
Radome diameter	51 mm
Wind load	230 N (at 150 km/h)
Max. wind velocity	180 km/h
Packing size	3516 x 148 x 112 mm
Height	3237 mm

Material: Radiator: Copper and brass.
Radome: Fiberglass, colour: Grey.
Base: Weather-proof aluminum.
Mounting kit, screws and nuts: Stainless steel.

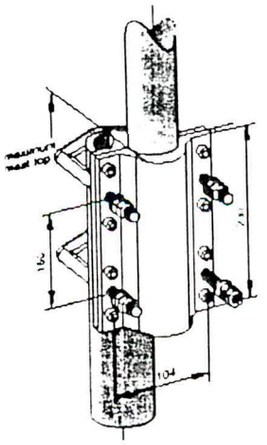
Mounting: The antenna can be attached laterally at the tip of a tubular mast of 50 – 94 mm diameter (connecting cable runs outside the mast).

Grounding: The antenna is DC grounded via a copper tube having a cross-sectional area of 22mm². The inner conductor is coupled capacitively.





Vertical Pattern



ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

ERICSSON

MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE RADIAÇÕES NÃO - IONIZANTES EMITIDAS POR ESTAÇÕES RÁDIO-BASE DO SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

ANEXO 3 – EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / MÉTODOS DE CALIBRAÇÃO

CAMPINAS - SP

Emissão: 27 de Março de 2000.
Edição: 01, com 32 páginas.

ANEXO 3 - CONTROLE DE REVISÕES

Data								
Página								

Al. dos Guatás, 477 - CEP 04053-041 – Plan. Paulista – São Paulo - SP - Telefone:(011) 5071-4433
e-mail: abricem@uol.com.br

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

MÉTODO DE CALIBRAÇÃO DO ANALISADOR DE ESPECTRO

O método de calibração do Analisador de Espectro consiste em uma série de procedimentos adotados pelo "Laboratório de Aferição de Grandezas Elétricas" do INPE, que está incluído na Rede Nacional de Calibração (RBC) do INMETRO.

Os procedimentos são definidos nos documentos aplicáveis que apresentam as configurações de testes para cada parâmetro a ser medido. Os valores dos parâmetros são especificados pelo fabricante, conforme anexo.

MÉTODO DE CALIBRAÇÃO DO SENSOR DE FAIXA LARGA

O método de calibração do sensor consiste na geração de uma intensidade de campo por uma fonte padrão, a qual é medida com um sensor calibrado. Em seguida o sensor a ser calibrado é colocado na mesma posição e a leitura é feita.

Os valores de campo utilizados na calibração são apresentados no documento anexo e correspondem a 0,8 V/m, 2 V/m, 5 V/m, 20 V/m, 50 V/m, 100 V/m, 200 V/m, 500 V/m e 800 V/m.

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

Wandel & Goltermann
Communications Test Solutions

Kalibrierschein
Calibration Certificate

Geräteart Kind of equipment	Strahlungsmeßgerät EM Radiation Meter
Typ Type	EMR-300
BN	2244/31
Seriennummer Serial number	F-0048
Hersteller Manufacturer	Wandel & Goltermann
Kunde Customer	
Kalibrierdatum Calibration date	25. Okt 1999 25. Oct 1999
Bestätigungsintervall Confirmation interval	24 Monate * 24 Months *
Umgebungstemperatur/rel. Luftfeuchte Ambient temperature/rel. humidity	(23 ± 3) °C/ (40 ... 60) %
Kalibrierergebnisse abgelegt unter Calibration results filed under	22443100-F00489944

* Das Bestätigungsintervall wird ausschließlich durch den Gebrauch bestimmt (mechan. und klimatische Belastung). Daher empfehlen wir eine Rekalibrierung 24 Monate nach Auslieferung.

The confirmation interval is solely determined by the operation time of the instrument (mechanical and climatical stress). Therefore we recommend a recalibration 24 months after delivery.

Dieser Kalibrierschein bestätigt, daß alle Meßgrößen innerhalb der Grenzwerte der produktspezifischen Kalibriervorschrift lieg[illegible].
This calibration certificate confirms that all measurands lie within the limit values stated in the product-specific calibration procedure.

Die Ergebnisse der Kalibrierung sind a[illegible] Nationale Normale, die den Empfehlungen der Generalkonferenz für Maß und Gewicht (CGPM) entsprechen oder auf Normale rückführbar, die von Naturkonstanten abgeleitet sind oder deren Kalibrierung auf Verhältnismessungen mit Selbstkalibriertechnik beruhen. Wenn kein Nationales Normal vorhanden ist, ist das Ergebnis auf das Bezugsnormal (Kontrollnormal) der Wandel & Goltermann-Gruppe rückführbar.
Die Kalibrierung wurde innerhalb eines zertifizierten Qualitätsmanagementsystems nach ISO 9001 durchgeführt. Das Bestätigungssystem für Meßmittel entspricht ISO 10012-1.
Das angegebene Bestätigungsintervall ist eine Empfehlung. Die eigentliche Festlegung des Bestätigungsintervalls soll durch den Benutzer erfolgen. Dabei sollen die Art der Benutzung und die Umgebungsbedingungen berücksichtigt werden.

The calibration results are traceable to National Standards which are consistent with the recommendations of the General Conference on Weights and Measures (CGPM), or to standards derived from natural constants, or to standards relying on ratio measurements with self-calibrating technique for their calibration. If a National Standard is not available, the result is traceable to the Reference Standard of the Wandel & Goltermann Group.
The calibration has been carried out within a certified quality management system conforming to ISO 9001. The metrological confirmation system of measuring equipment complies with ISO 10012-1.
The stated confirmation interval shall be regarded as a recommendation. The real definition of the confirmation interval should be made by the user. The type of application and the environmental conditions should be taken into account.

25. Okt 1999
25. Oct 1999

Wandel & Goltermann Qualitätsmanagement Division 1 Datum / Stempel Date / Stamp

Qualitätsmanagement
Quality Management

Prüfer
Tester

Wandel & Goltermann GmbH & Co · Elektronische Meßtechnik
Postfach 1262 · D-72795 Eningen u.A. · Tel.+49-7121-86-1618

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

Kalibrierbericht
Calibration Report

Wandel & Goltermann
Communications Test Solutions

Kalibrierbericht Nr. / Datum
Calibration Report No. / Date 22443100-F00489944 25. Okt. 99

Seite: 1
Page: 1

Durchgeführte Messung Measurement performed	Spezifizierte Grenzen Specified limits	Meßunsicherheit Uncertainty of measurement	Meßergebnis Result
ungsanzeige bei 2,4 V Eingsspannung tage display at input voltage 2.4 V			
X-Richtung X direction	(2.376 ± 0.024) V	± 0.007 V	2,379 V/m
Y-Richtung Y direction	(2.376 ± 0.024) V	± 0.007 V	2,370 V/m
Z-Richtung Z direction	(2.376 ± 0.024) V	± 0.007 V	2,382 V/m

und einer internen Spannungsteilung ist die Spannungsanzeige 2,376 V nominal .

se of an internal divider the nominal value of the voltage display is 2.376 V.

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

Wandel & Goltermann
Communications Test Solutions

Kalibrierschein
Calibration Certificate

Geräteart Kind of equipment	E-Feld Sonde 3GHz E-Field Sensor 3GHz
Typ Type	TYP-8
BN	2244/90.20
Seriennummer Serial number	F-0020
Hersteller Manufacturer	Wandel & Goltermann
Kunde Customer	
Kalibrierdatum Calibration date	25. Okt 1999 25. Oct 1999
Bestätigungsintervall Confirmation interval	24 Monate * 24 Months *
Umgebungstemperatur/rel. Luftfeuchte Ambient temperature/rel. humidity	(23 ± 3) °C/ (40 ... 60) %
Kalibrierergebnisse abgelegt unter Calibration results filed under	22449020-F00209944

Die Ergebnisse der Kalibrierung sind auf Nationale Normale, die den Empfehlungen der Generalkonferenz für Maß und Gewicht (CGPM) entsprechen oder auf Normale rückführbar, die von Naturkonstanten abgeleitet sind oder deren Kalibrierung auf Verhältnismessungen mit Selbstkalibriertechnik beruhen. Wenn kein Nationales Normal vorhanden ist, ist das Ergebnis auf das Bezugsnormal (Kontrollnormal) der Wandel & Goltermann-Gruppe rückführbar.
Die Kalibrierung wurde innerhalb eines zertifizierten Qualitätsmanagementsystems nach ISO 9001 durchgeführt. Das Bestätigungssystem für Meßmittel entspricht ISO 10012-1.
Das angegebene Bestätigungsintervall ist eine Empfehlung. Die eigentliche Festlegung des Bestätigungsintervalls soll durch den Benutzer erfolgen. Dabei sollen die Art der Benutzung und die Umgebungsbedingungen berücksichtigt werden.

The calibration results are traceable to National Standards which are consistent with the recommendations of the General Conference on Weights and Measures (CGPM), or to standards derived from natural constants, or to standards relying on ratio measurements with self-calibrating technique for their calibration. If a National Standard is not available, the result is traceable to the Reference Standard of the Wandel & Goltermann Group.
The calibration has been carried out within a certified quality management system conforming to ISO 9001. The metrological confirmation system of measuring equipment complies with ISO 10012-1.
The stated confirmation interval shall be regarded as a recommendation. The real definition of the confirmation interval should be made by the user. The type of application and the environmental conditions should be taken into account.

* Das Bestätigungsintervall wird ausschließlich durch den Gebrauch bestimmt (mechan. und klimatische Belastung). Daher empfehlen wir eine Rekalibrierung 24 Monate nach Auslieferung.
The confirmation interval is solely determined by the operation time of the instrument (mechanical and climatical stress). Therefore we recommend a recalibration 24 months after delivery.

Dieser Kalibrierschein bestätigt, daß alle Meßgrößen innerhalb der Grenzwerte der produktspezifischen Kalibriervorschrift liegen.
This calibration certificate confirms that all measurands lie within the limit values stated in the product specific calibration procedure.

25. Okt 1999
25. Oct 1999

Wandel & Goltermann Qualitätsmanagement Division 1 Datum / Stempel Date / Stamp

Qualitätsmanagement
Quality Management

Prüfer
Tester

Wandel & Goltermann GmbH & Co. · Elektronische Meßtechnik
Postfach 1262 · D-72795 Eningen u.A. · Tel.+49-7121-86-1616

DIN ISO 9001

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

Kalibrierbericht
Calibration Report

Wandel & Goltermann
Electronic Measurement Technology

Kalibrierbericht Nr. / Datum
Calibration Report No. / Date 22449020-F00209944 25. Okt. 99

Seite: 1
Page: 1

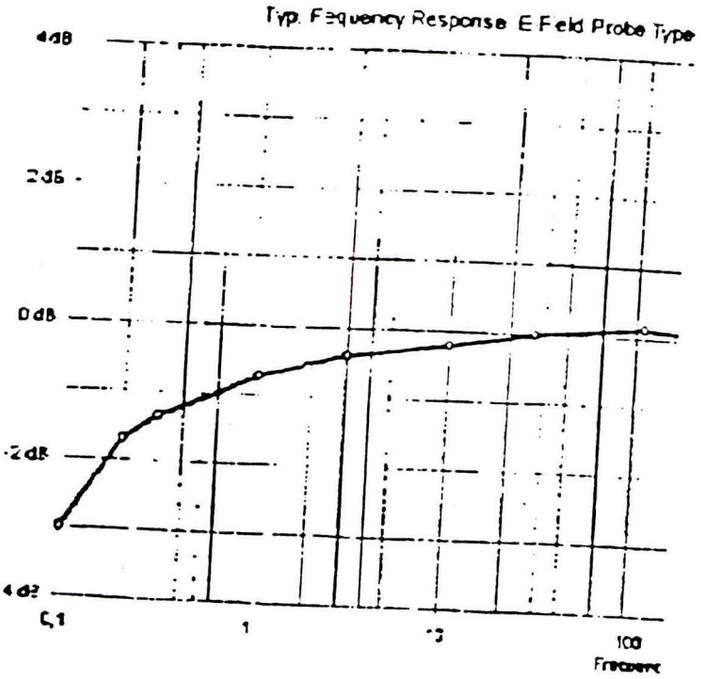
Durchgeführte Messung Measurement performed	Spezifizierte Grenzen Specified limits	Meßunsicherheit Uncertainty of measurement	Meßergebnis bei Anlieferung Result at delivery	Meßergebnis nach Justierung Result after adjustment
Anzeige bei 27,5 V/m, 27,12 MHz Display at 27.5 V/m, 27.12 MHz	(27.5 ± 3.0) V/m	± 1.9 V/m	26,91 V/m	27,51 V/m
Linearität der Anzeige bei 27,12 MHz bezogen auf 27,5 V/m Display linearity at 27.12 MHz referred 27.5 V/m				
0.8 V/m	± 0.25 V/m	± 0.02 V/m	0,776 V/m	0,800 V/m
2 V/m	± 0.22 V/m	± 0.04 V/m	1,975 V/m	2,005 V/m
5 V/m	± 0.55 V/m	± 0.11 V/m	4,881 V/m	5,019 V/m
10 V/m	± 1.1 V/m	± 0.2 V/m	9,85 V/m	10,07 V/m
20 V/m	± 2.2 V/m	± 0.4 V/m	19,61 V/m	20,06 V/m
50 V/m	± 5.5 V/m	± 1.1 V/m	48,45 V/m	49,56 V/m
100 V/m	± 11 V/m	± 2.1 V/m	97,0 V/m	99,3 V/m
200 V/m	± 22 V/m	± 4.2 V/m	196,5 V/m	201,1 V/m
500 V/m	± 55 V/m	± 11 V/m	503,6 V/m	515,3 V/m
800 V/m	± 88 V/m	± 17 V/m	799,5 V/m	817,0 V/m

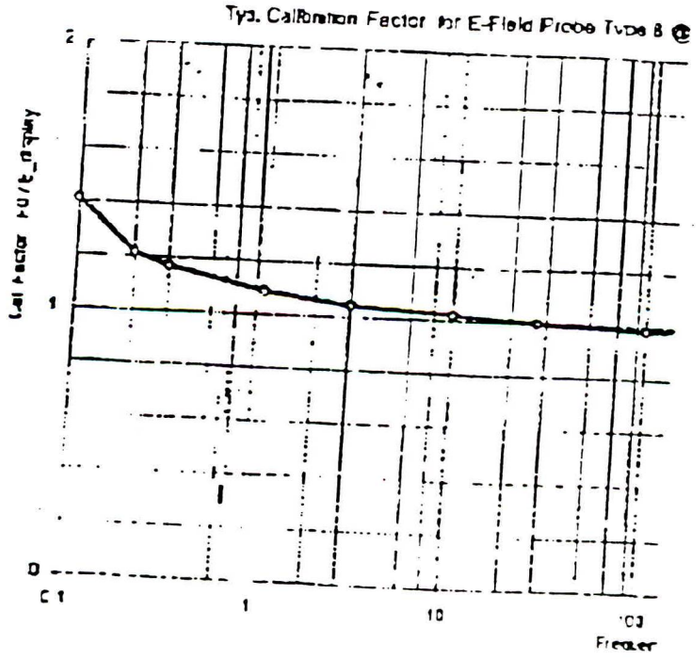
ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO EMPA 20 [illegible]/R

EMR-200 (Calibration B. C. E. [illegible] @ 27.5 V/m)

Frequency Response E-Probe Type 8

f (MHz)	Cal Factor	E_diode / E(f=0)
0.1	1.411	-2.99 dB
0.2	1.215	-1.69 dB
0.3	1.87	-1.34 dB
1	1.026	-0.21 dB
3	1.045	-0.39 dB
10	1.022	-0.19 dB
27.125	1.000	0.00 dB Ref. freq.
100	0.983	0.15 dB
200	0.990	0.08 dB
300	0.982	0.15 dB
433	0.983	0.15 dB
500	0.994	0.06 dB
600	1.001	-0.01 dB
700	1.010	-0.10 dB
900	0.952	0.43 dB
915	0.976	0.21 dB
1000	0.933	0.60 dB
1.900	1.015	-0.13 dB
1400	0.937	0.56 dB
1900	0.879	1.12 dB
1950	0.929	0.64 dB
2000	0.863	1.23 dB
2200	0.943	0.53 dB
2450	0.875	1.16 dB
2900	0.846	1.47 dB
3000	0.819	1.73 dB
30000	0.858	1.35 dB





ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

MINISTERIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
LABORATÓRIO DE INTEGRAÇÃO E TESTES

Aferição de Grandezas Elétricas
Av. dos Astronautas, 1758 - Jardim da Granja
12.227-010 - São José dos Campos - SP - Brasil

Tel.: (012) 345. 6876 / 345.6874 / 345.6330
Fax: (012) 341.1884 / 345.6300

RELATÓRIO DE AFERIÇÃO Nº : LIT06.LIT00.RA. 813

OBJETO: ANALISADOR DE ESPECTRO MODELO: 8566B

Nº DE SÉRIE: 2949A06198 / 2848A18300 FABRICANTE: HEWLETT-PACKARD

SOLICITANTE: INPE/LIT/EMI/EMC

ENDEREÇO DO SOLICITANTE: Av. dos Astronautas, 1758 – Jardim da Granja
12227-010 – São José dos Campos – SP

PATRIMÔNIO: 024658 ORDEM DE SERVIÇO: 2705

CARACTERISTICAS DO OBJETO:

Faixa de Operação:

- Entrada de RF:
  - Frequência : 10 Hz a 23 GHz;
  - Amplitude : +30dBm (máximo padrão)
- Entrada de IF:
  - Amplitude : +10 dBm (AC) / 20 V(DC)
- Saida "CAL":
  - Frequência : 100 MHz;
  - Amplitude : -10 dBm
- Saida "1ST LO":
  - Frequência : 2,3 a 6.1 GHz;
  - Amplitude : > +5 dBm
- Saida "SWEEP + TUNE":
  - Amplitude : -1 V/GHz

CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO LABORATÓRIO: TEMPERATURA : (23,0 ± 0,6)°C
UMIDADE : (50 ± 5)%

PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO: Ver procedimento descrito no manual de instruções do equipamento.

DATA	ASSINATURA AUTORIZADA	FOLHA
21/07/1999	Valter Bento da Silveira – Gerente Técnico	01 de 03

Os resultados apresentados referem-se exclusivamente ao objeto ensaiado, nas condições especificadas, não sendo extensivos a quaisquer lotes, mesmo que similares. A reprodução deste Relatório deverá ser completa.

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

MINISTERIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
LABORATÓRIO DE INTEGRAÇÃO E TESTES

Aferição de Grandezas Elétricas
Av. dos Astronautas, 1758 - Jardim da Granja
12.227-010 - São José dos Campos - SP - Brasil
Tel.: (012) 345.6876 / 345.6874 / 345.6330
Fax: (012) 341.1884 / 345.6300

RELATÓRIO DE AFERIÇÃO Nº: LIT06.LIT00.AA. 813 | Folha 02 de 03

1 - INTRODUÇÃO:

Este relatório apresenta os resultados da aferição do ANALISADOR DE ESPECTRO, marca HEWLETT-PACKARD, modelo 8566B, números de série 2949A06198 / 2848A18300, pertencente ao INPE/LIT/EMI/EMC.

2 - CONDIÇÕES ELÉTRICAS:

Alimentação: 110 V ± 5%

3 - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS:

- Gerador de Varredura, HP 83650A, nº série: 3420A00718, Certificado de Calibração LIT06.LIT00.CA.024/99, data 19/04/1999
- Sintetizador de Freqüência, HP 3325A, nº série: 1748A18135, Certificado de Calibração LIT06.LIT00.CA005/99, data 03/03/1999
- Medidor de Potência, HP 438A, nº série: 2502A01667, Relatório de Aferição LIT06.LIT00.RA.773, data 26/11/1998
- Sensor de Potência, HP 8481A, nº série: 3318A96393, Certificado de Calibração HP 961018/06, data 18/10/96
- Sensor de Potência, HP 8485A, nº série: 3318A15397, Certificado de Calibração HP 961018/16, data 18/10/96
- Multímetro, HP 34401A, nº série: US36012466, Certificado de Calibração LIT06.LIT00.CA.096/98, data 03/11/1998
- Contador de Freqüência, HP 5316A, nº série: 2510A07515, Certificado de Calibração LIT06.LIT00.CA.075/99, data 10/08/1999
- Analisador de Espectro, HP 8566B, nº série: 3638A08587 / 3552A22028
- Padrão de Freqüência de Césio, HP 5061A, nº série: 2506A02422, Certificado de Calibração Observatório Nacional 014/99, data 26/03/99

- DOCUMENTOS APLICÁVEIS E DE REFERÊNCIA

- Manuais dos equipamentos citados no item 3;
- Manual do equipamento sob teste;
- MIL-STD-45662 : Calibration System Requirements;
- MIL-HDBK-52A : Evaluation of Contractors Calibration System

Os resultados apresentados referem-se exclusivamente ao objeto ensaiado, nas condições especificadas, não sendo extensivos a quaisquer lotes, mesmo que similares. A reprodução deste Relatório deverá ser completa.

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
LABORATÓRIO DE INTEGRAÇÃO E TESTES

Aferição de Grandezas Elétricas
Av. dos Astronautas, 1758 - Jardim da Granja
12.227- 010 - São José dos Campos - SP - Brasil
Tel.: (012) 345. 6276 / 345.6274 / 345.6330
Fax : (012) 341.1884 / 345.6300

RELATÓRIO DE AFERIÇÃO Nº: LIT06.LIT00.RA.813

Folha 03 de 03

5 - TESTES EFETUADOS:

Teste da exatidão da leitura da frequência central:
Teste da exatidão da freqüência de "span":
Teste da exatidão da resolução da largura de banda:
Teste da exatidão da seletividade da largura de banda:
Teste da incerteza do chaveamento da largura de banda:
Teste da incerteza do chaveamento da escala logaritmica:
Teste da incerteza do ganho IF:
Teste da exatidão da amplitude:
Teste da exatidão da amplitude do calibrador:
Teste da exatidão do tempo de varredura:
Teste das bandas relativas à freqüência de rede:
Teste do nivel de ruido:
Teste das respostas de residual:
Teste das respostas de imagem, múltiplo e saida de banda:
Teste da compressão de ganho:
Teste da amplitude da saida "1st LO"
Teste da exatidão da saida "Sweep + Tune";
Teste do erro da freqüência de referência.

6 - RESULTADOS DOS TESTES

Resultados em anexo (A1 a A21)

7 - EQUIPE ENVOLVIDA:

Teste realizado por: Edna Maria Ferreira

8 - PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO : 2 ANOS

DATA DA AFERIÇÃO : 21/07/1999
VÁLIDO ATÉ : 21/07/2001

Os resultados apresentados referem-se exclusivamente ao objeto ensaiado, nas condições especificadas, não sendo extensivos a quaisquer lotes, mesmo que similares. A reprodução deste Relatório deverá ser completa.

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

RELATORIO DE AFERIÇÃO Nº: LIT06.LIT00.AA.813 | Folha A01 de A21

...st 1. Center
...quency Readout
...ccuracy

Step 8. CENTER Readout

Synthesized Sweeper Frequency	FREQUENCY SPAN	CENTER FREQUENCY	Center Frequency Readout		
			Min	Actual	Max
2 GHz	1 MHz	2 GHz	1.999 98 GHz	2,000014	2.000 02 GHz
2 GHz	10 MHz	2 GHz	1.999 7 GHz	2,00004	2.000 3 GHz
2 GHz	100 MHz	2 GHz	1.998 GHz	2,0000	2.002 GHz
2 GHz	1 GHz	2 GHz	1.98 GHz	1,999	2.02 GHz
3 GHz	1 MHz	3 GHz	2.999 98 GHz	3,000021	3.000 02 GHz
3 GHz	10 MHz	3 GHz	2.999 7 GHz	3,00002	3.000 3 GHz
3 GHz	100 MHz	3 GHz	2.998 GHz	3,0000	3.002 GHz
3 GHz	1 GHz	3 GHz	2.98 GHz	2,998	3.02 GHz
6 GHz	1 MHz	6 GHz	5.999 98 GHz	6,000039	6.000 02 GHz
6 GHz	10 MHz	6 GHz	5.999 8 GHz	6,00002	6.000 2 GHz
6 GHz	100 MHz	6 GHz	5.998 GHz	5,9999	6.002 GHz
6 GHz	1 GHz	6 GHz	5.98 GHz	5,998	6.02 GHz
9 GHz	1 MHz	9 GHz	8.999 98 GHz	9,000058	9.000 02 GHz
9 GHz	10 MHz	9 GHz	8.999 8 GHz	9,00004	9.000 2 GHz
9 GHz	100 MHz	9 GHz	8.998 GHz	8,9999	9.002 GHz
9 GHz	1 GHz	9 GHz	8.98 GHz	8,999	9.02 GHz
9 GHz	10 GHz	9 GHz	8.8 GHz	9,00	9.2 GHz
...Hz	1 MHz	12 GHz	11.999 98 GHz	12,000077	12.000 02 GHz
12 GHz	10 MHz	12 GHz	11.999 8 GHz	12,00006	12.000 2 GHz
12 GHz	100 MHz	12 GHz	11.998 GHz	12,0000	12.002 GHz
12 GHz	1 GHz	12 GHz	11.98 GHz	12,000	12.02 GHz
12 GHz	10 GHz	12 GHz	11.8 GHz	11,98	12.2 GHz
15 GHz	1 MHz	15 GHz	14.999 98 GHz	15,000097	15.000 02 GHz
15 GHz	10 MHz	15 GHz	14.999 8 GHz	15,00011	15.000 2 GHz
15 GHz	100 MHz	15 GHz	14.998 GHz	15,0000	15.002 GHz
15 GHz	1 GHz	15 GHz	14.98 GHz	14,999	15.02 GHz
15 GHz	10 GHz	15 GHz	14.8 GHz	15,00	15.2 GHz
18 GHz	1 MHz	18 GHz	17.999 98 GHz	18,000117	18.000 02 GHz
18 GHz	10 MHz	18 GHz	17.999 8 GHz	18,00012	18.000 2 GHz
18 GHz	100 MHz	18 GHz	17.998 GHz	18,0001	18.002 GHz
18 GHz	1 GHz	18 GHz	17.98 GHz	18,000	18.02 GHz
18 GHz	10 GHz	18 GHz	17.8 GHz	17,98	18.2 GHz

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

Test 2. Frequency Span Accuracy Test

Step 7. Narrow Span Accuracy

Spectrum Analyzer	Frequency Synthesizer		MARKER Δ Frequency		
FREQUENCY SPAN	Low (Hz)	High (Hz)	Min	Actual	Max
20 kHz	39.992.000	40,008,000	15.84 kHz	16.00	16.16 kHz
50 kHz	39,980.000	40,020.000	39.60 kHz	40.00	40.40 kHz
150 kHz	39.940.000	40,060,000	118.80 kHz	120.0	121.20 kHz
200 kHz	39.920.000	40.080.000	158.4 kHz	160.0	161.6 kHz
1 MHz	39.600.000	40.400.000	792.00 kHz	800	808.00 kHz
2 MHz	39.200.000	40.800.000	1.584 MHz	1.594	1.616 MHz
6 MHz	37.600.000	42.400.000	4.656 MHz	4.830	4.944 MHz
10 MHz	36.000.000	44,000,000	7.76 MHz	8.04	8.240 MHz
50 MHz	20.000.000	60.000.000	38.80 MHz	40.20	41.2 MHz

Step 18. Wide Span Accuracy

Spectrum Analyzer		Synthesized Sweeper		MARKER Δ Frequency		
CENTER FREQUENCY	FREQUENCY SPAN	Low (GHz)	High (GHz)	Min	Actual	Max
4 GHz	500 MHz	3.800	4.200	388 MHz	401.0	412 MHz
10 GHz	500 MHz	9.800	10.200	388 MHz	401.5	412 MHz
15 GHz	500 MHz	14.800	15.200	388 MHz	402.0	412 MHz
20 GHz	500 MHz	19.800	20.200	388 MHz	401.5	412 MHz
4 GHz	1 GHz	3.600	4.400	776 MHz	802	824 MHz
10 GHz	1 GHz	9.600	10.400	776 MHz	803	824 MHz
15 GHz	1 GHz	14.600	15.400	776 MHz	802	824 MHz
20 GHz	1 GHz	19.600	20.400	776 MHz	804	824 MHz
10 GHz	5 GHz	8.000	12.000	3.88 GHz	3.990	4.12 GHz
15 GHz	5 GHz	13.000	17.000	3.88 GHz	3.990	4.12 GHz
18 GHz	5 GHz	16.000	20.000	3.88 GHz	4.000	4.12 GHz
10 GHz	10 GHz	6.000	14.000	7.76 GHz	8.00	8.24 GHz
15 GHz	10 GHz	11.000	19.000	7.76 GHz	8.00	8.24 GHz

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

3. Resolution
.vidth
racy Test

Step 8. Bandwidth Accuracy

RES BW	FREQUENCY SPAN	MARKER Δ Readout of 3 dB Bandwidth		
		Min	Actual	Max
3 MHz	5 MHz	2.400 MHz	2.805M	3.600 MHz
1 MHz	2 MHz	900 kHz	980k	1.100 MHz
300 kHz	500 kHz	270.0 kHz	275.0k	330.0 kHz
* 100 kHz	200 kHz	90.0 kHz	60.4k	110.0 kHz
* 30 kHz	50 kHz	27.00 kHz	19.30k	33.00 kHz
* 10 kHz	20 kHz	9.00 kHz	6.70k	11.00 kHz
* 3 kHz	5 kHz	2.700 kHz	2.165k	3.300 kHz
* 1 kHz	2 kHz	800 Hz	618	1.200 kHz
300 Hz	500 Hz	240 Hz	262.0	360 Hz
100 Hz	200 Hz	80 Hz	89.0	120 Hz
30 Hz	100 Hz	24.0 Hz	25.8	36.0 Hz
10 Hz	100 Hz	8.0 Hz	8.6	12.0 Hz

* Fora do especificaao.

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

RELATORIO DE AFERIÇÃO Nº: LIT06.LIT00.AA.813 | Folha A04 de A21

Test 4. Resolution Bandwidth Selectivity

Step 9. Resolution Bandwidth Selectivity

Spectrum Analyzer			Measured 60 dB Bandwidth	Measured 3 dB Bandwidth	Bandwidth Selectivity (60 dB BW ÷ 3 dB BW)	Maximum Selectivity Ratio
RES BW	FREQUENCY SPAN	VIDEO BW				
3 MHz	20 MHz	100 Hz	14,94M	2,895M	5,16	15:1
1 MHz	15 MHz	300 Hz	7,26M	980k	7,41	15:1
300 kHz	5 MHz	300 Hz	2,330M	275.0k	8,47	15:1
100 kHz	2 MHz	300 Hz	820k	60.4k	13,59	15:1
30 kHz	500 kHz	300 Hz	179,5k	18.30k	9,81	13:1
10 kHz	200 kHz	300 Hz	49,0k	6,70k	7,31	13:1
3 kHz	50 kHz	300 Hz	18,95k	2,165k	8,75	11:1
1 kHz	10 kHz	300 Hz	5,57k	618	9,01	11:1
300 Hz	5 kHz	300 Hz	2,560k	262,0	9,77	11:1
100 Hz	2 kHz	300 Hz	890	89,0	10,00	11:1
30 Hz	500 Hz	300 Hz	258,0	25,8	10,00	11:1
10 Hz	100 HZ	300 Hz	84,0	60 dB points separated by < 100 Hz		

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

t 5. Resolution
dwidth
tching
ertainty

Step 5. Bandwidth Switching Uncertainty

RES BW	FREQUENCY SPAN	Deviation (MKR Δ Readout, dB)	Allowable Deviation (dB)
1 MHz	5 MHz	0 (ref)	0 (ref)
3 MHz	5 MHz	0.21	±1.00
300 kHz	5 MHz	-0.02	±0.50
100 kHz	500 kHz	0,22	±0.50
30 kHz	500 kHz	-0.09	±0.50
10 kHz	50 kHz	0.01	±0.50
3 kHz	50 kHz	-0.18	±0.50
1 kHz	10 kHz	-0.07	±0.50
300 Hz	1 kHz	-0,02	±0.50
100 Hz	1 kHz	-0,06	±0.50
30 Hz	200 Hz	-0.08	±0.80
10 Hz	100 Hz	-0.14	±2.00

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

est 6. Log Scale
witching
ncertainty Test

Step 6. Log Scale Switching Uncertainty

SCALE (dB/DIV)	MKR Amplitude (dBm)	Deviation (dB)	Allowable Deviation (dB)
1	-10.05	0 (ref)	0 (ref)
2	-10.08	-0.03	±0.5
5	-10.05	0.00	±0.5
10	-10.10	-0.05	±0.5

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

7. IF Gain
...rtainty

Step 12. IF Gain Uncertainty, 10 dB Steps

REFERENCE LEVEL (dBm)	Frequency Synthesizer Amplitude (dBm)	VIDEO BW (Hz)	Deviation (Marker Δ Amplitude (dB)
0	−2	100	0 (ref.)
−10	−12	100	-0.02
−20	−22	100	-0.04
−30	−32	100	-0.07
−40	−42	100	-0.12
−50	−52	100	-0,09
−60	−62	10	-0,11
−70	−72	10	-0.11
SHIFT ENTER dB/DIV			
−80	−32	100	-0.16
−90	−42	100	-0.30
−100	−52	10	-0.25
−110	−62	10	-0.34
−120	−72	10	-0.32

Step 18. IF Gain Uncertainty, 2 dB Steps

REFERENCE LEVEL (dBm)	Frequency Synthesizer Amplitude (dBm)	Deviation (MARKER Δ Amplitude (dB)
−1.9	−3.9	0 (ref)
−3.9	−5.9	-0.01
−5.9	−7.9	0.00
−7.9	−9.9	-0.01
−9.9	−11.9	-0.06

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

Test 7. IF Gain Uncertainty

Step 22. IF Gain Uncertainty, 0.1 dB Steps

REFERENCE LEVEL (dBm)	Frequency Synthesizer Amplitude (dBm)	Deviation (MKR Δ Amplitude (dB)
0.0	−2.00	0 (ref)
−0.1	−2.10	-0.02
−0.2	−2.20	-0.02
−0.3	−2.30	-0.03
−0.4	−2.40	-0.01
−0.5	−2.50	-0.02
−0.6	−2.60	-0.02
−0.7	−2.70	-0.02
−0.8	−2.80	-0.03
−0.9	−2.90	-0.03
−1.0	−3.00	-0.03
−1.1	−3.10	-0.03
−1.2	−3.20	-0.03
−1.3	−3.30	-0.02
−1.4	−3.40	-0.03
−1.5	−3.50	-0.02
−1.6	−3.60	-0.02
−1.7	−3.70	-0.01
−1.8	−3.80	-0.01
−1.9	−3.90	0.05

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

RELATORIO DE AFERIÇAC Nº: LITC .LITOO.AA.813 | Folha A09 de A21

7. IF Gain Uncertainty

Steps 23 through 28.

Steps	Min	Measured	Max
23. Recorded deviations from step 12.			
Largest Positive 0 to −70 dBm		-	
Largest Negative 0 to −70 dBm		-0,13	
Largest Positive −80 to −120 dBm		-	
Largest Negative −80 to −120 dBm		-0,34	
24. Recorded deviation from steps 18 and 22.			
Largest Positive step 18		0.0	
Largest Negative step 18		-0.05	
Largest Positive step 22		0,05	
Largest Negative step 22		-0.03	
25.			
Sum of Positive Deviations of steps 23 and 24		0.05	0.6 dB
26.			
Sum of Negative Deviations of steps 23 and 24	−0.6 dB	-0.22	
27.			
Sum of Positive Deviations of steps 23 and 24		0.05	1.0 dB
28.			
Sum of Positive Deviations of steps 23 and 24	−1.0 dB	-0.56	

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

Test 8. Amplitude Fidelity

Step 6. Log Scale Fidelity

Frequency Synthesizer Amplitude (dBm)	1 Calibrated Amplitude Step	2 MARKER Δ Amplitude (dB)	Fidelity Error (Column 2 - Column 1) (dB)	Cumulative Error 0 to 80 dB (dB)	Cumulative Error 0 to 90 dB (dB)
+10	0 (ref)	0 (ref)	0 (ref)		
0	−10	-10,10	-0,10	-0,50	-0,50
−10	−20	-20,20	-0,20		
−20	−30	-30,10	-0,10		
−30	−40	-40,10	-0,10		
−40	−50	-50,20	-0,20		
−50	−60	-60,30	-0,30		
−60	−70	-70,40	-0,40		
−70	−80	-80,50	-0,50		
−80	−90	-90,50	-0,50	≤±1.0 dB	≤±1.5 dB

Step 14. Linear Scale Fidelity

Frequency Synthesizer Amplitude (dBm)	MARKER Δ Amplitude (dB)	Allowable Range (±3% of Reference Level) (dB)	
		Min	Max
0	-10,04	−10.87	−9.21
−10	-21,12	−23.10	−17.72

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

et 9. Calibrator
plitude
uracy

Step 2. CAL OUTPUT Level

	Min	Measured	Max
Cal OUTPUT level	−10.30 dB	-9.97	−9.70 dB

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

Test 11. Sweep Time Accuracy

Step 6. Sweep Time Accuracy, Sweep Times ≥20 ms

SWEEP TIME	Sweep Time		
	Min	Measured	Max
20 ms	18 ms	20.19 ms	22 ms
30 ms	27 ms	30.31 ms	33 ms
50 ms	45 ms	50.51 ms	55 ms
70 ms	63 ms	70.88 ms	77 ms
90 ms	81 ms	90.87 ms	99 ms
110 ms	99 ms	111.66 ms	121 ms
170 ms	153 ms	172.46 ms	187 ms
200 ms	180 ms	200.42 ms	220 ms
2 s	1.8 s	2.01 s	2.2 s

Step 12. Sweep Time Accuracy

SWEEP TIME	MARKER Δ Time		
	Min	Measured	Max
20 s	3.6 s	4.07 s	4.4 s
* 200 s	36 s	46.52 s	44 s
240 s	33.6 s	55.84 s	62.4 s

* Fora do especificado

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

Test 13.
Line-Related
Sidebands

Steps	Min	Measured	Max
9. Line-Related Sidebands Levels for 100 MHz signal			
Largest level <360 Hz away from signal		-80.1dB at 121 Hz	–70 dB
Largest level 360 Hz to 600 Hz away from signal		-77.9dB at 380 Hz	–75 dBm
15. Line-Related Sidebands Levels for 2.4 GHz signal			
Largest level <360 Hz away from signal		____dB at ____Hz	–60 dBm
20. Line-Related Sidebands Levels for 2.6 GHz signal			
Largest level <360 Hz away from signal		____dB at ____Hz	–60 dB
25. Line-Related Sidebands Levels for 5.7 GHz signal			
Largest level <360 Hz away from signal		____dB at ____Hz	–60 dB
Option 400			
18. Line-Related Sidebands Levels for 5.7 GHz signal			
Largest level <2 kHz away from signal		____dB at ____Hz	–65 dB
Largest level 2 kHz to 5.5 kHz away from signal		____dB at ____Hz	–65 dB

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

: 14. Average
se Level

Steps	Min	Measured	Max
8 and 10. Marker Amplitude Readout			
100 Hz		-129,50	−95 dBm
51 kHz		-134,70	−112 dBm

Step 11. Average Noise Level

CENTER FREQUENCY	MARKER Amplitude (dBm)	Maximum Amplitude (dBm)
2.0 MHz	-139.90	−134
1.001 GHz	-139.50	−134
2.499 GHz	-140.10	−134
2.510 GHz	-140.50	−132
5.799 GHz	-135,50	−132
5.810 GHz	-135.30	−125
12.499 GHz	-132.80	−125
12.510 GHz	-133.10	−119
18.59 GHz	-125.10	−119
18.61 GHz	-122.90	−114
22.0 GHz	-122.20	−114

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

RELATORIO DE AFERIÇÃO Nº: LIT06.LIT00.AA.813 | Folha A15 de A21

Test 15. Residual Responses

Steps	Min	Measured	Max
8. Residual Responses 0 Hz to 1.5 GHz			
Largest Residual Level		-91.03dBm at 36 MHz	-100 dBm
11. Residual Responses 1.4 to 2.5 GHz			
Largest Residual Level		-96.90dBm at1.4316GHz	-100 dBm
13. Residual Responses 2.4 to 5.8 GHz			
Largest Residual Level		-104.30dBm at4.4676GHz	-100 dBm
15. Residual Responses 5.7 to 6.7 GHz			
Largest Residual Level		-99.20dBm at6.5726GHz	-95 dBm
16. Residual Responses 6.690 to 11.650 GHz			
Largest Residual Level		-99.40dBm at10956GHz	-95 dBm
18. Residual Responses 11.6 to 12.5 GHz			
Largest Residual Level		-98.20dBm at11.956Hz	-95 dBm
21. Residual Responses 12.4 to 18.6 GHz			
Largest Residual Level		-85.20dBm at16.232GHz	-85 dBm
24. Residual Responses 18.5 to 22 GHz			
Largest Residual Level		-76.80dBm at21.508GHz	-80 dBm

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

Test 17. Image, Multiple, and Out-of-Band Responses

Step 8. Image and Out-of-Band Response

Spectrum Analyzer CENTER FREQUENCY (GHz)	Synthesized Sweeper Frequency (MHz)	Displayed Spurious Amplitude	
		Measured (dBc)	Maximum (dBc)
3	3642.800	-87	–70
	6321.400	-90	–60
	6964.200	-92	–60
6	2517.900	-86	–60
	3160.700	-85	–60
	5357.200	-92	–70
9	4017.900	-81	–60
	4660.700	-82	–60
	8357.200	-90	–70
	12696.500	-87	–60
	13339.300	-89	–60
12	5517.900	-80	–60
	6160.700	-81	–60
	11357.200	-88	–70
	17196.500	-93	–60
	17839.300	-92	–60
15	4571.500	-90	–60
	5214.300	-89	–60
	9464.300	-86	–60
	10107.100	-92	–60
	14357.200	-90	–70
17	5238.100	-88	–60
	5880.900	-89	–60
	10797.700	-90	–60
	11440.500	-88	–60
	16357.200	-87	–70

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

17. Image, Multiple, and Out-of-Band Responses

Step 6. Image and Out-of-Band Response (continued)

Spectrum Analyzer CENTER FREQUENCY (GHz)	Synthesized Sweeper Frequency (MHz)	Displayed Spurious Amplitude	
		Measured (dBc)	Maximum (dBc)
19	4348.300	-87	-60
	4991.100	-88	-60
	9017.900	-75	-60
	9660.700	-75	-60
	13687.600	-87	-60
	14330.400	-89	-60
	18357.200	-87	-60
21	4848.300	-85	-60
	5491.100	-84	-60
	10017.900	-75	-60
	10660.700	-73	-60
	15187.600	-86	-60
	15830.400	-84	-60
	20357.200	-85	-60

Step 17. Multiple Responses

Synthesized Sweeper Frequency (MHz)	CENTER FREQUENCY (Multiple Response) (GHz)	Displayed Spurious Amplitude	
		Measured (dBc)	Maximum (dB)
5700.000	2.68930	-96	-70
6000.000	1.18930	-97	-60
12000.000	8.107133	-97	-70
	8.535667	-97	-70
13000.000	1.06790	-90	-45
	1.9107	-96	-45
	0.53395	-95	-45
15000.000	10.107133	-96	-60
	10.535667	-97	-60

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

st 18. Gain
mpression

Steps	Min	Measured	Max
14. Gain Compression for input −10 to 0 dBm at 2 GHz	−1.0 dB	0,61	
27. Gain Compression for input −15 to −5 dBm at 3 GHz	−1.0 dB	0,53	
36. Gain Compression for input −15 to −5 dBm at 9 GHz	−1.0 dB	0,62	

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

5. 1st LO
Output Amplitude

Steps	Min	Measured	Max
4. 1st LO OUTPUT Level	-5 dBm	9.78	

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

Test 20. Sweep + Tune Out Accuracy

Step 3. Sweep + Tune Out Accuracy

CENTER FREQUENCY	Voltmeter Reading (Volts)		
	Min	Actual	Max
0 Hz	–0.010	-0.038 mV	+0.010
1 MHz	–0.011	-1.091 mV	+0.009
12 MHz	–0.022	-0.01232 V	–0.002
130 MHz	–0.143	-0.1297 V	–0.117
670 MHz	–0.693	-0.6656 V	–0.647
1.3 GHz	–1.336	-1.298 V	–1.264
5.7 GHz	–5.824	-5.676 V	–5.576
12.5 GHz	–12.760	-12.436 V	–12.240
18.6 GHz	–18.982	-18.514 V	–18.218
22 GHz	–22.450	-21.914 V	–21.550

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

Test 22. Frequency Reference Error Test

Steps	Min	Measured	Max
4. Initial Frequency		9,9999033280 MHz	
5. Frequency after 24 hours		9,9999036396 MHz	
6. Difference between 4 and 5		0.31 Hz	0.01 Hz

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

ERICSSON

MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE RADIAÇÕES NÃO - IONIZANTES EMITIDAS POR ESTAÇÕES RÁDIO-BASE DO SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

ANEXO 4 – DADOS CONSTRUTIVOS, ESPECIFICAÇÕES DAS INSTALAÇÕES E DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO DA ERB

HOLAMBRA - SP

Emissão: 27 de Março de 2000.
Edição: 01, com 6 páginas.

ANEXO 2 - CONTROLE DE REVISÕES

Data								
Página								

Al. dos Guatás, 477 - CEP 04053-041 – Plan. Paulista – São Paulo - SP - Telefone:(011) 5071-4433
e-mail: abricem@uol.com.br

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

República Federativa do Brasil
Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO)
(vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, criado pela Medida Provisória nº 1799-2, de 18/02/99)

REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO

Credenciamento nº 023 Data do Credenciamento: 14/08/91 Emissão do Certificado: 15/04/99 Validade do Certificado: 16/03/2001

Laboratório de Aferição de Grandezas Elétricas
Escopo do Credenciamento: **Eletricidade**

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE

Av. dos Astronáutas, 1758 – São José dos Campos – Estado de São Paulo

O INMETRO, pela Resolução CONMETRO nº 08 de 09 de Dezembro de 1980 que lhe confere autoridade oficial no País para credenciar Laboratórios de Calibração, cujo sistema de credenciamento atende às exigências da ABNT ISO/IEC Guia 58, concede o presente credenciamento ao laboratório acima identificado. O credenciamento qualifica o Laboratório para integrar a Rede Brasileira de Calibração e constitui a expressão formal de sua competência técnica para realizar os serviços de calibração rastreáveis ao Sistema Internacional de Unidades, constantes da Relação de Serviços Credenciados que é parte integrante do Contrato de Credenciamento celebrado.

Este credenciamento, de natureza voluntária, permanecerá em vigor enquanto o Laboratório atender às exigências estabelecidas pelo INMETRO, que incorporam os requisitos da ABNT ISO/IEC Guia 25 e os da NBR ISO 9002 pertinentes à prestação de serviços de calibração.

UNOFFICIAL DOCUMENT

Aprovado pelo Organismo Credenciador Brasileiro:
INMETRO, Rio de Janeiro RJ Brasil.

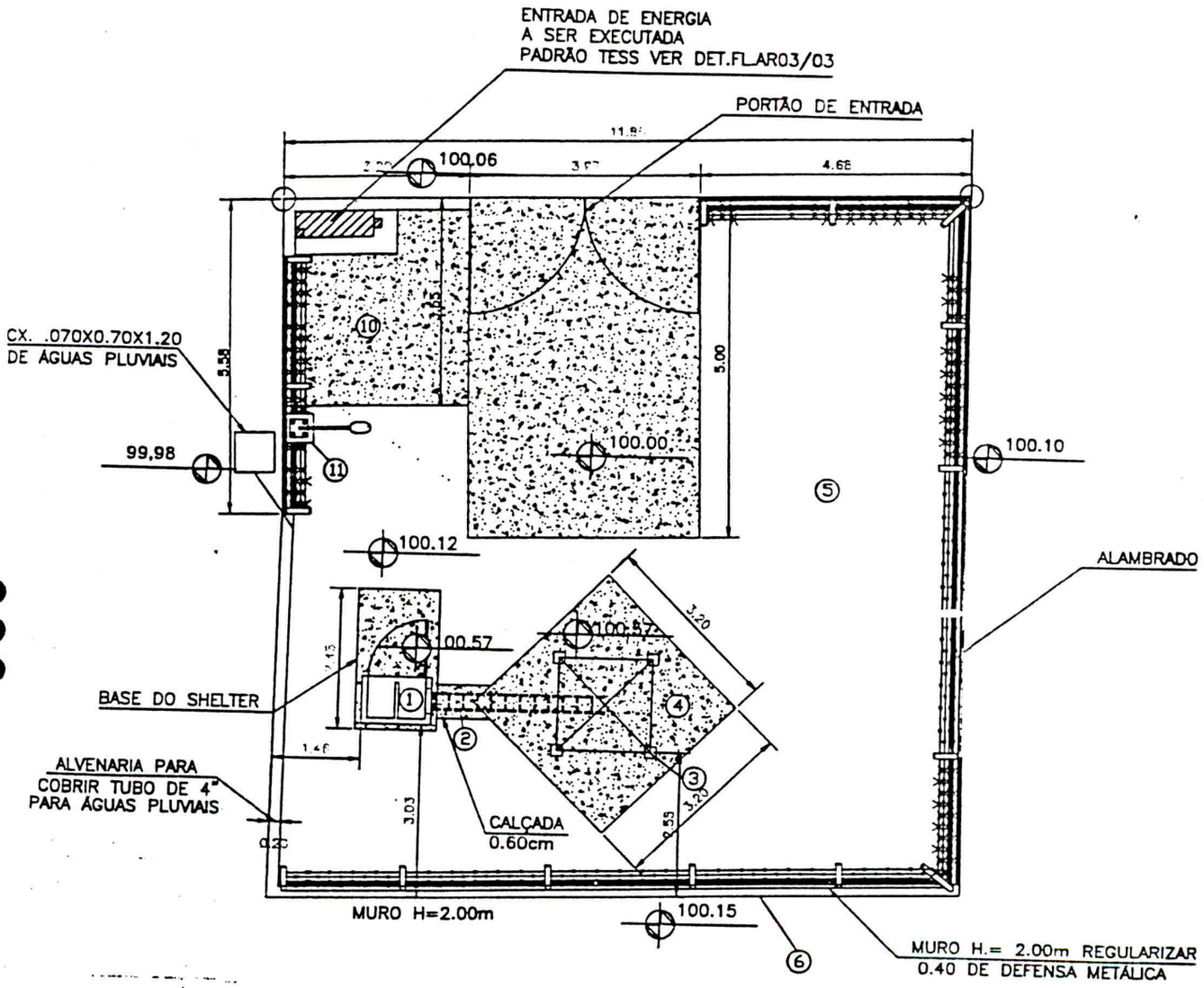
João Carlos Antunes de Souza
Chefe da Divisão de Credenciamento de Laboratórios de Calibração

Maurício Nogueira Frota, Ph.D
Diretor de Metrologia Científica e Industrial

INICIO DE OPERAÇÃO	
ERB	**DATA**
9608 Holambra	18/01/00

Al. dos Guatás, 477 - CEP 04053-041 – Plan. Paulista – São Paulo - SP - Telefone:(011) 5071-4433
e-mail: abricem *a* uol.com.br

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM



9608

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM



DX: 007.037-D VIA: 01/02

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Sobreloja - CEP 01451-000 - Tel: (011) 0800171811

CREA-SP

A R T
Anotação de Responsabilidade Técnica
Lei Federal Nº 6.496 de 07/12/77

Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL	Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
060109883 69	824648391 87

Contratado

1 Nome completo do profissional: SERGIO CRISCUOLO

2 Area de Atuação: 07 (Codigos no verso) | 3 Classificação da Anotação: 1 (Codigos no verso) | 6 Tipo de ART (Codigos no verso) | 7 Vinculada a ART Nº | 8 Ha ARTs Vinculadas? 1-Sim (Listar em 17) 2-Não

9 Nome completo da empresa: GETEC ENGENHARIA LTDA | 10 Nº Registro CREA S: 03474

Contratante

11 Nome completo: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES SA | 12 Telefone (Com DDD): 01 9172300

13 Endereço da obra / serviço: AV. ROTA DOS IMIGRANTES 524

14 CEP | 15 Cidade: HOLAMBRA | 16: 5

Natureza Técnica do Contrato

17 Descrição: Objeto Técnico, Atividade Técnica, Natureza da Obra/Serviço, Quantificação, ART's Vinculadas, Nº do Contrato

Execução de Padrão de energia em baixa tensão.

Site: 9608 - Hadambra

18 Valor do Contrato: R$ 4.000,00 | 19 Data do Contrato: 09/02/2000 | 20 Data Início Execução: 09/02/2000 | 21 10% Entidade de Classe | 23 Valor da ART a pa: R$ 15,9

RG: [redacted]

Profissional | Contratante (Assinatura e RG)

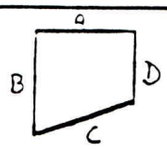
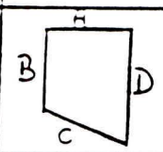
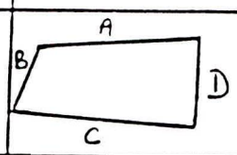
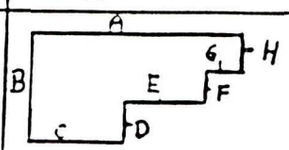
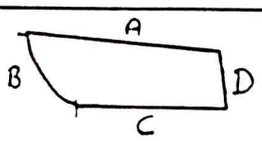
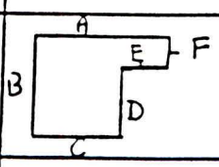
2ª VIA
Do Profissional

Numero da A.R.T. e Codigo de Barra: 10498.22024 92986.068903 03000.004485 5 000

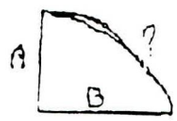
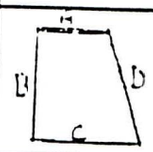
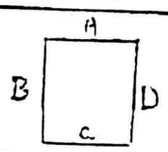
24 Autenticação Mecânica (Bancária)

96 08

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

SITE	TIPO	MEDIDA	DESENHO
CM-MSC	Sala Existente-P	30x12	
CM01	Container-P	8x7.9	
CM02	Sala Existente-P	A-9,66/B-10,66 C-10,01/D-9,85	
CM03	Container	13,57x15,1	
CM04	Container	10x7,1	
CM05	Container	8,20x15	
CM06	Container	18,65x10	
CM07	Container	16,61x10,35	
CM08	Container	A-14,20/B-18 C-14,79/D-25	
CM09	Container-P	4,68x4,8	
CM11	Sala Existente-P	3,4x4,39	
CM12	Sala Existente-P	5,3x5,5	
CM13	Container	5,7x14,8	
CM14	Container	9,71x10,47	
CM15	Container	9,9x16,55	
CM16	Container	8,20x15	
CM17	Container	A-10,78/B-10,11 C-12,91/D-11,97	
CM18	Container	A-12/B-9/C-4,8/D-1,5 E-6,05/F-2,95/G-1/H-4,05	
CM19	Container	A-25,8/B20,07 C-18,78/D-6,4	
CM24	Container-P	7,5x4	
CM29	Container	25,66x12,6	
CA BB1	Container	11,8x20,9	
HWY106	Container	A-13,2/B-23,28/C-9,3 D-11,47/E-3,85/F-11,81	
9608	Container	11,86x12	
6018	Container	11,78x20	
6208	Container	18x10	
6207	Container	17,8x8,9	
6210	Container	12x18	
6211	Container	9,95x25,45	
6903	Container	10x20	

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

SITE	TIPO	MEDIDA	DESENHO
9122	Container	25,66x12,6	Já foi entregue
9127	Container	7,2x3,45	
9123	Container	17,36x7,5	
9909	Container	A-13,16/B-14,05	
9110	Container	A-5,8/B-11,85 C-7,2/D-12,14	
9120	Container	A-12,06/B-13,2 C-11,99/D-14,02	
9013	Sala existente-P.	3,3x2,3	

ESTE RELATÓRIO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ABRICEM

Ofício Especial Estância Turística de Holambra, aos 15 de maio de 2000.

Prezado Senhor Presidente,

Conforme artigo 54, parágrafo 1º, inciso IV do Regimento Interno, onde diz que o Plenário deliberará por maioria absoluta projetos para criação de cargos, funções e empregos, venho através do presente solicitar a Vossa Excelência para que a Drª. Darci Fernandes Pimentel, advogada desta Casa de Leis, exare um parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 011/2000, que dispõe sobre a contratação de Pessoal em caráter excepcional e por prazo determinado para atender ao programa de agentes comunitários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR JOAQUIM DE CARVALHO

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALTER COSTELLA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Holambra - SP

PARECER JURÍDICO

Referente projeto de lei n.º011/2000.

********** PARECER **********

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CONSULTA

O Excelentíssimo Senhor Vereador Joaquim de Carvalho consulta –nos sobre o quorúm exigido para a aprovação do Projeto de Lei n.º011 de 31 de março de 2000, que dispondo sobre a contratação de pessoal em caráter excepcional e por prazo determinado para atender ao programa de agentes comunitários de saúde (cópia anexa, como documento n.º 1), já foi convertido em Lei Municipal n.º337 de 07 de abril de 2000, sem qualquer alteração (cópia anexa, como documento n.º2).

RESPOSTA:

A Constituição Federal, ao tratar da prestação direta dos serviços públicos, no artigo 37, prevê a sua execução sob três formas:

1) por meio de servidores públicos ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, em caráter efetivo ou em comissão (artigo 37, inciso II);

2) por meio de contratados por tempo determinado para funções que visem atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (artigo 37, inciso IX);

3) por meio de terceirização, com fundamento no inciso XXI do já citado artigo 37.

De outro lado, o artigo 54, §1º, inciso IV do Regimento Interno dispõe:

Artigo 54- O Plenário deliberará :

Parágrafo primeiro- por maioria absoluta sobre:

IV- criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

Portanto, somente pelo voto favorável da maioria absoluta do plenário a matéria constante do projeto de Lei n.º011/2000, poderia ter sido considerada aprovada.

É o parecer.

Estância Turística de Holambra, aos 25 de outubro de 2000.

DARCI FERNANDES PIMENTEL
Consultora Autônoma – Advogada- OAB/SP 17223

Doc. nº 2

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Doc. nº 1

PARECER JURÍDICO

Referente projeto de lei n.º011/2000.

********** PARECER **********

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CONSULTA

O Excelentíssimo Senhor Vereador Joaquim de Carvalho consulta –nos sobre o quorúm exigido para a aprovação do Projeto de Lei n.º011 de 31 de março de 2000, que dispondo sobre a contratação de pessoal em caráter excepcional e por prazo determinado para atender ao programa de agentes comunitários de saúde (cópia anexa, como documento n.º 1), já foi convertido em Lei Municipal n.º337 de 07 de abril de 2000, sem qualquer alteração (cópia anexa, como documento n.º2).

RESPOSTA:

A Constituição Federal, ao tratar da prestação direta dos serviços públicos, no artigo 37, prevê a sua execução sob três formas:

1) por meio de servidores públicos ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, em caráter efetivo ou em comissão (artigo 37, inciso II);

2) por meio de contratados por tempo determinado para funções que visem atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (artigo 37, inciso IX);

3) por meio de terceirização, com fundamento no inciso XXI do já citado artigo 37.

De outro lado, o artigo 54, §1º, inciso IV do Regimento Interno dispõe:

Artigo 54- O Plenário deliberará :

Parágrafo primeiro- por maioria absoluta sobre:

IV- criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

Portanto, somente pelo voto favorável da maioria absoluta do plenário a matéria constante do projeto de Lei n.º011/2000, poderia ter sido considerada aprovada.

É o parecer.

Estância Turística de Holambra, aos 25 de outubro de 2000.

DARCI FERNANDES PIMENTEL
Consultora Autônoma – Advogada- OAB/SP 17223

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ESTADO DE SÃO PAULO

11 de dezembro de 2.000

Excelentíssimo Senhor

Temos a honra de convidar V.Exa. para a reunião solene de instalação da legislatura 2.001 – 2.004, com posse dos vereadores, do Prefeito e da Vice-Prefeita eleitos, a se realizar no dia 1º de janeiro de 2.001, às 10h00, no Teatro Interno do Centro de Convivência Cultural de Campinas, na Praça Imprensa Fluminense, sn, Cambuí.

A reunião solene será presidida pelo vereador mais votado nas últimas eleições, Jonas Donizette Ferreira.

Salientamos que este convite é individual e intransferível, sendo necessária sua apresentação para acesso à solenidade.

Certos de contar com sua honrosa presença, apresentamos a V.Exa. protestos de estima e consideração.

Tadeu Marcos Ferreira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE CAMPINAS PARA A GESTÃO 2.001 – 2.004

EXECUTIVO

PREFEITO:

ANTONIO DA COSTA SANTOS	**PT**

VICE-PREFEITA:

IZALENE TIENE	**PT**

LEGISLATIVO

VEREADORES:

ANTONIO FLÔRES	**PDT**
AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO	**PPS**
CAMPOS FILHO	**PSDB**
CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI	**PT**
CID FERREIRA DE SOUZA	**PFL**
DARIO JORGE GIOLO SAADI	**PSDB**
JONAS DONIZETTE FERREIRA	**PSDB**
JOTA SILVA	**PMDB**
LUCIANO ZICA	**PT**
LUIS FRANCO	**PDT**
MARIA JOSÉ DA CUNHA	**PT**
PAULO OYA	**PPS**
PAULO ROBERTO BUFALO	**PT**
PEDRO SERAFIM JÚNIOR	**PSDB**
ROBERTO FRATI	**PTB**
ROMEU SANTINI	**PSDB**
SEBASTIÃO ARCANJO	**PT**
SEBASTIÃO DOS SANTOS	**PFL**
SÉRGIO BENASSI	**PCDOB**
TADEU MARCOS FERREIRA	**PMDB**
TERESINHA DE CARVALHO ALBERICH	**PSDB**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Campinas, 1° de setembro de 2.000

Ofício n° 255/00 – UR.3
(Ref. Of. CMETH n° 184/2000)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, acusar o recebimento do Ofício em referência, através do qual Vossa Excelência, solicita a programação de palestra sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal para a segunda quinzena do próximo mês de outubro.

Sendo assim, e de acordo com os entendimentos mantidos, ficamos desde já compromissados com Vossa Excelência para, oportunamente, acertar os detalhes em relação ao evento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.

OTÁVIO DE OLIVEIRA AZEVEDO
Responsável-UR.3

08/09/00

A Sua Excelência o Senhor
WALTER COSTELLA
DD Presidente da Câmara Municipal
HOLAMBRA - SP

PROJETO DE LEI N.º /2000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMDEMA, CONFORME ART. 169 §1º E § 2º DA L.O.M.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA – órgão colegiado, autônomo e deliberativo composto paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil de Holambra, com o objetivo de esclarecer as diretrizes municipais de proteção ao Meio Ambiente.

Artigo 2º - O COMDEMA terá como objetivo a definição e execução da política de proteção e melhoria das condições ambientais do Município, tendo as atribuições seguintes:

I- Formular o código do meio ambiente com normas e padrões de controle e qualidade do meio ambiente;
II- Estabelecer uma política ambiental preventiva e coletiva;
III- Preservar os recursos e ecossistemas naturais, denunciando e exigindo o cumprimento da legislação aplicável;
IV- Manter gestões junto aos órgãos de controle de poluição ambiental;
V- Fomentar a educação ambiental através de meios formais e informais realizar pesquisas , coletar materiais, informações e documentos relativos a história e a situação atual dos ecossistemas;
VI- Manter intercâmbios com órgãos públicos e privados, com o intuito de encontrar soluções para o problema ambiental;
VII- Unir os variados setores da comunidade em defesa do meio-ambiente, buscando despertar a consciência ecológica e de preservação da natureza;
VIII- Elaborar o seu Regimento Interno;
IX- Acolher denúncias da população, referentes a infrações à legislação de proteção ambiental, diligenciando pela sua apuração junto aos órgãos competentes, podendo convidar pessoas convocar funcionários municipais;
X- Avocar a si, exame e decisão sobre assunto que jugar de importância para apolítica municipal de Meio Ambiente;
XI- Responder as consultas sobre matéria de sua competência;
XII- Realizar e coordenar audiências públicas, quando solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões que tenham repercussão sobre a qualidade do meio ambiente no Município.

Parágrafo Único – Qualquer dos poderes públicos constituídos no município de Holambra, poderá fornecer suporte técnico administrativo para o funcionamento do COMDEMA na matéria de sua competência.

Artigo 3º - Para prevenir os efeitos das atividades poluidoras e predatórias, o COMDEMA deverá decidir sobre:

I- proposição de diretrizes de expansão e desenvolvimento do Município;
II- definição de zonas de uso estrita ou predominantemente industrial, bem como regulamentação de instalação ou ampliação de industrias já existentes;
III- definição na regulamentação dos loteamentos urbanos e rurais, considerando sempre os objetivos do COMDEMA;
IV- projetos nocivos à qualidade de vida do Município;
V- restrição às atividades agrícolas, industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
VI- licenciamento prévio de empreendimentos potencialmente causadores de impactos ambientais;
VII- medidas para recusa ou cassação de alvará ou licença para qualquer tipo de empreendimento que comprometa a qualidade do meio ambiente;
VIII- aprovação de parcelamento do solo (loteamento e desmembramento).

Parágrafo Único – Nos casos a que alude o artigo anterior, as iniciativas devem ser acompanhadas, onde couber, de laudos técnicos.

Artigo 4º - Estarão sob especial proteção do COMDEMA:

I- reservas florestais;
II- nascentes e mananciais;
III- áreas de preservação permanentes;
IV- os monumentos naturais e os elementos de natureza indispensáveis;
V- flora e fauna;
VI- pureza das águas, ar e solo;
VII- conservação de estradas rurais;
VIII- cabe ao COMDEMA a criação de Áreas de Proteção Ambiental – APAS, bem como o levantamento das já existentes, nas zonas urbana e rural, criando incentivando para manutenção das mesmas e desenvolvimento de projetos com a possibilidade de aproveitamento turístico de áreas publicas, sempre resguardando o controle de qualidade ambiental e ecossistema naturais.

Artigo 5º - Consideram-se atividades extrativas minerais para efeito de especial controle por este órgão:

I- as pedreiras e cascalheiras;
II- as argileiras, barreiras e saibreiras;
III- os areais;
IV- as nascentes e ou lençóis subterrâneos para fins de exploração comerciais;

Parágrafo Único – As atividades extrativas restantes sujeitam-se às normas protetoras gerais previstas nesta lei.

Artigo 6º - Fazem parte integrante do COMDEMA os seguintes órgãos:

I- Plenário;
II- Diretoria Executiva;
III- Câmara Técnica.

Artigo 7º - O Plenário, órgão de decisão do COMDEMA compor-se-à de 19 membros, nomeados pelo Prefeito,após indicação dos respectivos órgãos e/ou entidades representativas.

Artigo 8º - Os membros do Plenário do COMDEMA deverão ter as representações seguintes:

I- 1/3 representando o governo
II- 1/3 representando a sociedade civil;
III- 1/3 representando os técnicos da área, como Engenheiro Sanitaristas, Advogados, Engenheiros Agrícolas e Engenheiro (Técnico Ambiente).

Artigo 9º - A Diretoria Executiva do COMDEMA será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido através de escrutínio secreto entre os representantes membros do Plenário.

Artigo 10 – A indicação dos representantes das entidades civil e técnicos será feita mediante a apresentação de ata da reunião em que ocorreu as respectivas escolhas.

Artigo 11 – Ao cidadão será garantido o acesso às reuniões do COMDEMA, com direito à palavra.

Artigo 12 – Com a indicação de cada membro do COMDEMA, será também indicado respectivo suplente para substituição em eventual impedimento.

Parágrafo Único – O ato de nomeação dos membros do COMDEMA será devidamente publicado.

Artigo 13 – As funções dos membros do COMDEMA não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Artigo 14 – O mandato da Diretoria Executiva do COMDEMA será de 2 anos, prorrogáveis por igual prazo, a juízo do Poder Público e das entidades representativas.

Artigo 15 – A Câmara Técnica a que alude o art. 6º, III, será composta por membros do Plenário do COMDEMA, que poderá solicitar de técnicos de órgãos públicos ou de instituições privadas, quando julgar necessário, as devidas informações e/ou dados que exijam conhecimento ou capacitação publicamente reconhecidos.

Artigo 16 – As entidades representativas da sociedade civil a que alude o art. 8º terão o prazo de até 45 dias, contados da publicação desta lei , para se cadastrarem junto á Prefeitura, objetivando indicação de representantes para a primeira gestão do COMDEMA, que deverá ser instalado dentro do prazo de 15 dias.

Artigo 17 – nos 30 dias subseqüentes a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu regimento interno , apresentando-o ao prefeito para edição de decreto respectivo.

Artigo 18- Os processo de licenciamento previstos nesta lei, em tramitação na data da edição do regimento interno a que se refere o artigo anterior, deverão ser submetidos ao crivo do COMDEMA.

Artigo 19 – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 – Revogam se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos

SEGUE REGULAMENTACAO DO SISNAMA E A RESOLUCAO 237 DO CONAMA, VEJA TAMBEM A LEI FEDERAL NO. 6938 DE 31 DE AGOSTO DE 1981

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS

RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL

Sistema Nacional do Meio Ambiente

SISNAMA

O Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, instituído pela Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, e regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06 de junho de 1990, é constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental e tem a seguinte estrutura:

I - Órgão Superior: O Conselho de Governo

II - Órgão Consultivo e Deliberativo: O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

III - Órgão Central: O Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - MMA

IV - Órgão Executor: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

V - Órgãos Seccionais: Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, as fundações instituídas pelo Poder Público cujas atividades estejam associadas às de proteção da qualidade ambiental ou àquelas de disciplinamento do uso dos recursos ambientais, bem assim os órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental: e

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades referidas no inciso anterior, nas suas respectivas jurisdições.

Da Atuação do Sistema Nacional do Meio Ambiente

A atuação do SISNAMA efetivar-se-á mediante articulação coordenada dos Órgãos e entidades que o constituem, observado o seguinte:

I - o acesso da opinião pública às informações relativas as agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental, na forma estabelecida pelo CONAMA; e

II - caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a regionalização das medidas emanadas do SISNAMA, elaborando normas e padrões supletivos e complementares.

As normas e padrões dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão fixar parâmetros de emissão, ejeção e emanação de agentes polidores, observadas a legislação federal.

Os Órgãos Seccionais prestarão ao CONAMA informações sobre os seus planos de ação e programas em execução, consubstanciadas em relatórios anuais, sem prejuízo de relatórios parciais para atendimento de solicitações específicas.

O Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal consolidará os relatórios mencionados neste artigo em um relatório anual sobre a situação do meio ambiente no País, a ser publicado e submetido à consideração do CONAMA, em sua segunda reunião do ano subsequente.

O CONAMA, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, poderá solicitar informações e pareceres dos Órgãos Seccionais e Locais, justificando, na respectiva requisição, o prazo para o seu atendimento.
Nas atividades de licenciamento, fiscalização e controle deverão ser evitadas exigências burocráticas excessivas ou pedidos de informações já disponíveis.
Poderão ser requeridos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, bem assim aos Órgãos Executor, Seccionais e Locais, por pessoa física ou jurídica que comprove legítimo interesse, os resultados das análises técnicas de que disponham.
Os Órgãos integrantes do SISNAMA, quando solicitarem ou prestarem informações, deverão preservar o sigilo industrial e evitar a concorrência desleal, correndo o processo, quando for o caso, sob sigilo administrativo, pelo qual será responsável a autoridade dele encarregada.

RESOLUÇÃO Nº 237 , DE 19 DE dezembro DE 1997

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e
Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;
Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua;
Considerando as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 011/94, que determina a necessidade de revisão no sistema de licenciamento ambiental;
Considerando a necessidade de regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente que ainda não foram definidos;
Considerando a necessidade de ser estabelecido critério para exercício da competência para o licenciamento a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
Considerando a necessidade de se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências, resolve:
Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais , consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.
II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.
III – Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.

Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º- Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

§ 2º – Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Art. 3º- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;

IV - destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

V- bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.

§ 1º - O IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

§ 2º - O IBAMA, ressalvada sua competência supletiva, poderá delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências.

Art. 5º - Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:

I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;

II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;

IV – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

Parágrafo único. O órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Art. 7º - Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único - As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 9º - O CONAMA definirá, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA , dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou

atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.
§ 2º - No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao estudo de impacto ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.
Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.
Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
Art. 12 - O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.
§ 1º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.
§ 2º - Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.
§ 3º - Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.
Art. 13 - O custo de análise para a obtenção da licença ambiental deverá ser estabelecido por dispositivo legal, visando o ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pelo órgão ambiental competente.
Parágrafo único. Facultar-se-á ao empreendedor acesso à planilha de custos realizados pelo órgão ambiental para a análise da licença.
Art. 14 - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.
§ 1º - A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.
§ 2º - Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.
Art. 15 - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação .
Parágrafo Único - O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.
Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§ 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 19 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 20 - Os entes federados, para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de licenciamento em tramitação nos órgãos ambientais competentes, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 3º e 7º da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Presidente

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Secretário-Executivo

empreendimentos que causam impactos ambientais está condicionado ao atendimento do disposto no artigo 20 da Resolução CONAMA 237/97, ou seja, o Município deve ter implementado Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou à sua disposição profissionais legalmente habilitados.

Com o objetivo de garantir a necessária celeridade ao licenciamento ambiental e evitar prejuízos ao interessado e à coletividade aguardaremos manifestação dessa prefeitura pelo prazo máximo de 10 dias.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente

(Supervisor)
José Renato D. R. Rugai
Engº. Agrº. CREA 60.528/D
Supervisor E T Campinas

Secretaria Estadual Meio ambiente
Regional

Exmo Senhor
Doutor Antônio Mauricio Hossri
DD. Prefeito Municipal ou Secretario de Meio Ambiente
Joaquim/SP

LISTA DAS ATIVIDADES CUJO IMPACTO AMBIENTAL DIRETO É CERTAMENTE LOCAL, CABENDO AO MUNICÍPIO SEU LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97:

I) **Extração de areia, argila e cascalho desde que:**

- A área total a licenciar (incluindo área de lavra, de servidões, instalações equipamentos, barragem de rejeito e outras obras), seja inferior a 10ha.
- A produção mensal seja inferior a 1.000m^3.
- Realizada manualmente ou com uso de retroescavadeira;
- Sem beneficiamento;
- Sem desmonte hidráulico;
- Não se encontre localizada em áreas frágeis' por exemplo, área passível d formação de lagos e área com afloramento de lençol freático.

II) Obras Civis

1 Rodovias intramunicipais.

2. Terminais rodoviários;

3. Recuperação e modernização da faixa existente, alterações do sistem operacional, estações em ferrovias intermunicipais;

4 Metropolitanos;

5 Tanques e açudes com espelho d' água <10ha (ouvido DAEE).

6. Abertura de canais e barras: em drenagem a partir de 2ª ordem (ouvido o DAEE);

7. Obras de drenagem urbana e para controle de cheias, exceto em drenagem de 1ª ordem (ouvido o DAEE);

8. Manutenção de canais artificiais de drenagem existentes e galerias de água pluvial;

9. complexos viários urbanos;

10. Autódromo, Kartódromo.

III) Serviços de Utilidade:

1 Implantação e ampliação de adutoras, redes de distribuição e reservatório de água tratada;

2. Estações elevatórias, redes, coletores e interceptores de esgotos desde que interligados a sistema de tratamento existente, regularmente licenciado e com capacidade operacional compatível.;

3. Disposição de resíduos inertes, segundo classificação para resíduos sólidos NBR 10.004/87, desde que receba estes resíduos apenas do próprio município, ou se receber uma quantidade inferior a 100t/dia.;

4 Dragagem e desassoreamento em corpos d'água (drenagem, no máximo de 2ª ordem) em áreas efetivamente urbanizadas (ouvido o DAEE);

5. Centros comerciais;

6. Tratamento e disposição de resíduos urbanos, conforme especificado a seguir:

- Reciclagem de material oriundo de sistema de transbordo que receba quantidade inferior a 50t/dia, ou oriundo de coleta seletiva;
- Aterro em vala.

7 Segregação dos resíduos oriundos do serviço de saúde;

8. Distritos e pólos industriais que recebam indústrias classificadas como I_1 e I_2 e. conforme Deliberação CONSEMA 44/90, e com extensão superficial inferior a 100ha;

IV) Transportes, terminais e depósitos:

1. Transporte por dutos: a) municipais, em áreas urbanas e/ou industriais, em faixa existente (ouvida a CETESB quanto ao risco);
2. Marinas: Pequenas estruturas de apoio PEAs (Resolução SMA 75/97)
3. Aeródromo (exceto aeroportos), helipontos, .
4. Corredores urbanos de ônibus e de outros veiculos sobre pneus e trilhos;
5. Depósito ou comércio varejista de produtos químicos e inflamáveis, incluindo postos de combustível.

V) Turismo:

Complexos turisticos e de lazer, inclusive parques temáticos com capacidade para 10.000 pessoas/dia ou menores (Resolução SMA 77/97);

VI) Atividades diversas:

1. Operações urbanas.
2. Loteamentos e conjuntos habitacionais, exceto:

- Empreendimento com área >100ha;
- Empreendimentos com densidade populacional > 223hab/ha localizados em município litorâneo;
- <100ha localizado em área de relevante interesse ambiental (consultar SMA/DAIA);

- Empreendimento com área < 100 ha isolado da mancha urbana já consolidada, em municípios litorâneos, (consultar SMA/DAIA);

3. Desmembramentos ;

4. Desdobro e fracionamento de lotes;

5. Oficinas de Funilaria e Pintura;

6. Padaria;

7. Restaurante e similares;

8. Cemitérios e crematórios;

9. Fontes de ruido urbano não industriais, tais como:

- Clubes, boates e afins;
- Restaurantes, bares e pizzarias;
- Oficinas mecânicas, funilarias e congêneres;
- Linhas de distribuição e estações transformadoras de energia

10. As atividades relacionadas a seguir, desde que não se localizem em áreas conurbadas; que não queimem combustivel liquido ou sólido e que não gerem efluentes liquidos industriais:

- fabricação de malhas não associado a beneficiamento de matéria prima;

- fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos não associado a beneficiamento de matéria prima e estamparia silk screen;

- Fabricação de artefatos de tapeçaria não associado a beneficiamento e acabamento;

- Fabricação de artefatos de cordoaria não associada a beneficiamento;

- Desdobramento de madeira não associado a tratamento e conservação d madeira;

- Fabricação de produtos de madeira não associado a tratamento, conservaçã da madeira e pintura;

- Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão não associado a impressão;

- Fabricação de artefatos de concreto (blocos e vigas) para construção civil;

- Montagem de equipamentos eletrônicos não associados a tratamento de superficie e à fabricação do circuito impresso ou de qualquer outro componente associado;

VII) Supressão de vegetação:

1. supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração, em lotes urbanos de parcelamento de solo existentes em áreas efetivamente urbanizadas;

2. supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração em área necessária à implantação das obras e atividades acima discriminadas,

3. supressão de vegetação para manutenção de vias e logradouros públicos situados dentro do perimetro urbano do municipio, excetuando-se aquela situada em áreas verdes de parcelamentos de solo;

4. supressão de exemplares arbóreos isolados situados em área urbana;

Observações Gerais:

- os Municipios deverão observar a legislação federal e estadual pertinente, inclusive Deliberações CONSEMA e Resoluções SMA e CONAMA;

- os procedimentos previstos neste Decreto não se aplicam para obras e atividades em Áreas de Proteção de Mananciais conforme definido nas Leis Estaduais 898/75 e 1172/76;

- Intervenções em áreas de preservação permanente para a implantação das obras e atividades discriminadas nesta listagem, ficam condicionadas à obtenção de anuência prévia do IBAMA ;

- Em APAs deve ser obedecido o regulamento especificado em Lei;

- A supressão de vegetação nativa diferente daquela especificada no item VII, para implantação das obras e atividades discriminadas nesta listagem, fica condicionada à obtenção de anuência prévia do DEPRN.

- Caso o Municipio constate que o impacto ambiental ultrapassa seu limite territorial ou alcança área de proteção de mananciais, remeterá o licenciamento ao Estado. Neste casos, o municipio emitirá seu parecer técnico sobre o empreendimento e o enviará ao órgão estadual competente para ser considerado no processo de licenciamento.

SMA/CPRN, 14.12.98

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Jaguariúna, 08 de fevereiro de 2.000.

Ofício PRE nº 042/00

REF. CONSULTA

Pelos atos legislativos vigentes os agentes políticos do Município de Jaguariúna (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) têm sua remuneração fixadas, conforme o caso, por Decreto Legislativo ou Resolução, sendo que tais disposições legislativas expiram agora no próximo 31 de dezembro do ano 2.000 (anexo Resolução nº078/96 e Decreto Legislativo nº115/96).

Ocorre que entrementes foi promulgada a emenda constitucional nº 19, que acaba com a anterioridade à Legislatura da remuneração dos agentes políticos e consigna que a mesma deva ser feita através de lei, acabando, inclusive, com a verba de representação por eles percebidas.

Por outro lado, o egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo baixou uma deliberação na qual assevera que a emenda 19, no que diz respeito à remuneração dos agentes políticos municipais, só entrará em vigor quando da edição da lei prevista no inciso XV, do artigo 48, da Constituição Federal (Deliberação TC-A-2342/026/98 anexa).

Ante ao exposto perguntamos:

1°) Como e quando deveremos fixar a remuneração dos agentes políticos municipais, mormente aos que tomarão posse no dia 1° de janeiro de 2.001, vez que os atos legislativos pertinentes não mais produzirão efeitos?

2°) O Presidente da Câmara e o Vice-Prefeito poderão receber um *plus* em sua remuneração, visto que agora, com a vigência da emenda constitucional nº 19, só poderão receber subsídios e não mais verba de representação?

3°) Os secretários municipais, equiparados a agentes políticos, deverão ter sua remuneração fixadas por lei na forma de subsídios e concomitantemente aos demais agentes políticos?

Certos de que esta consulta merecerá a pronta atenção de Vossas Senhorias, aproveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Presidente da Câmara

Ao
NDJ – Nova Dimensão Jurídica
São Paulo - SP

EDITORA NDJ LTDA

CONSULTA/0655/2000/MN/C/ss

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP
At.: Sr. Alfredo Chiavegato Neto - Presidência

Consulta-nos a Câmara Municipal de Jaguariúna – SP, conforme o ofício de 16/2/2000.

A orientação da Consultoria NDJ é no seguinte sentido:

Câmara Municipal – Emenda à Constituição nº 19/98 – Princípio da anterioridade – Retirada do ordenamento jurídico vigente – Restabelecimento a partir de 1º de janeiro de 2001 – Emenda à Constituição nº 25/2000 – Fixação dos subsídios dos agentes políticos, por meio de lei, na atual legislatura – Deliberações dos Plenários do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – A fixação dos subsídios dos agentes políticos locais, em parcela única, ainda depende da atuação de autoridades federais, dos legisladores federal, estadual e municipal e da observância de outras regras constitucionais vigentes – Prevalência das regras municipais atuais – Até que sejam editadas as mencionadas leis federal e estadual, a Edilidade não poderá fixar os subsídios dos agentes políticos investidos no mandato eletivo a partir do dia 1º de janeiro de 2001 – Deverá vigorar para a próxima legislatura os subsídios da legislatura atual – Os subsídios dos agentes políticos locais, inclusive dos Secretários Municipais, deverão ser fixados em parcela única (aquela que não admite nenhum acréscimo), sempre na mesma data e sem distinção de índices – Presidente da Edilidade – Exclusão da verba de representação – Fixação de subsídio diferenciado para o Vereador-Presidente – Inadmissibilidade – Afronta ao princípio da isonomia – Os gastos específicos e decorrentes da representação da Edilidade pelo Vereador-Presidente deverão correr à conta de dotação própria, consignada no Orçamento do Legislativo Municipal – Considerações gerais.

Antes de apreciarmos o mérito das questões formuladas, cumpre-nos informar que a redação dada ao inc. V do art. 29 da Constituição da República pela Emenda Constitucional nº 19/98 retirou do ordenamento jurídico a obrigatoriedade de fixação dos subsídios dos Vereadores em cada legislatura para a subseqüente.

No entanto, recentemente foi promulgada a Emenda Constitucional nº 25, de 14/2/2000 (*DOU* de 15/2/2000), que, modificando a redação do inc. VI do art. 29 da Constituição, determina o restabelecimento do princípio da anterioridade (fixação dos subsídios em cada legislatura para a subseqüente), a partir de 1º de janeiro de 2001, termo inicial da vigência da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Por outro lado, como bem lembrou a Consulente, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deliberou sobre a inconveniência de se utilizar as disposições da Emenda Constitucional nº 19/98 com o fim de se proceder a reajustes na "remuneração" dos agentes políticos, porquanto a Reforma Administrativa tem por escopo moralizar o regime de remuneração dos agentes públicos e políticos, mas não pode ser utilizada como pretexto de elevação de salários. A propósito, convém lembrar que tal deliberação da Corte de Contas foi embasada no posicionamento do Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que também deliberou que o art. 29 da Emenda Constitucional nº 19/98 não é auto-aplicável (cf. *site* do Supremo Tribunal Federal – Últimas Notícias).

Dessa forma, restou decidido por ambas as Cortes que a fixação dos subsídios dos agentes políticos locais, por meio de lei municipal, ainda depende da atuação de autoridades federais – Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal (cf. inc. XV – acrescido pela Emenda Constitucional nº 19/98 – do art. 48 da Constituição) –, dos legisladores federal, estadual e municipal e da observância de outras regras constitucionais (necessária e prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias – *vide* incisos do § 1º do art. 169 da Constituição –, lembrando-se que o total da despesa com a "remuneração" dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município. Conforme consta do inc. VII do art. 29 da Constituição, acrescido pela Emenda Constitucional nº 1/92).

Em suma, há que se aguardar as edições das noticiadas leis e a "data-base" para o reajuste da remuneração do funcionalismo municipal, que, pelo menos em tese, deve coincidir com a que fixar os subsídios dos agentes políticos locais, consoante prescreve o inc. X do art. 37 da Constituição.

Em outras palavras, as regras municipais devem ser observadas até a edição das novas leis, ou seja, para os Vereadores, a atual Resolução; para o Prefeito e o vice-Prefeito, o atual Decreto Legislativo; e, para os Secretários Municipais, o ato executivo que fixou a remuneração dos respectivos cargos.

Isto posto, feitas essas breves considerações que entendemos oportunas e pertinentes, passamos, agora, a responder objetivamente:

1) Em nossa opinião, sem embargo das contrárias, é claro, até que sejam editadas as mencionadas leis federal e estadual, essa Edilidade **não poderá fixar** os subsídios dos agentes políticos investidos no mandato eletivo a partir do dia 1º de janeiro de 2001.

E isso porque, se editar lei municipal fixadora dos subsídios dos agentes políticos locais **antes** da edição das mencionadas leis federal e estadual, tal poderá ser objeto de declaração judicial de inconstitucionalidade ou, quiçá, por deliberação da Corte de Contas deste Estado, todos os agentes políticos poderão ser compelidos a devolver aos cofres municipais os valores recebidos a maior.

O mesmo se diga na hipótese de edição de Decreto Legislativo e Resolução para o mesmo fim, haja vista que o mandamento constitucional vigente reserva a matéria – fixação de subsídios – à lei ordinária.

A propósito, permita-nos observar que textos jornalísticos atuais informam que lei federal do "teto salarial" da Administração Pública e que corresponderá aos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal está em vias de ser promulgada pelo Congresso Nacional. A partir de então, o Senado Federal e a Câmara de Deputados Federais poderão editar suas próprias leis fixadoras dos subsídios dos parlamentares federais, procedimento que também poderá ser adotado pelas Assembléias Estaduais. Estando todas vigentes, caberá, então, às Câmaras Municipais fixarem os subsídios dos agentes políticos locais.

Entretanto, como já deixamos entrever, a data-base para o reajuste da remuneração do funcionalismo municipal deve coincidir com a que fixar os subsídios dos agentes políticos locais e, como estamos em ano eleitoral, não podemos deixar de mencionar a vedação legal inserta no inc. VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/97, que, em rápida síntese, diz que é vedado aos agentes políticos e públicos, nos três meses que antecedem o pleito (1º de julho de 2000) proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição até a posse dos eleitos.

De se perceber, então, a preexistência de mais um obstáculo legal e/ou limite temporal para que a edição de lei municipal fixadora dos subsídios dos parlamentares municipais dê-se na atual legislatura: as leis federal, estadual e municipal deverão ser editadas até 1º de julho de 2000.

Enfim, ante a tantos obstáculos legais a serem transpostos, a única conclusão a que podemos chegar é a de que os subsídios dos futuros e eleitos agentes políticos serão os mesmos dos atuais detentores de mandato eletivo. Em outras palavras, vigorará, para a próxima legislatura, os subsídios da legislatura anterior e/ou atual.

Supremo Tribunal Federal

Últimas Notícias

02/07/9817:35 Ministro Celso de Mello encaminha declaração de vencimentos dos ministros do Tribunal aos presidentes da República, Câmara e Senado

Ministro Celso de Mello encaminha declaração de vencimentos dos ministros do Tribunal aos presidentes da República, Câmara e Senado

Brasília, DF (STF) - O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Celso de Mello, encaminha hoje (02/07) declaração com os vencimentos dos ministros do Tribunal aos presidentes da República, Fernando Henrique Cardoso, da Câmara, Michel Temer, e do Senado, Antônio Carlos Magalhães, e autoridades com poderes para propor leis que tratem de salários. A declaração informa que o maior salário pago a ministro do Supremo, atualmente, é de R$ 10.800. O Ministro Celso de Mello também envia aos presidentes dos Poderes cópia da ata da Sessão Administrativa de 24 de junho deste ano em que foi discutida a questão do teto salarial para o funcionalismo público. Nã Sessão, os ministros do Supremo, por maioria (7 votos a 4), decidiram que o artigo 29 da Emenda Constitucional nº 19, da Reforma Administrativa, não é auto-aplicável. De acordo com a decisão, o Tribunal não tem competência para, isoladamente, definir o valor do teto salarial. Para o STF, o subsídio mensal a ser pago aos ministros deve ser definido em lei formal, a partir de projeto de lei de iniciativa conjunta dos presidentes dos três poderes. Esse entendimento elimina a possibilidade de o presidente da República definir o teto em medida provisória. Até a aprovação da lei, prevalece a situação atual, prevista no artigo 37, inciso XI da Constituição. São três tetos salariais. No Executivo, o maior salário pago é o de ministro de estado. No Legislativo, o teto é a remuneração dos parlamentares e, no Judiciário, os vencimentos dos ministros do STF.

C.J nº 00265/00

IBAM
Instituto Brasileiro de Administração Municipal

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2000.

Exmº. Sr.
Alfredo Chiavegato
Presidente da
Câmara Municipal de
JAGUARIÚNA - SP

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 041/00, com data de 08 do corrente, remetemos-lhe, em anexo, o Parecer nº 0261/00.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

BGL/cs.

PARECER

IBAM
Instituto Brasileiro de Administração Municipal

Nº do Parecer: 0261/00
Interessada: Câmara Municipal de Jaguariúna - SP

– Fixação dos subsídios dos Agentes Políticos. EC 19/98. Sistema remuneratório não tem aplicabilidade imediata. Depende de lei fixando o subsídio dos Min. Do STF.

CONSULTA:

Consulta-nos a Câmara Municipal de Jaguariúna - SP, através de seu Presidente, Vereador Alfredo Chiavegato Neto, acerca das normas para fixação da remuneração dos agentes políticos municipais diante das alterações introduzidas pela EC 19/98.

Informa-nos, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por intermédio de deliberação própria, determinou que a modificação da sistemática remuneratória dos agentes políticos municipais só será possível a contar da vigência da lei prevista no inciso XV, do art. 48, da Constituição Federal (fixa o subsídio dos Ministros do STF - teto salarial máximo).

RESPOSTA:

A respeito do assunto estamos encaminhando a Nota Explicativa nº 05/98, que comenta aspectos da EC nº 19/98. No que respeita à remuneração dos agentes políticos. Mister se faz ressaltar, entretanto, os tópicos objeto desta consulta.

1. A Promulgação da EC nº 19/98 veio trazer diversas e importantes alterações nos procedimentos relativos à fixação da remuneração dos agentes políticos. À guisa de exemplos podemos citar: remuneração fixada por lei, subsídio pago em parcela única, teto remuneratório passa a ser o subsídio pago aos Ministros do STF etc.

Sobre o sistema remuneratório da Administração Pública, o STF decidiu, em sessão administrativa do dia 24.06.98, por maioria, que o art. 29 da EC 19/98 não é auto-aplicável. Isto significa que enquanto o subsídio mensal a ser pago a Min. do STF não for definido em lei formal, originada de projeto de lei de iniciativa conjunta dos Presidentes do próprio STF, da República e do Senado, prevalece a situação anterior. Assim, nada mais fez o TCE/SP, que reconhecer o entendimento firmado pelo STF.

Registre-se, por oportuno, que a Imprensa noticia como iminente o envio do referido projeto de lei ao Congresso Nacional, fixando o teto remuneratório de toda a Administração Pública. É certo que não se pode manter uma situação que não esteja de acordo com o Texto Constitucional. Dessa forma, cabe salientar que a Câmara Municipal deverá proceder de modo a compatibilizar a situação até

agora vigente com a que é preconizada pela EC 19/98, haja vista que não existe direito adquirido em face a Constituição.

Em virtude dessas considerações, recomenda-se cautela a Câmara Municipal, aguardando inclusive as providências da Assembléia Legislativa, de modo a seguir-lhe os passos, evitando que o Município cometa equívocos e seja questionado pelo Tribunal de Contas.

2. A EC 19/98 determinou que esses agentes políticos deveriam receber parcela única a título de subsídio, afastando, portanto a possibilidade de receberem parte fixa e parte variável, além de qualquer outra espécie remuneratória, como verba de representação.

Admite-se, todavia, que, no caso do Prefeito e do Presidente da Câmara, a verba de representação seja incorporada ao subsídio, desde que não ultrapasse os limites constitucionalmente estipulados. O mesmo raciocínio é aplicável ao caso do Vice-Prefeito.

3. No que respeita aos subsídios dos Secretários Municipais, entende-se possível a Câmara quantificar o rendimento no mesmo projeto de lei que fixar o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma determinada pela nova ordem constitucional.

É o Parecer, s.m.j.

Bernardo Guimarães Loyola
Consultor Técnico.

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2000.

BGL/cs.
H:\AREA\CJ\SP249000\GCLAP001.DOC

Câncer de Próstata

Tipos de Câncer

O câncer de próstata representa um sério problema de saúde pública no Brasil, em função de suas altas taxas de incidência e mortalidade. Ele é o terceiro mais comum em homens - só sendo superado pelos de pulmão e de pele - e o quinto em óbitos. Segundo as Estimativas de Incidência e Mortalidade Por Câncer no Brasil, do Instituto Nacional de Câncer, deverão ocorrer 14.500 novos casos de câncer de próstata e 4.970 mortes causadas pela doença no país, em 1999.

Enquanto a incidência está ligada às características demográficas da população, a mortalidade alta é causada pelo retardo do diagnóstico, que favorece a ocorrência de tumores com alta capacidade biológica de invasão local e de disseminação para outros órgãos. Tais tumores são incuráveis quando tratados em fase metastásica.

O câncer de próstata atinge principalmente os homens acima de 50 anos de idade. O aumento de sua incidência na população é também uma decorrência do aumento da expectativa de vida do brasileiro verificada ao longo deste século, cuja tendência é ultrapassar os 70 anos no ano 2020.

Na maioria dos casos, o tumor apresenta um crescimento lento, de longo tempo de duplicação, levando cerca de 15 anos para atingir 1 cm3 e independe do crescimento normal da glândula, o que faz com que alterações miccionais possam inexistir. Por este motivo, o exame periódico mesmo que não existam sintomas, deve ser realizado para que o câncer possa ser detectado precocemente, com maiores chances de tratamento e cura.

Sintomas

Os principais sintomas do câncer de próstata são o hábito de levantar várias vezes à noite para urinar, dificuldades no ato de urinar e dor à micção.

Fatores de Risco

Os antecedentes familiares têm particular importância, pois elevam o risco em três vezes ou mais para os descendentes de doentes de câncer de próstata. Quanto aos fatores ambientais, existem muitas relações possíveis, entre as quais com substâncias químicas utilizadas na indústria de fertilizantes, ferro, cromo, cádmio borracha e chumbo, embora não seja comprovada a correlação entre esses fatores e uma maior incidência do câncer de próstata.
Dietas ricas em gordura animal podem aumentar as taxas de androgênios e estrogênios e relacionar-se com o aumento dos tumores da próstata, ao contrário da gordura vegetal e dos frutos do mar. Calcula-se que cerca de 75% a 80% dos tumores não se expressam clinicamente, e apenas 20% a 25% manifestarão sintomas. Destes, 10% são focais, 40% são iniciais e talvez curáveis e 50% são avançados. Estes números variam com a maior ou menor possibilidade de detecção precoce da doença. Os tumores encontrados nas necropsias são geralmente pequenos, bem diferenciados e estão confinados à glândula,

ao contrário do que ocorre com os homens que morrem de câncer de próstata, que portam tumores grandes ou invasivos.
O retardo do diagnóstico prende-se a diversos fatores: a falta de informação da população leiga, que mantém crenças ultrapassadas e negativas sobre o câncer e seu prognóstico; a falta de alerta dos profissionais da saúde para o diagnóstico precoce dos casos; o preconceito contra o câncer e contra o toque retal; a inexistência de um exame específico e sensível que possa detectar tumor em fase microscópica e a falta de rotinas abrangentes programadas nos serviços de saúde públicos e privados que favoreçam a detecção do câncer, inclusive o de próstata.

Diagnóstico Precoce

A detecção do câncer de próstata é feita pelo exame clínico (toque retal) e da dosagem de substâncias produzidas pela próstata: a fração prostática da fosfatase ácida (FAP) e o antígeno prostático específico (PSA, sigla em inglês), que podem sugerir a existência da doença e indicarem a realização de ultra-sonografia pélvica (ou prostática trans-retal se disponível). Esta ultra-sonografia, por sua vez, poderá mostrar a necessidade de se realizar a biopsia prostática transretal. O toque retal permite detectar nódulos pequenos, menores que 1,5 cm3, e avaliar a extensão local da doença. Sua realização periódica é a melhor forma de se reduzir a mortalidade por câncer de próstata.

Quando Fazer o Exame?

Homens de 50 a 70 anos de idade devem submeter-se anualmente ao exame físico, incluindo-se o toque retal e a dosagem do antígeno prostático específico (PSA). Os homens de 40 a 50 anos de idade devem seguir as mesmas recomendações quando há história familiar de câncer de próstata. Para os homens que apresentarem alteração prostática ao toque retal, dosagem da FAP três vezes maior do que a normal e dosagem do PSA acima de 10 ng/ml, indica-se a ultra-sonografia prostática trans-retal ou pélvica e a biópsia prostática.

Tratamento

A cirurgia é o tratamento indicado para tumores localizados; ela apresenta risco de causar impotência ou incontinência urinária. A hormonioterapia e a radioterapia reduzem o câncer, mas ele geralmente volta em alguns anos, verificando-se também o risco de impotência com estes tratamentos.

Veja como se proteger.

Copyright © 1996-2000 INCA - Ministério da Saúde
A reprodução, total ou parcial, das informações contidas nessa página é permitida sempre e quando for citada a fonte.

Prevenção do Câncer de Próstata

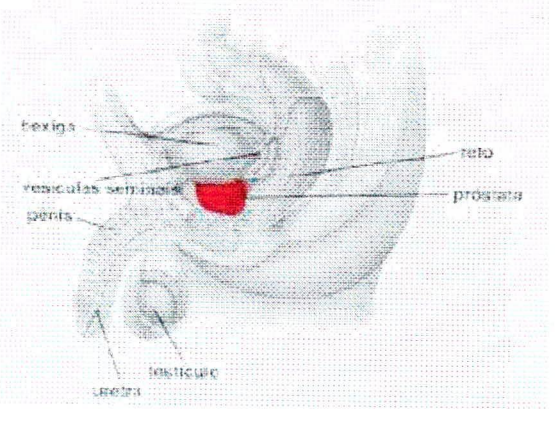
Como Prevenir

Quando você chega aos 50, está no auge da sua vida. Um bom motivo para procurar seu médico e fazer um exame de próstata preventivo. Defenda sua saúde e sua sexualidade. Afinal, você está na idade de gozar a vida.

O QUE É PRÓSTATA ?

A próstata é uma glândula que só o homem possui e que se localiza na parte baixa do abdômen. Ela é um órgão muito pequeno, tem a forma de maçã e se situa logo abaixo da bexiga e adiante do reto. A próstata envolve a porção inicial da uretra , um tubo pelo qual a urina armazenada na bexiga é eliminada.

Pela sua localização, a próstata pode ser apalpada pelo toque retal.

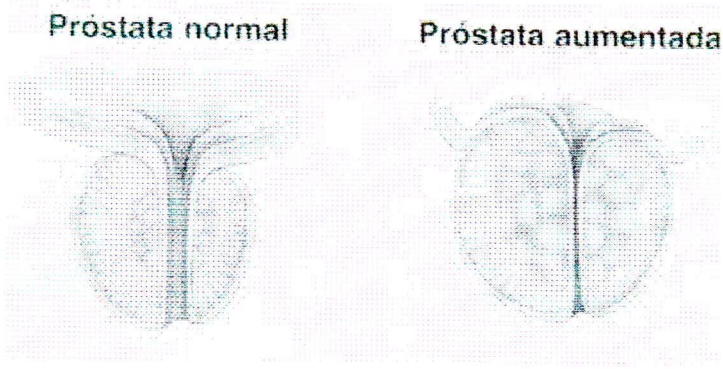


A próstata produz parte do sêmen, um líquido espesso que contém os espermatozóides produzidos pelos testículos e que é eliminado durante o ato sexual.

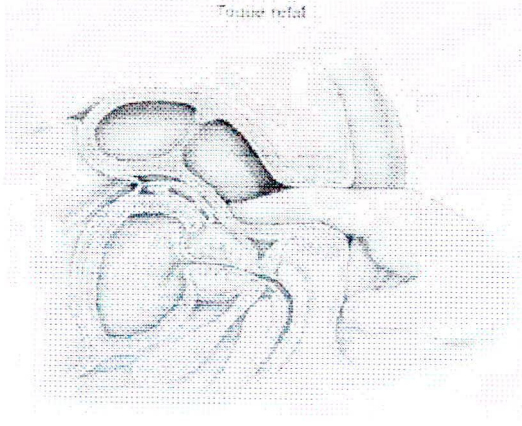
COMO SE PROTEGER DO CÂNCER DE PRÓSTATA ?

Como o aumento da próstata se faz lentamente, o homem pode ficar muitos anos sem apresentar qualquer problema e se despreocupar, achando que sua saúde está perfeita. Daí a importância que o toque retal tem para o diagnóstico do aumento prostático que ainda está começando.

O aumento da próstata por doença benigna e a câncer de próstata progridem lentamente. E são as doenças que mais atacam a próstata do homem com mais de 50 anos de idade.



O homem pode se proteger do câncer de próstata indo ao médico regularmente para o exame de toque retal, mesmo que esteja se sentindo bem e não apresente problemas urinários. O toque retal é um exame indolor e permite que o médico, introduzindo um dedo através do ânus do homem, apalpe a parte interna do reto e a próstata.



Pode ser que depois do toque retal, o médico solicite exames de sangue, ultra-sonografia pélvica e até, se necessário, uma biópsia da próstata para dar um melho diagnóstico. É importante saber que, na maioria, das vezes, o aumento prostático é devido a doenças benignas e não ao câncer. Mas, se houver câncer de próstata, é fundamental que o diagnóstico seja feito no início da doença, quando a cura é possível.

O Instituto Nacional de Câncer e a Sociedade Brasileira de Urologia recomendam que todo homem com mais de 50 anos vá ao médico regularmente para exames de toque retal.

PREVINA-SE DO CÂNCER DE PRÓSTATA. CONSULTE UM MÉDICO.

Leia mais sobre o Câncer de Próstata

Copyright © 1996-2000 INCA - Ministério da Saúde
A reprodução, total ou parcial, das informações contidas nessa página é permitida sempre e quando for citada a fonte.

Hamigos

Fundada em 02 de setembro de 1999

CAPITULO I - DA ENTIDADE:

Art. 1. – A **Sociedade de Amigos de Holambra**, denominado doravante de **Hamigos**, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituído por prazo indeterminado, sem vinculação político-partidaria nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com sede e foro na cidade de Holambra, no Estado de São Paulo que tem como sede a Rua Doria Vasconcelos, 81, Centro-Holambra.

Art.2. - A Sociedade, para fins de divulgação e vinculação pública, terá como denominação precedida com a sigla Hamigos.

Capitulo II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS:

Art. 3. - A **Sociedade de Amigos de Holambra** tem por finalidade:

Incentivar a atitude à cidadania apoiando, estimulando, criando, promovendo e executando projetos nas seguintes áreas:

a) atividades turísticas: que gerem divisas, boa imagem institucional e que não prejudiquem a comunidade
b) ações urbanísticas: conservação, limpeza de áreas públicas e adoção de praças e jardins
c) melhorias arquitetônicas: conservação aos padrões arquitetônicos de construções, monumentos e áreas históricas
d) campanhas institucionais a educação e cultura
e) segurança pública voltada ao bem estar da comunidade
f) melhorias e conservação do aspecto visual e sanitário
g) na educação com o intuito de formar cidadãos que visem a melhoria da qualidade de vida;
h) intercâmbio com outras organizações, entidades nacionais e internacionais para a defesa do patrimônio cultural e da população

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de seus objetivos, a Hamigos poderá por si ou em cooperação com terceiros:

a) organizar serviços de documentação e informação;
b) produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros:
c) realizar prospeção, gravação, edição e divulgação de imagens, musicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
d) documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os atos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
e) distribuir e vender produtos e materiais da própria sociedade ou de terceiros desde que seja revertido para os projetos da Hamigos;
f) promover ação civil publica ou outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos à arquitetura, urbanismo, bem estar, limpeza, educação e cultura e fomento do turismo;
g) firmar convênios e contratos para prestação de serviços com outras instituições publicas ou privadas e terceiros;

h) realizar, organizar ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos e congressos para vários fins;
i) promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa comum do patrimônio cultural e dos direitos da população;
j) sugerir idéias e soluções ao poder público relacionados com os assuntos citados anteriormente

Parágrafo Segundo – O Hamigos não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunarem com seus objetivos Institucionais.

Capitulo III - DO QUADRO SOCIAL:

SEÇAO 1 - DA COMPOSIÇÃO:

Art. 4. - Compõem-se a Sociedade de:

a) **sócios fundadores:** aqueles que participaram de Assembléia da fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo- se com as suas finalidades;

b) **sócios efetivos:** os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, a partir da Indicação de três sócios fundadores ou efetivos e que não exerçam função remunerada na entidade;

c) **sócios colaboradores:** pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da Hamigos, solicitarem seu ingresso e se propuserem a contribuir em diversos aspectos de acordo com suas propostas, desde que aprovados pelo Conselho Diretor;

d) **sócios honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos ao bem da comunidade e ao patrimônio cultural ou que, por motivos relevantes forem assim distinguidas.

Parágrafo Único - os sócios, independentemente da categoria, não respondem subsidiaria nem solidariamente pelas obrigações da sociedade, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO II - Da Contribuição:

Art. 5 - Para a filiação de sócios colaboradores o Conselho Diretor criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - No ato da inscrição, que deverá renovar-se anualmente, cada um dos sócios colaboradores escolherá livremente, a categoria de contribuição financeira que pretende filiar-se.

Art. 6 - Ficam isentos de qualquer contribuição financeira os sócios colaboradores que estiverem exercendo cargos no Conselho Consultivo; os que fizerem parte de seus quadros executivos.

SEÇÃO III - DOS SÓCIOS HONORÁRIOS:

Art. 7 - Qualquer dos membros do Conselho Consultivo ou Diretor da Hamigos poderá apresentar candidato ao quadro de sócio - honorário. Deverá motivar a escolha, por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor que submeterá a proposta para aprovação na primeira Assembléia Geral ordinária subsequente, por maioria absoluta.

Art. 8 - Poderão ser admitidos no máximo 03 (três) sócios honorários por ano.

SEÇÃO IV. DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS FUNDADORES, EFETIVOS, COLABORADORES E HONORÁRIOS:

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Rua Rota dos Imigrantes, 425
Estado de São Paulo

CGC 67.172.312/0001-53

TEL. (19) 820-1625
TELEFAX. (19) 820-1487

PROJETO DE LEI N.º

INSTITUI A "SEMANA DA AÇÃO COMUNITÁRIA " NO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído a Semana da Ação Comunitária", a ser realizado no Município de Holambra, na última semana do mês de maio.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário de eventos do Município, a "SEMANA DA AÇÃO COMUNITÁRIA", bem como promover a sua divulgação, realizando, palestras, cursos, campanhas e qualquer tipo de evento de ação comunitária.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento anual.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Cerca de 2.3000 pessoas participaram do 2º dia de Ação Comunitária, realizado dia 28 de maio.O evento foi realizado pelo Conselho Municipal de Assistência social em conjunto com o departamento da Promoção Social da Prefeitura. A população Holambrense teve a disposição de exames de médicos, cortes de cabelos, assistência jurídica, serviços do INSS, confecção de RG e Carteira profissional, entre outros.

O atendimento da Saúde contabilizou 39 exames de audiometris, 258 de diabetes, 256 de pressão arterial e 71 exames de oftalmologia, além de orientações da equipe do PEAa (Plano de Erradicação de Aedes aegypti), o mosquito transmitor da dengue e da frebre amarela.

Procurando mudar o visual, 200 pessoas aproveitaram o dia para cortar o cabelo.Um grande número de pessoas também se preocupou em colocar em dia a sua documentação. Foram emetidas 23 carteiras de trabalho e 130 cédulas de identidades (RG).

da infra-estrutura e do parque industrial do País, ampliando sua competitividade reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia, inclusive através da concessão de crédito;

V – permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

VI – contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrarem o Programa.

Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei;

I – empresas, inclusive instituições financeiras, controladas direta ou indiretamente pela União, instituídas por lei ou ato do Poder Executivo;

II – empresas criadas pelo setor privado e que, por qualquer motivo, passaram ao controle direto ou indireto da União;

III – serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização;

IV – instituições financeiras públias ostaduais que tenham tido as ações de seu capital social desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

§ 1º Considera-se desestatização:

a) a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administratadores da sociedade:

b) a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos explorados pela União, diretamente ou através de entidade controladas, bem como daqueles de sua responsabilidade.

§ 2º Aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que couber, às participações minoritárias diretas e indiretas da União no capital social de quaisquer outras sociedades às ações excedentes à participação acionária detida pela União representativa do mínimo necessário à manutenção do controle acionário da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, nos termos do artigo 62 da Lei nº 9.478, de 6-8-7.

§ 3º O Banco Nacional de Dsenvolvimento Economico e Social – BNDES, por determinação do Conselho Nacional de Desestatização, definido nesta Lei, e por solicitação de Estados ou Municipios, poderá firmar com eles ajuste para supervisionar o processo de desestatização de empresas controladas por aquelas unidades federadas, detentoras de concessão, permissão ou autorização para prostação de serviços públicos, observados, quanto ao processo de desestatização, os procedimentos estabelecidos nesta Lei.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a licitação para a outorga ou transferência da concessão do serviço a ser desestatizado poderá ser realizada na modalidade de leilão.

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea c do inciso I do art. 159, da Constituição Federal, não se aplicando a vodação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.

Art. 4º As desestatizações serão executadas mediante as seguintes modalidades operacionais:

I – alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, preferencialmente mediante a pulverização de ações;

II – abertura de capital;

III – aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;

IV – alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações.

.....

(À Comissão de Cosntituição, Justiça re Cidadania em decisão terminativa.)

✱ PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 112, DE 2000

Acrescenta artigo à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelecendo hipóteses de cassação e registro de candidatura ou de perda de mandato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado à Lei nº 9.504, de 30 do setembro de 1997, o seguinte art. 90 A:

"Art. 90-A. A infração às normas que regem a arrecadação e a aplicação de recursos financeiros destinados a campanha eleitoral, bem como a corrospondente prestação de contas, sujeita o candidato à cassação do registro ou, se eleito, à perda do mandato, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. São partes legítimas para denunciar à Justiça Eleitoral a espécie de infração prevista no **caput** o Ministério

Público e qualquer partido político ou candidato, observado o disposto no art. 96".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A propositura em tela tem o objetivo de incluir artigo à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para deixar expresso que a infração às normas que regem a arrecadação, a aplicação de recursos destinados a campanha eleitoral, bem como a correspondente prestação de contas, sujeita o candidato à cassação do registro ou, se eleito, à perda do mandato, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Ademais, indicamos as partes que julgamslegítimas para denunciar à Justiça Eleitoral a espécie de infração em questão, ou seja, o Ministério Público e qualquer partido político ou candidato, fazendo, ainda, uma remissão ao art. 96 da referida lei, que cuida do processamento das representações relativas ao seu descumprimento.

Embora alguns hoje entendam que irregularidades no que se refere a matéria atinente a recursos destinados a campanha eleitoral podem implicar cassação de registro ou mesmo perda de mandato, não há na Lei nº 9.504/97 previsão expressa sobre as possibilidades de aplicação dessas penalidades.

Outrossim, não se tem notícia de punições de candidatos, eleitos ou não, por irregularidades praticadas, constatadas em processos de prestação de contas referentes a campanhas eleitorais ou, mesmo antes, durante o período de arrecadação de recursos.

Dessa forma, a situação atual pode até estar servindo de estímulo à inobservância das normas pertinentes à arrecadação, aplicação e a prestação de contas referentes a recursos destinados à campanha eleitoral e, logo, deve ser modificada.

Portanto, a nossa intenção é tornar expressa a previsão legal no sentido de que a inobservância das normas pertinentes à arrecadação aplicação e a prestação de contas referentes a recursos destinados a campanha eleitoral sujeita o candidato à cassação do registro ou, se eleito, à perda do mandato, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Ante o exposto solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do projeto de lei que ora justificamos.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2000. _ Senador **Moreira Mendes.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

.....

Art. 90. Aos crimes definidos nesta Lei, aplica-se o disposto nos arts. 287 e 355 a 364 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 _ Código Eleitoral.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, respondem penalmente pelos partidos e coligações os seus representantes legais.

§ 2º Nos casos de reincidência, as penas pecuniárias previstas nesta Lei aplicam-se em dobro.

.....

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 113, DE 2000–COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível aquele cuja prestação de contas relativa a campanha eleitoral tenha sido rejeitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea **j**:

"Art. 1º .....

.....

I – .....

.....

j) os que tenham sua prestação de contas relativa a campanha eleitoral rejeitada pela Justiça Eleitoral, para a eleição na qual tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes. "(AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto de lei complementar que ora submetemos à apreciação dos nobres pares tem o objetivo de acrescentar alínea **j** ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com o fim de tornar inelegíveis aqueles que tenham rejeitada a prestação de contas relativa a campanha eleitoral.

Para tanto, estamos propondo a inclusão do dispositivo que torna inelegíveis os que tenham rejeitada prestação de contas relativa a campanha eleitoral,

COPIA SERVIÇO EXECUTADO PELA SUBSECRETARIA DE INFORMAÇÕES DO SENADO FEDERAL

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Elcio Alvares (PFL – ES) – Senador Ney Suassuna, a exemplo dos colegas que falaram, principalmente o Líder do Partido de V. Exª, Jader Barbalho, na condição de Líder do Governo, perfilo aqui – e o PFL também –, a fim de render a minha homenagem à Marinha brasileira, e faço-o na pessoa do nosso Ministro, Mauro César. Quero também enfocar um aspecto regional, que já que foi comentado aqui pelo Senador Jefferson Péres, sobre as questões referentes à Amazônia. Nós também, independentemente de toda a história da Marinha brasileira, uma história que enaltece e é digna de encômios, lá, no Espírito Santo, de uma maneira fundamental, a Marinha brasileira tem dado uma colaboração brilhante, não só como escola de civismo, mas preparando os nossos jovens para a Escola de Aprendiz de Marinheiro, que é, inegavelmente, um patrimônio que todo capixaba estima pela tradição de educação e, acima de tudo, por forjar, ao longo dos tempos, caracteres de jovens que encontram ali, nos ensinamentos da Marinha, razões fundamentais de vida. Portanto, a homenagem de hoje extrapola qualquer iniciativa de um simples requerimento; é uma homenagem da Casa; é uma homenagem coletiva. A Marinha brasileira, sem sombra de dúvidas, tem trazido para todos nós aqui exemplos inúmeros de civismo, de patriotismo. Nas várias questões em que a Marinha está envolvida, sempre há, como um traço determinante, a vontade imensa de dar ao Brasil uma colaboração inteligente, patriótica, principalmente, pela lealdade de seus integrantes. A convivência da Marinha com o Senado é altamente exemplar. Por parte do Ministério, todos os Senadores têm recebido as maiores manifestações de apreço. Se há um setor em que encontramos uma receptividade fora do comum, é a Marinha. E, neste instante, gostaria de dizer ao Almirante de Esquadra, Mauro César Rodrigues Pereira, e a todos aqueles que compõem o alto escalão da Marinha, que, como Líder do Governo, como Senador da República pelo Estado do Espírito Santo, insiro-me, com muita alegria, no pronunciamento de V. Exª, que, como sempre, é brilhante e extrapola o nosso sentido de homenagem, sintetizando tudo aquilo que representa, na verdade, o nosso apreço, a nossa admiração e, diria, para encerrar, aquela postura de homenagem que o Senado adota, para fazer, no seu dia, a Marinha Brasileira mais enaltecida ainda. Parabéns a V. Exª. Co-participo prazerosamente da homenagem que está sendo prestada à nossa Marinha.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, Senador Elcio Alvares. O aparte de V. Exª honra muito meu modesto discurso.

Sr. Presidente, o meu breve pronunciamento é, portanto, uma homenagem às pessoas que integram essa valiosa corporação e também uma maneira de ressaltar o valor dos nossos marinheiros, prestando-lhes o indispensável tributo de reconhecimento.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ney Suassuna, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa associa-se às manifestações de apreço à Marinha Brasileira pelos serviços prestados ao País e a certeza de que continuará prestando, na medida em que as Forças Armadas Brasileiras têm-se conduzido sempre com espírito público e patriotismo, demonstrando assim não só o civismo, mas também o seu profissionalismo. Na sua ação profissional só merece os louvores da Casa dos representantes do povo, que é o Senado da República. O Senado, representando todos os Estados brasileiros, nesta hora, por nosso intermédio, associa-se às manifestações de apreço do povo brasileiro à Marinha do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1997
(Nº 3.500/97, na Casa de origem)

Institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída, nos termos desta Lei, a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com campanha institucional desenvolvida a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), com duração de uma semana.

Art. 2º A promoção e coordenação da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata ficará a cargo do órgão federal responsável pela saúde.

Art. 3º A Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata poderá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I – campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;

II – parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de quarenta anos, exames para a prevenção ao câncer de próstata;

III – parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se durante a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela;

IV – inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao câncer de próstata, a partir da campanha desenvolvida na Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata;

V – outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

Art. 4º O órgão responsável pela promoção e coordenação da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata poderá estender as ações deste evento a todo o território nacional, podendo, para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados, e, especialmente, estaduais e municipais.

Art. 5º A organização da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata será objeto de ato de regulamentação própria, a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída, nos termos desta lei, a "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com campanha institucional desenvolvida a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), com duração de uma semana.

Art. 2º A organização e implementação da "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará a cargo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Entende-se como "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" as seguintes atividades:

* Campanha Institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o Câncer de Próstata e suas formas de prevenção;

* Parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de 50 anos, exames gratuitos para a prevenção ao Câncer de Próstata;

* Parcerias com Universidades, sociedades civis organizadas e Sindicatos, organizando-se durante a "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção;

* Inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao Câncer de Próstata a partir da Campanha desenvolvida na "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Ppróstata";

* Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

Art. 4º O órgão responsável pela realização da "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" estenderá as ações deste evento a todo Território Nacional, podendo, para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados, e, especialmnete, com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde.

Art. 5º A organização da "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" será objeto de ato de regulamentação própria, a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A população brasileira alcança, cada vez amis, longevidade, conforme os últimos dados estatísticos. Se de um lado, isso representa que a expectativa de vida do brasileiro ampliou-se, também significa que doenças referentes à Terceira Idade são cada vez mais comuns, necessitando uma atenção maior por parte do Governo.

Entre as doenças típicas da terceira idade, uma que tem se destacado é o câncer de próstata. Os números são alarmantes: para cada 100 mil habitantes há 22 casos de câncer de próstata. Nos homens com mais de 65 anos, a incidência aumenta para 220 casos. Esses números são referentes a estatísticas realizadas no Estado de São Paulo nos dois últimos anos. Outros números mostram que um a cada doze homens terá câncer de próstata no decorrer da vida a que este hoje é, entre os homens, o cancêr mais comum e o segundo em número de mortes, só perdendo para o cancêr de pulmão.

Nos Estados Unidos, onde a questão do envelhecimento da população não é fato novo, o câncer da próstata é tratado como caso de saúde pública, a ponto do governo dedicar-lhe uma "Semana Nacional" e convidar todos os homens acima de cinquenta anos a fazer, gratuitamente, um exame de toque retal e o teste de PSA (Antigeno Prostático Específico), teste este feito através de um exame de sangue simples. Com os dois exames é possível detectar a doença em seu início e combate-la eficazmente, que é o que se deseja. Como todo o câncer, se detectado no início, tem grandes chances de ser erradicado. Em estágios avançados, os tratamentos praticamente não surtem efeitos.

Mesmo assim, nos Estados Unidos, em 1995, estima-se que tenha havido 244.000 novos casos de câncer de próstata. Calcula-se que, nesse mesmo ano, cerca de 40.000 pessoas tenham morrido de câncer. Os dados são da American Cancer Society Publica.

O câncer de próstata é mais comum do que se pode imaginar. Em estudo feito pelo brasileiro José Edson Pontes, professor titular de urologia da Wayne State University, em detroit, ficou provado que 40% dos homens acima dos 50 anos têm a doença sem que ela se desenvolva. Porém, cerca de 8% dos homens terão o chamado tumor clinicamente significativo e 3% morrerão em decorrência dele. Para se saber se alguém está na faixa dos 40% ou nos 8% ou mesmo nos 3% somente os exames é que poderão dizer.

Recentemente, o câncer de próstata ganhou notoriedade quando duas pessoas públicas, dois políticos renomados – do PPB e do PMDB – revelaram que eram portadores da doença. No caso de ambos por ter sido a doença diagnostigada a tempo, estão-se recuperando bem. Outra pessoa pública portadora de câncer de próstata e que não teve tanta sorte, foi o ex-presidente francês François Mitterrand, que morreu aos 79 anos em função da doença. Mitterrand só teve seu caso detectado quando ele se passou a se queixar de dores nas costas e nas pernas. Nesse caso, a metástase já tinha alcançado ossos da coluna, lamentavelmente.

Os dados mostram que a melhor arma para o combate ao câncer de próstata, assim como os outros vários tipos de câncer, é a informação. No caso do câncer de próstata, a informação mais do que é necessária, é fundamental, pois dada a forma de um dos exames que diagnosticam a existência ou não da doença – o exame de toque retal – é possível se encontrar resistência nas mais variadas faixas de renda e instrução à sua prevenção.

O machismo unido á desinformação é um verdadeiro repelente para o mundo masculino a combater uma doença que está matando mais a cada dia. Dados do Instituto Nacional do Câncer mostram que apenas 5% dos homens acima dos 50 anos têm feito o PSA no país. Como já mencionamos, o PSA é um exame de sangue. Se apenas 5% fizeram este exame de sangue, que, diga-se de passagem, não é nada constrangedor, podemos imaginar o percentual de homens que fizeram o exame de toque, mais simples e rápido, porém, mais contrangedor e inibidor.

O Instituto Nacional do Câncer dos EUA recomenda que os dois exames (PSA e toque retal) sejam feitos a partir dos 40 anos por homens com antecedentes familiares, e a partir dos 50 anos para os demais. Os exames deverão ser anuais.

O País já tem experiências em campanhas sobre o combate ao câncer, especialmente os relacionados às mulheres, como é o caso da campanha do combate ao câncer de mama. Nesse sentido, uma vez que a incidência do câncer de próstata cada vez aumenta mais na população masculina, o Projeto de Lei que ora propomos prtende criar a "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" com as seguintes sugestões ao Ministério da Saúde:

1. Institucionalização da "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com inserções na mídia de procedimentos para a prevenção dos perigos que o homem corre com esta doença;

2. Durante á Semana Nacional, a rede de saúde estaria fazendo os exames de toque e de PSA gratuitamente, com especialistas orietando caso a caso os homens consultados. Palestras e debates sobre o assunto seriam levados à sociedade em parcerias com as comunidades organizadas, Universidades e Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde;

3. Como ocorre com o câncer de mama, ao longo do ano, o Ministério da Saúde faria campanha

na mídia, em horário nobre, sobre o câncer de próstata, sendo que, na "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", essa campanha seria intensificada.

Em Santos, um exemplo desse tipo ocorreu durante os dias 04 a 08 de agosto, na chamada I Semana de Saúde do Homem, onde entre outras, a questão do câncer de próstata foi colocada. Outro exemplo que citamos como contribuição à informação sobre a doença são as várias matérias sobre o câncer de próstata que são publicas nos mais variados jornais e revistas, como é o caso da revista **Exame** de 5 de junho de 1996, que fez excelente reportagem referente ao assunto e da qual extraímos vários dados que acima citamos. A Internet é outra grande aliada na divulgação de informações sobre o câncer de próstata, com alguns **sites** destinados exclusivamente à Urologia e, consequentemente, ao câncer de próstata. Apesar dos exemplos, é preciso ação e agressividade maiores, pois nesse caso, com toda certeza é melhor prevenir do que remediar.

Esta, a solariedade das mulheres que já enfrentam corajosamente o câncer de mama, em relação aos homens que não podem sucumbir ao câncer de próstata por constrangimento e desinformação.

Sala de Sessões, 13 de agosto de 1997. – Deputada **Telma de Sousa**, PT-SP

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação.)

PARECERES

PARECER Nº 818, DE 1997

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 209, de 1997, que "indica o Senhor Jaconias de Aguiar para compor a primeira Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos do art. 52, alínea I do inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 29 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996".

A Comissão de serviços de Infra-estrutura, em votação secreta realizada em 9 de dezembro de 1997, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Joel de Hollanda sobre a Mensagem nº 209, de 1997, opina pela aprovação da indicação do Senhor Jaconias de Aguiar, para compor a primeira Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica, 14 por votos favoráveis, 0 contrário(s), 0 abstenção.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1997. – **Joel de Hollanda**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador Joel de Hollanda.

Com base no art. 52, inciso III, da Constituição Federal, e de conformidade com a legislação ordinária pertinente, o Senhor Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal escolha, que deseja fazer, do nome do Senhor Jaconias de Aguiar para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, encaminhando, para tanto, a Mensagem nº 209, de 1997 (Mensagem nº 1.448, de 27-11-97, na origem) na qual está incluído o **curriculum vitae** do indicado:

Formação Profissional:

Engenharia Elétrica – Escola de Engenharia da UFMG – 1971.

Cargos Exercidos

Atual:

Diretor Presidente da Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – CEMAT, desde 26-8-96.

Anteriores

Diretor de Engenharia da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, período de 1/95 à 8/96.

Diretor de Distribuição da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, período de 3/91 à 12/94.

Diretor de Operação da Companhia Energética do Ceará – COELCE, período de 5/89 à 3/91.

Chefe de Gabinete da Presidência da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, período de 2/87 à 5/89.

Chefe de Gabinete da Diretoria de Engenharia da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, período de 8/85 à 2/87.

Chefe do Departamento de Distribuição Metropolitana de Salvador da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, período de 8/81 à 8/85.

Chefe do Departamento de Planejamento do Sistema Elétrico da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, período de 9/80 à 8/85.

Gerente da Divisão de Planejamento do Sistema de Transmissão da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, período de 7/79 à 9/80.

Gerente da Seção de Anteprojetos e Suprimento da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, período de 7/76 à 7/79.

Admitido como Engenheiro pela Coelba em dezembro/71.

13006* 'COPY' SOLICITADA POR CARLOSS

CARLOS ROBERTO DA SILVA
CARLOSS

Art. 3º A Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata poderá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I – campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;

II – parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de quarenta anos, exames para a prevenção ao câncer de próstata;

III – parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se durante a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela;

IV – inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao câncer de próstata, a partir da campanha desenvolvida na Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata;

V – outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a concecução dos objetivos desta instituição.

Art. 4º O órgão responsável pela promoção e coordenação da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata poderá estender as ações deste evento a todo o território nacional, podendo, para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados, e, especialmente, estaduais e municipais.

Art. 5º A organização da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata será objeto de ato de regulamentação própria, a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída, nos termos desta lei, a "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com campanha institucional desenvolvida a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), com duração de uma semana.

Art. 2º A organização e implementação da "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará a cargo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Entende-se como "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" as seguintes atividades:

* Campanha Institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o Câncer de Próstata e suas formas de prevenção;

* Parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de 50 anos, exames gratuitos para a prevenção ao Câncer de Próstata;

* Parcerias com Universidades, sociedades civis organizadas e Sindicatos, organizando-se durante a "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção;

* Inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao Câncer de Próstata a partir da Campanha desenvolvida na "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Ppróstata";

* Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

Art. 4º O órgão responsável pela realização da "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" estenderá as ações deste evento a todo Território Nacional, podendo, para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados, e, especialmnete, com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde.

Art. 5º A organização da "Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" será objeto de ato de regulamentação própria, a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A população brasileira alcança, cada vez amis, longevidade, conforme os últimos dados estatísticos. Se de um lado, isso representa que a expectativa de vida do brasileiro ampliou-se, também significa que doenças referentes à Terceira Idade são cada vez mais comuns, necessitando uma atenção maior por parte do Governo.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Elcio Alvares (PFL – ES) – Senador Ney Suassuna, a exemplo dos colegas que falaram, principalmente o Líder do Partido de V. Exª, Jader Barbalho, na condição de Líder do Governo, perfilo aqui – e o PFL também –, a fim de render a minha homenagem à Marinha brasileira, e faço-o na pessoa do nosso Ministro, Mauro César. Quero também enfocar um aspecto regional, que já que foi comentado aqui pelo Senador Jefferson Péres, sobre as questões referentes à Amazônia. Nós também, independentemente de toda a história da Marinha brasileira, uma história que enaltece e é digna de encômios, lá , no Espírito Santo, de uma maneira fundamental, a Marinha brasileira tem dado uma colaboração brilhante, não só como escola de civismo, mas preparando os nossos jovens para a Escola de Aprendiz de Marinheiro, que é, inegavelmente, um patrimônio que todo capixaba estima pela tradição de educação e, acima de tudo, por forjar, ao longo dos tempos, caracteres de jovens que encontram ali, nos ensinamentos da Marinha, razões fundamentais de vida. Portanto, a homenagem de hoje extrapola qualquer iniciativa de um simples requerimento; é uma homenagem da Casa; é uma homenagem coletiva. A Marinha brasileira, sem sombra de dúvidas, tem trazido para todos nós aqui exemplos inúmeros de civismo, de patriotismo. Nas várias questões em que a Marinha está envolvida, sempre há, como um traço determinante, a vontade imensa de dar ao Brasil uma colaboração inteligente, patriótica, principalmente, pela lealdade de seus integrantes. A convivência da Marinha com o Senado é altamente exemplar. Por parte do Ministério, todos os Senadores têm recebido as maiores manifestações de apreço. Se há um setor em que encontramos uma receptividade fora do comum, é a Marinha. E, neste instante, gostaria de dizer ao Almirante de Esquadra, Mauro César Rodrigues Pereira, e a todos aqueles que compõem o alto escalão da Marinha, que, como Líder do Governo, como Senador da República pelo Estado do Espírito Santo, insiro-me, com muita alegria, no pronunciamento de V. Exª, que, como sempre, é brilhante e extrapola o nosso sentido de homenagem, sintetizando tudo aquilo que representa, na verdade, o nosso apreço, a nossa admiração e, dirá, para encerrar, aquela postura de homenagem que o Senado adota, para fazer, no seu dia, a Marinha Brasileira mais enaltecida ainda. Parabéns a V. Exª. Co-participo prazerosamente da homenagem que está sendo prestada à nossa Marinha.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, Senador Elcio Alvares. O aparte de V. Exª honra muito meu modesto discurso.

Sr. Presidente, o meu breve pronunciamento é, portanto, uma homenagem às pessoas que integram essa valiosa corporação e também uma maneira de ressaltar o valor dos nossos marinheiros, prestando-lhes o indispensável tributo de reconhecimento.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ney Suassuna, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa associa-se às manifestações de apreço à Marinha Brasileira pelos serviços prestados ao País e a certeza de que continuará prestando, na medida em que as Forças Armadas Brasileiras têm-se conduzido sempre com espírito público e patriotismo, demonstrando assim não só o civismo, mas também o seu profissionalismo. Na sua ação profissional só merece os louvores da Casa dos representantes do povo, que é o Senado da República. O Senado, representando todos os Estados brasileiros, nesta hora, por nosso intermédio, associa-se às manifestações de apreço do povo brasileiro à Marinha do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1997
(Nº 3.500/97, na Casa de origem)

Institui a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

O Congresso Nacional decreta: Fica o Poder Executivo autorizado a instituir

Art. 1º É instituída, nos termos desta Lei, a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com campanha institucional desenvolvida a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), com duração de uma semana.

Art. 2º A promoção e coordenação da Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata ficará a cargo do órgão federal responsável pela saúde. promoção social.

PREFEITURA MUNICIPAL
COSMÓPOLIS

990132

LEI Nº 2.294 DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre o desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º-Ficam as Escolas Públicas Municipais de Cosmópolis obrigadas a desenvolverem programas anuais específicos de prevenção da síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS - e demais doenças sexualmente transmissíveis, destinados a totalidade dos alunos matriculados.

Artigo 2º- Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série e observada a idade dos alunos, os programas a que se refere o artigo 1º desta Lei terão o seguinte conteúdo mínimo, relativo a cada doença:

I - Sinais e sintomas;
II - Descrição do agente causador;
III - Formas de transmissão;
IV - Medidas de prevenção; e
V - Aspectos históricos, sociais, culturais e legais.

Artigo 3º- Se julgar conveniente e oportuno, o Poder Executivo poderá dar início a projeto de Lei, criando Comissão Multidisciplinar de Trabalho, com atribuição específica de propor diretrizes e coordenar a implantação dos programas referidos nesta Lei.

Parágrafo Único - A Comissão será constituída por representantes das entidades representativas que atuam na prevenção e tratamento das doenças em questão e representantes do Departamento Municipal de Saúde.

Continuação da Lei nº 2.294

* **Artigo 4º - VETADO**

***Parágrafo Único - VETADO**

* **Artigo 5º** - A Administração Municipal, por meio dos seus órgãos competentes elaborará material didático/educativo, a ser distribuído gratuitamente.

* **Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE SETEMBRO DE 1997.

JOAQUIM JOSÉ PEDROZO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

ANDREIA SIMÕES DE A. CAMARGO
SETOR DE EXPEDIENTE

continuação da Lei nº 2.294

Autores do Projeto de Lei: Antonio Saraiva Sobrinho, Silvio Luiz Baccarin, João Dias Damaceno Filho e Wanderley Rolando Rosa Júnior.

* Emenda nº18/97 do Vereador Maurício Aparecido Gonçalves e Vereadores.

017-820/1987

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A/C ANDRÉIA

Publicado no D.O.M.
em 18/03/98

Lei nº 8.011/98

de 04 de março de 1998
Projeto de Lei nº 405/97
Autoria da Vereadora Joana Leal Garcia

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE LAQUEADURAS E VASECTOMIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO REJEITOU, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03/03/98, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 405/97, E EU, LEOPOLDO PAULINO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Como parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem e/ou ao casal no Planejamento Familiar, a Secretaria Municipal de Saúde, através da rede conveniada, incluirá como procedimento médico a laqueadura e a vasectomia.-

ARTIGO 2º - Somente será permitida a laqueadura e vasectomia de forma voluntária e obedecidas as seguintes condições:

I- Homens e mulheres com capacidade civil plena, que tenham a idade mínima de trinta anos (30) ou três (03) filhos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando orientação adequada quanto à esterilização definitiva.-

II- Fora das hipóteses supra, em casos de risco à saúde ou à vida da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos ou em pessoas absolutamente incapazes, nesta hipótese mediante autorização judicial em processo instruído com laudo assinado por dois médicos.-

PARÁGRAFO 1º - É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação comprovada a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.-

PARÁGRAFO 2º - É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, salvo o disposto no inciso II deste artigo.-

PARÁGRAFO 3º - Não será considerada a manifestação da vontade, na forma do Parágrafo Primeiro, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária do homem ou da mulher.-

PARÁGRAFO 4º - A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo através da histerectomia e/ou ooforectomia.-

PARÁGRAFO 5º - Na vigência da sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso do cônjuge interessado na contracepção.-

PARÁGRAFO 6º - Na esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes, dispensa-se o laudo médico caso se trate de pessoa interditada por incapacidade mental em regular

ARTIGO 3º - Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à Secretaria Municipal de Saúde.-

ARTIGO 4º - É vedada a indução ou instigamento individual ou coletivo à pratica da esterilização cirúrgica através de campanhas ou ofertas de serviços.-

ARTIGO 5º - Cabe à Secretaria Municipal da Saude cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizem ações e pesquisas na área de planejamento familiar.-

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.-

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos dos próximos exercícios.-

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, salvo o disposto na lei nº 7.322, de 12 de março de 1996.-

LEOPOLDO PAULINO
PRESIDENTE

PUBLICADA NA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 04 DE MARÇO DE 1.998.-

GUILHERME SANDRIN FILHO
DIRETOR GERAL

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Rua Rota dos Imigrantes, 425
Estado de São Paulo

CGC 67.172.312/0001-53

TEL. (19) 820-1625
TELEFAX. (19) 820-1487

SOLICITAÇÃO

Vimos através do presente solicitar a Vossa Senhoria cópia do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto do Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT) – que disciplina, entre outras ações, a produção, embalagem, transporte, importação, exportação e destino final dos resíduos e embalagens de agrotóxicos, no qual foi aprovado pelo Senado, no qual segue para sanção presidencial.

Nosso fax é (0XX19) 3802-1487 e nosso E-mail é : camara@honet.com.br

Sem mais para o momento aproveitamos o ensejo para manifestarmos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉIA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe de Expediente e Secretaria

A/C
Subsecretaria de Informações
Senado Federal
Brasília - DF

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Rua Rota dos Imigrantes, 425
Estado de São Paulo

CGC 67.172.312/0001-53

TEL. (19) 820-1625
TELEFAX. (19) 820-1487

DECLARAÇÃO

VALTER COSTELLA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, declaro estar passando à este Legislativo, o aparelho celular Morola – Star Tac 7760, registrado no patrimônio sob o nº212, o qual fazia uso no exercício da Presidência desta Casa de Leis. c/ protetor e carregador

Estância Turística de Holambra, aos 29 de dezembro de 2000.

VALTER COSTELLA
Vereador/Presidente

Recebi o bem acima descrito-29/12/2000.

ass. funcionário

Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Ofício n.º 866/2000

Cosmópolis, 22 de dezembro de 2000.

Ilustríssimo(a) Senhor(a):

Venho por meio deste, com grande alegria e satisfação, convidar Vossa Senhoria para participar da Sessão Solene de posse do Prefeito, Vice-Prefeita e Vereadores eleitos no pleito de 1º de outubro de 2000, para o mandato de 2001 a 2004.

A solenidade será realizada no Salão Social do Cosmopolitano Futebol Clube, no dia 1º de janeiro de 2001, às 10 horas.

Esperando contar com vossa ilustre presença, que muito nos honrará, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Dr. Antonio Fernandes Neto
Presidente da Sessão Solene de Posse

À
Câmara Municipal de Holambra

29 XII 00

Excelentíssimo senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Holambra-SP.

Cosmópolis,07 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo senhor Presidente

Venho através da presente, apresentar a proposta de realização do curso para Vereadores, cujo qual será ministrado afim de proporcionar um esclarecimento maior sobre o funcionamento e trâmite dentro do Legislativo, bem como a Lei Complementar n. 101.

A realização do curso poderá ser inclusive no mês de dezembro, afim de preparar os senhores Vereadores,já para o início mandato.

O custo do curso será de R$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a um dia todo de curso ,em dois períodos, de manhã e tarde.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Advogada

REQUERIMENTO

Estância Turística de Holambra, 22 de novembro de 2000.

Exmo. Senhor
VALTER COSTELLA
M.D. Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

O Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, vem solicitar por meio do presente, o empréstimo do pedestal e das bandeiras Nacional, Paulista e Municipal, desta Casa de Leis, para utilização no evento denominado de **I Concurso Literário de Holambra**, que realizar-se-á no próximo dia 24 de novembro, no Clube da Fazenda Ribeirão, neste Município.

Esclarecemos que a devolução destes bens será feita no dia 27 de novembro seguinte, no período da manhã.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Despacho

Defiro o pedido do interessado.
C. M. E. T. Holambra, aos 24 de novembro de 2000.

VALTER COSTELLA
Vereador/Presidente

CSPB

Filiada à CAT - CLASEP - CLATE
CGC 34 166 181/0001-42
Registro Civil 1392 1º Ofício - DF
Registro Sindical 24 000 001 333/90 MTPS

Brasília – DF., 20 de Outubro de 2000

Prezado Companheiro,

A Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – CSPB, no interesse da categoria dos servidores públicos, solicita ao companheiro o preenchimento da ficha-questionário, anexa, para arquivamento e uso de dados das entidades de servidores públicos a ser lançado no Primeiro Portal da CSPB, abrangendo todos os municípios e com inicio para os próximos 30 dias, remetendo-a, após preenchida, para o nosso endereço infra-anotado.

Este primeiro portal Internet da CSPB é até o momento o único da América Latina dedicado preferencialmente aos dirigentes sindicais, trabalhadores em geral e servidores públicos em especial, também poderá ser utilizado por advogados, políticos, outras profissões e a sociedade em geral, e estará aberto a partir de 1º de dezembro de 2000.

O internauta encontrará no Portal do Servidor Público muitas variáveis informativas, por exemplo: Todos os assuntos sobre as atividades dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Entidades Sociais, Sindicais, Cientificas e Políticas, Nacionais e Internacionais.

Não deixe de acessar o Portal do Servidor ou de nossa atual Home Page já em atividade – www.cspb.org.br .

Na oportunidade, renovamos ao companheiro nossas saudações sindicais.

João Domingos G. dos Santos
Presidente da CSPB

NOVO ENDEREÇO DA CSPB
SBS Ed. Seguradoras Quadra 01 Bloco K
9º andar Salas 903 à 907
70093-900 Brasília – DF
Fone/Fax: (061) 321-0288/321-1408
323-2668

CSPB

Filiada à CAT - CLASEP - CLATE
CGC 34 166 181/0001-42
Registro Civil 1392 1º Ofício - DF
Registro Sindical 24 000 001 333/90 MTPS

CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL

FICHA - QUESTIONÁRIO

01- Nome do Sindicato e respectiva Sigla CGC:
02- Endereço Completo
03- Diretoria (nomes/cargos)
04- Mandato da Diretoria
05- Tem vínculo com Central Sindical? ☐ Sim ☐ Não Em caso positivo, qual a central? _____
06- Número do Registro no Ministério do Trabalho e Emprego
07- Número do Código de Enquadramento Sindical na Caixa Econômica Federal
08- Número de Filiados?
09- Número de Empregados Públicos na Base Territorial
10- Tem Home Page? ☐ Sim ☐ Não Caso não tenha, há interesse de tê-la ? ☐ Sim ☐ Não
11- Tem computador? ☐ Sim ☐ Não Em caso positivo, quantos? _____ Em caso negativo, deseja adquirir? ☐ Sim ☐ Não Quantos? _____ Financiado? ☐ Sim ☐ Não A vista? ☐ Sim ☐ Não Tem preferência por marca? ☐ Sim ☐ Não Em caso afirmativo, qual a marca? _____

SEPS 707/907 Bloco C Lojas 01 e 02 CEP 70390-078 Brasília-DF - Fones (061) 443-0552 443-0286 Fax (061) 242-0511
END. INTERNET: http:\\www.cspb.org.br - E-MAIL GERAL: cspb@cspb.org.br - E-MAIL PRESIDENTE: cspb.presidente@cspb.org.br

CSPB

Filiada à CAT - CLASEP - CLATE
CGC 34 166 181/0001-42
Registro Civil 1392 1º Ofício - DF
Registro Sindical 24 000 001 333/90 MTPS

Brasília- DF., 16 de Outubro de 2000

Prezado Companheiro,

A Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – CSPB, entidade sindical profissional dos servidores públicos brasileiros, de 3º grau, tem o prazer de remeter ao prezado companheiro, cópia do ofício que foi encaminhado aos prefeitos municipais e ao governador do Estado, no sentido de reconhecerem o sindicato e a federação da categoria dos servidores públicos do município e do Estado , respectivamente, como entidades negociadoras das reivindicações profissionais destes.

Para que haja compromisso de relação jurídico-administrativa da prefeitura e do Estado com a categoria, nos termos dos artigos 37, X e 39, § 6º da CF/88, é necessário que o Sindicato do município protocolize documento, no mínimo com 3 (três) vias, endereçado ao Prefeito, até o dia 30 de junho de cada ano, com cópia para a Câmara de Vereadores, remetendo uma das vias para esta Confederação, e no qual conste a pauta negocial, ou seja, o rol das reivindicações salariais, devendo este sindicato atuar de modo vigoroso na defesa dos direitos econômicos da categoria, que são, também, direitos humanos. Junto, modelo da pauta de reivindicação.

No processo de negociação do Sindicato com o Prefeito, o Sindicato será assistido pela Confederação e pela Federação respectiva.

Na oportunidade, renovamos ao companheiro nossas saudações sindicais.

João Domingos G. dos Santos
Presidente da CSPB

Ao
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

24/11/00

NOVO ENDEREÇO DA CSPB
SBS Ed. Seguradoras Quadra 01 Bloco K
9° andar Salas 903 à 907
70093-900 Brasília – DF
Fone/Fax: (061) 321-0288/321-1408/323-2668

MODELO DE OFÍCIO AO PREFEITO

_____, _____ de _____ de 2001.

Exmo Sr.

_____

MD. Prefeito Municipal de _____

O Sindicato dos Servidores Públicos do Município _____ , representando os servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, com suporte no art. 37, X da Constituição Federal, vem, perante V. Exa., apresentar a pauta reivindicatória profissional da categoria para o reajuste salarial do ano em curso, conforme índice inflacionaria do período, já divulgado pelos institutos oficiais cuja verba deve ser incluída no orçamento a ser aprovado neste ano para vigorar no próximo exercício.

PAUTA REIVINDICATÓRIA PROFISSIONAL

1) Reajuste salarial deste ano a ser incluído no orçamento a ser aprovado neste exercício para vigorar no ano próximo vindouro, calculado em _____% do salário e provento base;
2) _____;
3) _____;
4) _____;
5) _____

Dessa forma, pedimos audiência com V. Exª para discutirmos a pauta reivindicatória dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional deste município.

Na certeza de sua compreensão, firmamos,

Atenciosamente,

Sindicato dos Servidores Públicos do Município_____

_____

Presidente

DESPACHANTE HORTÊNCIO TRENTIN
Rua Rota dos Imigrantes, 524 –Centro - Holambra-SP
FONE: 3802 1464 - 3802 2038 e 3802 2039

Holambra - SP, 01de Dezembro 2000

Comunicamos a V.Sª., que Veículos com Placas final **0** o Licenciamento (DUAL / 00) vence em **Dezembro/2000.**

Documentos necessários para o Licenciamento :

1-) Documento do Veículo -> Dual / 99 (xerox)

2-) Recibo de venda , IPVA / 99 e 00 e Seguro /00 (original)

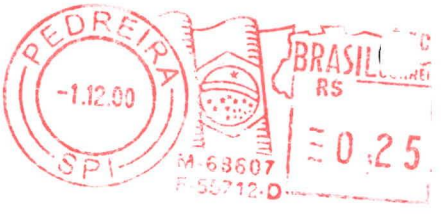
3-) Cédula de Identidade – RG (xerox)

4-) CIC (xerox)

*** HORTÊNCIO TRENTIN ***
HOLAMBRA -SP

OBS:- Se seu Veículo não for final **0**, ou já está Licenciado em 2000, desconsidere este aviso.

Fz. CX. POSTAL N.º 094
HOLAMBRA - S. P.
CEP: 13.825-000



IMPRESSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ESTADO DE SÃO PAULO

01 de dezembro de 2.000

Excelentíssimo Senhor

Temos a honra de convidar V.Exa. para a sessão solene de entrega da medalha "Cônego Milton Santana" de Direitos Humanos ao ***Padre Benedito Ferraro****, por sugestão da Mesa da Câmara Municipal, a se realizar no próximo dia 07 de dezembro, às 20h00, no plenário deste Legislativo, na Av. Anchieta, 200, Centro.*

Certos de contar com sua honrosa presença, apresentamos a V.Exa. protestos de estima e consideração.

Tadeu Marcos Ferreira
Presidente

01 XII 00

Carteiras porta documentos em couro com brasão da República Federativa do Brasil ou dos seus respectivos Estados, com carteira de identificação do Vereador em papel vergê, com os dados do mesmo e assinaturas do Vereador e Presidente da Câmara Municipal. Placas indicativas para Párabrisa de veículo. Placas indicativas de salas. Placas indicativas com nomes para mesas e plenários - confeccionadas em acrílico, aço inox, latão, bronze ou alumínio.





Título de Cidadão, Títulos Honorários e Beneméritos, confeccionados em aço inoxidável gravado em Baixo Relevo com Brasão Municipal reproduzido e pintado conforme o original, também contendo as assinaturas do Presidente e Secretários da Câmara Municipal. Estes títulos podem ser acondicionados em finíssimos estojos de veludo, conforme foto ao lado. Disponíveis nas seguintes cores, azul royal, azul marinho, vinho e preto.





Reproduzimos seu Diploma Eleitoral em aço inoxidável ou latão gravado em Baixo Relevo, perpetuando assim esta ímpar disputa eleitoral.

NÃO PERCA ESTA OPORTUNIDADE

CONSULTE NOSSOS PREÇOS E PRAZOS DE PAGAMENTO.
DESPACHAMOS PARA TODO O BRASIL - VIA SEDEX OU POR EMPRESAS DE TRANSPORTE.

IMPRESSÃO

TEMPERA

Silk Stamp

Serigrafia e Acrílicos

Silk Stamp Serigrafia e Acrílicos Ltda

Rua Antonio Alves, Nº3-61 CEP:17010-170

Fone/Fax:(14)232-4304 - Fones:(14)232-7789

(14)212-3098 site: www.silkstamp.com.br

e-mail: silkstampbru@uol.com.br Bauru- SP

Só quem realmente produz
tem o menor preço
e a melhor qualidade.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OF EN 632/2000 Campinas, 23 NOV 2000
Escritório de Negócios de Campinas

À
Câmara Municipal de Holambra

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal deHolambra e a Caixa Econômica Federal

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Holambra

1 Tendo sido celebrado Contrato de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da Uniãol – OGU entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Holambra, informamos, neste momento, alguns pontos do referido Contrato que servirão a essa Câmara Municipal no mister do controle a que está obrigada a exercer com relação às operações contratadas pela entidade supracitada.

2 O Contrato de Repasse, celebrado sob n° 99.120-01, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de APOIO A MECANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA no Município de HOLAMBRA.

2.1 O valor repassado por conta do OGU é de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), tendo o Município de Holambra, se comprometido a corresponder, a título de contrapartida, com a quantia de R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), correspondente a 5% do valor do investimento total.

2.2 O prazo previsto para a execução do empreendimento contratado é 6 meses.

3 Quaisquer informações adicionais relativas ao contrato de Repasse referido, poderão ser obtidas, a qualquer tempo, junto a este Escritório de Negócios.

Atenciosamente

ODENIR RODRIGUES VIDAL
Superintende de Negócios

PROTOCOLO
Nº de Ordem 2521/2000
Fls. Nº 81 Livro Nº 009
Data 05 / 12 / 2000
Secretária

OFEN 632/2000(23/11/2000))
MEY/lsb

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OF EN 630/2000 Campinas, 23 NOV 2000
Escritório de Negócios de Campinas

À
Câmara Municipal de Holambra

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal deHolambra e a Caixa Econômica Federal

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Holambra

1 Tendo sido celebrado Contrato de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da Uniãol – OGU entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Holambra, informamos, neste momento, alguns pontos do referido Contrato que servirão a essa Câmara Municipal no mister do controle a que está obrigada a exercer com relação às operações contratadas pela entidade supracitada.

2 O Contrato de Repasse, celebrado sob n° 106.628-15, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de APOIO A MECANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA no Município de HOLAMBRA.

2.1 O valor repassado por conta do OGU é de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), tendo o Município de Holambra, se comprometido a corresponder, a título de contrapartida, com a quantia de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), correspondente a 5% do valor do investimento total.

2.2 O prazo previsto para a execução do empreendimento contratado é 6 meses.

3 Quaisquer informações adicionais relativas ao contrato de Repasse referido, poderão ser obtidas, a qualquer tempo, junto a este Escritório de Negócios.

Atenciosamente

ODENIR RODRIGUES VIDAL
Superintende de Negócios

PROTOCOLO
Nº de Ordem 2519/2000
Fls. Nº 81 Livro Nº 003
Data 05 / 12 / 2000
Secretária

05/XII/00

OFEN 630/2000(23/11/2000))
MEY/lsb

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OF EN 631/2000 Campinas, 23 NOV 2000
Escritório de Negócios de Campinas

À
Câmara Municipal de Holambra

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal deHolambra e a Caixa Econômica Federal

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Holambra

1 Tendo sido celebrado Contrato de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da Uniãol – OGU entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Holambra, informamos, neste momento, alguns pontos do referido Contrato que servirão a essa Câmara Municipal no mister do controle a que está obrigada a exercer com relação às operações contratadas pela entidade supracitada.

2 O Contrato de Repasse, celebrado sob n° 99.119-85, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de APOIO A MECANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA no Município de HOLAMBRA.

2.1 O valor repassado por conta do OGU é de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), tendo o Município de Holambra, se comprometido a corresponder, a título de contrapartida, com a quantia de R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), correspondente a 5% do valor do investimento total.

2.2 O prazo previsto para a execução do empreendimento contratado é 6 meses.

3 Quaisquer informações adicionais relativas ao contrato de Repasse referido, poderão ser obtidas, a qualquer tempo, junto a este Escritório de Negócios.

Atenciosamente

ODENIR RODRIGUES VIDAL
Superintende de Negócios

PROTOCOLO
Nº de Ordem 2520/2000
Fls. Nº 81 Livro Nº 009
Data 05 / 12 / 2000
Secretária

05/XII/00

OFEN 631/2000(23/11/2000))
MEY/lsb

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI Nº 360 DE 04 DE OUTUBRO DE 2000.

DÁ DENOMINAÇÃO AS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO VILA NOVA.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As vias públicas do Bairro Vila Nova passam a ter as seguintes denominações:

- De Rua A para Rua Ixoria;
- De Rua B para Rua Coleus;
- De Servidão para Avenida Gardênia.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de Outubro de 2000.

ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria

Estância Turística de Holambra, aos 08 de agosto de 2000.

Prezada Senhora,

Vimos através do presente solicitar a cessão das dependências do Clube da 3ª Idade para o dia 15 do corrente mês a partir das 19:00 horas afim de realizar a cerimônia de apresentação a comunidade do Hino de Holambra.

Sem mais para o momento aproveitamos o ensejo para reiterarmos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HUMBERTO SHIOMI
Comissão Org. Hino de Holambra

À
Ilustríssima Senhora
EDINEIDE INÁCIO DA SILVA
Promoção Social da
Estância Turística de Holambra - SP

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Rua Rota dos Imigrantes, 425
Estado de São Paulo

CGC 67.172.312/0001-53

TEL. (19) 820-1625
TELEFAX. (19) 820-1487

CONVIDADOS PARA SESSÃO SOLENE
A REALIZAR AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2000.

- ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA – PREFEITO
Recebi aos 11/08/00 .....

- ANTONIO DE SOUZA – VICE-PREFEITO
Recebi aos 11/08/00 .....

- ELIZABETH B. DE ALMEIDA – 1ª DAMA
Recebi aos ...../...../..... .....

- PADRE ARMANDO CORACIN –
Recebi aos 11/08/00 Cristiane O. de Almeida

- AMÁLIA MONTEIRO C.S MARTINI – COMISSÃO
Recebi aos 11/08/00 .....

- JOHANNA RICARDA MARIA EYSINK – COMISSÃO
Recebi aos ...../...../..... Colocado no Varejão

- LILIANA LEITE RUPIO – COMISSÃO
Recebi aos 11/08/00 .....

- JOÃO BOSCO STECCA – COMISSÃO
Recebi aos 14/08/00 .....

- ANDRÉAS ADRIANUS ANTONIUS GRAAT – COMISSÃO
Recebi aos 14/08/00 .....

- HUMBERTO SHIOMI – COMISSÃO
Recebi aos 11/08/00 .....

- JOHANNES WILHELMUS H. ELTINK – COMISSÃO
Recebi aos ...../...../..... Colocado no Varejão

- PIET SCHOENMAKER DIRETOR DO GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS
Recebi aos 11/08/2000 Adriana Rodrigues

- GERDA DE WIT – PRESIDENTE DO CORAL PRÓ MÚSICA
Recebi aos 11/08/2000 .....

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Rua Rota dos Imigrantes, 425
Estado de São Paulo

CGC 67.172.312/0001-53

TEL. (19) 820-1625
TELEFAX. (19) 820-1487

- HERMANUS KIEVTSBOSH – PRESIDENTE DO CORAL MASCULINO
Recebi aos ...../...../..... Colocado no Varejão

- GILBERTO WIGMAN – PRESIDENTE DO CORAL JOVEM
Recebi aos 11/08/2000 .....

- ANTONIO WOPEREIS – DIRIGENTE DO CORAL DAS SENHORAS
Recebi aos ...../...../..... .....

- EDINEIDE INÁCIO DA SILVA – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Recebi aos 11/08/2000 Lúcia G. Farias

- GRUPO 3ª IDADE
Recebi aos 11/08/00 Lúcia G. Farias

- JOSÉ CARLOS FERNANDES – DIRETOR DO DEPTO JURÍDICO
Recebi aos 11/08/00 .....

- JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE D. DA SILVA – DIRETOR DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA
Recebi aos 11/08/2000 .....

- MANOEL EVANDO DA SILVA - DIRETOR DE OBRAS DA PREFEITURA
Recebi aos 10/08/2000 .....

- ANTONIO DE SOUZA FRANCO – DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA
Recebi aos 10/08/00 .....

- PAULO CÉSAR MADI – DIRETOR DA SAÚDE DA PREFEITURA
Recebi aos 11/08/00 .....

- MARIA DO CARMO G. SCHOENMAKER – DIRETORA DE TURISMO
Recebi aos 11/08/00 .....

-ELISANITA APARECIDA DE MORAES – DIRETORA DE FINANÇAS DA PREFEITURA
Recebi aos 11/08/2000 .....

- DALILA C. STAPELBROEK – DIRETORA DA EDUCAÇÃO
Recebi aos ...../...../..... .....

- SUZANA ALVES VAN HAM DIRETORA DO COLÉGIO PARTICIPAÇÃO
Recebi aos 11/08/2000 .....

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Rua Rota dos Imigrantes, 425
Estado de São Paulo

CGC 67.172.312/0001-53

TEL. (19) 820-1625
TELEFAX. (19) 820-1487

- GERALDO EYSINK – DIRETOR DO COLÉGIO COC
Recebi aos ..11.../..08.../2000..... .....

- CREONICE AP. NEVES – DIRETORA DA EMEB JARDIM DAS PRIMAVERAS
Recebi aos ..11.../..08.../..00..... .....

- CARMEM ROTOLI – DIRETORA DAS ESCOLAS PALMEIRAS E NOVO
Recebi aos ...../...../..... .....

- EMILIA YAMAGISHI – COORDENADORA DA ESCOLA FLAMBOYANT
Recebi aos ...../...../..... .....

- ROSANGELA AP. MARTINS – DIRETORA DA ESCOLA IBRANTINA
Recebi aos ..11.../..08.../..00..... .....

- JOSÉ CARLOS BULIA – DIRETOR DA ESCOLA IPÊ
Recebi aos ...../...../..... .....

- MARIA TEREZA VENTURINI – ESCOLA DOMÉSTICA
Recebi aos ..11.../..08.../2000..... .....IVONETE.....

- JOÃO ALBERTO MEIRELLES KORS- C.M. DE SEGURANÇA
Recebi aos ..11.../..08.../2000..... .....

- RITA RAFACHO – CMDCA
Recebi aos ..14.../..08.../2000..... .....

- PATRÍCIA GEROLOMO – CME
Recebi aos ..11.../..08.../..00..... .....

- ANTONIO HULSHOF – CONSELHO DÊS. URBANO
Recebi aos ...../...../..... .....

- LIDIA PROOST – PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Recebi aos ..11.../..8.../2000..... .....

- DR. MARCELO ADELINO GRANDINETTI – DELEGADO
Recebi aos ..11.../..07.../2000..... .....

-RENATO CHAVES – POLICIA MILITAR
Recebi aos ..11.../..08.../..00..... .....

- JOÃO ROBLES – GUARDA MUNICIPAL
Recebi aos ..11.../..08.../..00..... .....

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Rua Rota dos Imigrantes, 425
Estado de São Paulo

CGC 67.172.312/0001-53

TEL. (19) 820-1625
TELEFAX. (19) 820-1487

- GERALDO THEODORUS MARIA VAN SCHAIK – EX VEREADOR
Recebi aos ...../...../..... .....

- IRAN DAIER BRUNHANI – EX VEREADOR
Recebi aos ...../...../..... .....

- APARÍCIO DE ALMEIDA – EX VEREADOR
Recebi aos ..11.../..08.../.2000. .....

- JOEL ANTONIO – ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO PALMEIRAS
Recebi aos ..11.../...../..... .....

- ANTONIO ALVES RIBEIRO – ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO FUNDÃO
Recebi aos ...../...../..... .....

- DAVI PEREIRA CAVALCANTI – ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO CAMANDUCAIA
Recebi aos ...../...../..... .....

- MARCELO CARLOS DOS SANTOS – ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO IPÊ
Recebi aos ...../...../..... .....

- PATRÍCIA DE PAULA – JORNAL DA CIDADE
Recebi aos ...../...../..... .....

- RICARDO AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA – A TRIBUNA
Recebi aos ..11.../..08.../.2000. .....

- GERALDO VICENTE BERTANHA – A TRIBUNA
Recebi aos ..11.../..08.../.2000. .....

- ORLANDO FURIGO JÚNIOR GERENTE DO BANCO DO BRASIL
Recebi aos ...../...../..... .....

- DONATO M. FILHO GERENTE DO BANCO ITAÚ
Recebi aos ...../...../..... .....

- RUBENS SANCHES DELBONE – GERENTE DO BANCO DO BRADESCO
Recebi aos ...../...../..... .....

- CATHARINE MARIA SARA WELLE FITTA – RESPONSÁVEL PELO MUSEU
Recebi aos ..11.../..08.../.2000. .....

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Rua Rota dos Imigrantes, 425
Estado de São Paulo

CGC 67.172.312/0001-53

TEL. (19) 820-1625
TELEFAX. (19) 820-1487

- ANA MARIA LIJTENS – GUARDA MIRIM
Recebi aos ...../...../..... .....

- LUIS THOSHIO MAEDA – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES
Recebi aos ...../...../..... .....

- GERALDO DE BRUIN – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E AGRÍCOLA
Recebi aos ...../...../..... .....

- JADIAEL LACERDA – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO DE ARARAS
Recebi aos ...14.../..08.../..2000... .....Unifuzaovorais.....

- ANA MARIA LIJTENS – GUARDA MIRIM
Recebi aos ...../...../..... .....

- GERARDUS W. GROOT – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
Recebi aos ...11.../..08.../..00..... .....Ovamia de Godoi....

- JOSEPH LEONARDUS ANTONIUS RIETJENS – COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA HOLAMBRA
Recebi aos ...../...../..... .....

- LUIS ALBERTO LOT – ROTARY CLUB
Recebi aos ...../...../..... .....

- EULINA ALDA M. VAN DER HEIJDEN – DIRETORA DO COLÉGIO SÃO PAULO
Recebi aos ...11.../..08.../..2000... .....

- JOÃO CARLOS – ASSESSOR DE IMPRENSA
Recebi aos ..11...../..AGO/..2000 .....

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Rua Rota dos Imigrantes, 425
Estado de São Paulo

CGC 67.172.312/0001-53

TEL. (19) 820-1625
TELEFAX. (19) 820-1487

AVISO

Para fins de cumprimento do artigo 310, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, comunicamos que durante o prazo de sessenta (60) dias, encontram-se a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação os Processos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com os respectivos pareceres, referentes às contas municipais do exercício financeiro de 1998.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 31 de maio de 2000.

VEREADOR VALTER COSTELLA
Presidente

Publicado por afixação, no quadro de avisos da Portaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

ANDRÉIA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe de Expediente e Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Vila Esperança - Fone/Fax: (019) 896-1212
Santo Antonio de Posse - SP - Cep. 13.830-000 - Cx. Postal 35
Estado de São Paulo

FAX Transmission

De	Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse - SP	Pç. Chafia Chaib Baracat, nº 351 - Vila Esperança
Para Empresa	**CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA**	Fax: (011) 820-1487
Endereço		HOLAMBRA - SP
Dúvidas? Contatar	***SEBASTIÃO***	Tele/Fax: (019) 896-1212
Data	11/05/99	
Hora	13:30 horas	Páginas: 04 (inclusive esta)

Conforme entendimento telefônico, estou enviando o quanto segue:

OBS.: O Código de Posturas, pode prever autorização para estacionamento em frente às farmácias, bastando, para isso, que se introduza (como por exemplo, na Seção III, Trânsito Público, em anexo, um parágrafo o de nº 4), com a seguinte redação:

> "§ x - De acordo com o interesse público, a Prefeitura estabelecerá medidas para que seja permitido estacionamento frente às farmácias, para atendimento urgente, pintando as faixas respectivas no chão e fixando uma placa indicativa com os dizeres:
>
> *"Estacionamento permitido por até 15 minutos"*.

- A placa deverá ser a tradicional nesses casos.

(Compete à Prefeitura, estabelecer conforme o Código Tributário, todo o sistema do trânsito, inclusive estacionamento; e se não houver artigo no Código de Posturas disciplinando o estacionamento permitido, poderá ser introduzida essa emenda).

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Vila Esperança - Cep 13830-000
Santo Antonio de Posse - SP - Fone/Fax: (019) 896-1212
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Constatado em vistoria que o local apresenta condições satisfatórias, será expedido pela Assessoria de Planejamento a correspondente "Autorização de Funcionamento".

Artigo 121 - Sobre as aberturas de saída das salas de espetáculo propriamente ditas é obrigatória a instalação de luz de emergência, de cor vermelha, e ligada a circuito autônomo de eletricidade.

Artigo 122 - A coleta de lixo de circos, parques de diversões e similares será feita pela Prefeitura Municipal mediante pagamento de taxa estabelecida no ato da solicitação da licença de funcionamento.

Seção III - Trânsito Público

Artigo 123 - O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Artigo 124 - É proibido embaraçar, impedir por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos; exceto para obras públicas ou quando exigências policiais e o interesse público o determinarem.

§ 1º - Somente a Prefeitura poderá determinar interrupções de trânsito quando houver interesse público, considerando-se como tais também o fechamento temporário de ruas para passeio de pedestres, desfiles, procissões, passeatas, etc... e, para facilitar a fiscalização.

§ 2º - De acordo com o interesse público, determinadas ruas poderão ser interditadas à caminhões, nestes casos, a Assessoria de Planejamento indicará os horários de exceção para possibilitar as cargas e descargas necessárias à movimentação de mercadorias aos proprietários ocupantes de imóveis nela localizados.

§ 3º - Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível durante o dia e a noite.

Artigo 125 - Compreende na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Vila Esperança - Cep 13830-000
Santo Antonio de Posse - SP - Fone/Fax: (019) 896-1212
Estado de São Paulo

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior à 3 (três) horas.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, à distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

Artigo 126 - É obrigatória a adoção de medidas adequadas para que o leito da calçada e do logradouro, no trecho compreendido pelas obras, seja permanentemente mantido em perfeito estado de conservação e limpeza.

Artigo 127 - Quaisquer detritos caídos das obras, ou resíduos de materiais que fixarem sobre trechos do leito do passeio e o logradouro, deverão ser imediatamente recolhidos, inclusive com a varredura dos referidos trechos, além da irrigação, a fim de impedir levantamento de pó.

Artigo 128 - O construtor responsável deverá adotar medidas capazes de evitar incômodos à vizinhança, pela queda de detritos nas propriedades vizinhas ou pela produção de poeira ou ruídos excessivos.

Artigo 129 - É proibido a preparação ou armazenamento de reboco nas calçadas e logradouros.

Artigo 130 - Em caso de acidente por falta de precauções ou de segurança, devidamente apuradas pelo órgão competente da Prefeitura, o construtor responsável sofrerá as sanções previstas em regulamentação pelo Executivo, sem prejuízo das penalidades legais.

Artigo 131 - É expressamente proibido nas ruas da cidade, vilas e povoados, a condução de animais bravios sem a necessária precaução.

Artigo 132 - A Prefeitura determinará e indicará mediante sinalização adequada, os limites de velocidade para as diversas categorias de veículos nas vias públicas urbanas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Vila Esperança - Cep 13830-000
Santo Antonio de Posse - SP - Fone/Fax: (019) 896-1212
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - No caso de infringência deste artigo, não sendo possível identificar o infrator, a penalidade será imposta ao proprietário do veículo.

Artigo 133 - É expressamente proibido danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas, ou caminhos públicos, para advertência de perigo ou impedimento de trânsito;

Artigo 134 - É permitido à Prefeitura impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Artigo 135 - É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres da seguinte forma:

I - conduzir pelas calçadas, volumes de grande porte;

II - conduzir ou estacionar sobre calçadas, veículos de qualquer espécie;

III - patinar, a não ser nos logradouros a isso destinados;

IV - amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;

V - conduzir ou conservar animais sobre as calçadas ou jardins públicos;

VI - portões de entrada ou saída de veículos abrir para a calçada.

Parágrafo Único - Excetuam-se do presente artigo as cadeiras de rodas ou similares quando utilizadas por deficientes físicos.

Seção IV - Das Medidas referentes aos Animais

Artigo 136 - É proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos.

Artigo 137 - Os animais encontrados nas ruas, praças estradas ou caminhos públicos, serão recolhidos ao depósito da municipalidade ou outro designado pelo poder público.

ANEXO I	ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO									
CATEGORIAS DE USO E OCUPAÇÃO **USO PERMITIDO** O – Permitido com restrição X – Não permitido										
CASA DE SHOWS – DISCOTECA – BOATE - BAILES										
BAR										
LANCHONETE										
RESTAURANTE										
CHOPERIA										
PIZZARIA										
CASA DE JOGOS ELETRÔNICOS										
SALÕES DE FESTAS – BUFÊS										
LOCAIS DE CULTO										
LOJAS DE DEPARTAMENTOS										
SUPERMERCADOS										
HIPERMERCADOS										
COMÉRCIO DE SUCATAS – FERRO VELHO E CONGÊNERES										
DEPÓSITO E ARMAZENAMENTO										
COMÉRCIO E/OU DEPÓSITOS DE FOGOS DE ARTIFÍCIO-EXPLOSIVOS										
COMÉRCIO OU DEPÓSITO DE MATERIAIS PERIGOSOS (LISTA CETESB)										
DEPÓSITO DE RESIDUOS										
COMÉRCIO ATACADISTAS – TODOS OS TIPOS										
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS										
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO										
COMÉRCIO DE MADEIRAS APARELHADAS OU NÃO										
SERVIÇOS DE MARCENARIA										
SERVIÇOS DE SERRALHERIA										
SERVIÇOS DE USINAGEM										
SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA – AUTO MECÂNICA - FUNILARIA										

LEGENDA E CÓDIGOS USADOS NA LEI:

Ai	=	ÁREA IDEAL
Al	=	ÁREA DO LOTE
Au	=	ÁREA CONSTRUÍDA DA UNIDADE
Ac	=	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO (excluindo-se subsolos, caixas d'agua e casas de máquinas)
Ia	=	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO
To	=	TAXA DE OCUPAÇÃO
Ao	=	ÁREA DE PROJEÇÃO DA EDIFICAÇÃO
ZR1	=	ZONA RESIDENCIAL 1
ZR2	=	ZONA RESIDENCIAL 2
ZR3	=	ZONA RESIDENCIAL 3
ZC	=	ZONA CENTRAL
ZS1	=	ZONA CORREDOR DE SERVIÇOS 1
ZS2	=	ZONA CORREDOR DE SERVIÇOS 2
ZRE	=	ZONA DE RECREAÇÃO
ZU	=	ZONA URBANIZAVEL
ZE	=	ZONA DE USO ESPECIAL
ZI1	=	ZONA INDUSTRIAL 1
ZI2	=	ZONA INDUSTRIAL 2

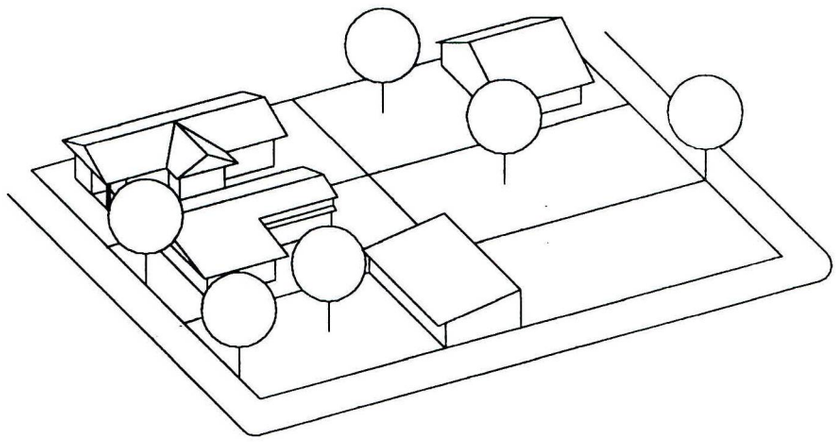
FÓRMULAS:

ÁREA IDEAL DE LOTE POR UNIDADE =
É a parte do lote (indivisível do conjunto) correspondente à área construída da unidade em relação a área construída total.
⇒ **Ai = Au /Ac**

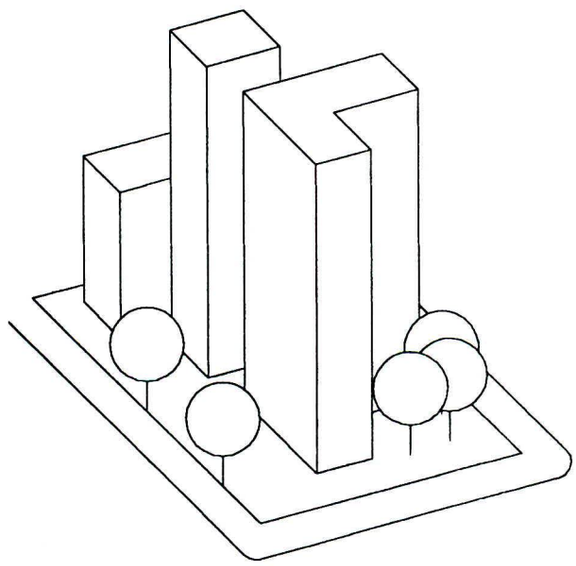
INDICE DE APROVEITAMENTO =
É o indice definido pela relaçào entre a área construída e a área do lote.
⇒ **Ia = Ac/Al**

TAXA DE OCUPAÇÀO =
É a medida urbanistica para a ocupação do lote pela edificação em sua projeção vertical sobre o mesmo lote.
⇒ **To = Ao/Al**

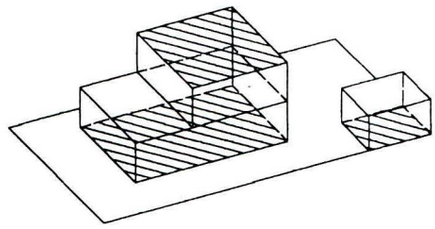
Desenho 1 - Zona de baixa densidade



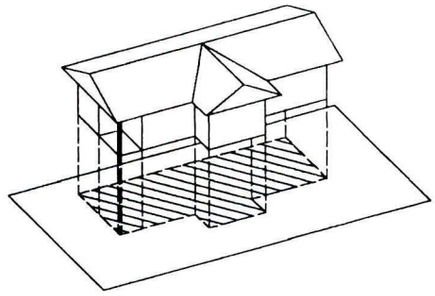
Desenho 2 - Zona de alta densidade



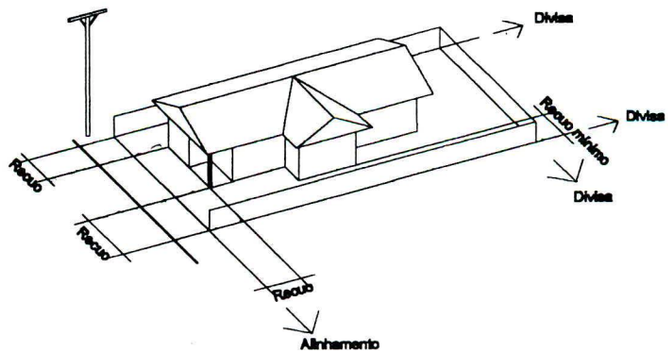
Desenho 1 - Área construída



Desenho 2 - Área de projeção da edificação



Desenho 3 - Recuo nos lotes



MODELO DE CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E UNIÃO ESPORTIVA FUNILENSE

Convênio que celebram a Prefeitura Municipal de ( ) e União Esportiva Funilense, objetivando o treinamento e manutenção de equipes de atletismo para competirem pelo Município de ( ).

Por este Termo de Convênio, de um lado, a Prefeitura Municipal de ( ), com sede a Rua ( ), neste município de igual nome, SP, inscrita no CGC (MF) ( ), neste ato representanda pelo seu Prefeito Municipal, (estado civil, profissão, endereço de domicílio, CPF e RG) doravante designada simplesmente "Prefeitura", e, de outro lado, a União Esportiva Funilense, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC (MF) nº 45.769.197/0001-66, com sede na Rodovia SP 332 Km l45, Usina Ester, no Município de Cosmópolis, SP, neste ato representada por seu procurador, Sérgio Luis Coutinho Nogueira, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador do CPF (MF) 193.736.358-91 e Rg SSP/SP 3.751.659, residente e domiciliado na Rua Lupercio de Arruda Camargo, 797, no Município de Campinas, SP, conforme instrumento de procuração, doravante designada simplesmente "Funilense", tem entre si justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade a concentração de esforços dos partícipes, visando buscar e desenvolver o talento de crianças de 12 a 16 anos de idade, da cidade de ( ), nas diversas modalidades do Atletismo, contribuindo para o desenvolvimento do esporte de ( ).

1.2 - O programa será desenvolvido em 04 etapas:

1a. Etapa: (período) - divulgação do projeto

2a. Etapa: (período) - testes e seleção das crianças que participarão do projeto

3a. Etapa: (período) - desenvolvimento e treinamento propriamente ditos

4a. Etapa: (período) - participação de torneios e competições

1.3 - O programa de desenvolvimento será realizado sempre em ( ), nas pistas de atletismo (local).

1.4 - O programa abrangerá 3 (três) aulas semanais no período matutino e 3 (três) aulas no período vespertino.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Funilense

2.1 - A Funilense fará a cessão do Professor (nome), para ministrar aulas e treinos, 3 vezes por semana, no período matutino e 3 vezes por semana, no período vespertino.

2.2 - A Funilense fará a cessão de um técnico e três monitores para comparecerem em ( ) 3 vezes por semana, no período matutino e 3 vezes no período vespertino, para acompanhar o Programa de Treinamento e Desenvolvimento.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Prefeitura

3.1 - A Prefeitura fará a cessão de local, em condições, para o Programa nas pistas de Atletismo (local).

3.2 - A Prefeitura se compromete a fornecer a condução, combustível e lanche às crianças do Projeto que participarem de uma competição por mês no período de ( )

3.3 - A Prefeitura cederá, ainda uniforme para uso das crianças do Projeto, nas competições em que participarem.

Cláusula Quarta - Da Vigência

4.1 - O presente Convênio terá a duração de 12 meses e sua vigência de a , podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes.

4.2 - A presente avença poderá ser denunciada a qualquer tempo pelos partícipes, com antecedência mínima de trinta (30) dias, respeitando todos os compromissos em andamento.

Cláusula Quinta - Dos recursos e Dotação

5.1 - Para cumprimento das obrigações elencadas na Cláusula Terceira, a Prefeitura aplicará a quantia mensal equivalente a R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), sendo a primeira parcela paga no dia ( ).

5.2 - As despesas em questão serão custeadas pela dotações orçamentárias própria.

Claúsula Sexta - Das Penalidades

6.1 - Na vigência deste Convênio, ficarão obrigados os sucessores dos partícipes, e o não cumprimento de qualquer condição ou cláusula ora pactuada implicará a responsabilidade de indenizar o partícipe inocente dos prejuízos, devidamente acrescidos de juros e correções monetária e despesas diretas e indiretas, porventura suportadas.

6.2 - Aplicam-se ao presente Convênio as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

Cláusula Sétima - Do Suporte Legal

7.1 - O presente Convênio é firmado com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal 8.666/93 (dispensada de licitação pública).

Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais

81. - Nas competições em que os atletas estiverem à disposição da Prefeitura, estes deverão utilizar uniforme determinado por esta.

8.2 - A renda decorrente da exploração de publicidade comercial nos locais cedidos pela Prefeitura, durante a realização das competições, será revertida em favor desta que providenciará a distribuição dessa arrecadação, proporcionalmente, entre as entidades assistenciais devidamente regularizadas, sediadas no Município.

8.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de ( ) para dirimir as dúvidas decorrentes da presente avença, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que for.

E, assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente em (04) quatro vias, de um único teor, na presença das duas testemunhas, a tudo presentes, e que também o assinam.

(local), (data)

Prefeito Municipal

Sérgio Luis Coutinho Nogueira
União Esportiva Funilense

Testemunhas:

1)

2)

MODELO DE LEI AUTORIZANDO CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

( ) Prefeito Municipal de ( ), Estado de São Paulo, etc..., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União Esportiva Funilense, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 45.769.197/0001-66, com sede na Rodovia SP 332, Km l45, Usina Ester, no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para treinamento e manutenção de equipes de atletismo para competirem pelo Município de ( ), em suas várias modalidades, na faixa etária de 12 à 16 anos.

Artigo 2º - Para os fins da presente Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder o local em condições, para o programa nas pistas de atletismo, no Centro Esportivo e Recreativo Municipal, bem como a fornecer a condução, combustível e lanche às crianças do Projeto que participarem de uma competição por mês, no período de abril à dezembro, inclusive a ceder uniforme para uso das crianças do Projeto, nas competições em que participarem.

Artigo 3º - Se o entender necessário, poderá o Prefeito, a seu exclusivo critério, editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de ( ), em ( ).

Nome

Prefeito Municipal de ( )

MINUTA REFERÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/99

Cria a Região Metropolitana de Campinas, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas e autoriza o Poder Executivo a instituir a entidade autárquica, a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região de Campinas, e dá providências correlatas.

CAPÍTULO I - DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

Artigo 1º - Fica criada a Região Metropolitana de Campinas, como unidade regional do Estado de São Paulo, constituída pelo agrupamento dos seguintes Municípios: Americana, Campinas, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Santa Bárbara D'Oeste, Sumaré, Valinhos e Vinhedo + (Arthur Nogueira, Cosmópolis, Holambra, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Pedreira e Santo Antônio de Posse).

Parágrafo Único - Integrarão a Região Metropolitana de Campinas os Municípios que vieram a ser criados em decorrência de desmembramento ou fusão dos Municípios que a integram.

Artigo 2º - A criação da Região Metropolitana de Campinas tem por finalidade concretizar os objetivos referidos no artigo 153, "caput" da Constituição Estadual, bem como no artigo 1º da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1.994.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 3º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas, de caráter deliberativo e normativo, composto por um representante de cada Município que a integra e por representantes do Estado nos campos funcionais de interesse comum, assegurada a paridade das decisões nos termos dos artigos 9º e 16 da Lei Complementar nº 760/94 e artigo 154 da Constituição do Estado de São Paulo.

§1º - Os representantes do Estado no Conselho de Desenvolvimento serão designados pelo Governador do Estado, a partir de indicações das Secretarias a que se vincularem as funções públicas de interesse comum, atendidas as prescrições do artigo 10º da Lei Complementar nº 760/94.

§2°- Os representantes dos Municípios integrantes da Região, no Conselho de Desenvolvimento, serão os Prefeitos ou as pessoas por eles designadas, na forma da legislação municipal.

§3°- Os representantes e seus suplentes serão designados por um período de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução.

§4°- Os membros do Conselho de Desenvolvimento poderão ser substituídos mediante comunicação ao Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§5°- Sempre que houver mudança de Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, a substituição poderá ser realizada imediatamente, através de comunicação ao Colegiado.

§6°- As competências e o funcionamento do Conselho serão especificados em Regimento Interno.

Artigo 4° - O Conselho da Região Metropolitana de Campinas terá um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente e uma Secretaria Executiva, cujas funções serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

§1°- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo voto secreto de seus pares, para um mandato de um (1) ano, permitida a recondução.

§2° - No caso de empate, proceder-se-á nova votação, à qual concorrerão os dois mais votados e persistindo o empate, serão considerados eleitos os mais idosos.

Artigo 5° - O Conselho somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos votos ponderados, em conformidade com a Lei Complementar n° 760/94, no seu artigo 16, §1°.

§1° - A aprovação de qualquer matéria sujeita à deliberação ocorrerá pelo voto da maioria simples dos votos ponderados, em conformidade com a Lei Complementar n° 760/94, no seu artigo 16, §2°.

§2° - Na hipótese de empate, far-se-á nova votação em reuniões sucessivas, até o número de três (3), findas as quais, persistindo o empate, a matéria será submetida à audiência pública ordinária ou extraordinária , voltando à apreciação do Conselho, para nova deliberação.

§3° - Persistindo o empate, a matéria será arquivada e não poderá ser objeto de nova proposição do mesmo exercício, salvo se apresentada por um terço dos membros do Conselho ou por iniciativa popular, subscrita, no mínimo, por 0,5% (cinco décimos por cento) do eleitorado da região.

§4° - As deliberações do Conselho serão comunicadas aos Municípios da Região e às autoridades estaduais, responsáveis pelas funções públicas de interesse comum, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 6° - O Conselho de Desenvolvimento terá, além das fixadas no artigo 13 da Lei Complementar n° 760, de 1° de agosto de 1.994, como atribuição propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Região Metropolitana que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos metropolitanos.

Artigo 7° - O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas compatibilizará suas deliberações com as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado para o desenvolvimento da região.

Artigo 8° - Os Municípios integrantes da Região Metropolitana de Campinas e o Estado compatibilizarão, no que couber, seus planos e programas às diretrizes do planejamento da Região, expressamente estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento.

Parágrafo Único - O Estado, no que couber, compatibilizará os planos e programas estaduais às diretrizes referidas no "caput" deste artigo.

Artigo 9° - As funções públicas de interesse comum serão definidas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas entre os seguintes campos funcionais:

I- Planejamento e uso do solo;

II- Transporte e sistema viário regional;

III- Habitação;

IV- Saneamento básico;

V- Meio Ambiente;

VI- Desenvolvimento econômico; e

VII- Atendimento social.

§1° - O planejamento do serviço referido no inciso II, será da competência do Estado e dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Campinas.

§2° - A operação de transportes coletivos de caráter regional será feita pelo Estado, diretamente ou mediante concessão ou permissão.

§3° - Entende-se, para os efeitos desta Lei Complementar, que o campo funcional VII - atendimento social. engloba, entre outras, as funções saúde e educação.

Artigo 10° - O Conselho de Desenvolvimento estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequados a participação popular, mediante:

I- A divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II- acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III- possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho de Desenvolvimento para sustentação; e

IV- possibilidade de solicitação de audiência pública para esclarecimentos.

Artigo 11 - O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas convocará, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, audiências públicas para expor suas deliberações referentes aos estudos e planos em desenvolvimento pelas câmaras temáticas, como também prestarão contas relativas à utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas.

Artigo 12- O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas poderá constituir Câmaras Temáticas para as funções públicas de interesse comum e Câmaras Temáticas Especiais, voltadas a um programa, projeto ou atividade específica.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento disciplinará o funcionamento das Câmaras Temáticas.

CAPÍTULO III - DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas, vinculado à Secretaria de Transportes Metropolitanos a que estará subordinada a futura autarquia, com a finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento integrado e às ações conjuntas dele decorrentes, no que se refere às funções públicas de interesse comum entre o Estado e os Municípios integrantes da Região.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas será autorizada por um Conselho de Orientação, composto por 6 (seis) membros, indicados pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas, dentre seus integrantes, respeitada a paridade entre o Estado e os Municípios.

Artigo 14 - A área de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas abrangerá os Municípios que compõem a Região Metropolitana.

Artigo 15 - São objetivos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas:

I- financiar e investir em programas e projetos de interesse da Região Metropolitana de Campinas;

II- contribuir com recursos técnicos e financeiros para melhoria dos serviços públicos municipais;

III- contribuir com recursos técnicos e financeiros para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento sócioeconômico da Região; e

IV- contribuir com recursos técnicos e financeiros para a redução das desigualdades sociais da Região.

Artigo 16 - Constituirão recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas:

I - recursos do Estado e dos Municípios a ele destinados por disposição legal;

II- transferências da União, destinadas à execução de planos e programas de interesse comum entre a Região Metropolitana de Campinas e a União;

III- empréstimos nacionais e internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IV- retorno das operações de crédito contratadas com órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios e concessionárias de serviços públicos;

V- produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VI- resultado de aplicações de multas cobradas de infratores cuja competência tenha sido delegada ou transferida para a alçada do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas;

VII - recursos decorrentes do rateio de custos referentes a obras de interesse comum; e

VIII - doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais e outros recursos eventuais

Parágrafo Único - O Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas integrará o orçamento anual do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV - DA AUTARQUIA

Artigo 17 - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar autarquia para o fim de integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana de Campinas, em conformidade com o disposto no "caput" do artigo 17 da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994.

Artigo 18 - A autarquia terá sede e foro em Campinas e obedecerá aos princípios da administração pública constantes dos artigos 37 a 39 da Constituição Federal.

Artigo 19 - A autarquia terá as seguintes atribuições:

I- arrecadar as receitas próprias ou as que lhe sejam delegadas ou transferidas, inclusive multas e tarifas relativas a serviços prestados;

II - fiscalizar a execução da legislação pertinente e, dentro dos limites de sua competência, aplicar as respectivas sanções.

III - elaborar planos, programas e projetos de interesse comum e estratégico, estabelecendo objetivos e metas, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

IV - promover a desapropriação de bens declarados de utilidade pública, quando necessário à realização de atividades de interesse comum;

V - reunir, consolidar e manter atualizadas as informações estatísticas e de qualquer natureza, necessárias para o planejamento metropolitano, especialmente as de natureza físico-territoral, demográfica, econômica, financeira, urbanística, social, cultural, ambiental e outras de relevante interesse público, bem como promover anualmente, a sua ampla divulgação; e

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

Artigo 20 - A autonomia de gestão administrativa, financeira e patrimonial, que caracteriza o regime especial da autarquia, consiste na capacidade de:

I - em relação à gestão administrativa, conduzir, de acordo com as atribuições legais, os assuntos referentes a pessoal, organização dos serviços e controle interno;

II- em relação à gestão financeira e patrimonial, elaborar e executar o orçamento, gerir a receita e os recursos adicionais, administrar os bens móveis e imóveis, e celebrar convênios e contratos.

Artigo 21 - A autarquia adotará, como princípio, a manutenção de estruturas técnicas e administrativas de dimensões adequadas, dando prioridade à execução descentralizada de obras e serviços, que serão atribuídos a órgãos e entidades públicas ou privadas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 22 - A autarquia sujeitar-se-á às normas de controle externo previstas na Constituição do Estado e na legislação complementar.

Artigo 23 - Os recursos e patrimônio da autarquia serão estabelecidos em legislação específica sem prejuízo das já estabelecidas.

Artigo 24 - A autarquia terá a seguinte estrutura administrativa básica: uma Diretoria Executiva integrada por um Diretor Superintendente e dois Diretores Adjuntos, aos quais serão atribuídas funções técnicas e administrativas, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a:
I- abrir créditos especiais até o limite de R$ 100,00 (cem reais);

II- proceder à incorporação no Orçamento vigente, das classificações orçamentárias incluídas pelos créditos autorizados no inciso I, promovendo, se necessário, a abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Único - Os valores dos créditos adicionais a que se refere este artigo, serão cobertos na forma prevista no §1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 26 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1° - Enquanto não especificadas as funções públicas de interesse comum, pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas, prevalecerão as compreendidas nos seguintes campos funcionais:

a) planejamento e uso do solo;

b) transporte e sistema viário regional;

c) habitação;

d) saneamento básico;

e) meio ambiente;

f) desenvolvimento econômico; e

g) atendimento social.

Artigo 2° - O Conselho de Orientação referido no §1° do artigo 14 desta Lei Complementar, será constituído em 30 (trinta) dias contados da data de constituição do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas, e suas atribuições serão definidas em regulamento dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei Complementar.

Artigo 3º - O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas elaborará seu Regimento Interno provisório no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

APR/SEP, em 29 de setembro de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL

COSMÓPOLIS

LEI 2.441, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999

Cria o programa Municipal de Incentivos à Industrialização.

A Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, cujo objetivo é efetivar o desenvolvimento industrial ordenado no Município de Cosmópolis.

Artigo 2º - O Programa criado pelo artigo 1º envolverá a concessão de incentivos às indústrias, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município de Cosmópolis.

Artigo 3º - Para dar cumprimento ao objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – conceder isenção de todos os impostos e taxas municipais às indústrias que venham a instalar-se neste Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.622, de 12 de outubro de 1988;

II – conceder o direito real de uso de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.858, de 03 de junho de 1992;

III – ceder o uso de imóveis, a título de incentivo, às empresas, com no mínimo 200 (trezentos) empregados.

Artigo 4º - Para fins de dar cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 3º, o Poder Executivo deverá adotar o seguinte procedimento:

I – instituir uma comissão específica, que analisará os pedidos de eventuais empresas interessadas, verificando para cada empresa que pleiteia o incentivo, se esta atende aos requisitos mínimos fixados na lei (faturamento, número de empregos, prazos de instalação, etc.);

PREFEITURA MUNICIPAL

COSMÓPOLIS

Continuação da Lei 2.441 de 22/12/99

II – verificar se existe algum imóvel pertencente ao patrimônio público que atenda aos objetivos da empresa e que possa ser cedido;

III – em caso negativo, verificar se, no Município, existe mais de um imóvel particular que possa ser comprado ou locado pelo Poder Público para posteriormente, ser cedido à empresa;

IV – em havendo no Município mais de um imóvel particular que atenda aos objetivos pretendidos, obrigatoriamente o Poder Público deverá adotar o devido processo licitatório;

V – se, entretanto, existir um único imóvel que atenda aos objetivos pretendidos, a cessão poderá ser feita com fundamento no artigo 2º "caput" da Lei Nacional nº 8.666/93.

Artigo 5º - O incentivo referido no inciso III do artigo 3º deverá ser requerido junto ao Poder Executivo, acompanhado de documentos comprobatórios e outorgado por prazo determinado, que poderá ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro – Semestralmente a empresa deverá comprovar o cumprimento das exigências fixadas nesta Lei.

Parágrafo Segundo – Deixará de fazer jus ao incentivo a empresa que, no decorrer do período da cessão, descumprir as exigências fixadas nesta Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, da sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE DEZEMBRO DE 1.999

JOAQUIM JOSÉ PEDROZO
Prefeito Municipal

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, DE 1999

Dispõe sobre advertência nas embalagens de baterias e pilhas eletroquímicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os rótulos das embalagens de pilhas eletroquímicas, baterias de aparelhos telefônicos celulares e baterias automotivas, comercializadas no País, conterão advertência, de forma legível e visível, nos seguintes termos: "Este produto contém substâncias tóxicas. Após o seu uso, deverá ser devolvido ao fabricante ou revendedor para fins de reciclagem, reprocessamento ou correta armazenagem".

§ 1º A publicidade dos produtos mencionados no *caput* deverá orientar e esclarecer o consumidor sobre os perigos oferecidos pelo seu conteúdo, sobre os cuidados com o seu manuseio e, em especial, sobre a importância de sua devolução aos revendedores, e estes, aos fabricantes.

§ 2º Os fabricantes e os revendedores serão responsáveis pelo recolhimento e destinação final dos produtos de que trata esta lei.

Art. 2º Aplicam-se aos infratores desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação ambiental vigente, o disposto no Código de Defesa do Consumidor, observadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, por prazo de até trinta dias;

III – obrigatoriedade de veiculação de retificação ou esclarecimento para compensar propaganda que omita, distorça ou utilize de má-fé a advertência prevista nesta lei;

IV – apreensão do produto;

V – multa de R$2.000,00 (dois mil reais) a R$8.000,00 (oito mil reais), cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

§ 1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com as especificidades do infrator.

§ 2º Consideram-se infratores, para efeitos deste artigo, os fabricantes, os revendedores e os responsáveis pela peça publicitária do produto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de trinta dias de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição tem como objetivo disciplinar, conscientizar e orientar os agentes participantes da cadeia produtiva, caracterizada por fabricantes, distribuidores, revendedores e consumidores finais, quanto à destinação adequada a ser dada a determinados produtos e subprodutos que contenham substâncias tóxicas e que, descartadas e depositadas indiscriminadamente na natureza, venham a contaminar o meio ambiente com resíduos altamente nocivos à saúde humana e ao ecossistema em geral – no caso específico, baterias de automóveis, de telefones celulares e pilhas eletroquímicas (pilhas comuns, utilizadas em diversos eletrodomésticos).

A advertência incluída nas embalagens e sua respectiva divulgação nas campanhas publicitárias, é dispositivo análogo às restrições que já ocorrem com cigarros e bebidas alcoólicas, no sentido de expor ao consumidor os riscos inerentes à saúde que estes produtos encerram. De forma semelhante, faz-se necessária a divulga-

2

ção de informações aos consumidores quanto à composição dos produtos que adquiram, bem como sobre instruções e procedimentos a serem adotados pelos mesmos no sentido de dar destinação correta a subprodutos derivados cuja vida útil tenha se esgotado.

Periodicamente a imprensa divulga estudos realizados por instituições ambientalistas sobre o impacto no meio ambiente de resíduos tóxicos que compõem subprodutos da alta tecnologia. Baterias e pilhas são exemplos de subprodutos cuja vida útil, predeterminada, os torna descartáveis. Não obstante o alto grau poluidor de seus componentes químicos como níquel, cádmio, manganês, zinco, mercúrio, chumbo, alumínio, entre outros, é fato a insuficiência de tecnologia de reprocessamento que garanta a sua reutilização ou que venha a neutralizar seus efeitos sócio-ambientais.

Intenciono com esta a proposição, que já foi objeto do Projeto de Lei do Senado nº 288/97, também de minha autoria e que foi remetido ao arquivo ao final da última Legislatura, consignar, via obrigação legal, o hábito de o consumidor fazer retornar ao revendedor, e este, ao fabricante, as baterias e pilhas, após o uso, para que este possa dispor apropriadamente e de forma "ecologicamente correta" de tais resíduos. Acreditamos que tal medida poderia desdobrar-se numa espécie de "pacto de responsabilidade" entre os principais agentes produtivos e que o seu resultado seja compartilhado por todos.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1999. – Senador **Pedro Simon**.

(À Comissão de Assuntos Sociais - decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 20.04.99.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

"PALÁCIO 30 DE NOVEMBRO"

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

Disciplina o fornecimento de Certidões previsto no Artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, no âmbito da Câmara Municipal de ~~Cosmópolis.~~ Holambra.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de ~~Cosmópolis~~ Holambra é obrigada a fornecer a qualquer interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, Certidões de Atos, Contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

PARÁGRAFO ÚNICO - No mesmo prazo deverá atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pela autoridade judiciária.

ARTIGO 2º - O pedido de Certidão, será endereçado a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, por escrito, órgão que fornecerá as Certidões, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, desde que atenda os seguintes requisitos:

I - legítimo interesse - O requerente deverá ter sua pretensão baseada na defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, não podendo pleitear Certidões de forma indiscriminada a pretexto de rixas pessoais ou políticas, devendo o fato ser certo e determinado, vedado pedidos genéricos;

II - ausência de sigilo - Os dados requeridos não poderão ser fornecidos pela Câmara Municipal em nome da coletividade, se por motivo de segurança o Poder Público determinar o sigilo;

III - possibilidade material do pedido - A Certidão requerida deverá referir-se a dados pertencentes a Casa Legislativa, e não estranha a ela, não podendo ser excessivo, devendo se ater ao prazo estabelecido para a resposta;

segue folha - 02 -

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

"PALÁCIO 30 DE NOVEMBRO"

PRESIDÊNCIA

continuação da Resolução nº 155/95
folha - 02 -

IV - titularidade - O interessado especificará, seu domicílio, sua profissão, seu RG., CPF., Título Eleitor, vedados requerimentos anônimos;

V - indicação de finalidade - O requerente especificará os objetivos a que se destina a Certidão.

ARTIGO 3º - O pedido de Certidão onde se verificar a ausência de um ou mais dos requisitos exigidos nesta Resolução, deverá ser indeferido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o Presidente da Câmara Municipal determinar a intimação do Requerente, paraque este emende o pedido para a obtenção da Certidão, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de arquivamento.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE OUTUBRO DE 1.995.

Vicente Aparecido Galatti
Presidente

Publicado em à Secretaria. Data Supra.

Antonio Rodolfo Rizzo
Diretor Superintendente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18-E DE 1999

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea *a* do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9° do art. 201 da Constituição.

§ 1° Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2° Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1° do art. 19.

§ 3° A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO

Seção I
Do Plano Plurianual

Art. 3° O projeto de lei do plano plurianual de cada ente abrangerá os respectivos Poderes, será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia trinta de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Executivo e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Parágrafo único. Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e

metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.

Seção II
Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4° A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2° do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9° e no inciso II do § 1° do art. 31;

c) parâmetros para os Poderes e órgãos referidos no art. 20, com vistas à fixação, no projeto de lei orçamentária, dos montantes relativos a despesas com pessoal e a outras despesas correntes, inclusive serviços de terceiros, com base na receita corrente líquida;

d) destinação de recursos provenientes das operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - estabelecerá, para efeito de adoção das medidas especificadas nas alíneas deste inciso, limite referencial para o montante das despesas com juros, com base em percentual da receita corrente líquida, apurado na forma do § 3° do art. 2°, que, se excedido, implicará:

a) vedação da realização de novas operações de crédito, ressalvadas as realizadas com a finalidade de pagamento de juros, as operações por antecipação de receita e as relativas ao refinanciamento da dívida;

b) obtenção de resultado primário necessário à redução do montante da dívida e das despesas com juros, dentre outras medidas;

III - definirá limites e condições para a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado referidas no art. 17.

§ 1° Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2° O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3° A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4° A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente.

Seção III
Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5° O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar, será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de agosto de cada ano, e:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1° do art. 4°;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6° do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) pagamento de restos a pagar que excederem as disponibilidades de caixa ao final do exercício, nos termos do art. 41;

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1° Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2° O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3° A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4° É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5° A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1° do art. 167 da Constituição.

§ 6° Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

Art. 6° Se o orçamento não for sancionado até o final do exercício de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, sua programação poderá ser executada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, observadas as condições constantes da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7° O resultado do Banco Central, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subseqüente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1° O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2° O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3° Os balanços trimestrais do Banco Central conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Seção IV
Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8° Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea *c* do inciso I do art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para

atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9° Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1° No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2° Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3° No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4° Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1° do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5° No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

CAPÍTULO III
DA RECEITA PÚBLICA

Seção I
Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a

que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1° Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2° O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3° O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção II
Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orcamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1° A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2° Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3° O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1°;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orcamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1° Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2° A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

§ 3° Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4° As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição.

Subseção I
Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1° Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2° Para efeito do atendimento do parágrafo anterior, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1° do art. 4°, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3° Para efeito do parágrafo anterior, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4° A comprovação referida no § 2°, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo

utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5° A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2°, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6° O disposto no § 1° não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7° Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Subseção I
Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1° Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e

empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2°. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: cinqüenta por cento;

II - Estados: sessenta por cento;

III - Municípios: sessenta por cento.

§ 1° Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6° do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2° do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional n° 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9° do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2° Observado o disposto no inciso IV do parágrafo anterior, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do artigo anterior, caso não seja fixada na lei de diretrizes orçamentárias, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) dois e meio por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) seis por cento para o Judiciário;

c) quarenta inteiros e nove décimos por cento para o Executivo, destacando-se três por cento para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional n° 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) seis décimos por cento para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) três por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) seis por cento para o Judiciário;

c) quarenta e nove por cento para o Executivo;

d) dois por cento para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) cinqüenta e quatro por cento para o Executivo.

§ 1° Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2° Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II- no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3° Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1°.

§ 4° Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas *a* e *c* do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em quatro décimos por cento.

§ 5° Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

Subseção II
Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1° do art. 169, da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, ficam vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6° do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3° e 4° do art. 169 da Constituição.

§ 1° No caso do inciso I do § 3° do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2° É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3° Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas a destinada ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4° As restrições do parágrafo anterior aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Seção III
Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5° do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.

§ 1° Fica dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;

II - expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;

III - reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2° O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

CAPÍTULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1° São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - formalização por meio de convênio;

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2° É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3° Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO V
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1° O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central.

§ 2° Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o *caput*, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Art. 28. Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

§ 1° A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei.

§ 2° O disposto no *caput* não proíbe o Banco Central de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I
Definições Básicas

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos,

convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1° Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2° Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central.

§ 3° Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4° O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este

efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Seção II
Dos Limites da Dívida Pública e das Operações de Crédito

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I - Senado Federal proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II - Congresso Nacional projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1° deste artigo.

§ 1° As propostas referidas nos incisos I e II do *caput* e suas alterações conterão:

I - demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;

II - estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;

III - razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;

IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

§ 2° As propostas mencionadas nos incisos I e II do *caput* também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3° Os limites de que tratam os incisos I e II do *caput* serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4° Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

§ 5° No prazo previsto no art. 5°, o Presidente da República enviará ao Senado ou ao Congresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos incisos I e II do *caput*.

§ 6° Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7° Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção III
Da Recondução da Dívida aos Limites

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos vinte e cinco por cento no primeiro.

§ 1° Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9°.

§ 2° Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 3° As restrições do § 1° aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4° O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5° As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

Seção IV
Das Operações de Crédito

Subseção I
Da Contratação

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de

operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1° O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado;

IV - autorização específica do Senado, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2° As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3° Para fins do disposto no inciso V do § 1°, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a

contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso anterior for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - equiparam-se a despesa de capital as de custeio dela decorrentes, bem como as destinadas à capacitação de servidores nas atividades-fim das áreas de educação, saúde, assistência social e segurança.

§ 4° Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado e do Banco Central, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5° Os contratos de operação de crédito externa não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1° A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao

seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2° Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3° Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3° do art. 23.

§ 4° Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3° do art. 32.

Subseção II
Das Vedações

Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1° Excetuam-se da vedação a que se refere o *caput* as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II - refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2° O disposto no *caput* não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7° do art. 150 da Constituição Federal;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

Subseção IV
Das Operações com o Banco Central do Brasil

Art. 39. Nas suas relações com ente da Federação, o Banco Central está sujeito às vedações constantes do art. 35 e mais às seguintes:

I - compra de título da dívida, na data de sua colocação no mercado, ressalvado o disposto no § 1° deste artigo;

II - permuta, ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não, de título da dívida de ente da Federação por título da dívida pública federal, bem como a operação de compra e venda, a termo, daquele título, cujo efeito final seja semelhante à permuta;

III - concessão de garantia.

§ 1° O disposto no inciso II, *in fine*, não se aplica ao estoque de Letras do Banco Central, Série Especial, existente na carteira das instituições financeiras, que pode ser refinanciado mediante novas operações de venda a termo.

§ 2° O Banco Central só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.

§ 3° A operação mencionada no parágrafo anterior deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.

§ 4° É vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

Subseção III
Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

§ 1° As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do *caput*.

§ 2° As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

§ 3° O Banco Central manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no

Seção V
Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado.

§ 1° A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2° No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1°, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3° Será cobrada comissão pela garantia prestada, na forma de percentual sobre o valor garantido, e exigido o ressarcimento das despesas efetuadas pelo garantidor à conta da operação.

§ 4° A falta de ressarcimento dos valores honrados, por mais de sessenta dias a partir da data de pagamento, importará na execução da contragarantia, com os valores atualizados.

§ 5° É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado.

§ 6° É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7° O disposto no parágrafo anterior não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8 ° Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação;

§ 9° Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a

novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

Seção VI
Dos Restos a Pagar

Art. 41. Observados os limites globais de empenho e movimentação financeira, serão inscritas em Restos a Pagar:

I - as despesas legalmente empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício;

II - as despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:

a) normas legais e contratos administrativos;

b) convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da Federação, já assinado, publicado e em andamento.

§ 1° Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

§ 2° Após deduzido de suas disponibilidades de caixa o montante das inscrições realizadas na forma dos incisos I e II do *caput*, o Poder ou órgão referidos no art. 20 poderá inscrever as demais despesas empenhadas, até o limite do saldo remanescente.

§ 3° Os empenhos não liquidados e não inscritos serão cancelados.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO PATRIMONIAL

Seção I
Das Disponibilidades de Caixa

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3° do art. 164 da Constituição.

§ 1° As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2° É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o parágrafo anterior em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Seção II
Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o

patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 45. Observado o disposto no § 5° do art. 5°, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 46. É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3° do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Seção III
Das Empresas Controladas pelo Setor Público

Art. 47. A empresa controlada que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 5° do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. A empresa controlada incluirá em seus balanços trimestrais nota explicativa em que informará:

I - fornecimento de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado;

II - recursos recebidos do controlador, a qualquer título, especificando valor, fonte e destinação;

III - venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Seção I
Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Seção II
Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em restos a pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no

período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1° No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2° A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3° A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1° Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

II - Estados, até trinta e um de maio.

§ 2° O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Seção III
Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3° do art. 165 da Constituição Federal abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1° Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2° O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2° do artigo anterior.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2°, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4°;

V - restos a pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1° O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3° do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2° Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Seção IV
Do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4°;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em restos a pagar, das despesas:

1. liquidadas;

2. empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3. empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4. não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea *b* do inciso IV do art. 38.

§ 1° O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea *a* do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2° O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3° O descumprimento do prazo a que se refere o parágrafo anterior sujeita o ente à sanção prevista no § 2° do art. 51.

§ 4° Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

Seção V
Das Prestações de Contas

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1° As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2° O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1° do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3° Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1° No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2° Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Seção VI
Da Fiscalização da Gestão Fiscal

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1° Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4° e no art. 9°;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou noventa por cento do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de

garantia se encontram acima de noventa por cento dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2° Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3° O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2°, 3° e 4° do art. 39.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 61. Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 63. É facultado aos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes optar por:

I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4° do art. 30 ao final do semestre;

II - divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e os demonstrativos de que trata o art. 53 semestralmente;

III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5° a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 1° A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

§ 2° Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 64. A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1° A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de

que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 2° A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - ficam dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9°.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1° Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a um por cento, no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2° A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3° Na hipótese do *caput*, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4° Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado, o prazo referido no *caput* do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

I - harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II - disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III - adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV - divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

§ 1° O conselho a que se refere o *caput* instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar.

§ 2° Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, fica criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Assistência e Previdência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1° O Fundo será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea *a* do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI - recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2° O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 70. O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da

publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, cinqüenta por cento ao ano, mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput*, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3° do art. 23.

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até dez por cento, se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Código Penal; a Lei n° 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei n° 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Art. 74. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75. Revoga-se a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2000

Relator

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Ofício nº 8581/99
Gabinete da Presidência

Ferraz de Vasconcelos, 08 de dezembro de 1999

Senhor (a) Presidente (a)

Sirvo-me do presente para passar às mãos de Vossa Excelência, a cópia do **REQUERIMENTO Nº 841/99, de autoria do nobre Vereador Alfredo Walter Regner**, aprovado por unanimidade do Plenário desta Casa, na sessão ordinária de 06 de dezembro do corrente, para o qual é solicitado o indispensável apoio dessa Edilidade.

Atenciosamente.

RUBENS TREDICI DA SILVA
Presidente

13/12/99

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Presidente (a) da
Câmara Municipal de
Holambra - SP.

SSD/al

CÓPIA

REQUERIMENTO Nº 0841/99
PROCESSO Nº 2354/99

CONSIDERANDO que a água mineral, para muitos brasileiros, é a fonte de uma vida mais saudável;

CONSIDERANDO que na última década, a água mineral tornou-se sinônimo de qualidade, fazendo o Brasil despontar com um dos cinco maiores consumidores desse produto do planeta, com cerca de dois bilhões de litros comercializados por ano;

CONSIDERANDO que esse consumo desenfreado, sem o acompanhamento rigoroso das autoridades ligadas à saúde, vem sendo motivo de preocupação para muitos cirurgiões-dentistas, devido à falta de controle na concentração de flúor em algumas marcas desse produto colocadas a disposição dos consumidores;

CONSIDERANDO que a falta desse cuidado, poderá causar, a longo prazo, sérios problemas na dentição das crianças;

CONSIDERANDO que de acordo com análises realizadas pela **Faculdade de Odondologia da Unicamp,** em cento e quatro marcas de água mineral ofertadas ao público, constatou-se que as concentrações de flúor, podem variar de zero a 4,4 ppm F, por litro, sendo que o normal permitido é de 1,0 ppm F;

CONSIDERANDO que isso significa que tal índice sendo aplicado abaixo do indicado, favorece o aparecimento precoce de cáries dentárias e de outro lado, quando o índice é elevado facilita o aparecimento de fluorese dental (manchas esbranquiçadas nos dentes);

CONSIDERANDO que muitas distribuidoras de água mineral, não destacam no rótulo de seus produtos o nível de flúor aplicado em seus produtos;

CONSIDERANDO finalmente, ser de relevada importância que as empresas responsáveis pela distribuição de água mineral esclareça no rótulo de seus produtos de forma bastante objetiva o nível de concentração de flúor;

Requeiro a Casa observadas as formalidade regimentais, após ouvido ao Plenário, para que ofícios sejam encaminhados ao Ministério da Saúde e também a Secretaria da Saúde do Estado, solicitando daquelas autoridades providências visando-se tornar obrigatório que as empresas responsáveis pela distribuição de água mineral, esclareçam de modo destacado nos rótulos de seus produtos o nível de concentração de flúor;

Requeiro mais, que do deliberado seja solicitado dos líderes de bancadas com assento à Assembléia Legislativa e a todas as Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, o apoio necessário à essa proposta.

Plenário Prefeito H.Hans Louis Baxmann, 06 de dezembro de 1999.

Assinado no Original
Vereador ALFREDO WALTER REGNER

ABR/dgl

A/c. Daniela. 306212

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 393
Tel.(0192) 72-2288 ---- cep 13.150
Fac-símile (0192) 72-1663

Lei nº 1.886, de 01 de setembro de 1992.
"Dispõe sobre a inclusão no currículo escolar de matérias que venham a desenvolver o sentido prevencionista e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Município de Cosmópolis fará incluir no currículo escolar das escolas municipais de pré-escola, ensino fundamental e médio, matérias que venham a desenvolver em fase escolar o sentido prevencionista, dando noções de segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.

Artigo 2º - As matérias referidas no artigo anterior deverão integrar as disciplinas do núcleo comum de cada nível de ensino, sendo desenvolvidas pelos respectivos professores.

Artigo 3º - Caberá ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a responsabilidade pela execução pedagógica das matérias referidas no artigo 1º, providenciando, quando necessários para sua implantação e desenvolvimento, elementos técnicos e/ou convênios com outros órgãos e entidades.

Parágrafo Único - No início de cada ano letivo, o Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo elaborará, juntamente com os professores, as atividades pedagógicas para cada nível de ensino.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor e de verbas oriundas de entidades particulares interessadas em colaborar.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 de setembro de 1992.

ENGº JOSÉ FIDATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Franzoni.
ARLETE AP. PIRES FRANZONI
SETOR DE EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

000189

COSMÓPOLIS

LEI Nº 2.307 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre a inclusão no currículo escolar o Projeto Segurança Para Criança".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Cosmópolis fará incluir, no currículo escolar das Escolas Municipais de pré-escola e ensino fundamental, o conteúdo do Projeto "Segurança Para Criança".

Artigo 2º - O Projeto "Segurança Para Criança" tem por objetivo principal desenvolver, em fase escolar, o sentido prevencionista dando noções de segurança no trânsito e prevenção do meio ambiente.

Artigo 3º - O Projeto é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Cosmópolis em conjunto com a iniciativa privada, contando com a participação das empresas instaladas no Município.

Artigo 4º - O Projeto deverá integrar as disciplinas do núcleo comum de cada nível de ensino, sendo desenvolvido pelos respectivos professores.

Artigo 5º - Caberá ao Departamento de Educação a responsabilidade pela execução pedagógica do referido projeto, providenciando elamentos técnicos e/ou convênios com outros órgãos, quando necessários, para implantação e desenvolvimento do Projeto.

Parágrafo Único - No início de cada ano letivo, a Assessoria Técnica Pedagógica do Departamento de Educação, juntamente com os professores, assessorados pelos Técnicos envolvidos no Projeto, elaborarão as atividades pedagógicas para cada nível de ensino.

Artigo 6º - As despesas com a implantação e execução do Projeto correrão por conta de dotações próprias do Departamento de Educação, e recursos oriundos de empresas da iniciativa privada interessadas em colaborar.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 2.281 DE 11 DE JUNHO DE 1997.

"Dispõe sobre a inclusão do estudo de noções sobre trânsito no currículo das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o estudo de noções sobre trânsito no currículo das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal.

Artigo 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, da sua publicação.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 de Junho de 1997.

JOAQUIM JOSÉ PEDROZO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

ANDREIA SIMÕES DE A CAMARGO
SETOR DE EXPEDIENTE

LIDO EM SESSÃO
DE
PRESIDENTE

Oi pessoar! Num perca a Festa Junina no "Arraiá da E.M.E.B. Jardim das Primaveras".
Será no dia 10/06/00 com início às 18:00h
Venha festejá conosco!

"A CAMARA MUNICIPAL


FESTA
NO ARRAIAL
PRIMAVERAS

Câmara Municipal de Holambra

Rua Maria Theodora Vetter, 55
Holambra II - 13825-000
Estado de São Paulo

A
SUBSECRETARIA DE INFORMAÇÕES

CONFORME SOLICITAÇÃO DE SENHORA DARCI FERNANDES FIORENTIL, ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, VENHO SOLICITAR LEI FEDERAL Nº 9.786/99.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, AOS 31 DE MAIO DE 1999.

Andreia Lúcia Lima
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
RUA MARIA THEODORA VETTER, 55 - CENTRO
CAIXA POSTAL 36
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - SP
CEP: 13.825-000

FONE/FAX: (0**19) 3802 1487

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 9.786, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

(*) Lei nº 4.737 de 15 de Janeiro de 1965
DO 21.07.1965 - pág. 6989

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ao Juiz compete decidir, fundamentadamente, todas as questões submetidas à sua apreciação, salvo as que a lei atribuir ao Tribunal Superior ou aos Tribunais Regionais."

Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 1º Para o alistamento eleitoral ou a transferência de eleitor, são hábeis, além do título anterior, os documentos de identidade expedidos pelos Ministérios Militares, pela Polícia Federal, pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados, pelo Instituto de Identificação do Distrito Federal, pelos Institutos de Identificação dos Territórios, pelas Polícias Civis dos Estados, pelo Ministério das Relações Exteriores ou pelos Consulados Brasileiros no exterior, pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, pela Carteira Nacional de Habilitação (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e pela Carteira de Identidade Nacional (Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997)."

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do artigo 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros
Iris Rezende Machado

(*) NR = Nova Redação dada pela Lei nº 4.961, de 1966.
(*) Nota da Redação: Entrada de requerimento de alistamento eleitoral. Vide Res. 19.911, de 20.10.1997, pág. 20.
(*) Nota da Redação: Entrada de requerimento de alistamento eleitoral. Vide Res. 19.911, de 20.10.1997, pág. 20.

§ 5º Consideram-se infra-estrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I – vias de circulação;
II – escoamento das águas pluviais;
III – rede para o abastecimento de água potável; e
IV – soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar."

"Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal." (NR)*

".."

"Art. 4º ...."

"I – as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem." (NR)*

".."

"§ 1º A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento." (NR)*

".."

"Art. 7º ...."

"Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de quatro anos." (NR)*

"Art. 8º Os Municípios com menos de cinqüenta mil habitantes e aqueles cujo plano diretor contiver diretrizes de urbanização para a zona em que se situe o parcelamento poderão dispensar, por lei, a fase de fixação de diretrizes previstas nos arts. 6º e 7º desta Lei." (NR)*

"Art. 9º Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, quando houver, o projeto, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de quatro anos, será apresentado à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal, quando for o caso, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, de certidão negativa de tributos municipais e do competente instrumento de garantia, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 18." (NR)*

".."

"§ 3º Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias do tempo da sua apresentação, além das conseqüências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quanto as aprovações conseqüentes."

"Art. 10. Para a aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ressalvado o disposto no § 4º do art. 18, e de planta do imóvel a ser desmembrado contendo:" (NR)*

".."

* Nova Redação vide Decreto n. 2.954, de 29-1-1999 – alínea "e" do item II do art. 21 – Leg. Fed., 1999, pág. 439.

"Art. 11. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas vigentes para as regiões em que se situem ou, na ausência destas, as disposições urbanísticas para os loteamentos." (NR)*

".."

"Art. 12. ...."

"Parágrafo único. O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação."

"Art. 13. Aos Estados caberá disciplinar a aprovação pelos Municípios de loteamentos e desmembramentos nas seguintes condições:" (NR)*

".."

"Art. 16. A lei municipal definirá os prazos para que um projeto de parcelamento apresentado seja aprovado ou rejeitado e para que as obras executadas sejam aceitas ou recusadas." (NR)*

"§ 1º Transcorridos os prazos sem a manifestação do Poder Público, o projeto será considerado rejeitado ou as obras recusadas, assegurada a indenização por eventuais danos derivados da omissão.

§ 2º Nos Municípios cuja legislação for omissa, os prazos serão de noventa dias para a aprovação ou rejeição e de sessenta dias para a aceitação ou recusa fundamentada das obras de urbanização."

"Art. 18. ...."

"I – título de propriedade do imóvel ou certidão da matrícula, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º;" (NR)*

".."

"V – cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;" (NR)*

".."

§ 4º O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, em imóvel declarado de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação.

§ 5º No caso de que trata o § 4º, o pedido de registro do parcelamento, além dos documentos mencionados nos incisos V a X deste artigo, será instruído com cópias autênticas da decisão que tenha concedido a imissão provisória na posse, do decreto de desapropriação, do comprovante de sua publicação na imprensa oficial e, quando formulado por entidades delegadas, da lei de criação e de seus atos constitutivos."

"Art. 26. ...."

".."

"§ 3º Admite-se, nos parcelamentos populares, a cessão da posse em que estiverem provisoriamente imitidas a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas entidades delegadas, o que poderá ocorrer por instrumento particular, ao qual se atribui, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando a disposição do inciso II do artigo 134 do Código Civil.

* NR = Nova Redação vide Decreto n. 2.954, de 29-1-1999 – alínea "e" do item II do art. 21 – Leg. Fed., 1999, pág. 439.

§ 4º A cessão da posse referida no § 3º, cumpridas as obrigações do cessionário, constitui crédito contra o expropriante, de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.

§ 5º Com o registro da sentença que, em processo de desapropriação, fixar o valor da indenização, a posse referida no § 3º converter-se-á em propriedade e a sua cessão, em compromisso de compra e venda ou venda e compra, conforme haja obrigações a cumprir ou estejam elas cumpridas, circunstância que, demonstradas ao Registro de Imóveis, serão averbadas na matrícula relativa ao lote.

§ 6º Os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título para o registro da propriedade do lote adquirido, quando acompanhados da respectiva prova de quitação."

"Art. 40. ...."

".."

"§ 5º A regularização de um parcelamento pela Prefeitura Municipal, ou Distrito Federal, quando for o caso, não poderá contrariar o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei, ressalvado o disposto no § 1º desse último."

"Art. 43. ...."

"Parágrafo único. Neste caso, o loteador ressarcirá a Prefeitura Municipal ou o Distrito Federal quando for o caso, em pecúnia ou em área equivalente, no dobro da diferença entre o total das áreas públicas exigidas e as efetivamente destinadas."

"Art. 50. ...."

".."

"Parágrafo único. ...."

".."

"II – com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ressalvado o disposto no art. 18, §§ 4º e 5º, desta Lei, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave." (NR)*

"Art. 51. ...."

"Parágrafo único. (VETADO)"

"Art. 53-A. São considerados de interesse público os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa das Prefeituras Municipais e do Distrito Federal, ou entidades autorizadas por lei, em especial as regularizações de parcelamentos e de assentamentos.

Parágrafo único. Às ações e intervenções de que trata este artigo não será exigível documentação que não seja a mínima necessária e indispensável aos registros no cartório competente, inclusive sob a forma de certidões, vedadas as exigências e as sanções pertinentes aos particulares, especialmente aquelas que visem garantir a realização de obras e serviços, ou que visem prevenir questões de domínio de glebas, que se presumirão asseguradas pelo Poder Público respectivo."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros
Clovis de Barros Carvalho

* NR = Nova Redação vide Decreto n. 2.954, de 29-1-1999 – alínea "e" do item II do art. 21 – Leg. Fed., 1999, pág. 439.

ACIAH
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE HOLAMBRA

PROGRAMA BRASIL EMPREENDEDOR

CURSO GRATUITO

GESTÃO EMPRESARIAL COM ORIENTAÇÃO PARA CRÉDITO

- Módulo I - Papel do Empreendedor
  Análise de Mercado
  Ambiente de Competitividade.
- *Módulo II - Ferramentas Financeiras*
  Informações para tomada de decisão.
- Módulo III - Projeto de Viabilidade Crédito

Local: Cooperativa A .P. Holambra - Auditório CCIA
Horário: das 19:00 às 23:00 hs.
Carga Horária: 16 horas.

Cursos: De 03 a 06/07 (noturno)
Dias 20 e 21/07 (diurno)
De 24 a 27 de/07 (noturno)
Participação: Livre, com exigência do CIC(CPF) .

Inscrições na ACIAH - R. Rota dos Imigrantes, 353
Galeria Central - Tel. 38021593/2020 - Holambra

BEBIDAS ALCOÓLICAS
PROIBIÇÃO

ARTIGO 63. SERVIR BEBIDAS

I - a menor de dezoito anos;
II - a quem se acha em estado de embriagues;
III - a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais e
IV - a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consome bebidas de tal natureza.

PENA - Prisão simples, de dois meses a um ano, ou multa

Colaboração:
Prefeitura Municipal de Holambra (820-1321)
Policia Civil (820-1677) - Policia Militar (190)
Guarda Municipal (820-1722)

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 14ª Legislatura

Presidente: Vanderlei Macris

1º Vice-Presidente: Sidney Beraldo
2º Vice-Presidente: Lobbe Neto
1º Secretário: Roberto Gouveia
2º Secretário: Paschoal Thomeu
3º Secretário: Roque Barbiere
4º Secretário: Eduardo Soltur

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

PALÁCIO NOVE DE JULHO – Av. Pedro Álvares Cabral, 201
CEP 04097-900 - F: 3886-6122 – http://www.al.sp.gov.br

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 110 - número 146 - São Paulo, terça feira, 1º de agosto de 2000

Parlamento Jovem Paulista – Coordenação da Secretaria Geral Parlamentar

Saiba como participar do Parlamento Jovem Paulista de 2000
pág. 2

Atenção: Fique atento ao cronograma de atividades
pág. 10

O dia em que os estudantes tomaram o Parlamento
pág. 18

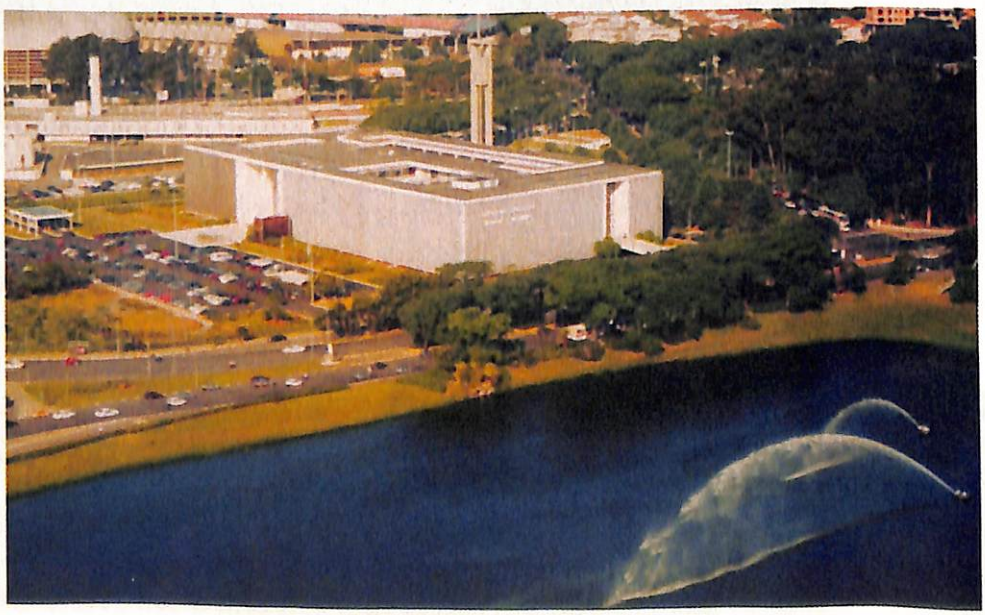
Parlamento Jovem 2000



O Parlamento Jovem Paulista foi instituído pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo com o objetivo principal de possibilitar aos nossos estudantes uma visão de alguns aspectos da democracia participativa.

A intenção é oferecer, pela vivência de um dia de sessão parlamentar, esclarecimentos sobre a razão de ser, as funções e o cotidiano do Poder Legislativo.

Este manual foi elaborado como parte integrante das estratégias necessárias à consecução desse objetivo. É, na verdade, um convite à participação de todos na tarefa de formar brasileiros para o exercício pleno da sua cidadania.



Manual do Candidato

O que é o Parlamento Jovem e como participar

É uma sessão muito especial da Assembléia Legislativa que acontece desde o ano passado. Em 2000, o Parlamento Jovem será no dia 24 de novembro.

Nesse dia, os deputados estaduais vão ceder os seus lugares para jovens estudantes de todo o nosso Estado. Eles serão os "deputados" e "deputadas" do Parlamento Jovem: vão dirigir todos os trabalhos do Parlamento Jovem, apresentarão propostas para melhorar as condições de vida do nosso povo e poderão falar sobre as suas idéias.

Tudo vai acontecer no Plenário Juscelino Kubitschek, da Assembléia Legislativa, que é o mesmo lugar onde os reais deputados estaduais realizam as sessões da Assembléia Legislativa. Os jovens desenvolverão atividades parlamentares com assistência técnica da Secretaria Geral Parlamentar. A Sessão será transmitida ao vivo pela TV Assembléia e os seus trabalhos sairão publicados no "Diário Oficial do Poder Legislativo". O Parlamento Jovem é um exercício de cidadania, uma memorável festa cívica.

A Assembléia Legislativa do nosso Estado funciona no Palácio 9 de Julho, à Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, Bairro do Ibirapuera, São Paulo, Capital.

Todos os estudantes da 5a. à 8a. série das escolas públicas e particulares do Estado podem se candidatar a uma das 94 cadeiras do Parlamento Jovem. E serão 94 porque esse é o atual número de parlamentares da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

- O aluno deve se inscrever perante a Direção de sua escola ou órgão interno por ela designado.
- O aluno deve preparar um trabalho na forma de um " Projeto de Lei ", obedecendo os critérios estabelecidos neste manual.
- Os trabalhos apresentados serão analisados por uma comissão Julgadora formada pela própria comunidade escolar (professores, alunos, pais e funcionários).
- A Comissão Julgadora deverá escolher **um e apenas um** projeto de lei de autor singular para representar a escola.
- O projeto vencedor será enviado à Assembléia Legislativa acompanhado de ficha de inscrição (vide modelo à página 11) e no prazo estabelecido.

O Parlamento Jovem Paulista é Lei

O Parlamento Jovem foi criado por uma Resolução da Mesa Executiva da Assembléia, por isso ela tem força de lei e deverá funcionar todos os anos.

A sessão do Parlamento Jovem dura um dia inteiro. Terá início às 9 horas da manhã, com a diplomação e posse dos "deputados"; eleição da Mesa diretora dos trabalhos (Presidente(a), 1º e 2º Secretários(as)) e discussão e votação dos projetos, até às 17 horas, com um intervalo para almoço.

As atividades dos eleitos começarão no dia anterior (dia 23/11), quando todos deverão comparecer à Assembléia Legislativa (das 13 às 15 horas), acompanhados por seus responsáveis, para um dia cheio de atividades. Entre essas atividades, os jovens receberão as orientações e instruções necessárias para bem desempenhar o seu "mandato" parlamentar.

PARLAMENTO JOVEM
DEPUTADO POR UM DIA
www.al.sp.gov.br

Como serão escolhidos os deputados jovens paulistas

Na Assembléia, uma Comissão Especial, formada por vários Deputados Estaduais, selecionará os 94 melhores trabalhos de todo o Estado.

Toda a primeira fase, isto é, as inscrições nas escolas, a elaboração dos Projetos de lei e a seleção dos representantes escolares vai ocorrer até 30 de setembro. Depois disso, as escolas terão prazo até o dia 10 de outubro para enviar os trabalhos e as fichas de inscrição dos seus representantes à Assembléia Legislativa.

Entre os dias 6 e 10 de novembro, os nomes de todos os 94 "eleitos" serão amplamente divulgados pela imprensa.

Todas as escolas e estudantes selecionados receberão um comunicado do Presidente da Assembléia Legislativa sobre os resultados.

O candidato pode receber ajuda dos professores, dos pais ou dos seus colegas para escrever o projeto de lei. É muito importante que todos participem. O assunto do trabalho, isto é, do "Projeto de lei" que o futuro "deputado" vai apresentar ao Parlamento Jovem, pode e deve ser discutido com os co-legas da classe e de toda a escola, além dos pais e professores. Nessa etapa, a participação dos professores será fundamental. Também para preparar a forma do projeto de lei é desejável que os jovens contem com a competente assessoria de seus colegas, pais e professores.

Projeto de lei é o trabalho escrito em que uma Deputada ou um Deputado apresenta a sua proposta para uma nova lei ou para a alteração de uma lei já existente. Esse texto é analisado, discutido e submetido a votação. Se for aprovado pelos Deputados, transforma-se em lei com a promulgação pelo Governador.

Um Projeto de lei tem forma fixa exigida por lei. Neste manual podem ser encontradas orientações para sua elaboração.

Para participar é preciso escolher um "Partido"

No Parlamento Jovem tudo vai ser muito parecido com o que acontece no verdadeiro Parlamento do Estado de São Paulo, que é a Assembléia Legislativa. Por isso, os candidatos terão que escolher um Partido no momento em que elaborarem os projetos de lei para se inscreverem nas respectivas escolas.

Esses Partidos não são iguais aos Partidos Políticos a que pertencem os verdadeiros deputados estaduais. Os Partidos dos deputados-jovens serão temáticos. Quer dizer, os temas ou assuntos preferidos dos estudantes é que serão os Partidos.

Se um candidato quiser apresentar um "Projeto de lei" para melhorar a agricultura em uma determinada região do Estado, deverá inscrever-se no Partido da Agricultura.

Se o assunto do seu interesse estiver ligado à Educação, então deverá filiar-se ao Partido da Educação. Esportes? Partido dos Esportes. E assim por diante.

Neste ano 2000, o candidato poderá escolher entre 12 temas ou Partidos: PARTIDO DA AGRICULTURA, DA CULTURA, DA DEFESA CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS, DA EDUCAÇÃO, DO EMPREGO, DOS ESPORTES, DA HABITAÇÃO, DA JUVENTUDE, DA NATUREZA, DA SAÚDE e PARTIDO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

PARLAMENTO JOVEM
DEPUTADO POR UM DIA
www.al.sp.gov.br

A Sessão

Durante a Sessão as deputadas e os deputados do Parlamento Jovem terão que seguir um regulamento. Isso acontece também com os verdadeiros deputados estaduais, que obedecem às normas do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

O regulamento é o "Regimento Interno do Parlamento Jovem Paulista", que também está sendo publicado, do qual os deputados e deputadas vão receber uma cópia logo após serem divulgados os resultados das "eleições", e que também pode ser encontrado no "site" da Assembléia: www.al.sp.gov.br, no ícone "PARLAMENTO JOVEM".

Inicialmente a sessão será aberta pelo próprio Presidente da Assembléia Legislativa que, juntamente com o 1º e o 2º Secretários, diplomarão e darão posse às Deputadas e aos Deputados eleitos. Em seguida, os parlamentares jovens que quiserem poderão se candidatar aos cargos de Presidente do Parlamento Jovem, Vice, 1º e 2º Secretários. Será realizada a eleição para escolha da Mesa diretora. Eleita, tomará posse e dará andamento aos trabalhos até o final da sessão, quando, então, o próprio Presidente da Assembléia encerrará as atividades.

A Eleição da Mesa

A "Mesa" dirigente dos trabalhos será eleita pelos próprios deputados-jovens, que farão uma votação para escolher, mediante chapa (Presidente, Vice, 1º e 2º Secretários) 4 candidatos. Vencerá a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos (48) em primeiro escrutínio ou, maioria simples, em segundo escrutínio. No caso de 2º escrutínio, participarão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro.

Mas o que é "maioria absoluta"? É um "quorum", um número para deliberação, 48 neste caso, pois este é o número inteiro imediatamente superior à metade e que define, portanto, a maioria absoluta.

Na composição da Mesa, o Presidente é a pessoa que representa o Parlamento. Além disso, é o regulador dos trabalhos e o fiscal da sua ordem.

Suas funções, entre outras, são:

- presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;
- manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras;
- conceder a palavra aos demais deputados;
- anunciar os assuntos que serão discutidos na Sessão, ou seja, a "Ordem do Dia" e qual é o número de Deputados e Deputadas presentes;
- organizar a discussão e a votação dos "Projetos de lei";
- anunciar o resultado da votação;
- cuidar para que os deputados e deputadas possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.

Esclarecendo...

O que acontecerá com os "Projetos de lei" dos parlamentares-jovens?

Eles serão publicados no Diário da Assembléia, vão entrar para a história do Parlamento Jovem Paulista e para os Anais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Mas pode acontecer ainda mais do que isso: como cada "Projeto de lei" representa o pensamento de uma comunidade, e isso é da maior importância, é bem possível que as suas idéias possam ser tomadas como base para Projetos de lei ou outros tipos de proposituras a serem apresentadas pelos verdadeiros Deputados estaduais paulistas.

Qual a duração do mandato dos Deputados e Deputadas do Parlamento Jovem?

Eles participarão de uma única Sessão Plenária, mas manterão seus "mandatos" até que aconteça a instalação, no ano que vem, da nova legislatura do Parlamento Jovem.

E o que poderá fazer o deputado-jovem nesse tempo?

Como qualquer Cidadão, no pleno exercício dos seus direitos, ele poderá acompanhar junto aos Deputados à Assembléia Legislativa, os Projetos de lei que estiverem em andamento, oferecer sugestões, participar de atividades, assistir às Sessões Plenárias e aprender mais sobre o trabalho dos representantes do povo.

Mas existe uma qualidade fundamental: ele é um Deputado do Parlamento Jovem. E isso o tornará, sempre, alguém muito especial na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e em sua comunidade.



Forma e Conteúdo de um Projeto de Lei

Os estudantes candidatos e seus orientadores podem valer-se de informações mais completas sobre a forma de um projeto de lei, contidas no "Manual de Redação Parlamentar", disponibilizado no seguinte endereço eletrônico : http://www.al.sp.gov.br ("Bases de Dados" ou "Conheça a Assembléia – Manual de Redação Parlamentar").

Algumas informações importantes

A redação dos projetos de lei deverá conter duas partes básicas. A primeira é o texto da lei propriamente dita, que traduz a idéia que o Deputado está propondo; a segunda é sua justificativa.

I) - Na primeira parte aparece,

1) o título e o número que receberá o projeto quando der entrada no Parlamento Jovem, o assunto e uma frase informativa sobre quem está criando a nova lei:

Exemplo:

> PROJETO DE LEI Nº DE 1999
> Dispõe sobre .....
> **O Parlamento Jovem Paulista** decreta:

2) Em seguida, inicia-se o desenvolvimento do texto do projeto, onde se descreve o assunto e todos os seus detalhes. Essa descrição deve ser feita de maneira muito objetiva, passo a passo, para que a idéia que se pretende estabelecer como norma legal fique muito clara.

Num projeto de lei a matéria é desenvolvida em forma de artigos. Quando for necessário explicar uma parte da idéia geral contida no artigo, usam-se os parágrafos. Já para se numerar, ou relacionar os casos de aplicação da regra básica, usam-se os incisos (algarismos romanos). Os parágrafos podem ser divididos em itens (algarismos arábicos) e os incisos e itens se dividem em alíneas (letras minúsculas).

Quanto ao conteúdo, vale a criatividade e a lembrança de que o Estado de São Paulo é membro da Federação brasileira. Portanto, na elaboração de um projeto de lei para o Parlamento Jovem Paulista o candidato deve procurar as **matérias de predominante interesse regional** e não nacional ou municipal.

Seguem-se, então, 3 (três) cláusulas importantes:

a) cláusula financeira - se o projeto de lei exigir despesas, deverá haver sempre uma cláusula financeira. Normalmente, aparece da seguinte forma:

> Artigo ..... - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente .

b) cláusula de vigência e cláusula revogatória - onde se determina a data a partir da qual a lei entrará em vigor e que outras normas, anteriormente existentes, e que tratam exatamente da mesma questão, ficam superadas ou revogadas a partir do momento em que a nova lei entre em vigor. Normalmente, constam de um único artigo como do seguinte exemplo:

> Artigo ..... - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação (, ficando revogada a Lei nº .....)

II - Na segunda parte de um projeto de lei vem sua Justificativa e seu fecho.

A Justificativa é da maior importância. Nela, o parlamentar explica a razão de estar apresentando aquele projeto de lei, a sua necessidade e importância, conclamando os demais parlamentares a votar favoravelmente à sua proposta.

O fecho é a especificação do local e da data em que ocorreu a apresentação.

(cidade)

Processo de Seleção de Representante de Escola

As normas estabelecidas para selecionar Projetos de lei/representantes de escolas estão detalhadas no Ato da Mesa nº 22/99, em seu Anexo 2. Entretanto, cabem algumas considerações acerca das razões pelas quais se elegeram e como são compreendidos aqueles critérios, e não outros, para a escolha dos melhores trabalhos, nas duas fases do processo de seleção.

Optou-se por eleger critérios com os quais os estudantes já estivessem, de alguma forma, familiarizados em seus exercícios de prática de redação. A elaboração de um Projeto de lei poderá enriquecer o seu repertório de formas fixas, transformando-se em uma experiência educacional valiosa, além de descortinar novos horizontes no conhecimento que detêm das práticas legislativas.

Quando elaborarem os Projetos de lei os candidatos deverão se preocupar, principalmente, com os seguintes aspectos:

A

Respeitar a forma do Projeto de lei conforme instruções contidas neste Manual (valor: 2 pontos)

A forma do Projeto de lei é fixa, isto é, tem que seguir um padrão pré-estabelecido. Assim, todos os Projetos que forem encaminhados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo precisarão ter a forma exigida.

B

Correção gramatical, concisão, clareza (valor: 2 pontos)

b.1) É muito importante que os Projetos de lei não contenham erros gramaticais. A ortografia, a concordância e o uso adequado dos verbos são cartões de visita de qualquer trabalho.

b.2) Ser conciso, dizer o que deve ser dito com poucas palavras, também demonstra a boa qualidade do trabalho. Alongar-se desnecessariamente para exprimir idéias, e com o único objetivo de aumentar o tamanho do texto, é um vício que desvaloriza qualquer redação.

b.3) Na redação do trabalho o candidato deverá ter uma preocupação especial: tudo o que disser deverá ser muito claro, não deixando margens para dúvidas, duplo sentido ou mais de uma interpretação. Uma lei com esse tipo de defeito poderia gerar problemas graves.

C

Pertinência em relação ao tema do Partido (critério eliminatório; valor: 2 pontos)

Como em qualquer redação, também nos Projetos de lei deve existir a preocupação de não se fugir ao tema proposto.

Ao escolher um Partido Temático, o candidato estará, também, escolhendo o "tema" com o qual vai trabalhar a sua redação. Caso o Projeto de lei não aborde o tema escolhido, o candidato será desclassificado. Em casos de "desvios", perderá pontos. É, portanto, de fundamental importância que o autor se preocupe em planejar o seu texto, evitando, assim, esse tipo de armadilha.

D

Originalidade (3 pontos)

Esta é a qualidade que vai merecer o maior número de pontos na avaliação do Projeto de lei. Ser original é ser a origem de alguma coisa. Assim, é extremamente importante que o Projeto de lei procure inovar, ou seja, apresente idéias novas.

Mas, é importante lembrar, o conceito de originalidade pressupõe, neste caso, a relevância da idéia face à necessidade de solução para problemas sociais. Nesse conceito, não se pode considerar original, mas apenas excêntrico, um Projeto de lei que obrigue o "uso de sapatos plásticos e meias azuis para cães vadios recolhidos nas ruas das cidades do Estado". Essa idéia surrealista seria "original" - talvez – apenas em trabalhos de ficção e prejudicaria irremediavelmente um Projeto de lei. O grau de originalidade do trabalho determinará seu grau de avaliação, em uma escala de 0 a 3 pontos.

E

Exeqüibilidade da propositura (1 ponto)

De que adianta um belo Projeto de lei, de forma perfeita e português correto, linguagem concisa e clara, exatamente dentro do tema proposto e extremamente original se não puder ser colocado em prática?

Uma lei precisa ser exeqüivel, isto é , realizável.

Em primeiro lugar, não poderá contrariar leis maiores, como a Constituição Federal ou Estadual. Seria absurdo um Projeto de Lei em que se determinasse que a partir de certa data "pessoas altas não poderão entrar em lojas e bancos", pois a Constituição diz que "todos são iguais perante a Lei" e garante a todos o direito de "ir e vir".

Pela mesma razão, de nada adiantará uma lei que proíba a chuva aos sábados e domingos. No primeiro exemplo a inexeqüibilidade decorre da inscontitucionalidade. No segundo exemplo, da impossibilidade de se realizar, porque não temos comando sobre os fenômenos da natureza. Será preciso, então, respeitar o critério da exeqüibilidade.

Subsídios para a elaboração de um Plano de Aula

Considerando-se a importância fundamental da participação dos profissionais do magistério nos procedimentos para a implementação bem sucedida do Parlamento Jovem Paulista, desde a sua divulgação e até a competente supervisão e orientação formal dos "Projetos de lei", que serão elaborados pelos estudantes candidatos a um mandato no Parlamento Jovem, aqui estão apresentadas, sob este título de "Subsídios para a elaboração de um Plano de Aula", algumas idéias básicas:

Diretrizes: Contribuir para a formação e desenvolvimento da cidadania

Objetivos: Tornar claros os princípios que regem o funcionamento dos três poderes da República, especialmente o do Poder Legislativo

Meta: Obter, como exercício, a elaboração de ao menos 1 (um) Projeto de lei em cada classe de 5a. a 8a. série do ensino fundamental

Na elaboração de um Plano de Aula que possa dar conta das necessidades impostas pelo tema e seus objetivos, sugere-se, a título de colaboração, que os professores, preliminarmente,

a) elucidem alguns conceitos, seja através de processo expositivo, seja em situações de dinâmica de grupo, na técnica que julgar apropriada. Dentro dessa perspectiva, seriam conceitos fundamentais os de:

País, Nação, Estado, República, Federação, Presidencialismo, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Política, Congresso, Câmara e Senado, Assembléia, Parlamento, Legislatura, Deputado, Mandato, Constituição, Lei, Competência, Projeto de lei, Sessão, Assessoria, Ideologia, Partido Político, Filiação Partidária, Eleição, Candidatura, Sociedade, Comùnidade, Cidadania, Civismo.

b) estimulem o debate para, através dele, obter

1. a reflexão acerca das principais necessidades da população
2. problemas existentes
3. propostas de solução

c) proponham a redação de um "Projeto de lei", ainda sem a exigência dos aspectos formais fixos, contemplando as propostas de solução apresentadas pelos alunos.

www.al.sp.gov.br

PARLAMENTO JOVEM
DEPUTADO POR UM DIA
www.al.sp.gov.br

Cronograma de atividades

Datas

de 02 a 10 de outubro: entrega de trabalhos na Assembléia Legislativa.

de 6 a 10 de novembro: seleção dos deputados do Parlamento Jovem, pela Comissão Executiva da Assembléia Legislativa, e divulgação dos 94 deputados jovens.

23 de novembro: na Assembléia Legislativa - recepção (entre 13 e 15 horas) e outras atividades do Programa da Cidadania.

24 de novembro: na Assembléia Legislativa – Sessão Plenária do Parlamento Jovem Paulista, a partir das 9 até às 17 horas no Plenário J.K. (principal Plenário da ALESP).



Partido da Agricultura



Partido da Educação



Partido da Juventude



Partido da Cultura



Partido do Emprego



Partido da Natureza



Partido da Defesa do Consumidor



Partido dos Esportes



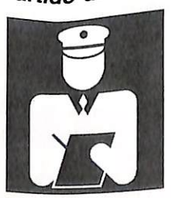
Partido da Saúde



Partido dos Direitos Humanos



Partido da Habitação



Partido da Segurança Pública

PARLAMENTO JOVEM
DEPUTADO POR UM DIA

www.al.sp.gov.br

FICHA DE INSCRIÇÃO

PARLAMENTO JOVEM PAULISTA

PARLAMENTO JOVEM
DEPUTADO POR UM DIA

OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS PELA ESCOLA

Nome Completo da Escola

Cidade

Nome Completo do(a) Aluno(a) Selecionado(a) **Nº da Identidade Escolar**

Série: Idade: Data de Nasc / / Local:

Endereço do(a) Aluno (a) (rua, avenida, praça, rodovia):

nº

Complemento: Bairro:

Cidade: CEP:

Tel.: DDD( ) Tel. para recado: DDD( )

Fax: e-mail:

Partido Temático

(assinale com um "x" o Partido de sua escolha)

- ☐ PARTIDO DA AGRICULTURA
- ☐ PARTIDO DA CULTURA
- ☐ PARTIDO DA DEFESA DO CONSUMIDOR
- ☐ PARTIDO DOS DIREITOS HUMANOS
- ☐ PARTIDO DA EDUCAÇÃO
- ☐ PARTIDO DO EMPREGO
- ☐ PARTIDO DOS ESPORTES
- ☐ PARTIDO DA HABITAÇÃO
- ☐ PARTIDO DA JUVENTUDE
- ☐ PARTIDO DA NATUREZA
- ☐ PARTIDO DA SAÚDE
- ☐ PARTIDO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Dados da Escola

Endereço da Escola (rua, avenida, praça, rodovia):

nº

Complemento: Bairro:

Cidade: CEP:

Tel.: DDD( ) Fax:

Assinatura e Nome Completo do(a) Diretor(a)

NÃO DEIXE DE PREENCHER O VERSO

VIRE ➔

Como foi o Parlamento Jovem na Escola?

Nº de alunos matriculados na escola: _____ Nº de alunos de 5ª a 8ª série: _____

Nº de projetos apresentados: _____

Partido Temático com o maior nº de inscrições: _____

AUTORIZAÇÃO

Este campo deve ser preenchido pelo pai/mãe ou responsável

Eu, _____

autorizo o(a) menor _____, a

participar do Parlamento Jovem 2000 da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo que

será realizado nos dias 23 e 24 de novembro.

Nome legível do responsável: _____

Grau de parentesco: _____

Data _____ Assinatura _____

ACOMPANHANTE

Nome completo e telefone do responsável que virá com o aluno
nos dias 23 e 24 de novembro à Assembléia Legislativa

Normas para envio dos trabalhos à Assembléia

Após a seleção do melhor Projeto de lei da Unidade Escolar, a Direção o enviará à Assembléia Legislativa, acompanhado da ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada.

Ao assinar a ficha, a Direção da Escola declara, expressamente, que o aluno-representante do estabelecimento escolar tem, desde logo, autorização de seus responsáveis legais para comparecer à Assembléia Legislativa, caso seja escolhido como um dos deputados do Parlamento Jovem, nos dias 23 e 24 de novembro do corrente ano.

O trabalho e a ficha de inscrição do aluno/candidato representante da Escola deverão ser entregues, até 10 de outubro, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SELEÇÃO - PARLAMENTO JOVEM
1º ANDAR - SALAS 1087-88
AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, Nº 201 - IBIRAPUERA
SÃO PAULO - CAPITAL

OU ENVIADO

1) Mediante correspondência registrada(AR) para
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SELEÇÃO - PARLAMENTO JOVEM
1º ANDAR - SALAS 1087-88
AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, Nº 201 - IBIRAPUERA
SÃO PAULO - CAPITAL
CEP 04097-900

2) Pela Internet
E-MAIL : pjovem@al.sp.gov.br

Não serão aceitos projetos e fichas transmitidos por FAX

PARLAMENTO JOVEM
DEPUTADO POR UM DIA
www.al.sp.gov.br

Regimento Interno do Parlamento Jovem Paulista

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Parlamento Jovem Paulista, instituído pela Resolução 798/99, tem sua sede na Capital do Estado e o recinto de seus trabalhos no Plenário "Juscelino Kubitschek" da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Parlamento Jovem Paulista é constituído por 94 Deputados, eleitos dentre estudantes das quintas às oitavas séries do ensino fundamental regular, dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Artigo 3º - A Sessão Plenária do Parlamento Jovem Paulista iniciar-se-á às 9h, do dia 24 de novembro de 2000, sob a direção do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo que, juntamente com os 1º e 2º Secretários, dará posse aos Deputados Jovens eleitos, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa .

Artigo 4º - O Presidente da Assembléia, após anunciar os componentes do Parlamento Jovem Paulista, convidará um dos Deputados Jovens para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral do Estado de São Paulo dentro das normas regimentais."
Em seguida, todos os demais Deputados, de pé, declararão: "Nós também o prometemos".

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM PAULISTA

SEÇÃO I
DA MESA

Artigo 5º- A Mesa diretora constitui-se num órgão do Parlamento Jovem Paulista, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

Parágrafo Único - A Mesa é composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos pelos Deputados Jovens.

Artigo 6º - A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, mediante chapa previamente registrada, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria absoluta de votos, em votação aberta.

Parágrafo Único - Não sendo obtida maioria absoluta, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, uma das duas chapas mais votadas no primeiro. Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início à Sessão Plenária.

Artigo 7º - À Mesa do Parlamento Jovem Paulista compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO JOVEM

Artigo 8º - O Presidente é o representante do Parlamento Jovem Paulista quando houver que se enunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Artigo 9º - São funções do Presidente do Parlamento Jovem:

I - presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;

II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;

III - conceder a palavra aos demais Deputados;

IV - anunciar a "Ordem do Dia";

V - anunciar o número de Deputados presentes;

VI - organizar a discussão e votação dos "Projetos de lei";

VII - anunciar os resultados da votação;

VIII - zelar para que os Deputados e Deputadas possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

SEÇÃO III
DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 10 - Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

SEÇÃO IV
DOS SECRETÁRIOS

Artigo 11 - São atribuições dos Secretários:

I - proceder à chamada dos Deputados;

II - tomar nota dos Deputados que pedem a palavra;

III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;

IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 12 - Empossados e compromissados os Deputados Jovens, bem como, eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Assembléia Legislativa no evento dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária com o início dos trabalhos legislativos do Parlamento Jovem.

Artigo 13 - Para a manutenção da ordem

durante as sessões do Parlamento Jovem Paulista, observar-se-ão as seguintes regras:

I - somente os Deputados podem permanecer em Plenário durante a sessão;

II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III. - ao fazer uso da palavra o Deputado falará sempre de pé, na Tribuna. Caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar da Bancada, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa;

IV - o Deputado que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;

V - todo Deputado ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem de um modo geral;

VI - ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar deverá chamá-lo de "Deputado ....." ;

VII - no início de cada votação o Deputado deverá permanecer na sua cadeira.

Artigo 14 - Os Deputados Jovens contarão com o apoio técnico de integrantes da Secretaria Geral Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a sessão.

SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI

Artigo 15 - Na apresentação do Projeto de lei pelo Deputado, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Seguindo-se a ordem alfabética, por Partido Temático, serão lidos e discutidos todos os Projetos de lei pertencentes ao mesmo bloco, qual seja:

a) Partido da Agricultura;
b) Partido da Cultura;
c) Partido da Defesa do Consumidor;
d) Partido dos Direitos Humanos;
e) Partido da Educação;
f) Partido do Emprego;
g) Partido dos Esportes;
h) Partido da Habitação;
i) Partido da Juventude;
j) Partido da Natureza;
k) Partido da Saúde;
l) Partido da Segurança Pública.

II - Na seqüência acima e pela ordem alfabética dos nomes dos Deputados, o Presidente do Parlamento Jovem dará a palavra a cada parlamentar, considerados todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de seus Projetos de Lei, chamando-os na seguinte forma:

"Com a palavra o Deputado ".....", pelo Partido "....." para efetuar a leitura e apresentação do Projeto de Lei nº "....." de sua autoria."

III - Nesse momento, o Deputado usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu Projeto de Lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de 3 minutos.

IV - Durante o pronunciamento de um Deputado, outro poderá inscrever-se junto à Mesa, para discorrer contra a proposta, por um minuto. Será concedida a palavra somente ao primeiro inscrito.

V - Poderão os Deputados apartear. Aparte é a interrupção do Deputado que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos.
O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o Deputado só poderá apartear se o orador autorizar. Ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

VI - A palavra será concedida, ainda, aos Deputados para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VII - A Mesa dará prioridade ao Deputado que ainda não haja feito uso da palavra.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

Artigo 16 - Após a apresentação e discussão de todos os projetos de cada Partido Temático, passar-se-á à votação conjunta das proposições deste partido.

Artigo 17- Todo Deputado Jovem tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo único - Nenhum Deputado presente poderá deixar de votar.

Artigo 18 - As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem Paulista.

Artigo 19 - A votação será feita por sistema eletrônico, com a divulgação do nome de cada deputado no painel, em ordem alfabética, obedecidas as seguintes instruções:

I - O Presidente, após informar as matérias objeto da votação, fará soar sinal, alertando que se procederá à votação.

II - A votação nominal será feita pelo painel eletrônico. O Deputado votará SIM ou NÃO, ou registrará Abstenção. A Abstenção será computada para efeito de quórum.

III - O painel eletrônico ficará aberto por três minutos. Em seguida, o Presidente do Parlamento Jovem:

a) indagará se algum Deputado não conseguiu registrar o seu voto no painel;

b) solicitará que os que não conseguiram registrar o voto no painel façam-no pelos microfones de aparte;

c) perguntará se algum Deputado vai querer mudar o seu voto.

IV - Havendo quórum para deliberação, o Presidente do Parlamento Jovem anunciará o resultado da votação. Caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

PARLAMENTO JOVEM PAULISTA
2000

www.al.sp.gov.br

Parlamento Jovem/1999: uma iniciativa bem sucedida

No dia 26 de novembro de 1999, 94 jovens estudantes tiveram a oportunidade de vivenciar, pela primeira vez, a prática cotidiana do Legislativo paulista. Depois de passarem pelo crivo de um processo seletivo, os candidatos - alunos de 5.ª a 8.ª séries das escolas públicas e particulares do Estado - participaram de uma sessão parlamentar. Ao final dos trabalhos, os objetivos de estimular a participação política dos jovens, envolvendo-os na reflexão sobre os problemas sociais e na apresentação de propostas para solucioná-los, estavam cumpridos. A sessão foi transmitida ao vivo pela *TV Assembléia* e os projetos dos estudantes foram publicados pelo *Diário Oficial do Estado*.

A sessão foi transmitida ao vivo pela *TV Assembléia*

No total, foram apresentados à Assembléia Legislativa 317 projetos, enviados por escolas de 117 municípios do interior e 9 da Grande São Paulo. Numa primeira etapa, esses projetos passaram pela avaliação de uma Comissão Julgadora, formada pela própria comunidade escolar (professores, alunos, funcionários e pais). Na segunda fase do processo, cada escola enviou a inscrição do projeto de lei vencedor, com o nome do seu representante, à Assembléia, onde uma Comissão Especial formada por deputados estaduais selecionou os 94. Uma das exigências foi que os estudantes pertencessem a um dos 12 partidos temáticos.

O resultado da seleção dos representantes para o Parlamento Jovem demonstrou que existe uma grande sintonia entre as preocupações que ocupam o universo escolar e a realidade social. O Partido dos Direitos Humanos fez a segunda maior bancada, com a apresentação de grande número de projetos de lei que se referem aos problemas da infanto-adolescência. Destacaram-se propostas de reformulação da Febem, como a que cria o Programa de Educação e Integração de Jovens Infratores. O projeto consiste na desativação das unidades da Febem e na indicação de uma comissão formada por representantes da sociedade civil e do Poder Público para avaliar as condições de atendimento aos jovens infratores. Defende a prioridade na aplicação de penas alternativas, em lugar da internação; separação dos jovens em diferentes instituições por tipo de delito cometido; e a garantia de que os infratores recolhidos nessas instituições tenham assegurado o direito à educação formal e complementar. Além disso, cria o Programa Liberdade, cujo objetivo é incentivar a prática esportiva, a cultura e o lazer e sugere que as indústrias de bebidas alcoólicas e de cigarros recolham 5% de imposto e destinem os recursos arrecadados para esse Programa, que inclui, ainda, campanhas de prevenção à Aids, ao uso de drogas e à violência.

PARLAMENTO JOVEM
DEPUTADO POR UM DIA
www.al.sp.gov.br



Opiniões

De acordo com o Presidente da Assembléia Legislativa, **Deputado Vanderlei Macris**, a idéia é despertar no jovem a consciência crítica e uma possível vocação política.

"A participação dos estudantes nas atividades legislativas adquire maior relevância na medida em que difunde princípios fundamentais como o da liberdade de expressão, o da pluralidade de pensamento e o apreço à liderança, ao diálogo e à tolerância". Macris acredita que a participação do jovem no dia-a-dia da Assembléia vai dar a ele uma "visão clara de cidadania".

O primeiro Secretário da Mesa Diretora, **Deputado Roberto Gouveia**, acha que políticas que contemplam o jovem "apontam para a liberdade e para dias melhores". Ele afirma, ainda, que "quem vai lucrar mais com o Parlamento Jovem são os deputados, com a lição que vão aprender com os estudantes".

Deputado Paschoal Thomeu, 2º secretário da Mesa Diretora, vê a iniciativa como uma "tarefa árdua, de mudar a imagem, muitas vezes negativa, que o jovem tem da política. Com esta resolução, a Assembléia assume esse compromisso".

Deputado Célia Leão entende que a responsabilidade do jovem estudante em relação ao futuro do país é grande e "depende de nós, políticos, despertá-los para esta realidade. O Parlamento Jovem é um passo para encarar essa responsabilidade".

Para o **Deputado Cesar Callegari**, o Parlamento Jovem pode estimular o estudante para a participação na política. "Tenho a expectativa de que o Projeto Cidadania desperte no jovem o encanto pela causa pública. Isso é fundamental para que se construa um país novo, mais democrático, mais justo e mais desenvolvido".

PARLAMENTO JOVEM
DEPUTADO POR UM DIA
www.al.sp.gov.br

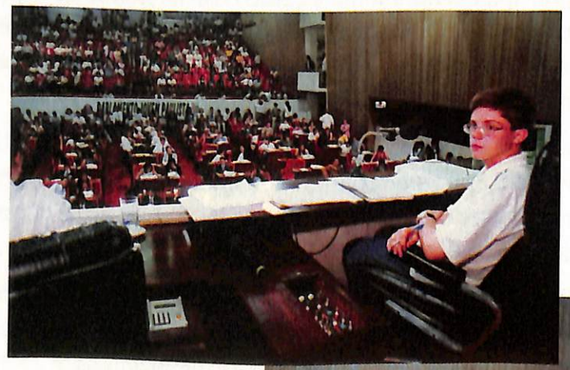
Partido da Educação foi a maior bancada do Parlamento Jovem de 1999

Em sua primeira legislatura, o Parlamento Jovem Paulista contou com a presença de 24 deputados eleitos pelo Partido da Educação, a maior bancada entre os 12 partidos representandos. O segundo colocado foi o Partido dos Direitos Humanos, com 17 parlamentares. Dos 94 deputados jovens, 67 estudavam em escolas estaduais, 7 em escolas municipais e 20 em escolas particulares.

Outro dado significativo das estatísticas oficiais do Parlamento Jovem de 1999 foi a participação feminina no proceso de seleção: cerca de 50% das candidaturas registradas foram de jovens mulheres. O interior do Estado e a Grande São Paulo inscreveram 246 candidatos, enquanto da Capital apresentaram-se 71 concorrentes.

Os 317 candidatos se agruparam em 12 partidos temáticos, que travaram uma disputa eleitoral envolvendo mais de 400 mil pessoas, entre estudantes, diretores, professores, parentes, pais e amigos.

Além dos Partidos da Educação e dos Direitos Humanos, tiveram assento no Parlamento o Partido da Natureza, com 13 deputados; da Segurança Pública e da Cultura, ambos com 7 candidatos eleitos; da Agricultura com 6; da Saúde também com 6, os Partidos da Juventude, do Emprego e da Habitação, cada um com 5 parlamentares; do Esporte, com 2 e, finalmente, o Partido da defesa do Consumidor, com um representante.





PARLAMENTO JOVEM
DEPUTADO POR UM DIA
www.al.sp.gov.br

Conheça os deputados do Parlamento Jovem de 1999

ADRIANO LIMA CORREA DA SILVA
EE Aquilino Ribeiro — São Paulo

ALAN HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMARGO
EE Jd das Rosas — Serrana

ALESSANDRA FRIEDRICH GIANETTI
Colégio Oliveira Telles — São Paulo

ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA
EE Profa. Esmeralda Milano Maroni — Birigui

ALINE CESAR CARVALHO DA SILVA
EE Basílio Bosniac — Carapicuíba

ANA CAROLINA JACINTO
EE Prof João Alvarenga — Pedreira

ANA CAROLINA PARRON
EE Prof Abranche José — Araçatuba

ANDRÉ LUIS CATALDI COSTA
EMEF República de Portugal — São Vicente

ANDRESSA VIVIANE JAKELINI FAH
EE Dom Henrique Mourão — Lins

ANTONIO FELIPE ARAÚJO SILVA
EE Prof André Broca — Roseira

ARIANE PETRONILHO
Inst. Educ. Ens. Fundamental e Médio — São Carlos
São Carlos

BRUNA APARECIDA DEAN
EE Prof Olimpia Barth de Oliveira — Americana

BRUNA DE PAULA MARTINS
EE Profa. Olga Chakur Farah — Salesópolis

BRUNA MACEDO DE OLIVEIRA
EE Prof. Eurípedes Simões de Paula — São Paulo

BRUNO SOUZA DE MIRANDA
EE Cidade de Hiroshima — São Paulo

CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO
EE Prof Lênio Vieira de Moraes — Barueri

CAROLINA FELIX BELOMO
EE Dolores Antunes da Silva — Salto

CINTIA ALVES DOS SANTOS
EMEF Dr Antonio Nicolau Pádula — Campos do Jordão

CINTIA DA SILVA
EE Profa. Maria Helena Basso Antunes — Parapuã

DANIEL DE OLIVEIRA
EE Prof Mario Fiorante — Rancharia

DANIELA CAROLINA SANDALO LIBARDI
Colégio Salesiano Dom Bosco – Assunção — Piracicaba

DAVID DE OLIVEIRA RUFATO
EE Ataliba Leonel — Piraju

DENIS RICARDO DE JESUS VICTORIA
EE Prof Alzanetti Gomes — Ferraz de Vasconcelos

DOUGLAS BELLOMO CAVALCANTI
EE República do Uruguai — São Paulo

DOUGLAS PISSOLATTI
EE Guido Segalho — Campinas

EDER DE OLIVEIRA FERREIRA
EE Profa. Julia Ribeiro Bretas — Apiaí

EDUARDO SAADI NETO
EE Profa. Maria Aparecida Sales Manreza — Pedregulho

EDUARDO ZAYAT CHAMMAS
E. Nossa Senhora das Graças — São Paulo

ELEANDRO HEIDERICH FELIPE
EE Prof Antonio Sales Oliveira - EFE Médio — Birigui

ELIANA PATRÍCIA PAVANELI
EE 9 de Julho — Dracena

ELOISA LOURENÇO LOPES
EE Prof. Christiano Marques Bonilha — Itararé

ELTON DA SILVA
EMEF Profa. Hilda Fiorese Dornelas — Emilianópolis

FABIO DE SOUZA OLIVEIRA
EE Profa. Alzira Salomão — Nova Granada

PARLAMENTO JOVEM
DEPUTADO POR UM DIA
www.al.sp.gov.br

FÁBIO JOSÉ SÓSSIO BIM
EE Profa. Dolores Belem Novaes — Pontal

FERNANDO HENRIQUE CAVARETTI HIENE
Escola Cooperativa Prof Florestan Fernandes — Ribeirão Preto

FLAVIA BAUDERRAMAS TONETTO
EEPG 13 de Junho — Junqueirópolis

FRANCISCO LUIS PEDUTO HORTA
Educandário Nossa Senhora Aparecida — São Paulo

GILSON CESAR FRANCISQUINI
EE Pedro Teixeira de Queiróz — Novo Horizonte

GISELE RENATA SCAPOLON
EE Sebastião A Oliveira — Votuporanga

GRAZIELLE PIMENTA
EE José Maria Matosinho — Campinas

GUSTAVO ADOLFO RESENDE MELLO
EMEF Prof. Nelson Pimentel Queiroz — São Paulo

HELENA BACCHI GALANTE
Soc. Civil Irmãs da Santa Cruz Col. Santa Maria — São Paulo

HENRIQUE TEIXEIRA FREITAS
EE Anhanguera — São Paulo

HÉRCULES BEJES COUTINHO
EE Dona Prisciliana Duarte de Almeida — São Paulo

JAQUELINE A OLIVEIRA
EE Prof Abigail A Grillo — Piracicaba

JORGE AUGUSTO S. DE OLIVEIRA
Colégio José de Anchieta — São Paulo

JOSÉ HENRIQUE BORTOLUCI
EE Dr Domingos de Magalhães — Jaú

JOSIANE DOS SANTOS CORDEIRO
EE Isaias José Ferreira — Sertãozinho

JUCIMARA APARECIDA BUZANETTI
EE Profa. Amália Vicentina Marsiglia Rino — Rinopolis

JULIANA FURUTA KABEYA
Escola Cooperativa de Ensino de Birigui — Birigui

JULIANE YAMASHIRO GARCIA
Colégio Consolata — São Paulo

JULIO CESAR GUERRA VIEIRA
Colégio Integrado de Osasco — Osasco

KEILA MAGANHA CAPELLASSO
EE José Conti — Igaraçu do Tietê

KLEBER OLIVEIRA SILVA
EE Alexandrina Santiago Netto — Praia Grande

LEANDRO DE SOUZA BARBOSA
EE Prof Mário Florence — Novo Horizonte

LEANDRO DONIZETI DA SILVA
EE Dr José Roberto Melchior — Mairiporã

LILIANE LINO SOARES
EE Américo Valentin Christianini — Itapevi

LUDMILA RAFAELA DE MIRANDA PACHECO E MENDONÇA
INDAC - Instituto de Arte e Ciência — São Paulo

LUIZ RICARDO NEVES NOGUEIRA
EE Joaquim Abarca — Tupã

MAICON CLEMENTE ESPINA
EE Profa. Ester Eunice A Faria de Oliveira — Penápolis

MAISA PEREIRA DE MELO
EE Maria Montessori — São Paulo

MARCELO DAS CHAGAS AZEVEDO
EE Profa. Josepha Maria de Oliveira Bersano — Ibitinga

MARIA CECÍLIA COBRIOTI DOS SANTOS
EE Caetano de Campos – Aclimação — São Paulo

MARIA FABIANA DOS SANTOS BATISTA
EE Prof Antonio Barreiros — Altinópolis

MARIA ISABEL SARTIS LEME
EE Profa Ephigenia Cardoso Machado Fortunato — Bariri

MARINA BACCARAT TEIXEIRA PALERMO
Colégio Augusto Laranja — São Paulo

MELVIM KAZUO DE PAIVA ETO
Instituto Educacional Nova Geração — Mirante do Paranapanema

NATALIA DE SOUZA NUNES
EE Prof. Cid de Oliveira Leite — Ribeirão Preto

NATALIA ROCURUMBACK DE LIMA
EE Paulino Nunes Esposo — São Paulo

NATHALI APARECIDA IZEPI DA SILVA
Colégio Adventista de Bragança Paulista — Bragança Paulista

NATHALIA DE SOUZA ALMEIDA
EE Prof Sansara Singh Filho — Ouroeste

PATRIQUE J. DE SOUSA
EE Prof Paulo de Barros Ferraz — Pirassununga

PAULA CRISTINA DE SOUZA
EE Iraldo Antonio Martins de Toledo — Inúbia Paulista

PEDRO EMILIO BAPTISTA
EE Prof Ulisses de Oliveira Valente — Santa Bárbara do Oeste

PEDRO MENEZES GRAZIANO
Centro Educacional Sesi 303 — Araras

RAFAEL ADRIANO TRENTIN
EE Bento de Abreu — Santa Lucia

RAFAEL FUSCELLI PYTEL
EMEF Angelo Raphael Pellegrino — São Caetano do Sul

RAFAEL IBANEZ DOS SANTOS
EE Dr Benecicto Martins Barbosa — Rancharia

RAFAEL NIMOI GOMES CARDOSO
EE Profa. Niomar APP. M.G. Amaral Gurgel — Americana

RENATO COSTA CAMPELO
EE Padre Anacleto de Camargo — Santana do Parnaíba

RENE SANTIAGO PENELUPPI
Escola Emanuel Kant — São José dos Campos

ROBERTA HALLAGE GONDIN TEIXEIRA
Colégio São Marcos - Unidade I — Mogi das Cruzes

ROBERTA CRISTINA OLIVEIRA COSTA
EE Dr Messias da Fonseca — Cajuru

SAMANTA ALVES DE ALMEIDA
EE Profa. Roselia Braga Xavier — Itanhaem

SILVIO LEANDRO PEREIRA
EE Prof Washington Jose de Lacerda Ortiz — Campinas

THALITA FERREIRA DE OLIVEIRA
Instituto Educacional Stagium — Diadema

THIAGO AUGUSTO DE MELO
EE Dorvalino Abilio Teixeira — Jandira

TIAGO ALVES DE OLIVEIRA
EE Prof Armando Gabam — Osasco

TIAGO DO NASCIMENTO SILVA
EMEF Bartolomeu Lourenço de Gusmão — São Paulo

TIAGO LINO GONÇALVES
EE Cel. Ladislau Leme — Bragança Paulista

TULIO MAQUES SÓRIA
Instituto de Educação e Cultura COEDUP — Pederneiras

VALÉRIA MACHADO ARAÚJO SANTOS
EE Prof Joaquim Braga de Paula — São Paulo

VINÍCIUS TALAMONTE ADENALDO
EE Benedito Calixto — Itanhaem

WESLEY PIANTE CHOTOLLI
EE Dr Carlos Sampaio Filho — Penápolis

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

Carlos Conde
Diretor-Vice-Presidente no exercício da Presidência

Richard Vainberg
Diretor Financeiro e Administrativo

Carlos Nicolaewsky
Diretor Industrial

Cláudio Amaral
Gerente de Redação

José Paulo Prado
Gerente de Editoração

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Vanderlei Macris - Presidente
Roberto Gouveia - 1º Secretário
Paschoal Thomeu - 2º Secretário

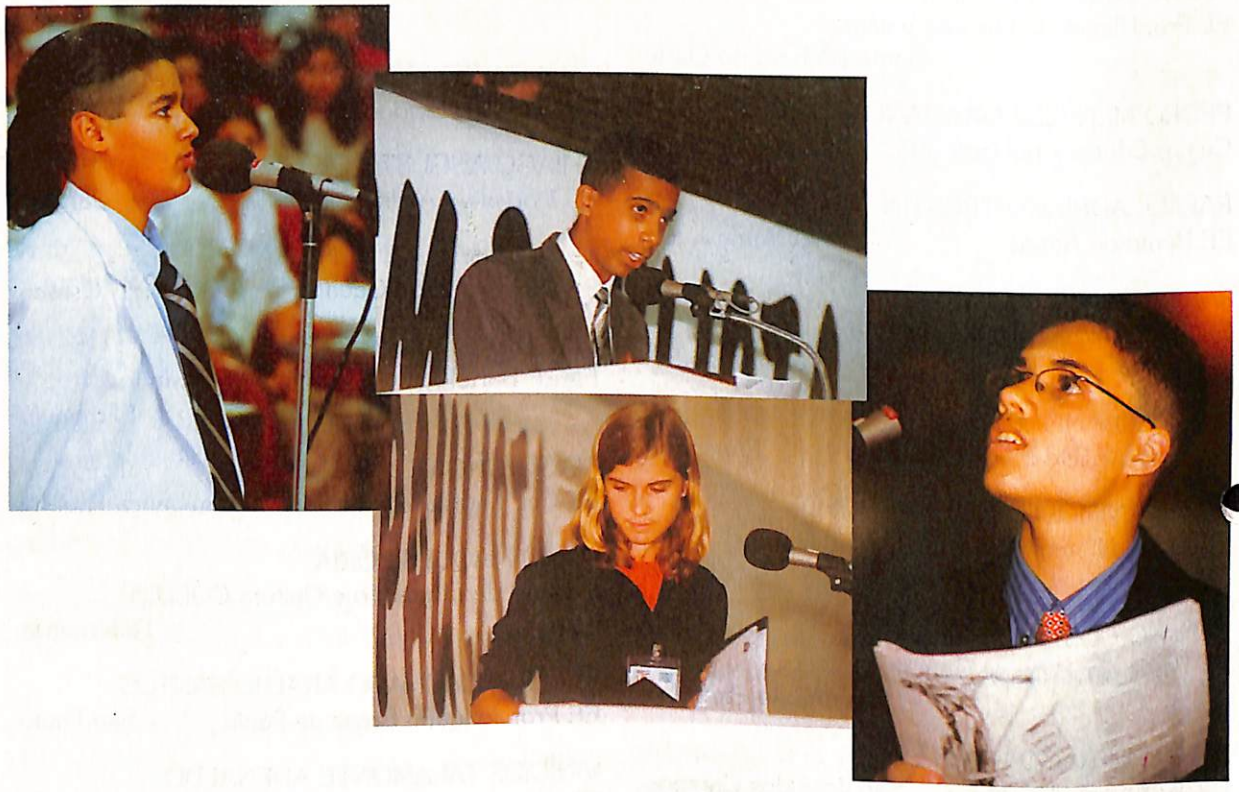
Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar
Pedro Arnaldo Fornacialli - Secretário Geral de Administração

Equipe de Apoio ao Parlamento Jovem
Cleide Salum Bonini, Débora Sifu, Maria de Lourdes Pimenta, Roberto Gonçalves Juliano, Sonia Carneiro D'Albuquerque, Wladimir Hamilton Calheira Santos, Yeda Villas Boas

Coordenação Editorial
Departamento de Comunicação - Sônia Hernandes
Projeto Gráfico - Adriana Rocha
Fotografia - José Antonio Teixeira, Marco Antonio Cardelino, Roberto Carlos Navarro

PARLAMENTO JOVEM
DEPUTADO POR UM DIA
www.al.sp.gov.br

Sementes do futuro



Na abertura da cerimônia de instalação do Parlamento Jovem 1999, o presidente da Assembléia, deputado Vanderlei Macris, afirmou: "Estamos lançando hoje as sementes para a formação dos nossos futuros líderes. Eles serão responsáveis pela difusão de princípios fundamentais, como liberdade e tolerância". Depois de diplomados os deputados-jovens e prestado o compromisso regimental, começou a escolha do presidente do Parlamento Jovem. As duas chapas inscritas para disputar a presidência já vinham, desde a véspera, alinhavando e tecendo acordos para a indispensável costura política. "Resolvemos reunir numa única chapa os representantes dos partidos menores, para não entrarmos em desvantagem", disse o deputado-jovem Rafael Pytel (Partido da Juventude/ São Caetano do Sul), candidato à presidência pela Chapa Verde, em meio às articulações no Salão dos Espelhos, enquanto aguardava a instalação do Parlamento Jovem. "Já temos garantidos 45 votos", disse. Os cálculos dele estavam errados. Por 58 votos a 36, foi eleito presidente José Henrique Bortolucci (Partido da Educação/Jaú), da Chapa Vermelha. "Minha candidatura começou a ser definida ontem", revelou Bortolucci. "As articulações foram democráticas, e as questões políticas, afinal, não são difíceis de resolver, já que o ser humano é um animal político", avaliou ele.

Para dar andamento aos trabalhos, o presidente Macris entregou a direção da sessão ao presidente Bortolucci, um gesto que simbolizou a entrega do Parlamento – de hoje e do futuro – aos jovens de São Paulo. "Puxa vida, que emoção", desabafou Macris, compreensivelmente, depois de deixar o plenário.

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 14ª Legislatura

Presidente: Vanderlei Macris

1º Vice-Presidente: Sidney Beraldo
2º Vice-Presidente: Lobbe Neto
1º Secretário: Roberto Gouveia
2º Secretário: Paschoal Thomeu
3º Secretário: Roque Barbiere
4º Secretário: Eduardo Soltur

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

PALÁCIO NOVE DE JULHO - Av. Pedro Álvares Cabral, 201
CEP 04097-900 - F: 3886-6122 - http://www.al.sp.gov.br

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 110 - número 146 - São Paulo, terça feira, 1º de agosto de 2000

Parlamento Jovem Paulista – Coordenação da Secretaria Geral Parlamentar

Saiba como participar do Parlamento Jovem Paulista de 2000
pág. 2

Atenção: Fique atento ao cronograma de atividades
pág. 10

O dia em que os estudantes tomaram o Parlamento
pág. 18

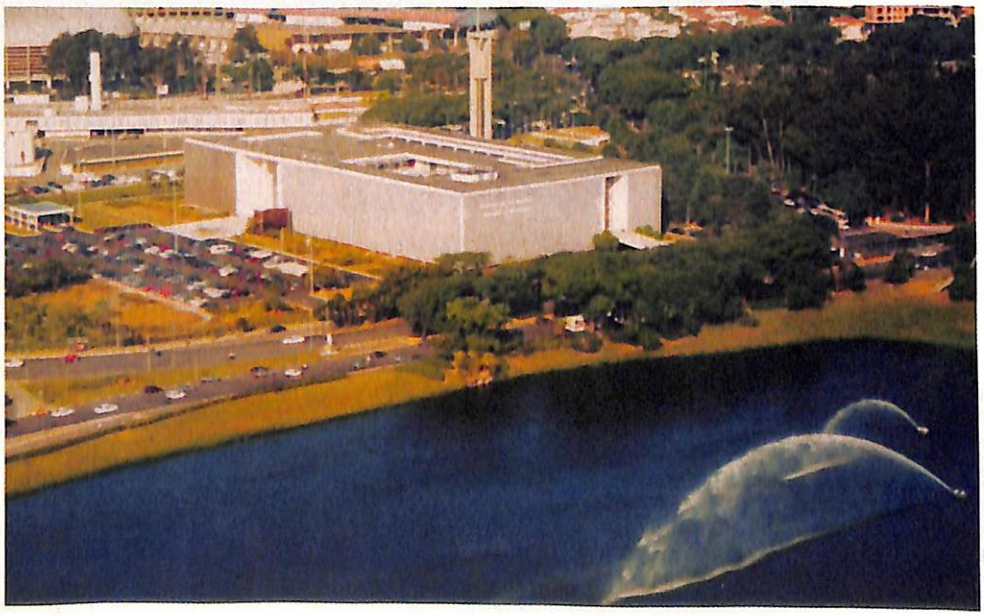
Parlamento Jovem 2000

PARLAMENTO JOVEM
DEPUTADO POR UM DIA

O Parlamento Jovem Paulista foi instituído pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo com o objetivo principal de possibilitar aos nossos estudantes uma visão de alguns aspectos da democracia participativa.

A intenção é oferecer, pela vivência de um dia de sessão parlamentar, esclarecimentos sobre a razão de ser, as funções e o cotidiano do Poder Legislativo.

Este manual foi elaborado como parte integrante das estratégias necessárias à consecução desse objetivo. É, na verdade, um convite à participação de todos na tarefa de formar brasileiros para o exercício pleno da sua cidadania.



Manual do Candidato

O que é o Parlamento Jovem e como participar

É uma sessão muito especial da Assembléia Legislativa que acontece desde o ano passado. Em 2000, o Parlamento Jovem será no dia 24 de novembro.

Nesse dia, os deputados estaduais vão ceder os seus lugares para jovens estudantes de todo o nosso Estado. Eles serão os "deputados" e "deputadas" do Parlamento Jovem: vão dirigir todos os trabalhos do Parlamento Jovem, apresentarão propostas para melhorar as condições de vida do nosso povo e poderão falar sobre as suas idéias.

Tudo vai acontecer no Plenário Juscelino Kubitschek, da Assembléia Legislativa, que é o mesmo lugar onde os reais deputados estaduais realizam as sessões da Assembléia Legislativa. Os jovens desenvolverão atividades parlamentares com assistência técnica da Secretaria Geral Parlamentar. A Sessão será transmitida ao vivo pela TV Assembléia e os seus trabalhos sairão publicados no "Diário Oficial do Poder Legislativo". O Parlamento Jovem é um exercício de cidadania, uma memorável festa cívica.

A Assembléia Legislativa do nosso Estado funciona no Palácio 9 de Julho, à Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, Bairro do Ibirapuera, São Paulo, Capital.

Todos os estudantes da 5a. à 8a. série das escolas públicas e particulares do Estado podem se candidatar a uma das 94 cadeiras do Parlamento Jovem. E serão 94 porque esse é o atual número de parlamentares da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

- O aluno deve se inscrever perante a Direção de sua escola ou órgão interno por ela designado.
- O aluno deve preparar um trabalho na forma de um " Projeto de Lei ", obedecendo os critérios estabelecidos neste manual.
- Os trabalhos apresentados serão analisados por uma comissão Julgadora formada pela própria comunidade escolar (professores, alunos, pais e funcionários).
- A Comissão Julgadora deverá escolher **um e apenas um** projeto de lei de autor singular para representar a escola.
- O projeto vencedor será enviado à Assembléia Legislativa acompanhado de ficha de inscrição (vide modelo à página 11) e no prazo estabelecido.

O Parlamento Jovem Paulista é Lei

O Parlamento Jovem foi criado por uma Resolução da Mesa Executiva da Assembléia, por isso ela tem força de lei e deverá funcionar todos os anos.

A sessão do Parlamento Jovem dura um dia inteiro. Terá início às 9 horas da manhã, com a diplomação e posse dos "deputados"; eleição da Mesa diretora dos trabalhos (Presidente(a), 1º e 2º Secretários(as)) e discussão e votação dos projetos, até às 17 horas, com um intervalo para almoço.

As atividades dos eleitos começarão no dia anterior (dia 23/11), quando todos deverão comparecer à Assembléia Legislativa (das 13 às 15 horas), acompanhados por seus responsáveis, para um dia cheio de atividades. Entre essas atividades, os jovens receberão as orientações e instruções necessárias para bem desempenhar o seu "mandato" parlamentar.

PARLAMENTO JOVEM — DEPUTADO POR UM DIA

www.al.sp.gov.br

Como serão escolhidos os deputados jovens paulistas

Na Assembléia, uma Comissão Especial, formada por vários Deputados Estaduais, selecionará os 94 melhores trabalhos de todo o Estado.

Toda a primeira fase, isto é, as inscrições nas escolas, a elaboração dos Projetos de lei e a seleção dos representantes escolares vai ocorrer até 30 de setembro. Depois disso, as escolas terão prazo até o dia 10 de outubro para enviar os trabalhos e as fichas de inscrição dos seus representantes à Assembléia Legislativa.

Entre os dias 6 e 10 de novembro, os nomes de todos os 94 "eleitos" serão amplamente divulgados pela imprensa.

Todas as escolas e estudantes selecionados receberão um comunicado do Presidente da Assembléia Legislativa sobre os resultados.

O candidato pode receber ajuda dos professores, dos pais ou dos seus colegas para escrever o projeto de lei. É muito importante que todos participem. O assunto do trabalho, isto é, do "Projeto de lei" que o futuro "deputado" vai apresentar ao Parlamento Jovem, pode e deve ser discutido com os co-legas da classe e de toda a escola, além dos pais e professores. Nessa etapa, a participação dos professores será fundamental. Também para preparar a forma do projeto de lei é desejável que os jovens contem com a competente assessoria de seus colegas, pais e professores.

Projeto de lei é o trabalho escrito em que uma Deputada ou um Deputado apresenta a sua proposta para uma nova lei ou para a alteração de uma lei já existente. Esse texto é analisado, discutido e submetido a votação. Se for aprovado pelos Deputados, transforma-se em lei com a promulgação pelo Governador.

Um Projeto de lei tem forma fixa exigida por lei. Neste manual podem ser encontradas orientações para sua elaboração.

Para participar é preciso escolher um "Partido"

No Parlamento Jovem tudo vai ser muito parecido com o que acontece no verdadeiro Parlamento do Estado de São Paulo, que é a Assembléia Legislativa. Por isso, os candidatos terão que escolher um Partido no momento em que elaborarem os projetos de lei para se inscreverem nas respectivas escolas.

Esses Partidos não são iguais aos Partidos Políticos a que pertencem os verdadeiros deputados estaduais. Os Partidos dos deputados-jovens serão temáticos. Quer dizer, os temas ou assuntos preferidos dos estudantes é que serão os Partidos.

Se um candidato quiser apresentar um "Projeto de lei" para melhorar a agricultura em uma determinada região do Estado, deverá inscrever-se no Partido da Agricultura.

Se o assunto do seu interesse estiver ligado à Educação, então deverá filiar-se ao Partido da Educação. Esportes? Partido dos Esportes. E assim por diante.

Neste ano 2000, o candidato poderá escolher entre 12 temas ou Partidos: PARTIDO DA AGRICULTURA, DA CULTURA, DA DEFESA CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS, DA EDUCAÇÃO, DO EMPREGO, DOS ESPORTES, DA HABITAÇÃO, DA JUVENTUDE, DA NATUREZA, DA SAÚDE e PARTIDO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

PARLAMENTO JOVEM — DEPUTADO POR UM DIA

www.al.sp.gov.br

A Sessão

Durante a Sessão as deputadas e os deputados do Parlamento Jovem terão que seguir um regulamento. Isso acontece também com os verdadeiros deputados estaduais, que obedecem às normas do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

O regulamento é o "Regimento Interno do Parlamento Jovem Paulista", que também está sendo publicado, do qual os deputados e deputadas vão receber uma cópia logo após serem divulgados os resultados das "eleições", e que também pode ser encontrado no "site" da Assembléia: www.al.sp.gov.br, no ícone "PARLAMENTO JOVEM".

Inicialmente a sessão será aberta pelo próprio Presidente da Assembléia Legislativa que, juntamente com o 1º e o 2º Secretários, diplomarão e darão posse às Deputadas e aos Deputados eleitos. Em seguida, os parlamentares jovens que quiserem poderão se candidatar aos cargos de Presidente do Parlamento Jovem, Vice, 1º e 2º Secretários. Será realizada a eleição para escolha da Mesa diretora. Eleita, tomará posse e dará andamento aos trabalhos até o final da sessão, quando, então, o próprio Presidente da Assembléia encerrará as atividades.

A Eleição da Mesa

A "Mesa" dirigente dos trabalhos será eleita pelos próprios deputados-jovens, que farão uma votação para escolher, mediante chapa (Presidente, Vice, 1º e 2º Secretários) 4 candidatos. Vencerá a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos (48) em primeiro escrutínio ou, maioria simples, em segundo escrutínio. No caso de 2º escrutínio, participarão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro.

Mas o que é "maioria absoluta"? É um "quorum", um número para deliberação, 48 neste caso, pois este é o número inteiro imediatamente superior à metade e que define, portanto, a maioria absoluta.

Na composição da Mesa, o Presidente é a pessoa que representa o Parlamento. Além disso, é o regulador dos trabalhos e o fiscal da sua ordem.

Suas funções, entre outras, são:

- presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;
- manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras;
- conceder a palavra aos demais deputados;
- anunciar os assuntos que serão discutidos na Sessão, ou seja, a "Ordem do Dia" e qual é o número de Deputados e Deputadas presentes;
- organizar a discussão e a votação dos "Projetos de lei";
- anunciar o resultado da votação;
- cuidar para que os deputados e deputadas possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.

Esclarecendo...

O que acontecerá com os "Projetos de lei" dos parlamentares-jovens?

Eles serão publicados no Diário da Assembléia, vão entrar para a história do Parlamento Jovem Paulista e para os Anais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Mas pode acontecer ainda mais do que isso: como cada "Projeto de lei" representa o pensamento de uma comunidade, e isso é da maior importância, é bem possível que as suas idéias possam ser tomadas como base para Projetos de lei ou outros tipos de proposituras a serem apresentadas pelos verdadeiros Deputados estaduais paulistas.

Qual a duração do mandato dos Deputados e Deputadas do Parlamento Jovem?

Eles participarão de uma única Sessão Plenária, mas manterão seus "mandatos" até que aconteça a instalação, no ano que vem, da nova legislatura do Parlamento Jovem.

E o que poderá fazer o deputado-jovem nesse tempo?

Como qualquer Cidadão, no pleno exercício dos seus direitos, ele poderá acompanhar junto aos Deputados à Assembléia Legislativa, os Projetos de lei que estiverem em andamento, oferecer sugestões, participar de atividades, assistir às Sessões Plenárias e aprender mais sobre o trabalho dos representantes do povo.

Mas existe uma qualidade fundamental: ele é um Deputado do Parlamento Jovem. E isso o tornará, sempre, alguém muito especial na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e em sua comunidade.



Forma e Conteúdo de um Projeto de Lei

Os estudantes candidatos e seus orientadores podem valer-se de informações mais completas sobre a forma de um projeto de lei, contidas no "Manual de Redação Parlamentar", disponibilizado no seguinte endereço eletrônico : http://www.al.sp.gov.br ("Bases de Dados" ou "Conheça a Assembléia – Manual de Redação Parlamentar").

Algumas informações importantes

A redação dos projetos de lei deverá conter duas partes básicas. A primeira é o texto da lei propriamente dita, que traduz a idéia que o Deputado está propondo; a segunda é sua justificativa.

I) - Na primeira parte aparece,

1) o título e o número que receberá o projeto quando der entrada no Parlamento Jovem, o assunto e uma frase informativa sobre quem está criando a nova lei:

Exemplo:

> PROJETO DE LEI Nº DE 1999
> Dispõe sobre .....
> **O Parlamento Jovem Paulista** decreta:

2) Em seguida, inicia-se o desenvolvimento do texto do projeto, onde se descreve o assunto e todos os seus detalhes. Essa descrição deve ser feita de maneira muito objetiva, passo a passo, para que a idéia que se pretende estabelecer como norma legal fique muito clara.

Num projeto de lei a matéria é desenvolvida em forma de artigos. Quando for necessário explicar uma parte da idéia geral contida no artigo, usam-se os parágrafos. Já para se numerar, ou relacionar os casos de aplicação da regra básica, usam-se os incisos (algarismos romanos). Os parágrafos podem ser divididos em itens (algarismos arábicos) e os incisos e itens se dividem em alíneas (letras minúsculas).

Quanto ao conteúdo, vale a criatividade e a lembrança de que o Estado de São Paulo é membro da Federação brasileira. Portanto, na elaboração de um projeto de lei para o Parlamento Jovem Paulista o candidato deve procurar as **matérias de predominante interesse regional** e não nacional ou municipal.

Seguem-se, então, 3 (três) cláusulas importantes:

a) cláusula financeira - se o projeto de lei exigir despesas, deverá haver sempre uma cláusula financeira. Normalmente, aparece da seguinte forma:

> Artigo ..... - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente .

b) cláusula de vigência e cláusula revogatória - onde se determina a data a partir da qual a lei entrará em vigor e que outras normas, anteriormente existentes, e que tratam exatamente da mesma questão, ficam superadas ou revogadas a partir do momento em que a nova lei entre em vigor. Normalmente, constam de um único artigo como do seguinte exemplo:

> Artigo ..... - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação (, ficando revogada a Lei nº .....)

II - Na segunda parte de um projeto de lei vem sua Justificativa e seu fecho.

A Justificativa é da maior importância. Nela, o parlamentar explica a razão de estar apresentando aquele projeto de lei, a sua necessidade e importância, conclamando os demais parlamentares a votar favoravelmente à sua proposta.

O fecho é a especificação do local e da data em que ocorreu a apresentação.

(cidade)

Processo de Seleção de Representante de Escola

As normas estabelecidas para selecionar Projetos de lei/representantes de escolas estão detalhadas no Ato da Mesa nº 22/99, em seu Anexo 2. Entretanto, cabem algumas considerações acerca das razões pelas quais se elegeram e como são compreendidos aqueles critérios, e não outros, para a escolha dos melhores trabalhos, nas duas fases do processo de seleção.

Optou-se por eleger critérios com os quais os estudantes já estivessem, de alguma forma, familiarizados em seus exercícios de prática de redação. A elaboração de um Projeto de lei poderá enriquecer o seu repertório de formas fixas, transformando-se em uma experiência educacional valiosa, além de descortinar novos horizontes no conhecimento que detêm das práticas legislativas.

Quando elaborarem os Projetos de lei os candidatos deverão se preocupar, principalmente, com os seguintes aspectos:

A

Respeitar a forma do Projeto de lei conforme instruções contidas neste Manual (valor: 2 pontos)

A forma do Projeto de lei é fixa, isto é, tem que seguir um padrão pré-estabelecido. Assim, todos os Projetos que forem encaminhados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo precisarão ter a forma exigida.

B

Correção gramatical, concisão, clareza (valor: 2 pontos)

b.1) É muito importante que os Projetos de lei não contenham erros gramaticais. A ortografia, a concordância e o uso adequado dos verbos são cartões de visita de qualquer trabalho.

b.2) Ser conciso, dizer o que deve ser dito com poucas palavras, também demonstra a boa qualidade do trabalho. Alongar-se desnecessariamente para exprimir idéias, e com o único objetivo de aumentar o tamanho do texto, é um vício que desvaloriza qualquer redação.

b.3) Na redação do trabalho o candidato deverá ter uma preocupação especial: tudo o que disser deverá ser muito claro, não deixando margens para dúvidas, duplo sentido ou mais de uma interpretação. Uma lei com esse tipo de defeito poderia gerar problemas graves.

C

Pertinência em relação ao tema do Partido (critério eliminatório; valor: 2 pontos)

Como em qualquer redação, também nos Projetos de lei deve existir a preocupação de não se fugir ao tema proposto.

Ao escolher um Partido Temático, o candidato estará, também, escolhendo o "tema" com o qual vai trabalhar a sua redação. Caso o Projeto de lei não aborde o tema escolhido, o candidato será desclassificado. Em casos de "desvios", perderá pontos. É, portanto, de fundamental importância que o autor se preocupe em planejar o seu texto, evitando, assim, esse tipo de armadilha.

D

Originalidade (3 pontos)

Esta é a qualidade que vai merecer o maior número de pontos na avaliação do Projeto de lei. Ser original é ser a origem de alguma coisa. Assim, é extremamente importante que o Projeto de lei procure inovar, ou seja, apresente idéias novas.

Mas, é importante lembrar, o conceito de originalidade pressupõe, neste caso, a relevância da idéia face à necessidade de solução para problemas sociais. Nesse conceito, não se pode considerar original, mas apenas excêntrico, um Projeto de lei que obrigue o "uso de sapatos plásticos e meias azuis para cães vadios recolhidos nas ruas das cidades do Estado". Essa idéia surrealista seria "original" - talvez – apenas em trabalhos de ficção e prejudicaria irremediavelmente um Projeto de lei. O grau de originalidade do trabalho determinará seu grau de avaliação, em uma escala de 0 a 3 pontos.

E

Exeqüibilidade da propositura (1 ponto)

De que adianta um belo Projeto de lei, de forma perfeita e português correto, linguagem concisa e clara, exatamente dentro do tema proposto e extremamente original se não puder ser colocado em prática?

Uma lei precisa ser exeqüivel, isto é , realizável.

Em primeiro lugar, não poderá contrariar leis maiores, como a Constituição Federal ou Estadual. Seria absurdo um Projeto de Lei em que se determinasse que a partir de certa data "pessoas altas não poderão entrar em lojas e bancos", pois a Constituição diz que "todos são iguais perante a Lei" e garante a todos o direito de "ir e vir".

Pela mesma razão, de nada adiantará uma lei que proíba a chuva aos sábados e domingos. No primeiro exemplo a inexeqüibilidade decorre da inscontitucionalidade. No segundo exemplo, da impossibilidade de se realizar, porque não temos comando sobre os fenômenos da natureza. Será preciso, então, respeitar o critério da exeqüibilidade.

Subsídios para a elaboração de um Plano de Aula

Considerando-se a importância fundamental da participação dos profissionais do magistério nos procedimentos para a implementação bem sucedida do Parlamento Jovem Paulista, desde a sua divulgação e até a competente supervisão e orientação formal dos "Projetos de lei", que serão elaborados pelos estudantes candidatos a um mandato no Parlamento Jovem, aqui estão apresentadas, sob este título de "Subsídios para a elaboração de um Plano de Aula", algumas idéias básicas:

Diretrizes: Contribuir para a formação e desenvolvimento da cidadania

Objetivos: Tornar claros os princípios que regem o funcionamento dos três poderes da República, especialmente o do Poder Legislativo

Meta: Obter, como exercício, a elaboração de ao menos 1 (um) Projeto de lei em cada classe de 5a. a 8a. série do ensino fundamental

Na elaboração de um Plano de Aula que possa dar conta das necessidades impostas pelo tema e seus objetivos, sugere-se, a título de colaboração, que os professores, preliminarmente,

a) elucidem alguns conceitos, seja através de processo expositivo, seja em situações de dinâmica de grupo, na técnica que julgar apropriada. Dentro dessa perspectiva, seriam conceitos fundamentais os de:

País, Nação, Estado, República, Federação, Presidencialismo, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Política, Congresso, Câmara e Senado, Assembléia, Parlamento, Legislatura, Deputado, Mandato, Constituição, Lei, Competência, Projeto de lei, Sessão, Assessoria, Ideologia, Partido Político, Filiação Partidária, Eleição, Candidatura, Sociedade, Comunidade, Cidadania, Civismo.

b) estimulem o debate para, através dele, obter

1. a reflexão acerca das principais necessidades da população
2. problemas existentes
3. propostas de solução

c) proponham a redação de um "Projeto de lei", ainda sem a exigência dos aspectos formais fixos, contemplando as propostas de solução apresentadas pelos alunos.

www.al.sp.gov.br

Cronograma de atividades

Datas

de 02 a 10 de outubro: entrega de trabalhos na Assembléia Legislativa.
de 6 a 10 de novembro: seleção dos deputados do Parlamento Jovem, pela Comissão Executiva da Assembléia Legislativa, e divulgação dos 94 deputados jovens.
23 de novembro: na Assembléia Legislativa - recepção (entre 13 e 15 horas) e outras atividades do Programa da Cidadania.
24 de novembro: na Assembléia Legislativa – Sessão Plenária do Parlamento Jovem Paulista, a partir das 9 até às 17 horas no Plenário J.K. (principal Plenário da ALESP).



Partido da Agricultura



Partido da Educação



Partido da Juventude



Partido da Cultura



Partido do Emprego



Partido da Natureza



Partido da Defesa do Consumidor



Partido dos Esportes



Partido da Saúde



Partido dos Direitos Humanos



Partido da Habitação



Partido da Segurança Pública

PARLAMENTO JOVEM
DEPUTADO POR UM DIA
www.al.sp.gov.br

FICHA DE INSCRIÇÃO

PARLAMENTO JOVEM PAULISTA

PARLAMENTO JOVEM
DEPUTADO POR UM DIA

OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS PELA ESCOLA

Nome Completo da Escola

Cidade

Nome Completo do(a) Aluno(a) Selecionado(a) **Nº da Identidade Escolar**

Série: Idade: Data de Nasc / / Local:

Endereço do(a) Aluno (a) (rua, avenida, praça, rodovia):

nº

Complemento: Bairro:

Cidade: CEP:

Tel.: DDD( ) Tel. para recado: DDD( )

Fax: e-mail:

Partido Temático
(assinale com um "x" o Partido de sua escolha)

- ☐ PARTIDO DA AGRICULTURA
- ☐ PARTIDO DA CULTURA
- ☐ PARTIDO DA DEFESA DO CONSUMIDOR
- ☐ PARTIDO DOS DIREITOS HUMANOS
- ☐ PARTIDO DA EDUCAÇÃO
- ☐ PARTIDO DO EMPREGO
- ☐ PARTIDO DOS ESPORTES
- ☐ PARTIDO DA HABITAÇÃO
- ☐ PARTIDO DA JUVENTUDE
- ☐ PARTIDO DA NATUREZA
- ☐ PARTIDO DA SAÚDE
- ☐ PARTIDO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Dados da Escola

Endereço da Escola (rua, avenida, praça, rodovia):

nº

Complemento: Bairro:

Cidade: CEP:

Tel.: DDD( ) Fax:

Assinatura e Nome Completo do(a) Diretor(a)

NÃO DEIXE DE PREENCHER O VERSO

VIRE ➔

Como foi o Parlamento Jovem na Escola?

Nº de alunos matriculados na escola: _____ Nº de alunos de 5ª a 8ª série: _____

Nº de projetos apresentados: _____

Partido Temático com o maior nº de inscrições: _____

AUTORIZAÇÃO

Este campo deve ser preenchido pelo pai/mãe ou responsável

Eu, _____

autorizo o(a) menor _____, a participar do Parlamento Jovem 2000 da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo que será realizado nos dias 23 e 24 de novembro.

Nome legível do responsável: _____

Grau de parentesco: _____

Data _____ Assinatura _____

ACOMPANHANTE

Nome completo e telefone do responsável que virá com o aluno nos dias 23 e 24 de novembro à Assembléia Legislativa

Normas para envio dos trabalhos à Assembléia

Após a seleção do melhor Projeto de lei da Unidade Escolar, a Direção o enviará à Assembléia Legislativa, acompanhado da ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada.

Ao assinar a ficha, a Direção da Escola declara, expressamente, que o aluno-representante do estabelecimento escolar tem, desde logo, autorização de seus responsáveis legais para comparecer à Assembléia Legislativa, caso seja escolhido como um dos deputados do Parlamento Jovem, nos dias 23 e 24 de novembro do corrente ano.

O trabalho e a ficha de inscrição do aluno/candidato representante da Escola deverão ser entregues, até 10 de outubro, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SELEÇÃO - PARLAMENTO JOVEM
1º ANDAR - SALAS 1087-88
AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, Nº 201 - IBIRAPUERA
SÃO PAULO - CAPITAL

OU ENVIADO

1) Mediante correspondência registrada(AR) para
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SELEÇÃO - PARLAMENTO JOVEM
1º ANDAR - SALAS 1087-88
AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, Nº 201 - IBIRAPUERA
SÃO PAULO - CAPITAL
CEP 04097-900

2) Pela Internet
E-MAIL : pjovem@al.sp.gov.br

Não serão aceitos projetos e fichas transmitidos por FAX

PARLAMENTO JOVEM
DEPUTADO POR UM DIA
www.al.sp.gov.br

Regimento Interno do Parlamento Jovem Paulista

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Parlamento Jovem Paulista, instituído pela Resolução 798/99, tem sua sede na Capital do Estado e o recinto de seus trabalhos no Plenário "Juscelino Kubitschek" da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Parlamento Jovem Paulista é constituído por 94 Deputados, eleitos dentre estudantes das quintas às oitavas séries do ensino fundamental regular, dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Artigo 3º - A Sessão Plenária do Parlamento Jovem Paulista iniciar-se-á às 9h, do dia 24 de novembro de 2000, sob a direção do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo que, juntamente com os 1º e 2º Secretários, dará posse aos Deputados Jovens eleitos, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa .

Artigo 4º - O Presidente da Assembléia, após anunciar os componentes do Parlamento Jovem Paulista, convidará um dos Deputados Jovens para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral do Estado de São Paulo dentro das normas regimentais."
Em seguida, todos os demais Deputados, de pé, declararão: "Nós também o prometemos".

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM PAULISTA

SEÇÃO I
DA MESA
Artigo 5º- A Mesa diretora constitui-se num órgão do Parlamento Jovem Paulista, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

Parágrafo Único - A Mesa é composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos pelos Deputados Jovens.

Artigo 6º - A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, mediante chapa previamente registrada, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria absoluta de votos, em votação aberta.

Parágrafo Único - Não sendo obtida maioria absoluta, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, uma das duas chapas mais votadas no primeiro. Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início à Sessão Plenária.

Artigo 7º - À Mesa do Parlamento Jovem Paulista compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO JOVEM
Artigo 8º - O Presidente é o representante do Parlamento Jovem Paulista quando houver que se enunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Artigo 9º - São funções do Presidente do Parlamento Jovem:

I - presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;

II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;

III - conceder a palavra aos demais Deputados;

IV - anunciar a "Ordem do Dia";

V - anunciar o número de Deputados presentes;

VI - organizar a discussão e votação dos "Projetos de lei";

VII - anunciar os resultados da votação;

VIII - zelar para que os Deputados e Deputadas possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

SEÇÃO III
DO VICE-PRESIDENTE
Artigo 10 - Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

SEÇÃO IV
DOS SECRETÁRIOS
Artigo 11 - São atribuições dos Secretários:

I - proceder à chamada dos Deputados;

II - tomar nota dos Deputados que pedem a palavra;

III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;

IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Artigo 12 - Empossados e compromissados os Deputados Jovens, bem como, eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Assembléia Legislativa no evento dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária com o início dos trabalhos legislativos do Parlamento Jovem.

Artigo 13 - Para a manutenção da ordem

durante as sessões do Parlamento Jovem Paulista, observar-se-ão as seguintes regras:

I - somente os Deputados podem permanecer em Plenário durante a sessão;

II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III. - ao fazer uso da palavra o Deputado falará sempre de pé, na Tribuna. Caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar da Bancada, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa;

IV - o Deputado que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;

V - todo Deputado ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem de um modo geral;

VI - ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar deverá chamá-lo de "Deputado ....." ;

VII - no início de cada votação o Deputado deverá permanecer na sua cadeira.

Artigo 14 - Os Deputados Jovens contarão com o apoio técnico de integrantes da Secretaria Geral Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a sessão.

SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI

Artigo 15 - Na apresentação do Projeto de lei pelo Deputado, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Seguindo-se a ordem alfabética, por Partido Temático, serão lidos e discutidos todos os Projetos de lei pertencentes ao mesmo bloco, qual seja:

a) Partido da Agricultura;
b) Partido da Cultura;
c) Partido da Defesa do Consumidor;
d) Partido dos Direitos Humanos;
e) Partido da Educação;
f) Partido do Emprego;
g) Partido dos Esportes;
h) Partido da Habitação;
i) Partido da Juventude;
j) Partido da Natureza;
k) Partido da Saúde;
l) Partido da Segurança Pública.

II - Na seqüência acima e pela ordem alfabética dos nomes dos Deputados, o Presidente do Parlamento Jovem dará a palavra a cada parlamentar, considerados todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de seus Projetos de Lei, chamando-os na seguinte forma:

"Com a palavra o Deputado ".....", pelo Partido "....." para efetuar a leitura e apresentação do Projeto de Lei nº ".....", de sua autoria."

III - Nesse momento, o Deputado usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu Projeto de Lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de 3 minutos.

IV - Durante o pronunciamento de um Deputado, outro poderá inscrever-se junto à Mesa, para discorrer contra a proposta, por um minuto. Será concedida a palavra somente ao primeiro inscrito.

PARLAMENTO JOVEM
DEPUTADO POR UM DIA
www.al.sp.gov.br

V - Poderão os Deputados apartear. Aparte é a interrupção do Deputado que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos.

O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o Deputado só poderá apartear se o orador autorizar. Ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

VI - A palavra será concedida, ainda, aos Deputados para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VII - A Mesa dará prioridade ao Deputado que ainda não haja feito uso da palavra.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

Artigo 16 - Após a apresentação e discussão de todos os projetos de cada Partido Temático, passar-se-á à votação conjunta das proposições deste partido.

Artigo 17- Todo Deputado Jovem tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo único - Nenhum Deputado presente poderá deixar de votar.

Artigo 18 - As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem Paulista.

Artigo 19 - A votação será feita por sistema eletrônico, com a divulgação do nome de cada deputado no painel, em ordem alfabética, obedecidas as seguintes instruções:

I - O Presidente, após informar as matérias objeto da votação, fará soar sinal, alertando que se procederá à votação.

II - A votação nominal será feita pelo painel eletrônico. O Deputado votará SIM ou NÃO, ou registrará Abstenção. A Abstenção será computada para efeito de quórum.

III - O painel eletrônico ficará aberto por três minutos. Em seguida, o Presidente do Parlamento Jovem:

a) indagará se algum Deputado não conseguiu registrar o seu voto no painel;

b) solicitará que os que não conseguiram registrar o voto no painel façam-no pelos microfones de aparte;

c) perguntará se algum Deputado vai querer mudar o seu voto.

IV - Havendo quórum para deliberação, o Presidente do Parlamento Jovem anunciará o resultado da votação. Caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

PARLAMENTO JOVEM PAULISTA
2000

www.al.sp.gov.br

PARLAMENTO JOVEM
DEPUTADO POR UM DIA
www.al.sp.gov.br

Parlamento Jovem/1999: uma iniciativa bem sucedida

No dia 26 de novembro de 1999, 94 jovens estudantes tiveram a oportunidade de vivenciar, pela primeira vez, a prática cotidiana do Legislativo paulista. Depois de passarem pelo crivo de um processo seletivo, os candidatos - alunos de 5.ª a 8.ª séries das escolas públicas e particulares do Estado - participaram de uma sessão parlamentar. Ao final dos trabalhos, os objetivos de estimular a participação política dos jovens, envolvendo-os na reflexão sobre os problemas sociais e na apresentação de propostas para solucioná-los, estavam cumpridos. A sessão foi transmitida ao vivo pela *TV Assembléia* e os projetos dos estudantes foram publicados pelo *Diário Oficial do Estado*.

A sessão foi transmitida ao vivo pela *TV Assembléia*

No total, foram apresentados à Assembléia Legislativa 317 projetos, enviados por escolas de 117 municípios do interior e 9 da Grande São Paulo. Numa primeira etapa, esses projetos passaram pela avaliação de uma Comissão Julgadora, formada pela própria comunidade escolar (professores, alunos, funcionários e pais). Na segunda fase do processo, cada escola enviou a inscrição do projeto de lei vencedor, com o nome do seu representante, à Assembléia, onde uma Comissão Especial formada por deputados estaduais selecionou os 94. Uma das exigências foi que os estudantes pertencessem a um dos 12 partidos temáticos.

O resultado da seleção dos representantes para o Parlamento Jovem demonstrou que existe uma grande sintonia entre as preocupações que ocupam o universo escolar e a realidade social. O Partido dos Direitos Humanos fez a segunda maior bancada, com a apresentação de grande número de projetos de lei que se referem aos problemas da infanto-adolescência. Destacaram-se propostas de reformulação da Febem, como a que cria o Programa de Educação e Integração de Jovens Infratores. O projeto consiste na desativação das unidades da Febem e na indicação de uma comissão formada por representantes da sociedade civil e do Poder Público para avaliar as condições de atendimento aos jovens infratores. Defende a prioridade na aplicação de penas alternativas, em lugar da internação; separação dos jovens em diferentes instituições por tipo de delito cometido; e a garantia de que os infratores recolhidos nessas instituições tenham assegurado o direito à educação formal e complementar. Além disso, cria o Programa Liberdade, cujo objetivo é incentivar a prática esportiva, a cultura e o lazer e sugere que as indústrias de bebidas alcoólicas e de cigarros recolham 5% de imposto e destinem os recursos arrecadados para esse Programa, que inclui, ainda, campanhas de prevenção à Aids, ao uso de drogas e à violência.



Opiniões

De acordo com o Presidente da Assembléia Legislativa, **Deputado Vanderlei Macris**, a idéia é despertar no jovem a consciência crítica e uma possível vocação política.

"A participação dos estudantes nas atividades legislativas adquire maior relevância na medida em que difunde princípios fundamentais como o da liberdade de expressão, o da pluralidade de pensamento e o apreço à liderança, ao diálogo e à tolerância". Macris acredita que a participação do jovem no dia-a-dia da Assembléia vai dar a ele uma "visão clara de cidadania".

O primeiro Secretário da Mesa Diretora, **Deputado Roberto Gouveia**, acha que políticas que contemplam o jovem "apontam para a liberdade e para dias melhores". Ele afirma, ainda, que "quem vai lucrar mais com o Parlamento Jovem são os deputados, com a lição que vão aprender com os estudantes".

Deputado Paschoal Thomeu, 2° secretário da Mesa Diretora, vê a iniciativa como uma "tarefa árdua, de mudar a imagem, muitas vezes negativa, que o jovem tem da política. Com esta resolução, a Assembléia assume esse compromisso".

Deputado Célia Leão entende que a responsabilidade do jovem estudante em relação ao futuro do país é grande e "depende de nós, políticos, despertá-los para esta realidade. O Parlamento Jovem é um passo para encarar essa responsabilidade".

Para o **Deputado Cesar Callegari**, o Parlamento Jovem pode estimular o estudante para a participação na política. "Tenho a expectativa de que o Projeto Cidadania desperte no jovem o encanto pela causa pública. Isso é fundamental para que se construa um país novo, mais democrático, mais justo e mais desenvolvido".

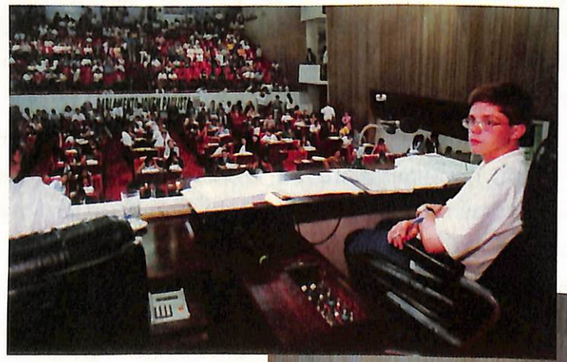
Partido da Educação foi a maior bancada do Parlamento Jovem de 1999

Em sua primeira legislatura, o Parlamento Jovem Paulista contou com a presença de 24 deputados eleitos pelo Partido da Educação, a maior bancada entre os 12 partidos representandos. O segundo colocado foi o Partido dos Direitos Humanos, com 17 parlamentares. Dos 94 deputados jovens, 67 estudavam em escolas estaduais, 7 em escolas municipais e 20 em escolas particulares.

Outro dado significativo das estatísticas oficiais do Parlamento Jovem de 1999 foi a participação feminina no proceso de seleção: cerca de 50% das candidaturas registradas foram de jovens mulheres. O interior do Estado e a Grande São Paulo inscreveram 246 candidatos, enquanto da Capital apresentaram-se 71 concorrentes.

Os 317 candidatos se agruparam em 12 partidos temáticos, que travaram uma disputa eleitoral envolvendo mais de 400 mil pessoas, entre estudantes, diretores, professores, parentes, pais e amigos.

Além dos Partidos da Educação e dos Direitos Humanos, tiveram assento no Parlamento o Partido da Natureza, com 13 deputados; da Segurança Pública e da Cultura, ambos com 7 candidatos eleitos; da Agricultura com 6; da Saúde também com 6, os Partidos da Juventude, do Emprego e da Habitação, cada um com 5 parlamentares; do Esporte, com 2 e, finalmente, o Partido da defesa do Consumidor, com um representante.





PARLAMENTO JOVEM
DEPUTADO POR UM DIA
www.al.sp.gov.br

Conheça os deputados do Parlamento Jovem de 1999

ADRIANO LIMA CORREA DA SILVA
EE Aquilino Ribeiro — São Paulo

ALAN HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMARGO
EE Jd das Rosas — Serrana

ALESSANDRA FRIEDRICH GIANETTI
Colégio Oliveira Telles — São Paulo

ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA
EE Profa. Esmeralda Milano Maroni — Birigui

ALINE CESAR CARVALHO DA SILVA
EE Basílio Bosniac — Carapicuíba

ANA CAROLINA JACINTO
EE Prof João Alvarenga — Pedreira

ANA CAROLINA PARRON
EE Prof Abranche José — Araçatuba

ANDRÉ LUIS CATALDI COSTA
EMEF República de Portugal — São Vicente

ANDRESSA VIVIANE JAKELINI FAH
EE Dom Henrique Mourão — Lins

ANTONIO FELIPE ARAÚJO SILVA
EE Prof André Broca — Roseira

ARIANE PETRONILHO
Inst. Educ. Ens. Fundamental e Médio — São Carlos
São Carlos

BRUNA APARECIDA DEAN
EE Prof Olimpia Barth de Oliveira — Americana

BRUNA DE PAULA MARTINS
EE Profa. Olga Chakur Farah — Salesópolis

BRUNA MACEDO DE OLIVEIRA
EE Prof. Eurípedes Simões de Paula — São Paulo

BRUNO SOUZA DE MIRANDA
EE Cidade de Hiroshima — São Paulo

CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO
EE Prof Lênio Vieira de Moraes — Barueri

CAROLINA FELIX BELOMO
EE Dolores Antunes da Silva — Salto

CINTIA ALVES DOS SANTOS
EMEF Dr Antonio Nicolau Pádula
Campos do Jordão

CINTIA DA SILVA
EE Profa. Maria Helena Basso Antunes — Parapuã

DANIEL DE OLIVEIRA
EE Prof Mario Fiorante — Rancharia

DANIELA CAROLINA SANDALO LIBARDI
Colégio Salesiano Dom Bosco – Assunção
Piracicaba

DAVID DE OLIVEIRA RUFATO
EE Ataliba Leonel — Piraju

DENIS RICARDO DE JESUS VICTORIA
EE Prof Alzanetti Gomes — Ferraz de Vasconcelos

DOUGLAS BELLOMO CAVALCANTI
EE República do Uruguai — São Paulo

DOUGLAS PISSOLATTI
EE Guido Segalho — Campinas

EDER DE OLIVEIRA FERREIRA
EE Profa. Julia Ribeiro Bretas — Apiaí

EDUARDO SAADI NETO
EE Profa. Maria Aparecida Sales Manreza
Pedregulho

EDUARDO ZAYAT CHAMMAS
E. Nossa Senhora das Graças — São Paulo

ELEANDRO HEIDERICH FELIPE
EE Prof Antonio Sales Oliveira - EFE Médio
Birigui

ELIANA PATRÍCIA PAVANELI
EE 9 de Julho — Dracena

ELOISA LOURENÇO LOPES
EE Prof. Christiano Marques Bonilha — Itararé

ELTON DA SILVA
EMEF Profa. Hilda Fiorese Dornelas — Emilianópolis

FABIO DE SOUZA OLIVEIRA
EE Profa. Alzira Salomão — Nova Granada

PARLAMENTO JOVEM
DEPUTADO POR UM DIA
www.al.sp.gov.br

FÁBIO JOSÉ SÓSSIO BIM
EE Profa. Dolores Belem Novaes — Pontal

FERNANDO HENRIQUE CAVARETTI HIENE
Escola Cooperativa Prof Florestan Fernandes — Ribeirão Preto

FLAVIA BAUDERRAMAS TONETTO
EEPG 13 de Junho — Junqueirópolis

FRANCISCO LUIS PEDUTO HORTA
Educandário Nossa Senhora Aparecida — São Paulo

GILSON CESAR FRANCISQUINI
EE Pedro Teixeira de Queiróz — Novo Horizonte

GISELE RENATA SCAPOLON
EE Sebastião A Oliveira — Votuporanga

GRAZIELLE PIMENTA
EE José Maria Matosinho — Campinas

GUSTAVO ADOLFO RESENDE MELLO
EMEF Prof. Nelson Pimentel Queiroz — São Paulo

HELENA BACCHI GALANTE
Soc. Civil Irmãs da Santa Cruz Col. Santa Maria — São Paulo

HENRIQUE TEIXEIRA FREITAS
EE Anhanguera — São Paulo

HÉRCULES BEJES COUTINHO
EE Dona Prisciliana Duarte de Almeida — São Paulo

JAQUELINE A OLIVEIRA
EE Prof Abigail A Grillo — Piracicaba

JORGE AUGUSTO S. DE OLIVEIRA
Colégio José de Anchieta — São Paulo

JOSÉ HENRIQUE BORTOLUCI
EE Dr Domingos de Magalhães — Jaú

JOSIANE DOS SANTOS CORDEIRO
EE Isaias José Ferreira — Sertãozinho

JUCIMARA APARECIDA BUZANETTI
EE Profa. Amália Vicentina Marsiglia Rino — Rinopolis

JULIANA FURUTA KABEYA
Escola Cooperativa de Ensino de Birigui — Birigui

JULIANE YAMASHIRO GARCIA
Colégio Consolata — São Paulo

JULIO CESAR GUERRA VIEIRA
Colégio Integrado de Osasco — Osasco

KEILA MAGANHA CAPELLASSO
EE José Conti — Igaraçu do Tietê

KLEBER OLIVEIRA SILVA
EE Alexandrina Santiago Netto — Praia Grande

LEANDRO DE SOUZA BARBOSA
EE Prof Mário Florence — Novo Horizonte

LEANDRO DONIZETI DA SILVA
EE Dr José Roberto Melchior — Mairiporã

LILIANE LINO SOARES
EE Américo Valentin Christianini — Itapevi

LUDMILA RAFAELA DE MIRANDA PACHECO E MENDONÇA
INDAC - Instituto de Arte e Ciência — São Paulo

LUIZ RICARDO NEVES NOGUEIRA
EE Joaquim Abarca — Tupã

MAICON CLEMENTE ESPINA
EE Profa. Ester Eunice A Faria de Oliveira — Penápolis

MAISA PEREIRA DE MELO
EE Maria Montessori — São Paulo

MARCELO DAS CHAGAS AZEVEDO
EE Profa. Josepha Maria de Oliveira Bersano — Ibitinga

MARIA CECÍLIA COBRIOTI DOS SANTOS
EE Caetano de Campos – Aclimação — São Paulo

MARIA FABIANA DOS SANTOS BATISTA
EE Prof Antonio Barreiros — Altinópolis

MARIA ISABEL SARTIS LEME
EE Profa Ephigenia Cardoso Machado Fortunato — Bariri

MARINA BACCARAT TEIXEIRA PALERMO
Colégio Augusto Laranja — São Paulo

MELVIM KAZUO DE PAIVA ETO
Instituto Educacional Nova Geração — Mirante do Paranapanema

NATALIA DE SOUZA NUNES
EE Prof. Cid de Oliveira Leite — Ribeirão Preto

NATALIA ROCURUMBACK DE LIMA
EE Paulino Nunes Esposo — São Paulo

NATHALI APARECIDA IZEPI DA SILVA
Colégio Adventista de Bragança Paulista — Bragança Paulista

NATHALIA DE SOUZA ALMEIDA
EE Prof Sansara Singh Filho — Ouroeste

PATRIQUE J. DE SOUSA
EE Prof Paulo de Barros Ferraz — Pirassununga

PAULA CRISTINA DE SOUZA
EE Iraldo Antonio Martins de Toledo — Inúbia Paulista

PEDRO EMILIO BAPTISTA
EE Prof Ulisses de Oliveira Valente — Santa Bárbara do Oeste

PEDRO MENEZES GRAZIANO
Centro Educacional Sesi 303 — Araras

RAFAEL ADRIANO TRENTIN
EE Bento de Abreu — Santa Lucia

RAFAEL FUSCELLI PYTEL
EMEF Angelo Raphael Pellegrino — São Caetano do Sul

RAFAEL IBANEZ DOS SANTOS
EE Dr Benecicto Martins Barbosa — Rancharia

RAFAEL NIMOI GOMES CARDOSO
EE Profa. Niomar APP. M.G. Amaral Gurgel — Americana

RENATO COSTA CAMPELO
EE Padre Anacleto de Camargo — Santana do Parnaíba

RENE SANTIAGO PENELUPPI
Escola Emanuel Kant — São José dos Campos

ROBERTA HALLAGE GONDIN TEIXEIRA
Colégio São Marcos - Unidade I — Mogi das Cruzes

ROBERTA CRISTINA OLIVEIRA COSTA
EE Dr Messias da Fonseca — Cajuru

SAMANTA ALVES DE ALMEIDA
EE Profa. Roselia Braga Xavier — Itanhaem

SILVIO LEANDRO PEREIRA
EE Prof Washington Jose de Lacerda Ortiz — Campinas

THALITA FERREIRA DE OLIVEIRA
Instituto Educacional Stagium — Diadema

THIAGO AUGUSTO DE MELO
EE Dorvalino Abilio Teixeira — Jandira

TIAGO ALVES DE OLIVEIRA
EE Prof Armando Gabam — Osasco

TIAGO DO NASCIMENTO SILVA
EMEF Bartolomeu Lourenço de Gusmão — São Paulo

TIAGO LINO GONÇALVES
EE Cel. Ladislau Leme — Bragança Paulista

TULIO MAQUES SÓRIA
Instituto de Educação e Cultura COEDUP — Pederneiras

VALÉRIA MACHADO ARAÚJO SANTOS
EE Prof Joaquim Braga de Paula — São Paulo

VINÍCIUS TALAMONTE ADENALDO
EE Benedito Calixto — Itanhaem

WESLEY PIANTE CHOTOLLI
EE Dr Carlos Sampaio Filho — Penápolis

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

Carlos Conde
Diretor-Vice-Presidente no exercício da Presidência

Richard Vainberg
Diretor Financeiro e Administrativo

Carlos Nicolaewsky
Diretor Industrial

Cláudio Amaral
Gerente de Redação

José Paulo Prado
Gerente de Editoração

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Vanderlei Macris - Presidente
Roberto Gouveia - 1º Secretário
Paschoal Thomeu - 2º Secretário

Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar
Pedro Arnaldo Fornacialli - Secretário Geral de Administração

Equipe de Apoio ao Parlamento Jovem
Cleide Salum Bonini, Débora Sifu, Maria de Lourdes Pimenta, Roberto Gonçalves Juliano, Sonia Carneiro D'Albuquerque, Wladimir Hamilton Calheira Santos, Yeda Villas Boas

Coordenação Editorial
Departamento de Comunicação - Sônia Hernandes
Projeto Gráfico - Adriana Rocha
Fotografia - José Antonio Teixeira, Marco Antonio Cardelino, Roberto Carlos Navarro

www.al.sp.gov.br